

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPÚBLICA — N. 96

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.131, que approva o regulamento para a Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes.

Decreto n. 14.143, que approva as plantas dos pontos de aterramento dos cabos submarinos, do que trata a concessão a que se refere o decreto n. 13.832, de 1919, e do traçado das linhas de ligação entre esses pontos e as estações do respectivo concessionário, no Rio de Janeiro e em Santos.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, do Patrimonio Nacional e da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e do Diario Official e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais do Contabilidade, Expediente e Correios, das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral do Contabilidade.

Senado Federal — Tribunal do Contas — Diário dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Estatistica Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.131 — DE 7 DE ABRIL DE 1920

Approva o Regulamento para a Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o Regulamento para a Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA,

João Pandiá Calogeras.

Regulamento para a Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes

I

DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1.º A Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes (E. A. O.), é um estabelecimento militar, directamente subordinado ao chefe do E. M. E., destinado a completar a instrução dos officiaes do Exercito e aperfeiçoar-os como instructores e commandantes das pequenas unidades (art. 3º dec. 13.451).

Art. 2.º Para a consecução dos seus fins a Escola terá uma direcção de instrução e outra disciplinar e administrativa, cabendo aquella ao commandante superior, official membro da Missão Franceza, e esta ao commandante, official superior do Exercito, com o curso de estado-maior.

Art. 3.º Os alumnos serão distribuidos por quatro secções, correspondentes ás armas combatentes do Exercito.

II

DO PLANO DE ENSINO

Art. 4.º Os cursos de aperfeiçoamento d'arma (decreto 13.451, de 29-1-1919) são os seguintes:

- a) curso de aperfeiçoamento de infantaria;
- b) curso de aperfeiçoamento de cavallaria;
- c) curso de aperfeiçoamento de artilharia;
- d) curso de aperfeiçoamento de engenharia.

§ 1.º O ensino desses cursos será dividido em duas partes:

I — commum a todas as armas.

II — especial de cada arma.

§ 2.º A constituição e grupamento das aulas, assim como os programas respectivos, serão submettidos pelo chefe da Missão Franceza á approvação do chefe do E. M. E.

Art. 5.º O ensino será ministrado pelos instructores, membros da Missão Franceza, sob a superintendencia technica do commandante superior.

Art. 6.º No ensino de equitação se terá em vista a arma a que pertencer o alumno, de modo que ao de infantaria o engenheiro apenas se ensine, e delle se exija, o necessario para dar-lhe posição correcta, firmeza na sella e boa condução do cavallo em todas as andaduras.

III

DAS MATRICULAS

Art. 7.º O Ministro da Guerra fixará annualmente o numero de alumnos que devem frequentar a E. A. O.

Art. 8.º Podem matricular-se na E. A. O. os capitães e primeiros tenentes que satisfizerem as condições estabelecidas em instruções especiaes.

Art. 9.º Fixado o numero de alumnos, na forma do art. 7.º, cabe ao E. M. E. distribui-lo por armas e postos.

Art. 10.º O Chefe do E. M. E. mandará effectuar a matricula dos candidatos que satisfazam ás condições do art. 8.º, depois de ter pedido ao M. G. que elles sejam postos á sua disposição.

IV

DO TEMPO LECTIVO E DA FREQUENCIA

Art. 11.º O anno lectivo deverá começar a 1.º de março e terá 10 mezes de duração, comprehendido ahí o periodo de exames.

Art. 12.º O horario de distribuição do tempo é organizado pela Secretaria da Escola, de accordo com as indicações do commandante superior.

Art. 13. Na frequência dos alumnos ás aulas e exercícos se observará o disposto nos arts. 56 e 57 do R. E. M.

Art. 14. A promoção dos alumnos primeiros tenentes não os inibe de completar o curso escolar.

V.

DOS EXAMES

Art. 15. Terminados os trabalhos escolares, um mez antes do encerramento do anno lectivo, terão lugar os exames, que constarão apenas de exercícos praticos.

Art. 16. O gráo de approvação de cada alumno será dado pela média arithmetica das seguintes parcelas:

- a) conta de anno (coefficiente 2);
- b) média dos grãos obtidos nos exames (coefficiente 1).

Paragrapho unico. A conta de anno será a média dos grãos obtidos pelos alumnos durante o anno, tendo em conta os coefficientes das diversas materias e a nota especial de aptidão ao commando.

Esses coefficientes figurarão, devidamente discriminados, nos programmas de ensino.

Art. 17. O aproveitamento dos alumnos será expresso não só nas notas mensaes como nas provas de exames por grãos de 4 a 10.

Esses grãos servirão de base á classificação geral, por merecimento, que será publicada no *Boletim do Exercito* e no *Diário Official*.

§ 1.º Os officiaes que nos parcelas (letras a) e b) do Art. 16) obtiverem médias inferiores a 3 1/2 serão immediatamente desligados, fazendo-se constar de sua fé de officio que cessaram a Escola sem aproveitamento.

§ 2.º As fracções menores que meio não serão contadas como uma unidade.

VI

DO COMMANDANTE SUPERIOR E DOS INSTRUCTORES

Art. 18. Compete ao commandante superior:

I — organizar, dirigir e fiscalizar a instrucção dos officiaes alumnos;

II — propor ao chefe do E. M. E., por intermedio do General Chefe da Missão as medidas cuja adopção julgue conveniente para maior facilidade e efficiencia do ensino;

III — exercer sua autoridade sobre os instructores e fazer cumprir rigorosamente os programmas de instrucção;

IV — encaminhar ao commandante da Escola as requisições de material feitas pelos instructores, alterando-as segundo lhe pareça conveniente;

V — enviar ao commandante da Escola, para serem publicadas em boletim, de ordem superior, as determinações relativas á instrucção;

VI — apresentar ao chefe do E. M. E., por intermedio do chefe da Missão, relatorios annuaes sobre os varios serviços da Escola, attinentes á instrucção.

Art. 19. Ao instructor, compete:

I — observar rigorosamente o horario das aulas e dar aos programmas o maximo desenvolvimento;

II — entender-se com o commandante superior da Escola sobre qualquer providencia attinente ao ensino de que está encarregado e solicitar da mesma autoridade o material que julgar necessario;

III — fazer retirar da aula o alumno, cuja presença julgue no momento perturbadora, e dar conhecimento da falta commettida pelo alumno ao commandante superior, que a comunicará ao commandante para os fins disciplinares.

Paragrapho unico. As communicações entre os dous commandantes serão feitas por memoranda, ainda que tenha havido outro entendimento entre elles.

Art. 20. O commandante superior terá á sua disposição quatro officiaes do Exercito, capitães ou subalternos, sendo um de cada arma.

VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. A Escola será dirigida sob o ponto de vista disciplinar e administrativo pelo seguinte quadro:

- 1 commandante;
- 1 fiscal;
- 1 ajudante;
- 1 secretario;
- 2 chefes de secção;
- 1 medico;
- 1 intendente;
- 1 veterinario.

Art. 22. A administração conterá um quadro de auxiliares militares e outro de civis.

§ 1.º Serão auxiliares militares:

- 1 sargento-ajudante;
- 6 primeiros sargentos;
- 3 segundos sargentos;
- 2 terceiro sargento;
- 1 terceiro sargento de saude;
- 1 terceiro sargento veterinario;
- 1 cabo enfermeiro;
- 1 cabo veterinario;
- 2 soldados ferradores.

§ 2.º O quadro de auxiliares civis será constituido dos diaristas necessarios aos diferentes serviços.

Art. 23. Ao commandante, que será um official superior do Exercito com o curso do estado-maior, compete:

1.º, corresponder-se directamente, em objecto do serviço do estabelecimento, com qualquer autoridade militar;

2.º, propor as pessoas que julgar idoneas para os empregos da administração na Escola, quando não lhe competir a nomeação.

3.º, nomear, dentre os empregados da administração, na falta ou impedimento de qualquer delles, quem o deva substituir provisoriamente, dando logo parte do acto, por intermedio do chefe do Estado Maior, ao Ministro, caso seja da competencia deste o provimento do lugar;

4.º, organizar as instrucções que julgar necessarias para o cumprimento das disposições deste regulamento, no que disser respeito á parte administrativa;

5.º, apresentar, durante o mez de fevereiro de cada anno, um relatorio succinto das condições do estabelecimento e de seu funcionamento, propondo as reformas e os melhoramentos que convenham, e o orçamento das despesas para o novo anno;

6.º, demittir o empregado civil, da administração, de sua nomeação, que commetter falta grave contra a disciplina ou moralidade do estabelecimento, e suspender os de nomeação do ministro, a quem dará, immediatamente, por intermedio do chefe do Estado Maior, parte motivada de seu acto;

7.º, impor, administrativa, ou correccionalmente, as penas de reprehensão verbal ou no boletim da Escola, de suspensão ou prisão de um a quinze dias, bem como multas, de um a oito dias de ordenado ou gratificação ou todo o vencimento, conforme a gravidade da falta, a seu juizo, aos empregados sobre os quaes não houver disposição especial no presente regulamento, e

8.º, usar das attribuições de commandante de regimento na forma do R. I. S. G., no que for compativel com o regimen escolar.

Paragrapho unico. O commandante será substituido em seus impedimentos temporarios pelo fiscal.

Art. 24. Ao fiscal da Escola, que será um major com o curso de estado-maior, incumbe, além das attribuições conferidas no R. I. S. G. a um fiscal de regimento, e que forem compatíveis com o regimen escolar, as seguintes:

1.º, fiscalizar a disciplina escolar, no que diz respeito á conducta interna e externa dos empregados e dos alumnos o ao modo por que todos elles cumprem o regulamento da Escola e as ordens emanadas do seu commandante;

2.º, inspecionar o serviço de limpeza e conservação de todas as dependencias da Escola, inclusive cavallaria, parques e pardiario;

3.º, facilitar aos instructores os elementos precisos para a preparação do material de instrucção;

4.º, fiscalizar a escripturação da carga e descarga geraes da Escola, verificando si a distribuição do todo o material é feita com regularidade;

5.º, verificar e rubricar todos os documentos da receita e despesa da Escola;

6.º, dirigir o serviço da secretaria da Escola.

E' substituido em seus impedimentos, cumulativamente, pelo official mais antigo da administração.

Art. 25. O ajudante da Escola, capitão com o curso da sua arma, é o auxiliar immediato do fiscal; suas attribuições são as que o R. I. S. G. confere ao ajudante de regimento, no que forem compatíveis com o regimen escolar.

Paragrapho unico. Será substituido em seus impedimentos pelo secretario.

Art. 26. A chefia de cada secção cabe ao official-alumno mais graduado ou antigo a ella pertencente.

Art. 27. Os chefes de secção lerão na Escola apenas funcções administrativas. Seu exercicio é simultaneamente desempenhado com os encargos que lhes cabem como alumnos.

Paragrapho unico. São suas attribuições especiaes:

a) fiscalizar a conservação e limpeza do armamento e material distribuido á sua secção;

b) dirigir e fiscalizar a execução dos serviços confiados ao pessoal militar e civil de sua secção;

c) alvitrar ao fiscal as medidas cuja execução julgue necessária;

d) fazer apresentar, diariamente, ao intendente, em hora determinada pelo commandante, uma nota dos alumnos arrolhados para o dia seguinte, indicando o local em que devem ser fornecidas as refeições, caso não possam ser feitas no proprio rancho, por exigências da instrução;

e) comunicar ao fiscal toda ocorrência havida na instrução ou fora della e que reclame a applicação de medida administrativa ou disciplinar.

Art. 28. Os chefes de secção serão substituídos nos seus impedimentos pelo official que na secção respectiva se lhe seguir em ordem hierarchica.

Art. 29. Os chefes de secções compostas de um numero elevado de alumnos terão, si assim o exigir o serviço, a juizo do commandante, um auxiliar com a denominação de sub-chefe, cabendo este encargo ao official-alumno a quem compete a substituição do chefe em caso de impedimento.

Art. 30. Ao intendente incumbem, além das funções prescriptas no R. I. S. G., para um intendente de corpo, as seguintes:

1.º, receber quaesquer quantias pertencentes à Escola, assim como, nas repartições competentes, os objectos pedidos para o serviço do estabelecimento e suas dependências;

2.º, ter sob sua guarda e responsabilidade, o fardamento, equipamento, armamento, munição e mais utensilios pertencentes à Escola e que não estiverem distribuídos;

3.º, fazer as folhas do pagamento;

4.º, receber os vencimentos e effectuar o pagamento da despesa existente na Escola;

5.º, fazer as compras de todo o material necessario à Escola;

6.º, encarregar-se do serviço de alimentação dos alumnos e do forrageamento de animaes;

7.º, fazer as compras de tudo que for preciso para o rancho, cozinha, e, em geral, para alimentação dos alumnos, bem como para o trato e forrageamento dos animaes;

8.º, ter livro de carga e descarga dos objectos sob sua guarda e responsabilidade.

Art. 31. O secretario, primeiro ou segundo tenente, com o curso da arma, será o responsavel pelos serviços da secretaria, e, como tal, lhe cabe:

I — ter em dia o livro da matricula dos alumnos;

II — organizar sob a direcção do commandante o historico da Escola;

III — escripturar as cadernetas dos officiaes e fazer escripturar as das praças;

IV — organizar as relações trimestraes de conduta dos officiaes;

V — redigir a correspondencia da Escola de accordo com as ordens do commandante, recebidas directamente ou por intermedio do fiscal.

VI — executar, ou fazer executar pelos seus auxiliares, todos os serviços, não discriminados aqui, que se referirem à secretaria e lhe forem determinados pelo commandante.

VII — redigir, escrever e assignar editaes de concorrência ou outros quaesquer que devem ser publicados.

VIII — zelar pelo sigillo dos serviços affectos à secretaria e que por sua natureza não devem ser divulgados, taes como o juizo do commandante sobre os officiaes, excepção daquelles a quem este se referir, informações em requerimentos, etc.

Paragrapho unico. O secretario fiscalizará constantemente o serviço da Bibliotheca, de que será encarregado um dos sargentos attribuídos à Secretaria.

Art. 32. Ao medico incumbem:

1.º, tratar dos alumnos doentes em suas residencias;

2.º, prestar socorros de sua profissão não só aos empregados civis e militares do estabelecimento como ás familias destes, uma vez que residam nas proximidades da Escola;

3.º, participar immediatamente ao commandante qualquer indício de molestia contagiosa ou epidemica que se manifeste no estabelecimento, indicando os meios para debellar o mal;

4.º, ter a seu cargo o livro de carga e descarga de todo o material e utensilios que lhe couberem.

Art. 33. O veterinario, segundo ou primeiro tenente, tem as attribuições dos arts. 190 e 191 do R. I. S. G.

Art. 34. Os sargentos e praças em serviço na Escola serão assim distribuídos:

Secretaria:

- 1 primeiro sargento.
- 2 segundos sargentos.

Casa da ordem:

- 1 sargento-ajudante.
- 1 terceiro sargento.

Intendencia:

- 1 primeiro sargento.
- 1 segundo sargento.

Secções:

4 primeiros sargentos.

Serviço de saúde:

- 1 terceiro sargento de saúde.
- 1 terceiro sargento veterinario.
- 1 cabo enfermeiro.
- 1 cabo veterinario.
- 2 soldados veterinarios.

§ 1.º Compete aos sargentos a execução dos serviços que lhes forem determinados e a responsabilidade pela guarda e conservação do material distribuido à repartição em que servirem, a cujos chefes communicarão incontinenti qualquer ocorrência a elle relativa.

§ 2.º As praças cabe o cumprimento das ordens e execução de serviços que lhes forem determinados.

Art. 35. Ao diarista designado para porteiro incumbem:

I — a guarda, cuidado e fiscalização da limpeza das salas de aulas e de todas as dependências da secretaria.

II — receber e distribuir a correspondencia, devendo antes disto protocolar a que for destinada à Escola.

III — protocolar a correspondencia que lhe for entregue pelo secretario e expedil-a.

IV — fazer os pedidos de todo o material necessario ao serviço das aulas, assio das salas em que estas funcionam, da secretaria e suas dependências.

V — ter o mappa de carga e descarga dos moveis e utensilios existentes na portaria e salas de aulas.

Paragrapho unico. O porteiro deve residir nas proximidades do estabelecimento.

Art. 36. Os diaristas designados para continuos e serventes coadjuvarão o porteiro no exercicio de suas funções e cumprirão as ordens que lhes forem por elle transmittidas.

Art. 37. Ao diarista designado para feitor, como encarregado do assio do estabelecimento, incumbem:

I — fazer diariamente a chamada do pessoal que deve ficar à sua disposição.

II — fiscalizar os serviços bracaes.

III — ter sob sua responsabilidade a ferramenta e utensilios a seu cargo, dando parte ao ajudante de qualquer extravio ou avaria.

Paragrapho unico. Todos os funcionarios da Escola, permanentes ou eventuaes, excepto os pertencentes à Missão Franceza, assim como os alumnos e outros militares brasileiros em serviço no estabelecimento, estão subordinados à acção disciplinar do commandante da Escola.

VIII

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO.

Art. 38. O conselho administrativo da E. A. O. será regido pelo R. S. A.

IX

DO MATERIAL DE ENSINO E DEPENDENCIAS DA ESCOLA.

Art. 39. Para que o ensino possa ser ministrado com o necessario desenvolvimento haverá na Escola:

a) uma bibliotheca contendo livros, revistas, regulamentos em vigor no Exército e quaesquer outras publicações de importancia militar;

b) sala d'armas;

c) salas para conferencias, jogo da guerra e aulas;

d) armamento e material bellico necessario ao ensino;

e) picadeiro coberto, picadeiro ao ar livre e pista de obstaculos;

f) cavallos necesarios ao ensino de equitação.

Paragrapho unico. O commandante distribuirá as dependências da Escola, de modo que a direcção tecnica e os instructores, assim como a administração e seus auxiliares, fiquem com os serviços de que são encarregados convenientemente installados.

X

DAS NOMEAÇÕES

Art. 40. Os officiaes dos quadros administrativo e de instrução serão nomeados, na forma das disposições vigentes, por portaria do ministro da Guerra, mediante proposta do general chefe do E. M. E.; os diaristas serão contractados pelo commandante da Escola.

XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 41. Existirá na Escola um estado-menor que incorporará o pessoal da guarda do estabelecimento e trato dos animaes.

Paragrapho unico. Este estado-menor, composto de todos os graduados e praças em serviço na Escola, commandado pelo

ajudante, será constituído conforme o quadro annualmente approvado pelo M. G.

Art. 42. O commandante da Escola requisitará, com antecedencia conveniente, ao da 1.ª Divisão do Exército a tropa que for necessaria ao ensino. Esta tropa permanecerá á disposição do commandante superior durante o tempo que elle julgar necessario.

Paragrapho unico. A instrucção dessa tropa será dada segundo os methodos professados na Escola, para o que os seus officiaes acompanharão, na medida do possivel, as aulas, conferencias e os trabalhos do curso de sua arma nesse estabelecimento.

Art. 43. Aos alumnos e officiaes em serviço na Escola será abonada uma ração preparada no proprio rancho do estabelecimento.

Art. 44. Os alumnos, que o desejarem, poderão residir na Escola nos alojamentos destinados a esse fim.

Art. 45. Aos officiaes da administração o Governo proporcionará, sempre que possivel, residencia nas proximidades do estabelecimento.

Art. 46. De todos os actos relativos á administração que interessam ao ensino, o commandante da Escola dará sciencia ao commandante superior; e, reciprocamente, este dará sciencia áquelle de todos os actos relativos á instrucção que interessarem aos serviços administrativos.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 47. No corrente anno, o inicio dos cursos da Escola, terá logar a 8 de abril e o encerramento será fixado por decisão ministerial.

Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes

BASES DO PROGRAMA GERAL DE INSTRUÇÃO

O fim da Escola é o seguinte:

1.º, aperfeiçoar instructores, commandantes de unidades de combate (companhia, esquadrão, bateria) e preparar commandantes de unidades tacticas (batalhão, grupo de artilharia e grupo de esquadrões);

2.º, aperfeiçoar a instrucção militar geral dos officiaes alumnos;

3.º, preparar a formação dos especialistas que se tornarem necesarios:

Na infantaria:

official metralhador;

idem de ligação;

idem commandante dos petrechos de acompanhamento;

idem de informação;

idem sapador.

Na cavallaria:

official metralhador;

idem de informação;

Na artilharia:

official orientador;

idem da antena;

idem do S. R. T. A. (serviço de regulção do tiro de artilharia).

Na engenharia:

officiaes para todas as especialidades.

A Escola disporá, para a instrucção, de um certo numero de unidades de todas as armas, as quaes, preparadas segundo as directivas da Missão Franceza, poderão servir de modelo para os outros corpos do Exército Brasileiro.

I — INSTRUÇÃO DOS OFFICIAES

Para seguirem os cursos serão annualmente escolhidos primeiros tenentes antigos e capitães modernos.

Esses officiaes receberam na Escola Militar uma completa instrucção geral, que se trata de desenvolver, ministrando-lhes os conhecimentos que todo official superior deve possuir, e habilitando-os a seguirem com proveito os cursos da Escola de Estado-Maior.

Os officiaes alumnos, geralmente, possuem uma instrucção militar theorica que corresponde á noção da guerra anterior á ultima campanha. Todos possuem a pratica de instructores e de commandantes das pequenas unidades, mas sempre com aquella noção. Trata-se, pois, de os pôr em dia, inculcando-lhes os principios fundamentaes da conducta das tropas no combate moderno e fazendo-os applicar esses principios quer no commando, quer na instrucção das tropas.

Dahi decorerem duas especies de ensino:

1.º Um ensino militar tecnico, visando a formação do official na sua arma, quer como commandante da unidade, quer como instructor, e constituindo o apprendizado do officio,

a parte essencial da instrucção do commandante das pequenas unidades.

Essa instrucção será ministrada em cada arma sob um ponto de vista essencialmente pratico.

As manobras das tres armas, destinadas a desenvolver a actividade creadora do espirito, e a pôr em acção o caracter e o espirito de iniciativa nos limites da disciplina intellectual, serão o coroamento da instrucção profissional tactica e tecnica.

2.º Um ensino de ordem geral visando a formação superior do official. Este constituirá o curso das humanidades militares. Nello o official alumno aprenderá:

Os principios fundamentaes da conducta das tropas, o papel de cada uma dellas no campo de batalha, os seus meios particulares de acção;

Como devem ser mantidas ligações e communicações intimas entre o chefe e os executantes e bem assim entre estes ultimos;

O historico da evolução da estrategia e da tactica;

Os methodos dos mestres da guerra, pelo estudo das principais campanhas napoleonicas, da guerra de 70-71 e da Grande Guerra.

O official alumno ficará ao corrente das grandes questões mundiaes da actualidade, da situação das potencias após o tratado de Versailles, dos interesses que as approximam, das rivalidades que as separam, das aspirações de cada uma dellas, e, por conseguinte, das questões que se podem tornar origens de conflictos.

A experiencia da ultima guerra mostrou toda a importancia das cartas, não sómente no ponto de vista da conducta das tropas, como tambem para a execução dos tiros de artilharia. Graças á precisão das cartas de que se dispunha, podiam ser facilmente executados os tiros de preparação dos ataques de surpresa, sem regulção prévia. Os officiaes brasileiros devem ser iniciados na topographia que lhes permittirá, regressando ás suas guarnições, levantar, no começo das campanhas de seus terrenos de manobras afim de utilmente preparar os exercicios que nelles se realizarão, e, ulteriormente, organizar cartas precisas, de especial importancia nas regiões de fronteira ou de provaveis campos de batalha.

Completarão a instrucção geral do official:

Cursos de legislação e de administração militares, occupando-se de assumptos cujo conhecimento é indispensavel a um commandante de unidade.

Um curso de hygiene, no qual serão expostos os methodos a seguir para o treinamento physico do soldado, para preservá-lo de molestias contagiosas e epidemicas, finalmente para permittir que o official conserve a saude dos seus homens, com o auxilio do medico. Em continuação a esse curso seguir-se-ha o estudo do funcionamento do serviço da saude em campanha.

A) INSTRUÇÃO MILITAR TECHICA

Objectivo

Dar a cada official os conhecimentos profissionais de sua arma, indispensaveis para que, graças ao profundo conhecimento de todos os elementos que a compõem e á judiciosa utilização dos meios de que ella dispõe, o chefe possa obter da sua unidade o resultado maximo.

E' precise instruir o chefe que será o instructor de sua tropa.

O regulamento francez sobre a conducta das pequenas unidades diz o seguinte: «Estar instruido é conhecer seu officio. O chefe que conhece seu officio só exige da tropa esforços justificados e productivos, dá-a devidamente a fadiga e o risco conforme o resultado que se quer obter, e no combate mostra-se avaro do sangue dos seus soldados. Por ignorancia, o chefe se torna irresoluto, timido e perde rapidamente a confiança de sua tropa.»

Os officiaes alumnos já agiram como commandantes das unidades, com as idéas correntes antes da ultima campanha sobre o emprego das tropas. Trata-se agora de fazel-os aproveitar a experiencia da Grande Guerra, de adaptar seu espirito ás novas exigencias do combate moderno.

Methodo de instrucção

Os regulamentos das armas, contendo sob uma forma tão condensada e concreta quanto possivel, os methodos de emprego e de instrucção das tropas, constituirão a instrucção profissional sob sua forma didactica. Os officiaes instructores commentarão e perão immediatamente em practica, no terreno de exercicios, e principalmente, no terreno de manobras, os regulamentos que são o breviário dos officiaes e que estes devem conhecer perfeitamente.

Os exercicios de combate, que constituem a base essencial da instrucção, deverão ser preparados a fundo pelos instructores.

Cada um desses exercícios deve visar um ensinamento e por conseguinte comportar: o reconhecimento prévio do terreno, a collocação da unidade no âmbito da unidade superior, o estabelecimento de uma ordem para empenhar a unidade, dada ao seu respectivo chefe, a previsão das phases successivas da manobra, e finalmente, um *canevas* muito simples das reacções do inimigo no decorrer do exercício.

O inimigo será indicado ou figurado e só representado, para fins de instrução, nas manobras de acção dupla. O official instructor, antes do inicio do exercício, exporá aos officiaes alumnos, em tom de palestra, o objectivo visado pelo thema e a ordem dada ao commandante da unidade.

As observações necessarias serão feitas no decorrer da execução da manobra, no momento em que poderão ser apprehendidas ao vivo e produzirão assim os melhores fructos.

Esses exercícios servirão simultaneamente para a formação dos instructores e preparação da tropa.

Será indispensavel que os officiaes das unidades participantes da manobra assistam ás palestras do instructor, relativas á preparação dos exercícios e tomem nota das observações feitas no decorrer destes. Esta é uma condição indispensavel para se obter a unidade de vistas e de instrução dos officiaes alumnos e dos officiaes das unidades modelos, e bem assim para se conseguir que a instrução da tropa se adapte á nova doutrina.

Para que os officiaes e a tropa se vejam em presença do maior numero possível de circumstancias de combate, o seu relance, sua reflexão rapida, sua decisão, sua vontade, atinjam ao maximo desenvolvimento, será indispensavel que os exercícios obedeçam a um methodo rigoroso.

Os officiaes alumnos assumirão nesses exercícios o commando de uma unidade correspondente ao seu posto ou de ordem mais elevada.

Especialidades

Na infantaria e na cavallaria a pratica do exercício de combate deverá ser precedida do apprendizado das especialidades. É indispensavel que os officiaes dessas armas conheçam a fundo o maneo e o modo racional de emprego de todos os meios de acção — metralhadoras, fuzis-metralhadoras, granadas, petrechos de acompanhamento —, assim como o emprego de todos os meios de ligação e communicação.

Este ensino será dado nas aulas praticas. Afim de accelerar a instrução dos officiaes, os exercícios de combate começarão logo que os officiaes tiverem sido iniciados no emprego de todos esses meios, e sem esperar que elles tenham apprendido a manejar-os cabalmente.

A instrução profissional dos officiaes de engenharia comportará o ensino das multiplas especialidades da arma, afim de formar officiaes sapadores-minheiros, pontoneiros, dos batalhões ferro-viarios, telegraphistas e encarregados de obras.

Na artilharia, a instrução visará principalmente a preparação e execução dos tiros e a formação dos officiaes nas especialidades da arma: officiaes orientadores, officiaes da antena, officiaes do S. R. T. A., etc.

Equitação

Nesta Escola a instrução de equitação dos officiaes será desenvolvida e aperfeiçoada. O seu fim será diverso, conforme as armas. Os officiaes de infantaria e engenharia aprenderão a sentar-se na sella e adquirir a cavallo segurança e posição correcta.

A equitação para os officiaes de cavallaria e artilharia terá por fim aperfeiçoal-os como cavalleiros e como instructores. É preciso antes de tudo que o official de cavallaria seja, como cavalleiro, o modelo dos seus soldados. A attitude do chefe é o alicerce no qual repousa a sua autoridade sobre a tropa que commanda. A formação individual do cavalleiro, e os processos de adestramento dos cavallos incumbirão ao instructor.

A formação dos officiaes como instructores de sua tropa e como commandantes de unidade, caberá ao instructor de cavallaria.

Manobras de armas combinadas

Ensinar aos officiaes o emprego de sua arma, não é o bastante. O musico, que aprendeu a tocar seu instrumento afinado e com inspiração, só mediante variados ensaios adquire o treinamento necessario para tocar em conjunto, obedecendo ás modulações indicadas pelo chefe da orchestra.

Da mesma forma, os officiaes depois de familiarizados com sua arma particular, deverão iniciar-se no seu emprego em conjunto, apprendendo apoiar seus camaradas das outras armas que com elles combatem, a pedir-lhe o auxilio que ellos estão em condições de prestar-lhes, em uma palavra, a executar com o conjunto a idéa do chefe traduzida na ordem.

Dahi decorre um segundo estadio da instrução: a manobra em ligação com as outras armas, manobra que no começo será de acção simples, competindo ao director do exercício indicar as reacções do inimigo supposto ou figurado.

Depois dos trechos de execução facil passar-se-ha gradualmente ás symphonias difficeis.

O coroamento da instrução serão os exercícios de acção dupla, entrando as quatro armas na composição dos dous partidos. Os themas destes exercícios collocarão as unidades em uma situação muito simples que corresponda á guerra em posição semi-fortificada, e, excepcionalmente, á guerra de posição propriamente dita.

Estas manobras comportarão os exercícios na carta, exercícios de quadros e manobras com tropas.

Haverá toda a vantagem em repetir no terreno os exercícios executados na carta ou os exercícios de quadros.

Assim por-se-hão á prova, o relance, o julgamento e a rapidez de resolução dos officiaes alumnos.

Os effectivos empregados nos trabalhos na carta, ou nas manobras no terreno, para os alumnos da Escola de Aperfeiçoamento, não excederão: um regimento de infantaria, a artilharia destinada a apoiar-o, dous esquadrões de cavallaria e um batalhão de engenharia.

Os themas collocarão geralmente essas tropas no âmbito da divisão.

B) INSTRUÇÃO MILITAR GERAL

Fim a attingir: dar ao official alumno os conhecimentos que lhe permittam:

1º, obter da sua unidade o rendimento maximo graças ao conhecimento profundo do seu papel, do das unidades vizinhas, das propriedades particulares de cada arma, do apoio que ellas lhe deverão prestar, do auxilio que elle terá direito a receber das mesmas;

2º, poder preparar-se convenientemente para receber o ensino da Escola de Estado Maior;

3º, augmentar seu cabedal de conhecimentos militares geraes e pôr-se ao corrente das grandes questões militares historicas e actuaes.

A instrução militar profissional comprehenderá:

Um curso de tactica geral;

Cursos de tactica de cada uma das armas (infantaria, cavallaria, artilharia, engenharia);

Um curso de ligações e communicações;

Um curso de topographia;

Um curso de historia militar geral e de historia militar do Brasil;

Um curso de geographia superior;

Um curso de legislação e de administração militar brasileira;

Um curso de armamento e de material;

Um curso de hygieno e do funcionamento do serviço de saúde.

Os programmas desses cursos constam do Annexo I. Elles serão obrigatorios para todos os alumnos da Escola de Aperfeiçoamento.

Os cursos de tactica de cada uma das armas poderão, com vantagem, ser frequentados pelos officiaes das unidades modelos, sendo que cada um delles seguirá o curso da sua respectiva arma.

Dahi advirá uma vantagem dupla:

1º, esses officiaes ficarão ao corrente das idéas que orientarão a instrução das suas tropas;

2º, o cabedal profissional dos officiaes dessas unidades de elite ficará augmentado.

Além desses cursos, poder-se-hão fazer na Escola, conferencias especiaes sobre certos assumptos de interesse militar e economico, das quaes se incumbirão, quer officiaes francezes, quer officiaes brasileiros, quer mesmo membros das escolas superiores da Capital Federal, cujo concurso será solicitado.

Os officiaes instructores não deverão perder de vista:

1º, que os cursos da Escola de Aperfeiçoamentos não devem ser analogos aos da Escola de Estado Maior;

2º, que elles não devem comportar inutilidades, partes descriptivas já conhecidas dos alumnos;

3º, que é inutil ensinar nos cursos o que figura nos regulamentos e que com maior proveito pôde ser ensinado nas aulas praticas;

4º, que importa antes de tudo salientar os principios capitais da doutrina, sem se perder em detalhes que absorveriam uma parte da luz, em detrimento das grandes linhas essenciaes.

II — DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO

O tempo será distribuído segundo os seguintes princípios:
Todas as manhãs serão destinadas á exercícios no terreno. Além de que os commandantes de unidades disponham de tempo para instruir sua tropa, os exercícios dos officiaes alumnos, até o mez de junho, realizar-se-hão de tres em tres dias, e a partir desse mez, de dous em dous dias.

As manhãs em que se não realizarem esses exercícios serão empregadas:

Nos exercícios do quadro ou exercícios technicos das armas;

Nos exercícios de topographia;
Nos exercícios de ligação;
Nos exercícios de especialidades;
Na equitação.

Estes exercícios poderão comportar o emprego de um certo numero de homens, mas sempre muito restricto e limitado ao minimo indispensavel.

Diariamente, com excepção das quartas e sabbados, a partir do meio dia, o tempo será consagrado:

A's conferencias de instrução geral;
Aos trabalhos na carta;
A' instrução das especialidades.

III — MODO DE JULGAR O APROVEITAMENTO DA INSTRUÇÃO

No correr do anno lectivo julgar-se-ha constantemente o aproveitamento dos officiaes alumnos.

Além dos trabalhos escriptos (no maximo um por semana) e das chamadas oraes, os instructores francezes expressarão em grãos no fim de cada mez, o seu julgamento sobre os officiaes alumnos de sua arma, quer no ponto de vista theorico, quer no ponto de vista pratico. Os grãos de equitação serão dados pelo official francez picador no fim de julho e no fim de outubro.

Os grãos dados pelos officiaes instructores, serão entregues ao commandante superior da Escola e ao commandante desta.

No fim do mez de outubro os officiaes instructores emitirão uma apreciação escripta sobre cada um dos alumnos de sua arma, da qual far-se-ha um resumo para que figure na folha de alterações do official.

Esta apreciação será resumida em um grão que constituirá a nota de aptidão ao commando.

No fim do anno tomar-se-ha a média arithmetica de todas as notas obtidas, inclusive a nota de aptidão ao commando, levando em conta os coefficients.

O anno de instrução terminará com os exames, tendo por fim classificar os alumnos de accordo com o resultado obtido nos exercícios e nos trabalhos escriptos, executados em condições e em prazo approximando-se daquelles de que os ex-
euntantes dispõem na guerra.

Os trabalhos escriptos serão julgados por uma comissão de tres membros nomeados pelo chefe do Estado-Maior do Exercito. Os instructores de cada arma ficarão á disposição da referida comissão. As provas oraes também serão prestadas em presença da mesma que disporá, para justificar seu juizo, de todas as notas obtidas pelo alumno durante o anno. O grão de exame será a média arithmetica de todos os grãos obtidos nos diferentes exames, levando em conta os coefficients.

Os grãos dados aos alumnos, para exprimir as notas obtidas durante o anno e nos exames finais, variarão em uma escala successiva de 0 a 10.

Programmas dos Cursos da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes

I

CURSO DE TÁCTICA GERAL

(Cerca de dez conferencias)

A vontade do chefe. Sua manifestação. A idéa de manobra. A articulação e a segurança.

A organização das unidades. A divisão, grande unidade tactica. As unidades subordinadas. Ligações.

A marcha para a batalha. Manchas. Transportes. Estacionamento. Segurança nas marchas e no estacionamento.

A batalha. Acção combinada das tres armas. A idéa da manobra e sua realização. Frente de empenho. Frente de ataque. Repartição das forças. Objectivos. Ligações.

Phases do combate offensivo. Preparação. O fogo e o movimento. A aproximação. O ataque. O assalto. O aproveitamento completo do successo.

Combate defensivo. Organização do terreno. Repartição das forças. Organização dos fogos. Contra-ataque. Golpes de mão.

A interrupção do combate. Manobra em retirada. O reabastecimento dos exercitos. Physionomia geral funcionamento do serviço de retaguarda.

II

CURSO DE INFANTARIA

(Cerca de 15 conferencias)

A infantaria no combate. O homem, instrumento da guerra. As forças moraes.

Modos de acção da infantaria

O fogo e o movimento. Preponderancia do fogo. A surpresa e o sigillo.

Os engenhos da infantaria

Historico succinto.

Caracteristicos e propriedades.

O grupo de combate, cellula elementar da unidade de combate.

O combate offensivo

Ataque na guerra de movimento.

O aproveitamento completo do successo.

Ataque de uma posição fortificada.

A evolução da formação de combate

A infantaria na defensiva.

As pequenas operações. Golpes de mão. Ataques de caças.

Operações de noite.

Combates em terrenos cobertos de matto e com tempo enevoado.

A infantaria na marcha

Formação da marcha. Organização das columnas. Pontuação da marcha. Velocidade de marcha.

Altos. Marchas de noite. Reunião articulada.

A infantaria no estacionamento

Acantonamentos. Bivagues. Acampamentos. Segurança da marcha e do estacionamento.

III

CURSO DE CAVALLARIA

(Cerca de 15 conferencias)

Evolução da tactica de cavallaria de accordo com os progressos do armamento. O cavalleiro deve poder combater indistinctamente a pé e a cavallo.

Papel da cavallaria antes da batalha

Exploração.

Segurança.

Marchas e estacionamentos da cavallaria

O combate contra a cavallaria.

Combate de cavallaria sustentada pelos seus apoios.

Papel da cavallaria na batalha

Cavallaria a cavallo e cavallaria a pé.

Combate a pé na cavallaria. Organização para o combate a pé.

Constituição das unidades de combate.

Papel da cavallaria depois da batalha

O aproveitamento completo do successo.

IV

CURSO DE ARTILHARIA

(Cerca de 15 conferencias)

Noções de balistica exterior.

Noções de balistica interior.

Pólvoras e explosivos.

Projectis. Espoletas. Cargas.

Organização da bocca de fogo. Freios.

Os materiais em serviço na guerra 1914-1918.

Processos de marchas e de manobras da artilharia.
 Ocupação de uma posição. Ligações e comunicação
 com a infantaria.
 Observação.
 Órgãos especiais de observação.
 Remuniciamento.
 Preparação e regulações do tiro. Tiros de efficacia.
 Organização da artilharia na offensiva. O apoio que ella
 deve fornecer, e aquelle que ella não pôde prestar.
 Organização da artilharia na defensiva.
 Materias especiais; D. C. A. (defesa contra aviões).
 A. P. G. A. (artilharia pesada de grande alcance); e A. P. S. T.
 (artilharia pesada sobre trilho).

V ENGENHARIA

(Cerca de 11 conferencias)

Importancia da fortificação de campanha, em presença do
 augmento dos effeitos dos fogos. Evolução da fortificação em
 face dos projectis e dos novos engenhos.

Organização do terreno. O elemento e o grupo de com-
 bate.

Marcha progressiva dos trabalhos de organização do ter-
 reno.

O ponto de apoio. Os intervallos. Os flancueamentos.

Organização de conjuncto de uma posição. Parallelas
 successivas. Papel da engenharia nos trabalhos de organiza-
 ção do terreno.

Reforçamento da organização. Centros de resistência.
 Comunicações. Estradas. Trilhos e picadas. Vias ferreas de
 60 centimetros.

Pontes.

Explosivos.

A engenharia no combate.

Ferramentas. Seu escalonamento. Distancias (camou-
 flage).

Noções sobre a guerra de minas.

Aulas praticas para officiaes de todas as armas

Organização methodica e progressiva do terreno.

Marcha progressiva dos trabalhos de construcção da trin-
 cheira.

Marcha progressiva da organização de uma posição. Papel
 da engenharia nesta organização.

Estabelecimento das defezas accessorias.

Construcção de abrigos.

Estabelecimento das comunicações. Trilhos e picadas.

Estradas. Trincheiras de comunicação.

Estabelecimentos de vias ferreas de 60 centimetros.

Pontes.

VI.

CURSO DE LIGAÇÕES E COMUNICAÇÕES

(Cerca de 12 conferencias)

Fim das ligações. Sua importancia. Agentes de ligação.
 Diferença entre estes e os agentes de transmissão.

Agentes de observação..... { observatorios terrestres,
 aviões.
 balões.

Agentes e meios de transmissão.

Comunicações telegraphicas — T. S. (telegraphia
 sem fio); T. P. S. (telegraphia pelo sólo).

Signalização optica.

Signalização acustica.

Signalização com artificios illuminativos.

Comunicações empregando pombos correios e cães.

Comunicações entre os aviões e a terra e vice-versa.

Systema de signalização com pannos.

Organização da transmissão na defensiva e na offensiva.

Aulas praticas para os officiaes de todas as armas

Organização de transmissões telephonicas.

Organização de transmissões pela T. S. F.

Organização de transmissões opticas.

Organização de transmissões com os artificios illumi-
 nativos.

Transmissão entre os aviões e os P. C. (postos de com-
 mando) ou as tropas.

VII

TOPOGRAPHIA

(Cerca de 10 conferencias)

As formas do terreno e as leis do seu relevo.
 Revisão succinta do estudo sobre planimetria e nivela-
 mento.

Emprego da photographia para o estabelecimento de um
 carta.

Principaes cartas em uso.

Planos directores.

Trabalhos praticos

Cópia de cartas. Execução de perfis.

Ampliação das cartas.

Reunião das photographias fornecidas pelos aviões.

Emprego da carta no terreno. Orientação. Rumos.

Horizonte visível.

Levantamento expedito.

Completar e ajustar uma carta.

VIII

CURSO DE HISTORIA

(Cerca de 19 conferencias)

1.º Historia Militar do Brasil (cerca de quatro conle-
 fencias).

Campanha da Cisplatina. Campanha do Uruguay. Cam-
 panha do Paraguay.

2.º Historia Militar Geral (cerca de 15 conferencias).

Os exercitos antes do apparecimento das armas de fogo.

Bandos. Milicias.

Os exercitos depois do apparecimento das armas de fogo.

Tactica linear. Tactica da ordem profunda.

A Revolução Franceza. A nação armada. Tactica revo-
 lucionaria.

Principio divisionario.

Bonaparte, tactica do movimento. Campanha de 1796-
 1797.

Augmento dos exercitos. Corpo de exercito. Campanha
 de 1805-1806.

O exercito. Campanha de 1812. Causa do seu fracasso.

A nação em armas na Allemanha em 1813.

De 1815 a época dos exercitos profissionais. Aperfei-
 çoamentos das armas de fogo. Emprego dos caminhos de
 ferro.

Organização das reservas. Mobilização.
 Campanha de 1870-1871.

De 1871 a 1914. Caracteristicas das guerras anglo-boer,
 russo-japoneza, turco-bulgara.

Importancia crescente do fogo. A manobra
 Guerra de 1914-1918.

IX

CURSO DE GEOGRAPHIA SUPERIOR

O presente curso não comprehenderá nem nomenclatura
 nem descripção, suppostas já conhecidas pelos alumnos.

Elle tratará das grandes questões economicas, politicas,
 diplomaticas e militares, interessando os differentes paizes e
 mais especialmente as que são de actualidade.

(Cerca de 16 conferencias)

A America.....

O Brasil.....

As fronteiras do Sul e Oeste

do Brasil.

(cerca de cinco conferencias).

As grandes potencias depois do tratado de Versailles.

Os grandes problemas mundiaes. As raças e os povos.

O Mediterraneo. O Rheno. O Danubio.

Os confins da Europa e da Asia.

Os novos mundos; a partilha do universo e o dominio
 dos mares.

A Inglaterra e o seu imperio colonial.

A França e o seu dominio colonial.

A Italia, a Suissa, a Belgica e a Hollanda.

A Allemanha.

A Austria-Hungria, a Polonia, a Tcheco-Slovachia, a
 Yugo-Slavia.

A Rússia europeia e asiática.
Os Balkans.
A valorização da Africa.
O extremo Oriente (China e Japão).

CURSO DE LEGISLAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO MILITARES

Legislação militar

Recrutamento do exercito.
Organização do exercito.
Situação militar dos officiaes, dos engajados e reengajados.
Justiça Militar.

Administração militar

Administração dos corpos de tropa.
Administração e contabilidade das pequenas unidades em tempo de paz.
Contabilidade. Vencimentos.
Viveres.
Fardamento. Aquartelamento.
Contabilidade em campanha.
Abastecimento em campanha.

XI

CURSO DE ARMAMENTO E DE MATERIAL

(Cerca de 10 conferencias)

Estudos das armas brasileiras: Fuzil e F. M. (fuzil metralhadora).

As armas automaticas em uso nas differentes nações.
As metralhadoras Hotchkiss e Maxim.
Os petrechos de acompanhamento.
As granadas.

Materiaes especiaes:

Artificios illuminativos;

Engenhos de signalização

Lança-recados;

Lança-chamas;

Telemetros.

Tiro indirecto das metralhadoras

Carros de assalto.

Exercicios praticos

((Sua progressão será estabelecida pelo official instructor)

O objectivo vizado será formar instructores brasileiros para cada uma das especialidades.

Os officiaes alumnos deverão conhecer a fundo o emprego dos engenhos sem ser iniciados no seu perfeito manejo, no qual serão ulteriormente aperfeiçoados.

XII

CURSO DE HYGIENE MILITAR E DO SERVIÇO DE SAUDE

(Cerca de seis conferencias)

Physiologia da recruta.

Desenvolvimento physico do soldado.

Bases do treinamento.

Hygiene collectiva. Na marcha e no estacionamento.

Epidemia e phophylaxia.

Papel respectivo do official e do medico na hygiene.

Primeiros cuidados a prestar em caso de accidente. Pensos.

Organização e funcionamento do serviço de saude em campanha.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920. — João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.143 — DE 17 DE ABRIL DE 1920 (*)

Approva as plantas dos pontos de aterramento dos cabos submarinos de que trata a concessão a que se refere o decreto n. 13.832, de 23 de outubro de 1919, e do traçado das linhas de ligação entre esses pontos e as estações do respectivo concessionario, no Rio de Janeiro e em Santos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu Frank Carney, representante da Central and South American Telegraph Company e tendo em vista as informações prestadas pela Repartição Geral dos Telegraphos, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas, de accordo com a clausula II do decreto n. 13.832, de 23 de outubro de 1919, que concedeu a Frank Carney, representante da Central and South American Telegraph Company, para si ou empresa que organizar, permissão para lançar e aterrar cabos submarinos ligando as cidades de Rio de Janeiro e Santos a qualquer ponto do territorio da Republica Oriental do Uruguay, as plantas que com este baixam, rubricadas pelo director geral de Expediente, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, dos pontos de aterramento, em seguida mencionados, dos referidos cabos e do traçado das linhas de ligação entre esses pontos e as estações do concessionario, no Rio de Janeiro e em Santos:

a) na cidade do Rio de Janeiro:

Na praia do Leme, de onde se estenderá a estação da companhia, no centro commercial, por meio de cabos submarinos lançados na bahia de Guanabara ou por meio de conductores aereos, subterraneos ou mixtos;

b) na cidade de Santos:

Na praia do Boqueirão ou suas proximidades, ressalvados os direitos que possam ter outros, nos termos de concessões anteriores, podendo a companhia ligar esse ponto de aterramento a sua estação na referida cidade por meio de conductores aereos, subterraneos ou mixtos.

§ 1.º O lançamento do cabo dentro da bahia de Guanabara será a titulo precario e permittida sua permanencia ahi pelo prazo maximo de 5 (cinco) annos, findo o qual, será levantado, fazendo-se a ligação terrestre do Leme a estação da companhia, no centro commercial.

§ 2.º Esse cabo deverá ficar na faixa ou zona em que estão lançados os cabos da Western Telegraph Company, da Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company e da Repartição Geral dos Telegraphos, e aterrar de modo que os não prejudique.

§ 3.º O concessionario deverá provar que obteve, de quem de direito, autorização para se utilizar dos terrenos e das vias publicas onde aterrem ou passem os referidos cabos.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920, 99.ª da Independencia e 32.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorreções.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portarias de 24 do corrente mez:

Foi concedida a Frederico Moss de Castro a exoneração, que pediu, do lugar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do 2.º officio de escrivão da Vara dos Feitos da Fazenda Municipal do Districto Federal;

Foi nomeado o escrevente juramentado Jorge Pinheiro Brisolla para servir, interinamente, o 1.º officio de escrivão da Vara dos

Feitos da Fazenda Municipal deste Districto, durante o impedimento do respectivo serventuario José de Oliveira Machado, que se acha no gozo de tres mezes de licença, para tratamento de saude;

Foram concedidos 90 dias de licença de tratamento de saude, ao guarda Dupin.

Additamento ao expediente de 23 de abril de 1920

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.
— Directoria de Justiça — 1.ª secção — Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920.

Exmo. Sr. ministro do Estado das Relações Exteriores.— Accuso e agradeço o recebimento do avulso da lei suissa sobre os accidentes no trabalho, o qual acompanhou o aviso de V. Ex. n. 76, de 12 do corrente mez.

A legação da Suissa, em a nota junta em cópia, chama a attenção para os dispositivos da lei referentes a reciprocidade por ella exigida, nos casos de accidentes no trabalho.

Assim é que os estrangeiros residentes na Suissa só poderão gosar dos beneficios da lei si tiverem trabalhado no seu territorio ou frequentado alguma escola pelo prazo minimo de um anno, nos cinco annos anteriores a 1 de outubro de 1914, e si, em seu paiz de origem, forem assegurados identicos favores aos cidadãos suissos.

As convenções especiaes são respoitadas e a reciprocidade entrou em vigor a 1 de janeiro de 1919.

A lei suissa, como se vê, limita os seus beneficios aos operarios estrangeiros residentes no seu territorio durante um anno pelo menos e si a lei nacional delles garantir aos suissos os mesmos direitos, nos casos de accidentes.

A nossa lei sobre o assumpto é mais liberal, não distingue os nacionaes dos estrangeiros, nem fixa o limite da residencia dos ultimos no territorio brasileiro.

Os beneficiarios da victima, porém, quando forem estrangeiros, deverão residir no Brasil, por occasião do accidente, para que tenham direito ás indemnizações (art. 27 do decreto legislativo n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919).

Os operarios brasileiros, por desventura victimas, na Suissa, de accidentes no trabalho ficaram em situação inferior aos naturaes da Suissa residentes no Brasil, e aqui victimas dos mesmos accidentes.

Existindo, portanto, entre nós, lei geral, está mais do que assegurada aos operarios snissos a reciprocidade nas garantias e nos direitos ás indemnizações.

Qualquer convenção especial celebrada com a Suissa sobre a materia só poderá ser baseada nos principios concretizados na citada lei n. 3.724.

Si já existisse, antes do promulgada a lei brasileira, alguma convenção nesse sentido, estabelecendo regras contrarias ao seu espirito e á sua amplitude, estaria, por força do seu texto, implicitamente denunciada; si vier a ser ratificada, não poderá fugir ás suas determinações, visto serem estas do caracter geral, beneficiando a todos os operarios, sem condição de nacionalidade.

Não desejaria, por certo, a Suissa celebrar accordo sobre accidentes no trabalho no qual fossem estabelecidos os favores reciprocos da sua lei, quando os cidadãos suissos gozam entre nós, actualmente, de maiores beneficios do que os brasileiros na Suissa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.—*Alfredo Pinto.*

Dia 24

Communicou-se ao commandante da Brigada Policial que a praça da mesma milicia Ricardo da Silva Oliveira já foi excluida da relação dos sorteados na classe de 1897, sendo restituída a certidão respectiva.

Remetteu-se ao commandante do Corpo de Bombeiros desta Capital o requerimento da ex-praça Raul Ismael Mendes pedindo cancelamento da nota que o excluiu da mesma corporação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 21 de abril de 1920

Fernando Alves de Souza Alão.—Completo o sello do documento, conforme o despacho publicado no *Diário Oficial* de 5 de novembro de 1919.

Raphael Fortunato dos Santos.—Sello o documento.

Directoria do Interior

Por portarias de 24 do corrente mez: Foram declarados cidadãos brasileiros Guilherme Loeve, natural da Alemanha e residente em Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, e o Dr. Julio João Arthaud Berthet, natural da Franca e residente em Campinas, no Estado de S. Paulo. Remetteram-se as portarias aos presidentes dos respectivos Estados;

Foram naturalizados brasileiros Jacob Guilherme Hees e Oscar Ernesto Guilherme Stelmann, naturaes da Alemanha, residentes, o primeiro nesta Capital e o segundo em Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro; Ricardo Luiz Mondos, natural de Portugal e residente na capital do Estado de S. Paulo; Antonio José de Azevedo, João Fernandes Vieira, José Bernardo, José Martins Gomes e Manoel Pereira Gonçalves, naturaes de Portugal e residentes nesta capital. Remetteram-se aos presidentes dos respectivos Estados as portarias dos naturalizados ali residentes.

Expediente de 23 de abril de 1920

Concederam-se 30 dias de licença ao bacharel Roberto Ribeiro Gomes, professor de francez do Instituto Benjamin Constant, para tratamento de saude; nos termos do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920.

Foi nomeado, na conformidade do art. 19 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, o Dr. João Baptista Ferreira de Souza para inspecionar o GYMNASIO PAES DE CARVALHO, no Estado do Pará.

Foi nomeado o Dr. Pedro Paulo Giovanni para exercer o cargo de ajudante da Inspeccão da Saude do Porto de Santos, durante o impedimento do funcionario efectivo Dr. Manoel Gonçalves.

Concederam-se seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, a Henrique Alves Cerqueira Lima, escripturario-archivista da Inspectoria de Saude dos Portos do Estado do Espirito Santo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920.

Exmo. Sr. ministro A. J. Pires o Albuquerque, procurador geral da Republica—Tendo o Governo resolvido empregar os meios a seu alcance para ver dirimidas, por occasião do Centenario da Independencia, todas as questões d' limites interstadaes, o ministerio a meu cargo, por telegramma de 7 de abril corrente, junto em cópia, convocou uma conferencia de representantes dos Estados, a reunir-se, nesta Capital, em 1 de junho vindouro.

Para tomar parte nos trabalhos dessa conferencia, tenho a honra de convidar V. Ex., attendendo não só ás elevadas funções que V. Ex. exerce, mas também á sua autoridade juridica e technica sobre o assumpto das referidas questões.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.—*Alfredo Pinto.*

Requerimentos despachados

Berta Jacopo, pedindo certidão.—Indeferido.

Edgard Machado.—Requeira a quem da direito.

José Alves Dias.—Sim, mediante recibo, por não ser necessario o documento ao respectivo processo de naturalização.

Luiz Candido de Figueiredo.—Sim, mediante recibo, visto ter sido indeferido o requerimento de 22 de dezembro de 1919, ao qual juntou os documentos cuja restituição solicita.

Maria Abalo Monteiro, pedindo pagamento do gratificação por substituição.—Indeferido, visto tratar-se, evidentemente, de accumulção remunerada, e não de uma substituição legal.

José Marinho de Souza.—Deferido na conformidade do aviso, nesta data; expedido ao director do Instituto Benjamin Constant.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 17 de abril de 1920

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 125:664\$083, importancia dos vencimentos que competem, em março findo, ao pessoal em serviço da Prophylaxia Rural do Districto Federal (aviso n. 1.867);

De 749\$390, importancia da folha de março findo do pessoal subalterno extraordinario do hospital S. Sebastião, admittido como dozeza sanitaria desta Capital (aviso n. 1.870);

De 3:521\$, importancia das gratificações que competem em março findo aos chauffeurs que trabalham nos autos "Gneta", nos serviços

extraordinarios de dozeza sanitaria e prophylaxia da febre amarella (aviso n. 1.880);

De 1:430\$, importancia das gratificações que competem em março findo aos empregados da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia da Directoria Geral de Saude Publica por serviços extraordinarios prestados, fora das horas do expediente, na installação do hospital Pedro II, em Santa Cruz (aviso n. 1.881);

As necessarias providencias afim de que se torne efectiva a distribuição de creditos pedida nos avisos ns. 945 e 1.242, de 25 de fevereiro e 11 de março findo, relativamente ás duas primeiras quotas bimestraes da subvenção concedida á Faculdade de Direito de Recife, cujo director communicou não tal-as ainda recebido (aviso n. 1.884). Communiquou-se, por telegramma, ao director da Faculdade.

Dia 19

Por aviso dirigido ao commandante da Brigada Policial, foram approvadas as contas relativas aos balancetes da receita e despesa da Caixa da mesma Brigada, concernentes aos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno (aviso n. 1.890).

Solicitaram-se ao ministerio da Fazenda:

O adiantamento da quantia de 1:200\$ ao porteiro desta Secretaria de Estado, Luiz Ferreira Maciel, para despezas de prompto pagamento no segundo trimestre do corrente anno (aviso n. 1.883);

A distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo do credito de 7:040\$, para pagamento da differença de diarias, vencimentos e gratificações para fardamento a que têm direito, no exercicio de 1919, o mestre, o machinista e os marinheiros da Inspectoria de Saude do Porto de Victoria (aviso n. 1.885). Communicou-se á Delegacia Fiscal (aviso n. 1.886).

Transmitteu-se ao referido ministerio, para os fins convenientes, o processo do divida do exercicio findos, na importancia de 471\$350, de que é credora D. Guilhermina da Soledade, por alugueis da casa, de sua propriedade, onde funcionou o juiz municipal do 2º termo da comarca de Rio Branco, no Territorio do Acre, no periodo de fevereiro a agosto de 1918 (aviso n. 1.921).

Dia 20

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 65:908\$168, do fornecimentos ao Hospital S. Sebastião, em dezembro do anno passado (aviso n. 1.898);

De 5:248\$382, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica no mez de novembro do anno passado (aviso n. 1.839);

De 40\$ á Estrada de Ferro Central do Brasil, por transportes concedidos por conta deste ministerio, em outubro do anno passado, mediante requisição do juiz da 1ª Pretoria Criminal (aviso n. 1.900);

De 90\$ a João Cardoso da Silva, por exames periciaes feitos para a Policia do Districto Federal em 1919 (aviso n. 1.901);

De 64\$ a Arnaldo Braga & Comp., por fornecimentos ao Lazareto da Ilha Grande, em janeiro ultimo (aviso n. 1.902);

De 5:000\$, importancia da quota, correspondente ao 1º semestre deste anno, da subvenção concedida ao Hospital de Cataguazes (aviso n. 1.903);

De 637\$500, importancia do passagens concedidas a officiaes da Brigada Policial durante o anno de 1919 (aviso n. 1.904);

A restituição á firma J. Teixeira Ribeiro & Comp. da caução de 5:000\$, depositada no Thesouro Nacional para garantia de proposta apresentada para fornecimentos a este ministerio (aviso n. 1.897).

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas, para os fins convenientes, acompanhados de cópia do relatório da comissão competente, os documentos referentes ao Hospital de Cataguazos, subvencionado, neste anno, com a importância de 10:000\$ (aviso n. 1.910).

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 24 de abril de 1920

Pela inspectoría da policia sanitaria do porto e delegacias de saude, foram impostas, por infracção do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

Inspectoría de Policia Sanitaria do Porto: Commandante do vapor inglez Browning, art. 71, 200\$000.

4.ª Delegacia de Saude:

Joseph Hnan, art. 139, § 2º, 6º, 7º e 8º, 200\$000;

João E. Peixoto Fortuna, art. 110, § 2º, 125\$000.

7.ª Delegacia de Saude:

Sabaúdo José do Oliveira, art. 140, § 2º, 200\$000.

— Transmittiram-se ao provedor da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, que foi deferido o requerimento de D. Sarah França Gomes de Araujo, solicitando permissão para trasladar os restos mortaes de seu esposo Dr. Fernando Agostinho de Souza Araujo, do ossario temporario em que se encontram no cemiterio de S. Francisco Xavier para o carneiro perpetuo n. 5.975, do cemiterio de S. João Baptista (1.306).

— Solicitaram-se providencias ao procurador geral da Fazenda Publica, no sentido de reconhecerem nesta directoria geral, no dia 27 do corrente mez, ás 13 horas, os Srs. Henrique de Azevedo Alves e M. Luiz Monteiro, afim de assignarem como representantes daquelle procuradoria, com as respectivas commissões, as declarações sobre o nexo causal que motivou a invalidiz dos guardas civis Dario Vaz da Silva e Camillo Nolasco Marius (1.303).

— Remetteram-se:

— Ao Sr. ministro, o requerimento do Dr. Nelson Dunham, inspector sanitario desta directoria geral, pedindo apostilla do seu titulo de nomeação (1.305);

— Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio, as contas na importancia de 26:515\$400, de fornecimentos feitos á inspectoría dos Serviços de Prophylaxia, em março ultimo (1.304);

— Ao 4º promotor adjuncto, os autos lavrados pela 1ª Delegacia de Saude, por infracções do regulamento sanitario vigente, pelos quaes foram multados: Joaquim Teixeira Marinho, art. 104, 200\$; Guiomar de Azevedo Werneck, art. 103, § 4º, 125\$; Cezar Augusto Mendes, art. 103, § 4º, 125\$ e Antonio José Teixeira, art. 103, § 4º, 50\$ (1.307);

— Ao director geral dos Correios, o laudo da inspecção de saude de D. Maria Luiza de Sant'Anna;

— Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Geogino Raphael do Serpa;

— Ao director geral dos Telegraphos, os de Afonso Ribeiro de Mello e Augusto Sette Ramalho;

— Ao director da Estrada do Ferro Central do Brasil, o de Anthero Ignacio dos Reis;

— Ao director geral da Bibliotheca Nacional, o do Dr. Percival de Oliveira;

— Ao director do Material Bellico, o do Custodio Vieira Bittencourt;

— Ao director geral da Viação e Obras Publicas, o de Francisco Carlos de Oliveira.

Requerimentos despachados

2º districto:

Luiz da Silva Ribeiro (1.670).—Serão concedidos 60 dias.

Manoel Joaquim do S. (1.676).—Deferido.

Mayer & Monteiro (1.691).—Serão concedidos 30 dias.

Antonio Leitão (1.703).—Certifiquem-se.

4º districto:

A. Corrêa Martins (1.655).—Indeferido.

Monteiro & Conceição (1.551).—Serão concedidos 20 dias.

Manoel & Vieira (1.556).—Deferido.

Antonio Ribeiro (1.464).—Será relevada a multa se a intimação for cumprida dentro do 30 dias.

Eduardo Pinto Ribeiro (1.620).—Deferido;

5º districto:

José L. da Silva Araujo (1.611).—Prove o que allega.

7º districto:

Mrio Calif & Comp. (1.693).—Certifiquem-se.

José Ferreira Barboza (1.654).—Serão concedidos 60 dias.

— Inspectoría de Saude do Porto:

Norton, Megaw & Ltd., (29).—Indeferido.

SECÇÃO PHARMACEUTICA

Requerimentos despachados

Dia 23 do abril de 1920

Theophilo do Almeida Junior (139).—Satisfaz as exigencias regulamentares.

Heitor Pinheiro de Moura (383).—Satisfaz as exigencias regulamentares.

Mario Rodrigues (280).—Deferido, feitas as restricções do parecer.

B. Gomide Bruno (301).—Satisfaz as exigencias regulamentares.

B. Gomide Bruno (302).—Satisfaz as exigencias regulamentares.

B. Gomide Bruno (303).—Satisfaz as exigencias regulamentares.

Eduardo Augusto Gonçalves (401).—Deferido.

L. Machado (403).—Deferido.

Dr. Francisco Mastrangoli (14 A).—Deferido.

Policia do Districto Federal

Por actos de 26 do corrente:

Foram transferidos os delegados de 3ª entrada bachareis João José de Moraes, do 2º para o 8º districto policial; José Pereira Guimarães Filho, do 8º para o 10º districto e José Ferreira Cardoso, do 10º para o 2º districto policial, e os de 1ª bachareis Marcós Bezerra Cavalcante Filho, do 2º para o 28º, José Vilhena Seabra, do 27º para o 24º e Mariano Augusto Maia Corveira, do 28º para o 27º districto policial;

Foram transferidos mais os escrivães Paulo José Murta, do 12º para o 20º e deste para aquelle Odio Fabrêgas do Góes e os commissarios de 2ª classe Alvaro Monteiro de Castro, actualmente licenciado, bom como o interino que o substitue Ary Leão da Silva, do 6º para o 23º districto, e deste para aquelle, Armando Cerrone.

Ministerio das Relações Exteriores

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 23 do abril de 1920

Heitor Lyra. — O examo parcial requerido não está autorizado pela lei, por isso, deferir-lhe seria instituir uma praxe ou um systema fora da lei que rege a entrada na carreira diplomatica. Estando aberta inscricção para um concurso, poderá o supplicante inscrever-se, querendo, para prestar todas as provas legais.

Mario de Lima Barbosa. — Não é possível a a inscricção, á qual se oppõe o regulamento n. 14.037, art. 6º § 1º letra B.

Miguel Gerson Tavares. — Não ha quo deferir porque a vaga de 2º official já foi preenchida por promoção obrigatoria do 3º official mais antigo, além do ser facultativo ao Governo o aproveitamento de addidos.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 10 do mez corrente, foram nomeados despachantes aduaneiros, os seguintes despachantes geracs:

Da Alfandega do Ceará: Raymundo da Queiroz Lima, Manoel Soares Pereira, José Quirino da Silva, José Oriano Menescal Junior, José Nogueira Lima, José Menescal da Costa, José Joaquim de Paiva Filho, José Grangulo, José de Freitas Guimarães Filho, José Candido da Silveira, Francisco Octavio Ferreira Gomes, Eudes Tertuliano Cordeiro, Casimiro Pinto Nogueira, Antonio Oliveira, Aprigio Menescal, Antonio Tiburcio da Frota Filho, Antonio da Silveira Machado, Antonio Alves de Carvalho, Alcides Montenegro do Mattos e Alfredo Thimotheo do Lima.

Da Alfandega do Pará: Mysseu Coelho de Souza, Gastão José Porto Valente, Julio Ribeiro Tavares, Antonio Gomes da Cunha e Silva Filho, Raymundo de Pinho Magalhães, Antonio Emiliano Teixeira do Mattos, Raymundo de Pinto e Souza, Jorgo dos Santos Cardoso, Osorio dos Reis Luiz Costa e José Raymundo Gomes.

Da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, no Rio Grande do Sul: Carlos A. Schular, Eudonio Leal de Souza, Estevão Gamaliel Leito, Hermínio Prannes, Octacilio F. de Oliveira, Oscar Sallenare, Francisco José Calero, Nicacio Echevarria Filho, João Monto Christo Martins e Coriolano Cabeda.

— Por actos de 14 do corrente, foram nomeados, despachantes aduaneiros, os seguintes despachantes geracs:

Para a Alfandega do Pará—Mathias Botelho de Macedo Amorim, Julio Moreira da Rocha, José da Rocha Ladislão, Henrique Tavares, Antonio Camillo Alves Ribeiro, Ismael Augusto Valente de Novaes, Jeremias Tymandro Demosthenes, Joaquim Damião dos Santos e Bernardino Martins de Bragança.

Para a Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas—José Ignacio Braga Machado Junios, Pedro Alves Dantas de Araujo, Olympio Theodomiro de Carvalho, Mario Leval Champré, Antonio Verissimo Barbosa, João Baptista Cordeiro de Mello, Eduardo da Costa Alves Nogueira, Urico de Castro, Aureliano Augusto de Oliveira, Manoel Montenegro, José Pereira do Mollo, Olysses Pinto Corrêa e Augusto Agripino Praguez.

Para a Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul—Eduard Film, João Germano Willibaldo Schroedor.

Para a Alfandega da Parahyba—Firmiliano Maximiano de Pinho.

Para a Alfandega de Penedo, Estado de Alagoas—Claudio Costa.

— Por titulos do 24 do corrente foram nomeados:

Alfredo Barbosa Filho e José Barbosa do Rezende, respectivamente, escrivães das Mesas de Rendas Federaes de Asseguá, Rio Grande do Sul, e Christina e Pedra Branca, Minas Geraes.

— Por outro da mesma data foi exonerado, a pedido, Rodolpho Amaral, do logar de escrivão da Mesa de Rendas Federaes de Asseguá, Estado do Rio Grande do Sul.

Por outros ainda da mesma data foram declarados sem effeito os titulos de 21 de dezembro ultimo e 27 de janeiro corrente, nomeando para os logares de escrivães das Collectorias das Rendas Federaes em Villa Brasília, e

Christina e Pedra Branca, ambas no Estado do Minas Geraes, respectivamente, Hermenegildo Chaves e José Francisco Barbosa, por não terem prestado fiança dentro do prazo legal.

— Por portaria de 23 do corrente foi concedida licença para residir fora do país, ao pensionista do Estado, Carlos da Costa Martins, conferente aposentado de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Por outra da mesma data foi prorogada por mais seis meses, a licença em cujo gozo se acha o 3º escripturário da Inspectoria de Seguros, Leopoldo Coelho de Gouveia, para tratar de sua saúde.

— Por outras ainda da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De seis meses, com o vencimento a que tiver direito, ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Manaus, Manoel de Oliveira Mello, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma.

De 90 dias, com o vencimento a que tiver direito, ao 3º escripturário da Delegacia Fiscal da Bahia, bacharel Jayme Macedo de Athayde Pereira, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias para entrar no gozo da mesma.

De 60 dias, com a gratificação a que tiver direito, ao agente fiscal dos impostos de consumo no interior do Estado do Maranhão, Alvaro de Oliveira Fontes, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma.

— Por portarias de 24 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De um anno ao escripturário da Collectoria das Rendas Federaes em Pau d'Alho, Pernambuco, José Antonio Cesar de Vasconcellos, ficando-lhe marcado o prazo de 20 dias para entrar no gozo da mesma.

De 90 dias, com dois terços da diaria a que tiver direito, ao operario da Imprensa Nacional, Joaquim Augusto da Costa, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

— Por outra da mesma data foi concedido um anno de licença, para tratar de negocios particulares, a partir da data da mesma portaria, ao Collector das Rendas Federaes em Poços de Caldas, Minas Geraes, Virgilio Chaves.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de abril de 1920 (*)

Sr. ministro da Marinha:

N. 50 — Tendo mandado apostillar os titulos do meio soldo e montepio de D. Marina Leitão Fontes Ferreira, viuva do 1º tenente da Armada Arthur Fontes Ferreira, fallecido em 9 do agosto de 1917, para o fim de serem elevadas suas pensões, visto haver sido o alludido official considerado promovido ao posto de capitão-tenente, peço vos digais informar qual a importancia do selo paga pelo contribuinte.

Reitero a V. Ex. os meus protestos do elevada estima e consideração.

Dia 26

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 171 — Devolvendo o processo que acompanhou o aviso n. 910, de 5 de março proximo findo, desse ministerio, relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao ex-guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brasil, Maximiano Laizo, de gratificação adicional a que fez jus nos exercicios de 1911 a 1916,

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

peço a V. Ex. se digne de prestar esclarecimentos sobre a duvida levantada pela Directoria da Despesa Publica, em parecer constante do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. meus protestos do elevada estima e consideração.

N. 175 — Devolvendo o incluso processo, vindo com o aviso n. 790, de 28 de fevereiro ultimo, desse ministerio, relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao trabalhador da linha da Estrada de Ferro Central do Brasil, Leonardo Tacitarno, de gratificação adicional a que fez jus nos exercicios de 1911 a 1915, peço a V. Ex. se digne de prestar esclarecimentos sobre a duvida levantada pela Directoria da Despesa Publica no parecer constante do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos do elevada estima e consideração.

N. 176 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que a Delegacia Fiscal na Bahia já foi autorizada a designar um funcionario para servir nos trabalhos de tomada de contas, do 2º semestre de 1919, a Companhia Cessionaria das Docas da Bahia, conforme solicito esse ministerio, em aviso n. 115, de 5 do corrente mez.

Reitero a V. Ex. os meus protestos do elevada estima e distincta consideração.

N. 177 — Devolvendo o incluso processo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia do 1905180 ao trabalhador de linha da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Pedro de Souza, proveniente de gratificações adicionais a que fez jus nos exercicios de 1911 a 1912, cabe-me levar ao conhecimento desse ministerio, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 263, de 12 de março proximo findo, resolveu, em sessão de 1 do mesmo mez, recusar registro á despesa, por ter sido liquidada em importancia inferior á devida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos do elevada estima e consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 101 — Com o parecer prestado pela Inspectoria Federal de Navegação, em officio n. 374, de 29 de março proximo findo, junto tenho a honra de restituir a esse tribunal, para os fins convenientes, o processo relativo ao pagamento do premio a que se julgam com direito Vicente dos Santos Caneco & Comp., por terem construido, com madeira do país, um «cutter» denominado «Batelão n. 2», movido á vela e arqueando 229, 718 toneladas do deslocamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos do elevada estima e consideração.

— Sr. Agnello de Souza, prefeito do Departamento de Tarauacá, Territorio do Acre:

N. 6 — Aacusando o recebimento do vosso telegramma de 20 do mez vigente, tenho o prazer de agradecer a communicação que vos dignastes fazer-me de haverdes assumido o exercicio do cargo de prefeito desse departamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de abril de 1920

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 27 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 20 do corrente, concedendo 90 dias de licença, com dois terços da respectiva diaria, ao operario desse estabelecimento José Antonio Moreira, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

— Sr. inspector da Caixa de Amortisação:

N. 13 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 23 do corrente,

concedendo 90 dias de licença para tratamento de saúde, na forma da lei, ao 1º escripturário dessa repartição Affonso Ramos Gonçalves, para tratar do sua saúde onde lhe convier.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 62 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 113, de 5 do mez corrente, resolveu, por despacho de 13 deste mez, autorizar-vos a designar um funcionario para servir nos trabalhos de tomada de contas, do 2º semestre de 1919, a Companhia Cessionaria das Docas da Bahia.

Confirmo, assim, men telegramma do dia 22.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 72 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 22 do corrente, nomeando Aureliano Barbosa Motta, José Prosperi e José Velloso, respectivamente, para os lugares de escriptores das Collectorias das Rendas Federaes de S. Gonçalo do Sapucahy, Villa da Conceição do Rio Verde e S. Francisco, todas nesse Estado.

N. 73 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 31, de 23 de março ultimo, em que o 2º escripturário da Alfandega do Rio Grande, Sesostri Nogueira Pires Camargo, pede que a sua antiguidade de classe seja contada da data em que tomou posse o entrou em exercicio de identico cargo nessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 160 — Devolvendo-vos, afim de ser assignado o officio dessa delegacia n. 81, de 12 de março ultimo, com o qual encaminhaes o requerimento em que o collector das rendas federaes em Lucantado, nesse Estado, Miguel Alves Cardoso, pede permissão para requisitar passagens quando tiver de se dirigir a essa delegacia, para o fim de recolher os saldos daquelle exactoria, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente, que tal requisição é acto da competencia dessa delegacia.

N. 161 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 31, de 23 de março ultimo, em que o 2º escripturário da Alfandega da cidade do Rio Grande, nesse Estado, Sesostri Nogueira Pires Camargo, pede que a sua antiguidade de classe seja contada da data em que tomou posse o entrou em exercicio de identico cargo naquella delegacia.

N. 162 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 13 do corrente, nomeando os despachantes geraes da Alfandega da cidade do Rio Grande, nesse Estado, Alberto Francisco de Oliveira, Epiphany Santos, Francisco Ignacio de Magalhães Junior e Mario José de Freitas, para os lugares de despachantes aduaneiros da mesma Alfandega.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 71 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 13 do corrente, nomeando os despachantes geraes da Alfandega desse Estado, Virgilio Pereira de Sá, Oscar Gonçalves Pires, Mario Toscano de Britto e Edlasio Cariciolo Beiriz Coelho, para os lugares de despachantes aduaneiros da mesma Alfandega.

N. 72 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 22 do corrente, nomeando o bacharel Alfredo Michado Vimarões, para o lugar de escripturário da 2ª collectoria em Palmares, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimento despachado

Dia 26 de abril de 1920

Companhia de Mineração e Metallurgica «Brasil», de 1 de março de 1920, sobre cumprimento do art. 8º do decreto n. 917 A, de 4 de novembro de 1910. — O assumpto está resolvido pela circular deste ministerio n. 5, de 14 de fevereiro de 1911.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de abril de 1920

— Sr. inspector da Alfandega do Pará :

N. 1 — Em resposta á consulta constante do vosso telegramma n. 833, de 4 de março ultimo, declaro-vos que o Sr. ministro da Fazenda por despacho de 19 do corrente resolveu que o art. 18 § 7º da lei orçamentaria do corrente exercicio não se entende com o Lloyd Brasileiro.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 24 de abril de 1920

Galileo Luiz Ferreira e outros, funcionarios do Gabinete de Identificação e de Estatística da Policia do Districto Federal, pedindo pagamento da gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro lido. — Os requerentes não têm direito ao abono da gratificação, porque obtiveram augmento de vencimentos dentro dos dois ultimos annos, e não foram equiparados, como também não o foram os da Secretaria da Policia, aos quaes pretendam igualar-se.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 26 de abril de 1920

Anna Maria da Conceição. — Provo o pagamento do aluguel relativo ao anno de 1919.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de abril de 1920

— Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 10 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, em obediencia á determinação constante da portaria do Sr. ministro n. 49, de 19 do corrente mez, foi, nesta data, desligado do serviço desta directoria, onde se achava com exercicio, o 3º escriptuario da Alfandega desse Estado José Vicente Paes de Barros, ficando-lhe marcado o prazo de 60 dias, a contar do hoje, para se apresentar áquella repartição.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas :

N. 10 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, em obediencia á determinação constante da portaria do Sr. ministro n. 49, de 19 do corrente mez, foi, nesta data, desligado do serviço desta directoria, onde se achava com exercicio, o 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado Rodolpho Ribeiro Pinheiro, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias, a contar do hoje, para se apresentar áquella repartição.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 11 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, em obediencia á determinação constante da portaria do Sr. ministro n. 49,

de 19 do corrente, foi, nesta data, desligado do serviço desta directoria, onde se achava com exercicio, o chefe de secção da Alfandega desse Estado Octavio de Almeida Galvão, ficando-lhe marcado o prazo de 60 dias, a contar do hoje, para se apresentar áquella repartição.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 15 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, em obediencia á determinação constante da portaria do Sr. ministro da Fazenda n. 49, de 19 do corrente mez, foi, nesta data, desligado do serviço desta directoria, onde se achava com exercicio, o 3º escriptuario da alfandega desse Estado, Gastão de Lima Chaves, ficando-lhe marcado o prazo de 60 dias, a contar do hoje, para se apresentar áquella repartição.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 23 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, em obediencia á determinação constante da portaria do Sr. ministro da Fazenda n. 49, de 19 do corrente mez, foi, nesta data, desligado do serviço desta directoria, onde se achava com exercicio, o 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, Manoel Xavier da Silva, ficando-lhe marcado o prazo de 20 dias, a contar do hoje, para se apresentar áquella repartição.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE ABRIL DE 1920

Requerimentos despachados

Francisco A. Cardoso. — Façam as annullações propostas, officando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

José Mendes Vieira. — Idem.

Evangelina Zenher. — Officie-se á Inspectoria de Esqotos, no sentido proposto.

Carmelia Gomes Portella. — Officie-se, n sentido proposto.

Companhia Sul America. — Faça-se a annotação proposta, officando-se, quanto ao cancelamento, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Genaro Dias. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido proposto.

José Lucas da Lima Gonçalves. — Idem.

Joaquim Maia da S. Freire. — Idem.

M. Borges & Pereira. — Idem.

Antonio de Angelis. — Idem.

Raul P. de Mello Reis. — Idem.

Albano Gomes de Oliveira. — Idem.

Maria do Espirito Santo Ferreira. — Idem.

Vera Vizou. — Idem.

José Leopoldino J. Romanguera. — Idem.

João Corqueira Filho. — Idem.

Nanol Lorga de Gouvêa. — Idem.

José Constantino Ramos. — Idem.

Maria da Gloria Menezes Sampaio. — Idem.

Cândido José Loureiro. — Idem.

Manoel Francisco Hipperit. — Idem.

Joaquim de Souza Mendes. — Idem.

Carlota Russo. — Idem.

José Olegario de Abreu. — Idem.

Avelino Dias Moreira. — Idem.

Francisco Alves dos Santos. — Idem. Imponho a multa de vinte mil réis (20\$), grão minimo, na forma da lei.

José Dourado. — Transfira-se. Imponho a multa de vinte mil réis (20\$), grão minimo, na forma da lei.

Oswaldo B. Corrêa. — Satisfaca a exigencia.

Manoel B. de Oliveira. — Idem do parecer.

Dr. Antonio Lysippo do Amaral Garcia. — Idem.

João Leite da Silva. — Idem.

Dr. Targino Ribeiro. — Idem.

Miguel D. Apuz. — Idem.

Isaura Camões do Valle. — Idem, para o que autorizo a entrega do documento de fls. 2 a 44, mediante recibo.

Leonor Machado de Carvalho. — Em face do parecer, archive-se.

Iglesias Filhos & Comp. — A 2ª sub-directoria.

Ida Vizen. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Margarida Alves do Figueiredo. — Idem.

Duarte Esteves de Almeida. — Idem.

Maria de Lourdes Vizen. — Idem.

Dr. Arthur José de Andade Pinto. — Idem. Imponho a multa de vinte mil réis (20\$), grão minimo, na forma da lei.

José de Magalhães. — Complete o sello do documento de fls. 3 a 6 e faça a prova exigida no parecer.

José Domingos Pereira. — De accôrdo com o parecer e laudo de fls. 10, reduza-se o valor locativo a 3:600\$ annuaes. Substitua-se a certidão de divida do imposto, junte-se a substituída ao processo e volte este.

Milton Cardoso Osorio. — Sim, sob recibo.

João Joaquim Gonçalves. — Restitua-se a importancia de 495\$00, de accôrdo com o parecer, classificando-se a despesa como «Receita a annullar».

Lucio Barreto. — Sim, mediante recibo.

Emilio Terrano. — Entregue-se, mediante recibo.

Luiz Camuyrano. — Satisfaca as formalidades legaes em relação á assignatura da petição.

Heitor Pereira de Brito. — Volte á 1ª Sub-directoria para que o Sr. Coimbra explique como, tomando as contas desse cobrador, as encerrou sem accusar a differença de que se trata.

Companhia Lithographica Ferreira Pinto. — Proceda-se a cobrança do accôrdo com a guia.

Augusto Teixeira dos Passos e outro. — Provem o pagamento da taxa de saneamento dos exercicios de 1917 e 1918 e reconheça as firmas dos signatarios do documento de fls. 2/8 pelo que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Dr. Pacifico E. Valladares. — Complete o sello do documento de fls. 3 a 7 e prove o direito da vendadora de dispor do imovel.

Fernando Fidalgo. — Restitua-se, de accôrdo com o parecer, a importancia de 90\$, escripturando-se a despesa como receita a annullar.

Nicolau Daher. — Intime-se com o prazo de oito dias.

Dr. Antonio Pires Domingues Junior. — Corrija-se a numeração em lançamento, nesta Recebedoria, officando-se, nesse sentido, á Procuradoria, quanto aos exercicios anteriores a 1918.

Augusto Otero Arinos. — Intime-se com o prazo de oito dias.

Francisco Martinho. — Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Moraes & Comp. — Idem.

Ferreira & Castro. — Faça-se a alteração pela forma proposta.

Seraphim Alves M. Pinto. — Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 3, entregando-se, mediante recibo.

Antonio Joaquim Vieira. — Complete com revalidação o sello do documento de fls. 4.

Mancel Castro & Comp. — Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Abellardo de Almeida. — Sim, mediante recibo.

Antonio Ranauro. — Faça-se a inscripção pela forma proposta.

João Pereira Leite e outros. — Transfira-se a inscripção do imovel n. 96 de que trata o parecer. Imponho a multa de 20\$ grão minimo, na forma da lei.

Cantano da S. Santos.—Feita a inscrição proposta, transfira-se.
Capitão S. Woschette.—Em face do parecer, indeferido.

Bertha Helpau.—Idem.

Benedito L. Perez.—Sello o documento de fl. 2.

Virgílio C. de Carvalho e outro.—Idem o de fl. 3.

Albertino Ribeiro.—Pague o debito accusado.

Hermann Schubach.—Complete o sello do documento de fls. 3 a 5.

Ca mine Marzullo.—Em face do parecer, nada ha que providenciar.

Manoel C. da S. Ferreira.—Pague o debito accusado.

Dionysio Francisco Coelho.—Apresentada a patente de registro, transfira-se.

Companhia Agricola e Pecuaria, Limitada.—Altere-se a inscrição na forma pedida.

Horacio Teixeira.—Exibida a patente de registro e averbe-se a mudança na forma proposta. Imponho a multa de 50\$, gráo minimo, na forma da lei.

Francisco do Freitas Salgado.—Em face do parecer, nada ha que providenciar, por ser a divida precedente contra João Vieira de Almeida Junior.

Julia Neubarth.—Façam-se a averbação e alteração pela forma proposta, cobrando-se a diferença de imposto.

Maria da Conceição Monteiro.—Legalize a assignatura da petição retro.

Carlota Contardo Masson.—Solle o documento de fl. 9 e satisfaça as demais exigencias.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

L. Novacs & Comp.—Intime-se a firma requerente a revalidar o sello da petição de recurso.

Francisco de Almeida.—Concedo o prazo de oito dias, em prorrogação.

N. Daniel & Comp.—A vista do parecer, cobre-se 150\$ pela patente de registro dos requerentes, cabendo-lhes observar o disposto nos arts. 49, alinea b) n. II e 77, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, além das demais exigencias que lhes forem inherentes.

Irmãos Moreira.—Proceda-se, nos precisos termos do parecer.

Imprensa Nacional e Diário Officia

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de abril de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 504 a 506.—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando as petições de Mariano Rodrigues Neves da Silva, Mathilde Lopes da Silva e José Antonio de Souza Junior.

N. 507.—Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra, dando informações sobre a encomenda de que tratou o officio n. 435.

N. 508.—Ao Sr. director da Receita Publica, respondendo o officio n. 60 e restituindo, devidamente informado, o processo que acompanhou o mesmo.

N. 509.—Ao Sr. collector federal do Porto Feliz, dando informações sobre Diário Officia.

N. 510.—Ao Sr. Dr. José Ference, idem, idem.

N. 511.—Ao Sr. Pedro Idyllo da Silva Azevedo, idem, idem.

N. 512.—Ao Sr. secretario da Camara Municipal de Santa Maria Magdalena, idem, idem.

N. 513.—Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra, idem, idem.

Requerimentos despachados

Antonio José Affonso Pires.—Requeira em termos.

Accacio H. da Trindade, Josepha de S. e Souza, Henrique Dormea, Manoel F. Reis, Faustino dos Santos Chuy, Cesar Lucio Ribeiro Russell, Antonio J. Meirelles, José Nunes, Manoel L. Caetano da Silva e Francisco Neves.—Sim, em termos.

Osorio Xavier e Manoel A. Barreira.—Indeferidos.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 26 de abril de 1920

Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 211.—Remettendo, para ser presente ao Sr. ministro, o processo do requerimento em que a companhia Confiança pede approvação da resolução tomada na assembléa geral extraordinaria realizada em 19 de fevereiro do corrente anno.

—Aos Srs. liquidantes da Mutualidade Pernambucana:

N. 212.—Declarando que a diligencia a que se refere o officio n. 138, de 13 de março proximo passado, é exactamente motivada pela dissolução da sociedade e reiterando os termos daquelle officio.

—Aos Srs. directores da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 213.—Declarando que, examinada a natureza do assumpto do seu officio n. 982, de 13 de fevereiro do corrente anno, a Inspectoria de Seguros não pôde intervir, por escapar á sua jurisdicção.

—Aos Srs. directores da companhia Cruzeiro do Sul:

N. 214.—Notificando a comparecer á repartição para tomar conhecimento do processo referente á multa que lhe foi imposta.

—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 215.—Encaminhando, para ser junto aos mais documentos sobre o assumpto, um processo sobre a Caixa Mutua de Pensões Vitalicias.

—Ao Sr. liquidante da A Rio de Janeiro:

N. 216.—Notificando a prestar com urgencia as informações solicitadas pelos officios ns. 637 de 17 de dezembro de 1919, e 33, de 20 de janeiro do corrente anno.

—Ao Sr. delegado regional na 5ª circumscripção:

N. 217.—Devolvendo o processo referente á sociedade Previdencia, a fim de ser informado pela delegacia:

—Aos Srs. directores da companhia Pelotense:

N. 218.—Notificando a remetter com urgencia as relações de seguros effectuados no 2º semestre de 1919, e bem assim o numero do Diário Officia em que foi publicado o balanço do mesmo anno.

Requerimento despachado

The Liverpool & London & Globe Insurance Company.—Concedo o prazo requerido.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 3 do corrente foram concedidos seis mezas de licença, sem vencimentos, na forma da lei, a contar de 28 do corrente mez, ao capitão-tenente commissario Sylvio da Silva Freire, para tratar de seus interesses onde lhe convier.

—Por outras de 26, tambem do corrente:

Foi prorogada por mais 90 dias, na forma da lei, a licença concedida ao 2º phareleiro Floriano Antonio da Fonseca, em 17 de outubro ultimo, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foram concedidas licenças aos marinheiros nacionaes:

De 1ª classe, invalido, Firmino José Rosado, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado da Parahyba, percebendo o soldo e o valor da etapa;

De 2ª classe, invalido, Manoel Antonio do Albuquerque, para transferir sua residência desta Capital para o Estado de Alagoas, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de abril de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.393.—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão com o credito na importancia de 9:301\$671, á conta da verba 21ª —Obras—do orçamento vigente, para attender ao pagamento das obras de que carece o edificio em que funciona a Capitania do Porto daquelle Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.390.—Submettendo á vossa consideração a consulta que faz a Directoria Geral de Contabilidade da Marinha no officio junto, acerca do direito ás vantagens da lei n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, pretendidas por funcionarios, deste ministerio, afastados do serviço activo por se encontrarem na reserva, disponibilidade ou com assento no Congresso Nacional ou Assembléas Estaduaes, tenho a honra de rogar vos dignéis de prestar os esclarecimentos necessarios á resolução da duvida suscitada.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.396.—Tenho a honra de solicitar-vos providencias a fim de que, á conta da verba 3ª —Inspectoria de Portos e Costas—Material—Capitania de S. Paulo—Quota—Impressões, encadernações e publicações do orçamento vigente, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do S. Paulo, com o credito na importancia de 111\$; para attender ao pagamento de editaes publicados pela Capitania do Porto no mencionado Estado, em Santos.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr inspector de Saude Naval:

N. 1.391.—Em solução a vosso officio n. 627, de 27 do março ultimo, declaro-vos, para os devidos effectos, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Alimentando, emitido em consulta n. 57, de 20 do corrente, resolvi deferir o requerimento em que o capitão-tenente medico Dr. Armando de Aragão Bulcão pede lhe seja contado, como de embarqua, o periodo comprehendido de 23 de fevereiro a 28 de julho de 1919, em que exerceu as funções de chefe de clinica do Hospital Brasileiro, em Paris.

—Sr. capitão-tenente engenheiro naval Gastão Greenhalgh Ferreira Lima:

N. 1.395.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo designar-vos para exercer as funções de fiscal das obras de machinas deste ministerio, entregues á industrias particulares.

Requerimentos despachados

Capitão do corveta Annibal do Amaral Gama.—Não pôde ter andamento por estar re-lido em forma de consulta que só os chefes de repartições podem fazer para o bom andamento dos trabalhos a seu cargo. (739-Sup. Navegação).

Dias Garcia & Comp.—Aguarde o resultado da concorrência. (741-G. Cont.).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Observações feitas pelo Sr. ministro da Viação sobre a minuta do contracto a celebrar-se com a «Itabira Iron Ore Company, Limited», para construção de uma uzina, com capacidade productora de 150.000 toneladas de ferro por anno e preparo dos meios de transporte para exportação de minério pela Estrada de Ferro Victoria a Minas.

Antes da guerra, durante o anno de 1913, conforme os dados estatísticos de A. G. Roush, no seu conhecido annuario da industria mineira, subiu a produção universal de ferro a 79.395.473 toneladas, maximo até hoje atingido e no qual os diversos paizes productores entraram com os seguintes algarismos:

Estados Unidos.....	31.482.403
Allemanha.....	19.294.920
Inglaterra.....	10.481.917
França.....	5.311.316
Russia.....	4.318.376
Belgica.....	2.481.600
Austria-Hungria.....	2.369.861
Canada.....	1.021.424
Suecia.....	733.000
Italia.....	426.773
Espanha.....	424.773
Todas as outras nações.....	550.500

Aos technicos, conhecedores da completa dependência em que a industria siderurgica está do combustivel mineral empregado nos altos fornos, que são os unicosapparelhos actuacs da produção em grande escala, é facil comprehender a rotação intima dos algarismos desse quadro com os seguintes, representativos da extracção de carvão de pedra, medida em toneladas:

Estados Unidos.....	269.065.219
Inglaterra.....	321.023.130
Allemanha.....	505.714.664
Austria-Hungria.....	60.375.201
França.....	43.108.344
Russia.....	37.188.480
Belgica.....	25.600.960
Japão.....	23.938.292
India.....	18.163.836
China.....	15.431.200
Canada.....	15.012.178
Australia.....	12.826.362
Sul d'Africa.....	8.808.216
Espanha.....	4.731.617
Nova Zelandia.....	2.155.864
Hollanda.....	2.031.608
Chile.....	1.362.331
Italia.....	772.892
Borneo-Holandez.....	433.126
Suecia.....	401.199
Outras nações reunidas.....	329.638

Passou de um bilhão e trezentos milhões de toneladas a produção universal de carvão de pedra no anno immediatamente anterior ao da guerra, que foi o de maior actividade nas duas industrias irmãs, a carbonifera e a metallurgica.

Numa o noutra, insignificante foi então o papel do Brasil: a Uzin Esperança, que possuía o unico alto forno acceso no paiz, não chegou a produzir 6.000 toneladas de ferro guza; a Mina de S. Jerônimo, unica exploração hulheira que possuíamos, não vendeu mais de 150.000 toneladas, de um material que obtinha, no mercado de Porto Alegre, metade do preço do carvão estrangeiro.

Entre nós, como em todos os paizes onde é de má qualidade o combustivel, de que se faz o coque metallurgico, alimento insubstituível do alto forno, a industria hulheira tem custado a desenvolver-se e mais ainda a siderurgica, sua correlativa no terreno economico, na pratica industrial.

O estudo das duas geographias — a do carvão de pedra, o a do minério de ferro, com o conhecimento da chimica e da physica desses elementos, fornece a intelligencia do phenomeno industrial, traduzido pelos algarismos desses quadros, nos quaes, por vezes, falta rigor arithmetico, na marcha com que a produção dos altos fornos acompanha a das minas de carvão de pedra. Assim, a França, com menor tonelagem de hulha nacional, produz mais ferro do que a Austria; é que o carvão inglez serve a siderurgia franceza e não pôde, nas mesmas condições economicas, ser util á da Austria; accresce a circunstancia de que na produção austriaca o linhoto, de menor valor, figura em proporção muito superior á que se observa na franceza. A qualidade do carvão hespanhol, por exemplo, explica a circumstancia da inferioridade da industria siderurgica no norte da Hespanha, onde não faltam bons minerios de ferro que se tem exportado em larga escala. No Japão, ha combustivel mineral de boa qualidade para uso das fornalhas; varias de suas minas pro-

duzem carvão que dá bom coque; acontece, porém, como observa o Sr. James Arton, que «the country has only a few iron mines of relatively small importance»; de tal sorte que a siderurgia japoneza ainda hoje fica na dependencia do minério do continente asiatico, como disse o Sr. T. T. Read, em um artigo de «The Iron Age» de 16 de maio de 1918. Si a maior dificuldade do Japão está no minério, já na Suecia ella se depára na questão do combustivel, tal como succede ao Chile, a Cuba e ao Brasil.

A Italia fornece um exemplo typico de paiz pobre de combustivel e que se não pôde dizer rico de minério; combustivel de má qualidade, minério em pequena quantidade. O algarismo da produção nacional, apenas 535.691 toneladas em 1911, em face do da importação 9.595.882 toneladas no mesmo anno, dá uma ideia da situação difficil em que o povo italiano tem de lutar na concorrência mercantil universal, nesta epocha em que o combustivel é materia prima de todas as industrias e constitue o elemento indispensavel dos altos fornos productores de ferro.

Differe da Italia a Espanha, onde o bom minério é abundante e não falta um combustivel de regular qualidade; apesar de extrahir das suas hulheiras actualmento 3.012.213 toneladas de carvão betuminoso e 637.841 toneladas de linhoto, como se deu em 1917, ainda assim a Espanha consente em exportar, como se verificou nesse anno, 5.900.300 toneladas de minério de ferro, além do minério necessario para a produção de ferro guza, que chegou a ser de 419.030 toneladas em 1913, ultimo dado que temos sobre o assumpto.

A Suecia, que possui má combustivel e em pequena quantidade, exporta consideravel peso do excellent minério; em 1917, essa exportação chegou a 5.613.030 toneladas.

Si na Espanha e na Suecia, ao lado de uma grande exportação de minério, ha produção de ferro guza, no Chile e em Cuba, que fazem muita exportação de minério, é nulla ou quasi nulla a produção de guza.

Do Cuba foram exportadas para os Estados Unidos, em 1913, ultimo anno anterior ao da guerra, 1.633.622 toneladas de minério de ferro; o Chile exportou, em 1915, somente para os Estados Unidos, 146.000 toneladas de minério dos depositos do Tofo; as minas chilenas continuam a fornecer minério de ferro para exportação.

Bastam esses exemplos, da Suecia, da Hespanha, do Cuba, do Canada e do Chile, para esclarecer o espirito dos quaes possam julgar perniciosos ao desenvolvimento economico do Brasil a industria siderurgica, baseada no commercio de exportação do nosso abundante minério de ferro.

Muito maior do que a desses paizes é a reserva do minério brasileiro, a julgar-se pelas informações levadas ao congresso internacional de geologia, reunido em Stockolmo, em 1910. Enquanto a provavel reserva no Brasil ultrapassa 5.710.000.000 de toneladas de minério, com cerca de 3.035.000.000 de toneladas de ferro metallico, consta ser a seguinte, em milhões de toneladas, a reserva provavel dos outros paizes a que estamos alludindo:

	Minério	Metal
Suecia.....	1.336 MT.....	813 MT
Noruega.....	1.912 MT.....	618 MT
Hespanha.....	741 MT.....	349 MT
Cuba.....	2.340 MT.....	1.317 MT
Chile.....	1.000 MT no distrito de Tofo.	

As nações productoras de ferro, até ao fim do seculo passado, pouco importavam, pois havia no seu proprio territorio, em economicas condições de exploração, jazidas de minério.

Assim, em 1903, era a seguinte a produção dessas jazidas:

	Toneladas
Estados Unidos.....	35.000.000
Allemanha.....	21.000.000
Inglaterra.....	14.000.000
Hespanha.....	8.000.000
França.....	6.000.000
Russia.....	4.000.000
Suecia.....	4.000.000
Austria.....	3.000.000
Outras nações.....	5.000.000

Apenas a Hespanha e a Suecia figuravam com algarismos mais elevados no commercio de exportação de minério, isto devido á proximidade maritima em que se acham as suas opulentas jazidas.

A extracção de minério nos paizes do grande industria siderurgica tem crescido rapidamente nestes ultimos annos; nos Estados Unidos em 1917 subiu a 71.619.000 toneladas o peso do minério extrahido que custou na margem da hulha forrea \$ 236.178.000, mceda americana. Nesse anno os Estados Unidos importaram menos de tres milhões de toneladas de minério.

Para ficarmos no ultimo anno anterior ao da guerra e não nos embarçarmos em algarismos sujeitos a toda a sorte de alterações sob as influencias dos factos politicos que se processam ainda hoje, analysamos os dados relativos ao anno de 1913 na industria siderurgica allemã e na ingleza. A primeira, condensada nas bacias carbi-

níferas de Westphalia e das provincias rhonanas principalmente recebiam do exterior cerca de 30 % do minerio de ferro reduzido nos seus altos fornos, nas seguintes quantidades:

	Toneladas
Suecia.....	4.561.000
França.....	3.811.000
Espanha.....	3.832.000
Russia.....	489.000
Argella.....	481.000
Noruega.....	303.000
Grecia.....	147.000
Tunisia.....	136.000
Canada.....	121.000
Austria.....	106.000
Diversos paizes.....	161.000

Esse total de 13.931.000 toneladas representa, como dissemos, menos de um terço do minerio reduzido nos altos fornos da Allemanha hoje privada do material que provinha em parte consideravel das duas provincias que voltaram ao dominio da França.

As jazidas do ferro da Inglaterra produziram naquelle anno 15.997.328 toneladas; a importação dessa materia-prima subiu, entretanto, a 7.442.249; sendo este minerio importado de alto teor metallico, superior a 55 %, percebe-se considerada a produção do ferro guza, o baixo teor do minerio inglez, de facto inferior a 35 % do total.

Vom do tal circumstancia chimica a tendencia industrial na Inglaterra para o emprego crescente de reverberos de sola com revestimento basico proprio á fusão de minerio phosphoroso de baixo teor metallico.

Mostram esses algarismos, colhidos antes da guerra, que brevemente os tres grandes centros productores do ferro fornecerão um mercado consumidor de minerio em quantidade nunca inferior a 25.000.000 de toneladas, mercado em que vencerão os paizes que conseguirem levar a portos maritimos bons minerios não eucarecidos, por excessivo frete ferro-viario, obstaculo principal do commercio para ferro que os fretes maritimos, reduzidos como vae acontecendo, voltam aos valores antigos, quando era regra geral serem elles vinte vezes menores do que os ferro-viarios.

Questão de tempo, nesse mercado que já é consideravel e que tende a crescer, entrará o Brasil como já entraram todas essas nações exportadoras de minerio de ferro, ás quaes temos alludido.

Nesse commercio uma vantagem poderão colher os paizes pobres de combustivel e ricos de minerio — é a criação da sua industria do ferro.

Felizmente para a economia universal toda ella dependente dos bons combustiveis, os tres grandes paizes exportadores da hulha consentem no seu commercio sem grande tributo para os compradores.

A Inglaterra em 1913 exportou 76.688.446 toneladas de carvão o em 1918, apesar das perturbacões operarias, ainda vendeu 34.174.000 toneladas; os Estados Unidos que já exportavam em 1913 principalmente para o Canada 22.141.143 toneladas, venderam 25.532.817 em 1917, das quaes 685.132 ao Brasil; a Allemanha chegou a exportar 31.143.115 toneladas de carvão em 1912. Indicam todos esses algarismos que, si os paizes exportadores de minerio de ferro lançam no commercio mundial menos de trinta milhões de toneladas, os paizes exportadores de carvão de pedra trazem para esse mercado nunca menos de cento e trinta milhões nos tempos de normal actividade industrial.

Si a Inglaterra, os Estados Unidos e a Allemanha de longa data veem exportando o seu carvão de pedra, mineral cujas reservas são de menor duração do que as de minerio de ferro e cuja utilidade ás industrias nacionais é com certeza maior ainda, não vemos porque o Brasil não acompanhe o exemplo da Suecia, da Espanha, Cuba, do Chile e de outras nações exportadoras de minerio, entrando na corrente mercantil universal com pequena parte da massa enorme de um material que só será riqueza si sahir do paiz, em troca de utilidades de que precisamos e não podemos produzir.

Esta possibilidade economica é que atrai agora os capitães estrangeiros postos á disposição da IRATYNA IRON ORE COMPANY, Limited.

Não vemos motivo para que ella se não torne uma realidade commercial, com beneficios effectivos para o nosso paiz, desde que os favores pallidos em nada venham prejudicar qualquer ramo de actividade economica nacional.

A Companhia Itabira não pede premios directos e nem os deseja indirectos, como fretes deficientes ou promessa de altas tarifas aduaneiras. Ella pretende a garantia de que obstaculos futuros, sob a forma de impostos fiscaes, não lhe serão creados e que se lhe permittirá, durante o prazo de sessenta annos, a importação das machinas e do material necessarios á construcção e ao funcionamento da sua industria, sem o onus dos direitos aduaneiros, assim como o Governo tem sempre concedido, capacitado de que é contrario ao enriquecimento do paiz todo tributo cobrado sobre machinas industriaes e materias primas indispensaveis ao seu trabalho, entre as quaes,

principal entre todas, figura o combustivel mineral de boa qualidade. Isso foi o que, na concessão cujo projecto de contracto se pu ficou estabelecido.

A concessão de dois trechos ferro-viarios, indispensaveis á communicação das jazidas e de um ponto de embarque maritimo, percorrendo-se grande extensão da Estrada de Ferro Victoria á Minas, trechos construidos sem nenhum auxilio especial, sob forma de garantia de juros ou subvenção kilometrica, mas sem o onus injustificavel da reversão, constituiu o primeiro favor pedido. A permissão para o uso de um cães, cujas dimensões serão determinadas pelo Governo, construido pela companhia sem nenhum auxilio e onde, durante noventa annos, independentemente de taxas de melhoramento do portos, possa embarcar-se o minerio, vem a ser o segundo favor que pede a empresa. Finalmente, o compromisso de se não augmentar o imposto de consumo sobre o ferro produzido, compromisso que representa um dever de toda politica economica moderna, nesta época em nenhuma actividade industrial disponsa o concurso da machina feita de ferro, metal cujo consumo «per capita» traduz o grão de civilização e de riqueza de um povo, é o favor maior por que se empenha a empresa, que se compromette a construir uma usina siderurgica com capacidade de 150.000 toneladas de produção annual.

Esses favores, que não passam todos do compromisso de se não crearem obstaculos fiscaes ao surto de uma industria altamente benefica ao desenvolvimento economico do paiz, são pequenos relativamente aos que havia dado o Governo Federal, em 1911, nos termos do decreto n. 8.579, de 22 de fevereiro.

Hoje marca-se o minimo da produção siderurgica, sem premio nenhum por tonelada do ferro corrido dos altos fornos; em 1911, deixase á empresa o direito de regular a produção da sua usina; pagavam-se premios por tonelada de aço corrido dos seus convertedores ou reverberos, por tonelada de chapa ou trilha laminado por seus engenhos, por tonelada de rodas ou eixos torneados nas suas officinas; tudo tinha premio e era premiado tambem o minerio transportado nos trens da Estrada de Ferro Central do Brasil, sob a forma de fretes altamente prejudiciaes; «deficito» enorme esse, cujo minimo ora fixado com se comprometter a Central do Brasil, sob pena de multa, a transportar, por anno e partir de 1916 até 1936, nada menos de 1.500.000 toneladas de minerio, ao preço exigido de 8 réis por tonelada-kilometro. Por esse frete irrisorio, inferior á metade do custo real do transporte, obrigava-se a Central a movimentar as materias primas da usina siderurgica, fosse o carvão estrangeiro do porto de mar a Juiz de Fora, fossem os calcareos necessarios para fundente ou os minerios vindos de Itabira, assim como todo o material de construcção e conservação, de exploração e produção da usina; tudo tinha frete barato, deficitario, verdadeira forma de premio á industria que se desejava proteger.

Ainda mais, a contrastar com o que se faz hoje, obrigava-se o Governo Federal, em 1911, a não reduzir as tarifas aduaneiras em tudo que pudesse affectar a industria siderurgica; obrigava-se o Governo a comprar na usina protegida um terço do material metallico da via permanente das suas estradas de ferro; comprometia-se o Governo a preferir para todas as obras publicas o material fornecido pela usina que se projectava crear. Na lha do Governador, fazia-se á empresa a concessão de um porto, livre de toda e qualquer taxa, com armazens alfandegados e depositos para carvão; dava-se o privilegio de paquetes aos vapores empregados na exportação do minerio e na importação de carvão de pedra.

Hoje, á Companhia Itabira concede o Governo, não um porto de commercio geral, mas unicamente um cães para embarque de minerio e desembarque do carvão necessario á sua industria, para descarga do material indispensavel á vida dessa industria e carga da sua produção exportavel, sem que se possam, independentemente de autorização especial do Governo, empregar, no commercio de carvão de pedra em navigação de cabotagem, os vapores destinados a transporte de minerio.

Dessa maneira o Governo fica em situação de poder sempre evitar a tentação de um monopólio do commercio de carvão estrangeiro nos portos nacionais, e permittir, si a industria carbonifera se desenvolver algum dia, que os vapores da navigação costeira levem a Santa Cruz o carvão nacional, que a Companhia Itabira se obriga a empregar nos seus proprios altos fornos, no caso futuro de ficar provado o possível aproveitamento industrial.

Em resumo, sem premios directos ou indirectos, apenas com o afastamento de obstaculos fiscaes, faz-se uma concessão, para o estabelecimento de uma usina de 150.000 toneladas de ferro por anno, a uma empresa que exportará minerio de ferro e importará o carvão exclusivamente destinado á sua industria, comprometendo-se, porém, a usar o nosso carvão, no caso de ser elle aproveitavel industrialmente.

Temos diversas estradas de ferro concedidas sem reversão pelo Governo Federal ou pelos Estadosaes; muitas empresas industriaes gozam da isenção do impostos aduaneiros para o material de sua construcção, conservação e exploração; o imposto de consumo, sobre o ferro produzido no paiz, será de todos o mais irracional, nesta época em que a civilização de um povo trabalhador se afere pelo que elle gasta desse metal indispensavel a toda a sorte de moderna actividade.

Nada do novo se concede, pois, à Itabira Iron Ore Company, Limited.

Aliás, digamos agora, o maior obstáculo que se poderia afastar para o surto da nossa industria siderurgica, se nos depara nas taxas estaduais que incidem sobre a exportação do minério. Com maior ou menor redução, por prazo mais ou menos longo, fica dependendo plenamente dos poderes estaduais o commercio de exportação do minério de ferro, material de que tanto passuimos a abijaz sem nenhum valor até que nos resolvamos, à vista do que fazem a Espanha, a Suecia, Cuba, o Chile, Argelia, a Noruega, o Canadá, a entrar com elle na universal corrente economica, em que vemos os Estados Unidos, a Inglaterra, a Alemanha deixando sabir do seu territorio o carvão de pedra, materia mineral mais rara e mais necessaria do que o proprio minério de ferro.

Em 26 de abril de 1920. — J. Pires do Rio.

MINUTA DO CONTRACTO A CELEBRAR-SE COM A «ITABIRA IRON ORE COMPANY, LIMITED», PARA CONSTRUÇÃO DE UMA USINA, COM CAPACIDADE PRODUTORA DE 150.000 TONELADAS DE FERRO POR ANNO E PREPARO DOS MEIOS DE TRANSPORTE PARA EXPORTAÇÃO DE MINERIO PELA ESTRADA DE FERRO VICTORIA A MINAS. SUBMETTIDA À APRECIAÇÃO DE S. EX. O SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA PELO MINISTRO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Clausula primeira

A Itabira Iron Ore Company, Limited, autorizada a funcionsr na Republica, nos termos do decreto n. 8.787, de 16 de junho de 1911, poderá, por si ou por empresa que organizar e que se chamará Companhia Itabira, construir e explorar altos fornos, fornos de coke, fabrica de aço e trens de laminar, bem como duas linhas ferreas, que, partindo respectivamente das minas de Itabira do Matto Dentro, Estado de Minas Geraes, e da margem do rio Piraguê-Assú, em Santa Cruz, Estado do Espirito Santo, vão entrar, nos pontos convenientes, com o trecho da estrada de ferro já existente entre Victoria e Cachoeira Escura, respeitados os direitos de terceiros.

Clausula segunda

A construção das linhas ferreas, a que se refere a clausula primeira, será levada a effeito, de accordo com os estudos e planos definitivos que o Governo Federal proviamente aprovar e que a este deverão ser apresentados no prazo de dezoito meses, contados a partir da data em que o presente contracto for registrado pelo Tribunal de Contas. Si, decorrido tal prazo, não houverem sido os alludidos estudos e planos submettidos à aprovação do Governo, decretará este a caducidade do contracto, nos termos do paragrapho unico da clausula quinta.

Clausula terceira

Considerar-se-hão, para todos os effeitos, approvados os estudos e planos definitivos, a que se refere a clausula segunda, si sobre elles o Governo não se pronunciar, dentro do prazo de sessenta dias, contados da data em que for feita a fiscalização a respectiva entrega.

Clausula quarta

As installações destinadas à fabricação de ferro e do aço serão executadas com as necessarias dependencias e habitações do pessoal e providas dos pertences e aperfeiçoamentos mais modernos, para produzir annualmente, no minimo, cento e cinquenta mil toneladas de vergalhões, barras, chapas, vigas, trilhos e ferros de diferentes perfis, ficando, prevista a progressiva ampliação da sua capacidade industrial, à medida das condições financeiras da Companhia e das exigencias da defesa nacional terrestre e maritima. As minas serão aparelhadas com os mecanismos e utensilios mais aperfeiçoados para a melhor exploração dellas, tendo-se em vista aquellas condições e exigencias.

Clausula quinta

Salvos os casos de força maior, o Juizo do Governo, a construção das obras destinadas aos serviços a que se refere a clausula primeira será iniciada dentro de vinte e quatro mezes e o seu funcionamento começará dentro de quarenta e oito mezes, contados ambos os prazos pela forma estabelecida na clausula segunda.

Paragrapho unico. Si, decorridos estes prazos, não tiverem sido cumpridas as obrigações estabelecidas na presente clausula, o Governo, desde logo, declarará a caducidade deste contracto, por meio de um decreto, independente de interposição, qualquer outra providencia ou formalidade judicial ou extra-judicial, salvo se a Companhia se sujeitar a uma multa de cincoenta contos de réis, por mez de atraso, até doze mezes, finlos os quaes a caducidade será irrevogavelmente declarada.

Clausula sexta

No caso de ser pelo Governo resolvida, em qualquer tempo, na desapropriação das linhas, minas, obras e installações da Companhia a medida, tomada na forma da lei, se estenderá ao conjunto.

As obras do cões, a que se refere a clausula decima primeira, reverterão ao dominio da União, no fim do prazo de noventa (90) annos, contado a partir da data em que o presente contracto for pelo Tribunal de Contas registrado, fazendo-se a reversão independente de qualquer indemnização à Companhia.

A Companhia poderá, todavia, montar e utilizar sobre o mesmo cões installações accessorias das linhas ferreas de sua propriedade, a que se referem a clausula primeira e outras, para embarque, desembarque e deposito, não só dos minerios e productos das suas usinas, mas ainda do material indispensavel a todos os seus serviços.

No fim de quarenta e cinco (45) annos, a contar daquelle data, o Geverno poderá eucampar o conjunto das propriedades da Companhia, sem excluir os navios empregados no transporte do minério, calculada a indemnização por uma comissão arbitral, composta de tres membros, dos quaes um nomeado pelo Governo, o segundo pela Companhia e o terceiro, que servirá no caso de empate, por ambas as partes, devendo no calculo tomarem-se em consideração, não só o valor daquelle conjunto, mas também a renda liquida da exploração no ultimo decennio.

Clausula sétima

As duas linhas ferreas mencionadas na clausula primeira serão destinadas privativamente aos transportes dos productos das minas, usinas e demais estabelecimentos industriais pertencentes à Companhia e a que se refere o presente contracto, assim como aos das materias, ferramentas, utensilios, combustiveis e pessoal necessarios à execução, ao custeio e à exploração das obras e installações e ainda aos dos generos indispensaveis à manutenção dos empregados e operarios, generos estes que, sem autorização especial do Governo, não terão entrada por Santa Cruz.

Os navios empregados especialmente na exportação do minério e na importação de combustivel e materias necessarios à industria siderurgica não poderão servir a outro commercio maritimo, sem prévia autorização do Governo.

Clausula oitava

O presente contracto fica sujeito à fiscalização do Governo Federal que, para tanto, designará as repartições competentes.

A companhia concorrerá annualmente, para as despesas da fiscalização, com a quantia de cincoenta contos de réis, que será adiantamento recolhida ao Thesouro Nacional, até o dia trinta do primeiro mez do anno correspondente, sob pena de ficar a companhia constituida em mora *ipso jure*, e, como tal, obrigada aos juros de nove por cento ao anno, cabendo ao Governo o direito da cobrança executiva.

O Governo poderá, a todo tempo, além da fiscalização normal a que ficará submettida a companhia para a execução do presente contracto, determinar inspecções extraordinarias das obras e serviços. Os encarregados dessas inspecções poderão verificar, não só a boa execução das obras, mais ainda a perfeita conservação e funcionamento das installações e as condições de hygiene, segurança e policia dos serviços.

Clausula nona

O Governo terá, a qualquer tempo, em caso de guerra, por necessidade da salvação publica, defesa do paiz ou perturbação da ordem interna, o direito de requisitar, no conjunto, as linhas, minas, obras e installações da companhia, de conformidade com as leis em vigor. Outrossim, poderá o Governo mobilisar, quando o exija a situação, todo o pessoal da companhia ou parte delle, nos termos da legislação e regulamentos militares vigentes.

Clausula decima

A companhia obriga-se a:

a) entregar annualmente à fiscalização do Governo um relatório sobre o estado dos trabalhos referentes à construção de todas as obras, assim como a estatística do trafego de suas linhas e da produção de suas minas e usinas;

b) prestar todos os mais esclarecimentos e informações que lhe forem, em geral, exigidos pela fiscalização do Governo, e especialmente os que ante idam como capital social, com o serviço de seus empréstimos por obrigações e com as suas rendas, sujeitando-se, para isto, si tanto for mister, ao exame dos livros.

Clausula decima primeira

O Governo permite que a companhia faça na margem do rio Piraguê-Assú, em Santa Cruz, Estado do Espirito Santo, sem privilegio, um cões, que terá as dimensões necessarias e será exclusivamente reservado à industria explorada pela mesma companhia e aos respectivos estabelecimentos.

A companhia terá, em igualdade de condições, o direito de preferencia para a construção, uso e gozo das obras de melhoramento do porto, quando o Governo resolver realizal-as, de accordo com o regimen de concessão adoptado para outros portos da Republica.

Em qualquer caso, porém, a companhia será mantida nos direitos que lhe confere a presente clausula, ficando isenta do pagamento de quaesquer taxas, pelo uso do cões construido.

Clausula decima segunda

As obras do cões, assim como todos os trabalhos que, para a facilidade da atracação e do movimento dos navios até aquelle cões, forem necessarios, serão executadas pela companhia, de accordo com os estudos e planos definitivos que ella apresentará e submeterá à prévia aprovação do Governo, por intermedio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, a cuja fiscalização ficará sujeita, e respeito de tudo quanto entenda com taes obras e trabalhos.

A mesma inspeccoria e a Inspeccoria Federal das Estradas caherá limitar, respectivamente, a extensão do cães e a área das installações annexas indispensaveis, de accordo com as necessidades dos serviços exclusivos a que forem destinados aquelle cães e estas installações.

Clausula decima terceira.

Durante o prazo de sessenta (60) annos, contados a partir da data em que se der o primeiro recebimento de material importado, gosará a companhia da isenção de direitos de importação e expediente para os machinismos, materias primas e materias que forem destinados á construccão, appareilhamento, conservação e utilização industrial das linhas ferreas, a que se referem a clausula primeira e a vigesima, das usinas e do cães, ficando igualmente livre dos impostos do consumo que venham a ser creados para os productos similares aos das mesmas usinas, assim como de qualquer augmento dos impostos existentes.

Clausula decima quarta

Nos termos da legislação e dos regulamentos vigentes, as embarcações consignadas á companhia poderão entrar e sair em Santa Cruz, ahí carregar e descarregar, a qualquer hora do dia ou da noite, inclusive nos domingos e feriados, para o que organizará o Governo os respectivos serviços fiscaes.

Clausula decima quinta

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do presente contracto, poderá o Governo impôr á companhia multas de duzentos mil réis a dez contos de réis, que serão elevadas ao dobro no caso de reincidencia.

Não pagando a companhia, dentro do prazo de quinze dias, qualquer multa que lhe haja sido imposta, caberá ao Governo o direito da cobrança executiva.

Clausula decima sexta

Além dos casos de caducidade previstos especialmente no presente contracto, a companhia fica sujeita á mesma pena, nos termos do paragrapho unico da clausula quinta, quando, depois de iniciada a construccão das obras, se verificar a completa falta de operarios na execucao do emprego dos mesmos em numero tão insufficiente que, a juizo de um tribunal arbitral, demonstre, por parte da companhia, desidia ou o proposito de não continuar aquella construccão.

Clausula decima setima

O Governo, quando julgar conveniente, poderá permittir o estabelecimento do trafego de passageiros e mercadorias ordinarias nas linhas ferreas, de que trata a clausula primeira e a que a clausula setima attribue o caracter privativo; e, para tanto, approvará as tarifas que, mediante accordo feito com a companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, forem determinadas na occasião.

Clausula decima oitava

A companhia gosará do direito de desapropriação, na forma das leis em vigor, não só para as linhas a que se refere a clausula primeira, mas ainda para as demais obras e installações, cujos estudos e planos definitivos forem, expressamente para tal fim, approvados pelo Governo.

Clausula decima nona

Os navios exclusivamente empregados na exportação do minério e dos productos das usinas siderurgicas, assim como na importação de quanto seja destinado unicamente ás installações industriaes exploradas pela companhia, terão o direito de tomar livremente os combustiveis, lubrificantes e materias necessarios para a navegação no cães da margem do rio Piraguê-Assu, podendo tambem ser ahí reparados.

Clausula vigesima

A Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas permittie que a Itabira Iron Ore Company, Limited, execute os seguintes serviços a que esta se obriga perante o Governo:

a) o reforço e o melhoramento, que, a juizo do Governo, forem necessarios no trecho que, pertence á linha ferrea explorada pela primeira daquellas empresas, ficar comprehendido entre os pontos de entroncamento das duas linhas a que se refere a clausula primeira do presente contracto, para que tal trecho se adapte perfeitamente ao transporte rapido e barato do minério;

b) a construccão, mediante autorização do Governo, de todos os desvios e obras complementares, indispensaveis á circulação facil dos trens das duas empresas;

c) a construccão de officinas especiaes para a reparação do material rodante e a installação de depositos para lubrificantes, oleos e combustiveis, tudo destinado ao uso exclusivo de Itabira Iron Ore Company, Limited, sendo aquella construccão e esta installação feitas sem onus, responsabilidade e prejuizo da União ou da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, nos terrenos marginaes da linha explorada por esta empresa, escolhidos, para tanto, de commun accordo, os pontos convenientes;

d) a construccão, que fará exclusivamente á propria custa e quando julgar conveniente, de trechos de linha nova que, em terrenos da Companhia Estrada de Ferro Victoria e Minas e ao lado da linha existente, forem necessarios para a circulação privativa dos seus trens;

e) a conservação, em perfeita estado e á propria custa, do trecho da linha da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, a que se refere o item a), bem como dos desvios, de que trata o item b), enquanto vigorar o presente contracto.

§ 1.º Sim a conservação do trecho e dos desvios, considerados nos itens a, b, e c, fôr descurada, a juizo do Governo a Itabira Iron Ore Company, Limited, será multada e a fiscalização lhe marcará prazos, dentro dos quaes deverão ser executados os serviços necessarios para que se faça perfeita aquella conservação.

Não sendo executados taes serviços no prazos, que á referida empresa houverem sido determinados, impor-lhe-ha a fiscalização nova multa de valor igual ao dobro do da precedente. Si, entretanto, persistir a inobservancia do exigido pela fiscalização, multas consecutivas serão por estas impostas, de modo que as respectivas importancias sigam sempre a regra da duplicação continua, até que cumpram as ordens da mesma fiscalização. Tratando-se, porém, de obras do grande vulto, terá a companhia o direito de pedir juizo arbitral, logo que receba ordem para o inicio da construccão respectiva.

§ 2.º Pelo trafego dos seus trens, no trecho a que se refere a presente clausula, não pagará a Companhia Itabira nenhum frete.

§ 3.º O encargo de conservar o trecho, a que se refere a presente clausula, passará da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas para a Itabira Iron Ore Company, Limited, desde a data em que tiverem inicio os melhoramentos, de que trata o item a ou desde a entrada do primeiro trem desta ultima empresa naquella trecho, quando tal entrada se realize antes do mencionado inicio.

Clausula vigesima primeira

A Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas permittie que os comboios da Itabira Iron Ore Company, Limited, circulem no trecho, cuja perfeita conservação a esta incumbe, respeitadas as prescrições regulamentares, não se prejudicando os trens de passageiros e mixtos, nem havendo preferencia para os do mercadorias de qualquer das duas empresas.

Clausula Vigesima Segunda

Apezar da concessão das duas linhas ferreas mencionada na clausula primeira do presente contracto, continua a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas obrigada a construir para o serviço publico o prolongamento da sua propria linha até Itabira do Matto Dentro, nos termos das clausulas VII e VIII do contracto celebrado com a mesma empresa, por força da autorização conferida segundo a lettra do decreto n. 12.094, de 7 de junho de 1916.

Clausula Vigesima Terceira

Salvas as restricções estabelecidas no presente contracto ou delia decorrentes, continua em vigor o contracto celebrado por força do decreto n. 12.094, de 7 de junho de 1916, entre a União e a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, valendo as suas clausulas em geral e especialmente as de ns. I, II, III, IV, V, VI, X, XI, XII, XIII, XXVII e XXIX. Fica ainda a clausula IX unicamente mantida na parte referente ao trecho da linha ferrea existente, comprehendido entre Victoria e o entroncamento com aquella que, construída pela Itabira Iron Ore Company, Limited, a partir de Santa Cruz.

No caso, porém, em que caduque o presente contracto, voltará ao pleno vigor, sem nenhuma restricção, o celebrado nos termos do referido decreto n. 12.094, de 7 de junho de 1916.

Clausula Vigesima Quarta

A Itabira Iron Ore Company, Limited, poderá construir, no cães do rio Piraguê-Assu, tanques de oleo combustivel, com que se abastece os navios exclusivamente empregados na exportação do minério e dos productos da usina siderurgica, assim como na importação de quanto seja destinado unicamente ás installações industriaes exploradas por aquella empresa. Esses tanques deverão fornecer tambem aos navios da marinha de guerra nacional oleo combustivel, sempre que, sendo indispensavel, o exigir o Governo.

Clausula Vigesima Quinta

No caso de ficar demonstrado pela experiencia industrial, a juizo de um tribunal tecnico, constituido por accordo entre o Governo e a companhia, que, em igualdade de condições economicas, o carvão nacional produz coke metallurgico, a companhia o preferirá para os seus serviços, só podendo importar de carvão estrangeiro a quantidade que faltar para o funcionamento normal das suas usinas. A companhia se obriga a fazer nas suas installações industriaes as experiencias necessarias para que se verifique a possibilidade de aproveitamento das materias primas do país, sempre que o Governo assim o entender, sem prejuizo da regularidade dos serviços.

Clausula Vigesima Sexta

O presente contracto, tanto na parte que diz respeito ás relações entre a União e a Itabira Iron Ore Company, Limited, como no que se refere ás relações entre esta e a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, subsistirá em pleno vigor, ainda que a linha ferrea explorada pela ultima empresa venha a ser encampada ou resgatada pelo Governo, caduque a respectiva concessão ou reverta para a União ou passe, por qualquer titulo, a nova administração ou regimen.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 26 de abril de 1920.

Sr. ministro da Fazenda:

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, de accordo com os inclusos processos, as importancias de réis 14:406\$281 a Alfredo Dolabella Portella, 49:028\$063 a Francisco Narbana o réis 20:216\$662 a José Euclides Rosa, provenientes de serviços executados por aquelles tarefeiros para a construcção de villas operarias, na Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o anno proximo passado, correndo a despeza, na importancia total de 53:681\$906, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.929, de 20 de março de 1918 (aviso n. 1.549).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Lloyd Brasileiro, na importancia de 1:008\$, proveniente de passagens fornecidas em 1919, á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas; correndo a despeza por conta do credito de 2.500.000\$ aberto pelo decreto n. 13.546, de 14 de abril daquelle anno (aviso n. 1.550).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Jeronymo Silva, na importancia de 450\$, proveniente de serviços executados durante o anno de 1919, em proveito da Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro, de conformidade com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza pela consignação «Artigos de expediente e escriptorio, etc.» — da verba 2ª, Correios — art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.551).

Dignai-vos ordenar as necessarias providencias para que seja distribuida á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo a quantia de 130\$, afim de occorrer ao pagamento das diarias de João Paulo Carneiro, fiscal regional da Inspectoria Federal de Navegação, na Victoria, pela viagem de inspecção realzada fora da sede no periodo de 10 de janeiro a 4 de fevereiro do corrente anno.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Diarias ao inspector e aos fiscaes» — de accordo com o regulamento, quando se ausentarem das respectivas sedes, etc. — verba 12ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.552).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de João Vargas, na importancia de 510\$, e Dias Garcia & Comp. (2), na de 513\$, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no artigo 170 da lei n. 3.454, de 1918, correndo a despeza, na importancia total de 1:023\$, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.929, de 20 de março de 1918 (aviso n. 1.553).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Ilma & Comp., na importancia de 116\$220; e Companhia Nacional de Electricidade, na de 165\$600, provenientes de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza, na importancia total de 281\$820, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.987, de 24 de abril de 1918 (aviso n. 1.554).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 2:218\$160, provenientes de transportes de pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos, no anno findo.

A despeza correrá por conta da consignação «Transporte de pessoal» da verba 3ª art. 98

da lei orçamentaria do exercicio de 1919 (aviso n. 1.555).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Lincoln Nolari, na importancia de 660:030\$, proveniente de material fornecido, em 1919, á Directoria Geral dos Correios, de accordo com o contracto celebrado a 7 de julho daquelle anno, correndo a despeza pela sub-consignação «Artigos de expediente e escriptorio, etc.» verba 2ª—Correios—art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.556).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Mario Alves Ferreira, de accordo com o incluso processo, a quantia de 107:014\$148, proveniente de medição provisoria procedida nos trabalhos executados por aquelle empreiteiro na Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá, no periodo de 4 a 31 de março ultimo, de accordo com os preços constantes da tabella cuja cópia remetti ao Tribunal de Contas em aviso n. 127, de 18 daquelle mesmo mez, e que foi devidamente approvada por este ministerio em aviso numero 24 V, 2ª, de 6 de setembro de 1918, juntamente com as instrucções para execução dos ditos trabalhos.

A despeza, em questão, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.042, de 20 de maio de 1918, devendo no acto do pagamento ser deduzida a quota de 10 %, no valor de 10:701\$144 (aviso numero 1.557).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, de accordo com o incluso processo, a Atilio Lignine, a importancia de 20:814\$076, proveniente de serviços executados, em 1919, para o fechamento das linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.683, de 9 de julho de 1919.

A respeito das condições a que obedeceram os serviços em questão, este ministerio prestou informações ao Tribunal de Contas, em aviso n. 143, de 27 de março ultimo (aviso n. 1.558).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Alfredo de Azevedo Marques, de accordo com o incluso processo, a quantia de 98:570\$661, proveniente de medições provisórias procedidas nos trabalhos executados por aquelle empreiteiro na Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá, de 1 a 29 de fevereiro e de 1 a 31 de março do corrente anno, de accordo com os preços constantes da tabella cuja cópia remetti ao Tribunal de Contas, em aviso n. 127, de 18 de março ultimo, e que foi devidamente approvada por este ministerio em aviso n. 24—V, de 6 de setembro de 1918, juntamente com as instrucções para execução dos ditos trabalhos.

A despeza em questão deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.012, de 29 de maio de 1918, devendo no acto do pagamento ser deduzida a quota de 10 %, no valor de 8:857\$066 (aviso n. 1.559).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Antonio Teixeira da Costa, na importancia de 30\$; de Antonio Affonso Cardoso, na de 50\$; de Antonio Pimenta da Silva Pinto, na de 30\$; de Joaquim de Menezes Camara, na de 35\$; de Ludovico da Silva Valente, na de 30\$; de Manoel Luiz Machado Junior, na de 30\$; e de Octavio de Souza Moura, na de 25\$, provenientes de alugueis de predios occupados pela Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no mez de janeiro ultimo.

A despeza, no total de 230\$, deverá correr por conta da consignação «Material»—titulo—Estrada de Ferro Rio d'Ouro—Trafego e movimento—da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.560).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Lloyd Brasileiro, na importancia de 3:899\$660, proveniente de transportes de material effectuados pela Repartição Geral dos Telegraphos, no anno findo.

A despeza correrá por conta da consignação que, sob o titulo «Districtos Radiotelegraphicos do Amazonas», verba 3ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919 (aviso numero 1.561).

Segunda secção

Expediente de 26 de abril de 1920

Aviso expedido:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 14 — Tendo presente vosso aviso n. 145, de 7 do corrente, em o qual me communicastes haver o Tribunal de Contas recusado registro á restituição da quantia que, a maior e a titulo de joia para montepio, foi descontada dos vencimentos do praticante de 2ª Classe da Directoria Geral dos Correios, Francisco Pereira de Andrade Netto, no periodo de agosto a dezembro de 1914, solicito vossas providencias no sentido de ser remittido a este ministerio o alludido processo, que deixou de acompanhar o vosso referido aviso.

Officios expedidos:

N. 211 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, transmittindo os titulos conferidos a D. Rita de Sampaio Pires e outros, viuva e filhos de João Alves de Almeida Pires.

N. 212 — Ao mesmo Sr. Director remittendo o processo do reverso pretendido por DD. Maria Vicentina e Vicentina Amalia de Oliveira.

N. 213 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo, remittendo o titulo do D. Ruth de Godoy Paiva.

Requerimentos despachados

D. Arminda da Conceição Geddes, irmã solteira de Alexandre Geddes, solicitando os os favores do montepio. — Deferido.

D. Marianna Pereira de Souza, viuva de Alexandre Honorato Rodrigues, fazendo identico pedido. — Deferido.

D. Anna Carolina de Barros Pacheco, solicitando certidão de seu titulo de pensão de montepio. — Deferido.

Afonso Barbosa Gesta, ex-agente do Correo de Rio Branco, Acre, solicitando continuar como contribuinte do montepio. — Deferido.

Foram mandadas averbar as declarações de familias apresentadas pelos seguintes funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos: telegraphista do 1ª classe Francisco Benjamin de Souza, ditos de 2ª classe Agenor Cornelio de Barros, Carlos de Toledo Salles, José Claro de Menezes Mello e Joel Augusto da Silva.

Foi marcado o dia 28 do corrente, ás 16 horas, para a abertura das propostas para a execução das obras de reparação e limpeza do edificio desta Secretaria de Estado, tendo sido julgados idoneos os concorrentes apresentados, José Pereira e Companhia Locativa e Constructora.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de abril de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga, por exercicios findos, a Estrada de Ferro Sorocabana a quantia de 98:844\$363, que lhe cabe a titulo de garantia

zação por conta do conferente Augusto Lacerda Teixeira.

Saúde Abrão, pedindo indemnização.— Indeferido, de accordo com o art. 728 do Código Commercial.

Souza Macêdo & Comp., pedindo indemnização.— Indeferido, de conformidade com o que preceitua o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Tabot & Comp., pedindo indemnização.— Indeferido por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, como em virtude do art. 728 do Código Commercial.

Teixeira Borges & Comp., pedindo indemnização.— Archive-se, visto já estar o reclamante de posse do volume.

Sociedade Anonyma Casa Malta, pedindo indemnização.— Por não terem sido observados os arts. 5º e 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Gabriel de Moraes Souza Costa, Alfredo Pinto Moreira, Alvaro de Oliveira Dias, Amadeu de Oliveira Guimarães, Antonio Corrêa de Araújo e Antonio Teixeira Felix da Silva.— Aceito as fianças.

Rodrigo Vianna Junior e Alberto da Silva Oliveira, pedindo restituição de cauções.— Restitua-se.

Ernesto Fagundes, pedindo readmissão.— Indeferido.

Henrique Araújo, pedindo readmissão.— Aguarde oportunidade.

Sebastião Pinheiro, pedindo um lugar de aprendiz.— Não ha vaga.

Roberto Constancio Pires.— Certifique-se.

Margarida Fonseca da Silva, pedindo um lugar para seu filho.— Não ha vaga.

José Pedrozo da Silva, pedindo readmissão.— Indeferido.

Joaquim Caetano, pedindo readmissão.— Não ha vaga.

Euzabio Puchini, pedindo certidão.— A vista do motivo allegado, indeferido.

Americo Antonio de Oliveira, pedindo um lugar de aprendiz para seu filho.— Aguarde oportunidade.

Raphael Archânjo, pedindo readmissão.— Aguarde oportunidade.

Alfredo Carlos Leal Pacheco, pedindo um lugar de concertador.— Aguarde oportunidade.

Ladislão Ventura da Rosa, pedindo transferência de lugar.— Attendido de accordo com as informações.

José da Silva Caldas Sobrinho, pedindo abono de faltas.— Deferido.

Caetano Lopes Junior.— Certifique-se.

Candido José de Souza, pedindo passe.— Concedo.

A. Sant'Anna & Comp., pedindo indemnização.— Indeferido, de accordo com o art. 728 do Código Commercial.

Araujo Costa & Comp., pedindo indemnização.— Indeferido, por não ter sido cumprido o artigo 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912 e bem assim em face do art. 728 do Código Commercial.

Salim, Simão, Irmãos & Comp., pedindo indemnização.— Indeferido, por não ter sido cumprido o artigo 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

João Moore & Comp., pedindo indemnização.— Archive-se, visto já terem sido os volumes entregues aos reclamantes.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente de 22 de abril de 1920

O Sr. Dr. director officiou:

Ao Sr. Dr. secretario das Finanças do Minas, pedindo a remessa do conhecimento que dou motivo ao debito de \$4800;

Aos Srs. J. B. Vieira & Comp., remetendo a nomenclatura das Estações, pedida;

Ao Sr. inspector do Thesouro de Minas, remetendo o conhecimento n. 060, da Estação de Ibituruna, deixado de o fazer com relação aos ns. 93 e 4, por não se conhecer a procedencia;

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas, prestando os esclarecimentos pedidos em officio n. 33, de 13 de março do corrente anno;

Ao Sr. commandante do 11º regimento de infantaria, sabendo qual a diaria que percebe, naquella unidade, o soldado Manoel Fernandes, empregado desta estrada;

Aos Srs. Umberto Sabola & Comp., autorizando o pagamento das despesas com o des-embarko de nove locomotivas, fornecidas por aquella firma;

Ao Sr. sub-director da Locomoção da Estrada de Ferro Central do Brasil, devolvendo a guia n. 768, do expediente enviado a esta estrada, em 27 de março proximo findo;

Ao Sr. Dr. prefeito de Bello Horizonte, solicitando o fornecimento de pennas d'agua para a nova estação desta estrada nessa Capital;

Ao Sr. director geral do Contabilidade do Ministerio da Viação, remetendo as copias do contracto com os Srs. Villas Boas & Comp., Paternostro Irmãos & Comp., para o fornecimento de objectos de escriptorio, e da acta do processo de concorrência.

Ao mesmo, remetendo as copias do contracto com os Srs. Hime & Comp. e outros, para o fornecimento de oleos, estopas e graxa, e da acta do processo da concorrência.

Ao Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, devolvendo duas requisições da Rede Sul Mineira.

Ao Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Viação, enviando as cópias do contracto com os Srs. Severino Firme Junior, o Passos & Comp., para o fornecimento de dormentes, e da acta do processo da concorrência.

Ao Sr. director da Imprensa Nacional, pedindo uma assignatura do *Diário Official* para o Sr. J. Santos Dias, funcionario desta estrada.

Ao Sr. ajudante contador da Companhia Paulista de E. E. de Ferro, agradecendo a remessa do exemplar das Tarifas, pedido.

Ao Sr. sub-director da Locomoção da Estrada de Ferro Central do Brasil, remetendo a guia n. 3.333, do expediente recebido em 29 de novembro do anno transacto.

Ao Sr. Dr. inspector federal das Estradas, pedindo marcar o ponto e data, para o recebimento, por esta estrada, do material do ramal de Uberaba, da ex-Estrada do Ferro de Goyaz.

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas, enviando uma cedula falsa de 100\$ recebida pela estação de Guaraciaba, desta Estrada.

Ao Sr. director do Tribunal de Contas, comunicando a entrega da carta remetida.

Ao Sr. sub-administrador dos Correios, em Campanha, remetendo as vias do horario e nomenclatura das estações, pedidas.

Ao Sr. Dr. procurador geral da Republica, em additamento ao officio n. 122 D, enviando o traslado da escriptura de compra e venda do immovel, ilha de Santo Antonio, o quo comprova ser propriedade desta Estrada;

Ao Sr. delegado de policia de S. João d'El-Rey, pedindo o resultado do inquerito constante do pedido do officio n. 111 D., de 16 de fevereiro transacto;

Ao Sr. ministro da Viação, remetendo, para approvação, o edital de concorrência para o fornecimento de 10 locomotivas de bitola de 1º, 90, a esta Estrada;

Ao mesmo, remetendo, para approvação, o edital de concorrência para o fornecimento de trilhos a esta Estrada;

Ao mesmo, remetendo o requerimento de Alberto Carvalho, 4º escripturario da 3ª divisão desta Estrada, em que pede licença de 90 dias, em prorrogação, para tratamento de saude;

Ao mesmo, informando que os materiaes constantes dos officios ns. 101 e 102 D. M., serão custeados pela parte do credito de réis 50.000:000\$, aberto pelo decreto n. 4.034, de 12 de janeiro do corrente anno;

Ao mesmo, remetendo, para approvação, o edital de concorrência para o fornecimento de diversos materiaes;

Ao mesmo, remetendo, para approvação, o edital de concorrência para o fornecimento de quatro automoveis;

Ao mesmo, pedindo pôr á disposição desta Estrada o praticante do conferente, effectivo, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Sr. Urbano Rodrigues Pereira;

Ao mesmo, devolvendo, devidamente informado, o requerimento dos procuradores de Caio Guimarães e Antonio Eugenio Richard Junior;

Ao mesmo, solicitando que a compra do terreno de 1.300 metros quadrados, necessários á ultimação da obra complementar da estação desta estrada, nesta Capital, seja feita dentro do orçamento do contracto firmado;

Ao mesmo, enviando o requerimento do trabalhador da 2ª secção, da 4ª divisão desta estrada, José Neves, em que pede 30 dias de licença, para tratamento de saude.

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, foram requisitados os seguintes pagamentos:

Officio n. 135, Fonseca, Almeida & Comp., 168\$; officio n. 140, Camara Municipal de Oliveira, 129\$720; officio n. 140, Botelho & Figueiredo, 140\$; officio n. 140, Camara Municipal de Oliveira, 129\$720; officio n. 140, Fonseca, Almeida & Comp., 126\$; officio n. 139, Dias Garcia & Comp., 210\$; officio n. 139, M. Almeida & Comp., 916\$050; officio n. 139, A. S. Loureiro & Comp., 721\$050; officio n. 139, A. Placido Marques & Comp., 1:956\$; officio n. 139, Companhia Nacional de Electricidade, 518\$; officio n. 136, A. S. Loureiro & Comp., 1:442\$100; officio n. 139, Villas Boas & Comp., 412\$; A. Placido Marques & Comp., 66\$ e officio n. 139, J. L. Costa & Comp., 180\$000.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 21 de abril de 1920

Garcia e Irmão, proprietarios do lote n. 251, do quarteirão XII, da explanada do Senado, solicitando approvação de um projecto e licença para construcção no alludido terreno.—Deferido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 25 de abril corrente foi nomeado interinamente auxiliar de instructor da arma do cavallaria da Escola Militar o 1º tenente Eduardo Monteiro de Barros Junior.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de abril de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 145\$ a Morino & Comp. (aviso n. 619); De 13:760\$160, 17:412\$500, 22:600\$280, 8:479\$310, 14:830\$310, 7:071\$259, 7:623\$780 e 10:810\$290 ao Lloyd Brasileiro (avisos ns. 621, 622, 623 e 627);

De 2:071\$727 a Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 626);

De 24:000\$ a B. Dinard & Comp. (aviso n. 627).

—Ao Sr. comandante da 1ª região militar mandando entregar ao Departamento do Pessoal da Guerra o quartel que pertenceu ao batalhão de caçadores, na avenida Pedro 170, afim de ser ali alojada a 4ª companhia de estabelecimento, cuja sede é transferida do Realengo fizeram-se as devidas communicações.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é augmentado de 1.000% o quantitativo fixado para o consumo de luz no quartel do 2º regimento de infantaria, no corrente anno;

Que são nomeados secretários de juntas de alistamento militar:

Na Capital Federal:—tenente-coronel Waldemiro Leite e capitães João Rufino Furtado de Mendonça, Diogo Gomes Xerez e José Basilio da Silva, e escriptão o capitão João Baptista da Fonseca;

Nes municípios abaixo dos Estados em seguida mencionados:

Ceará

Crato—major José Alves Figueiredo.
Cratheus—capitão José Amancio Corrêa Lima.

Jaguarito—capitão Decadato Diogenes Pinheiro.

Bahia

Urandy—Capitão Belisario Pereira Rocha Couto, em substituição ao coronel Nibertino Fernandes Cangussu.

Matto Grosso

Bella-Vista—Primeiro tenente do 10º regimento de cavallaria João Francisco Soares da Silva.

Nioac—Major Ezequiel Alves de Araujo, em substituição ao capitão João Gualberto Costa.

Livramento—Tenente Gregorio da Costa Pereira, em substituição ao juiz Theodoro de Almeida.

Santo Antonio do Rio Madeira—Major Clementino Gonçalves dos Santos, em substituição ao capitão Manoel Marcellino Cavalcanti.

Requerimentos despachados

Candida Maria dos Santos, pedindo baixa para seu filho, soldado Manoel Francisco dos Santos. — Junto procuração de seu filho.

Sebastiana Zita Lage, pedindo pagamento de soldo, etapa e bem assim o espolio de seu finado marido. — A praça José Maria da Costa nenhum espolio deixou, não constando mesmo de sua «papeleta» a anotação de qualquer haver com que houvesse dado entrada no Hospital Central do Exército.

Hymeneu da Cunha Louzada, major reformado, pedindo reconsideração de despacho. — Aguarde a revisão que está sendo feita pela Inspectoria do Ensino.

João Marinho Pessoa, 3º sargento asylado, pedindo recolher-se ao asylo e passagem para desconto. — Só pôde ser attendido quanto ao requerimento e não quanto a pessoas de sua família.

Jorge da Silva Carelli, soldado, pedindo rectificação de nome. — Indeferido, por estar *sub judice*.

Francisco de Mello Moreira, capitão, pedindo seja declarado, para os fins de direito, ter regido uma turma suplementar durante anno de 1919. — Não ha quo deferir á vista das informações.

Anísio Ferreira Sampaio, 1º sargento, pedindo revisão de uma prova. — Indeferido.

O. Anna Ferreira das Neves, pedindo exclusão de seu filho o sorteado Alberto Ribeiro de Mendonça. — Deferido.

Marcelliano Diogo dos Santos Filho, pedindo uma certidão. — Como pede.

D. Orminda de Souza Campello, pedindo pagamento de etapas de seu finado marido. — Pague-se o que for devido, mediante prova da qualidade allegada.

Norberto Gomes Guimarães, 1º sargento, pedindo menage. — Indeferido, á vista das informações.

José Lessa Fastos, 1º tenente, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

D. Andreilina Herédia de Queiroz e seus filhos, pedindo pensão e quantitativo do montepio. — Expeçam-se os títulos.

D. Albertina Ribeiro, pedindo exclusão do sorteado José Gomes Ribeiro. — Indeferido, por ser insufficiente a prova fornecida, e por estar fóra do prazo legal.

Alberto Leyraud, 1º tenente, pedindo reconsideração de despacho. — Novamente estudado o caso á luz de todas as informações e pareceres emittidos sobre elle, mantenho a deliberação tomada em 18-XI-19, confirmada em 25-XI-19 e 14-11-20, e que diz: recorra ao

Poder Judiciario, querendo, á vista dos acórdios do Supremo Tribunal Federal.

Francisca Gomes de Gouvea, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido, 1º sargento musico reformado asylado Luiz José Gomes. — Pague-se o que for devido, de accordo com a lei.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de abril de 1920

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder seis mezes de licença para tratamento de saúde ao alumno da Escola Militar Mario de Souza o Mello;

Deferir os requerimentos em que os 2ºs sargentos reformados Francisco Fausto de Castro Figueiredo e Ignacio Tavares de Souza, 3º sargento tambem reformado Joaquim José Fernandes e voluntarios da Patria João Luiz Guilherme Gaede e Gregorio Tavares da Encarnação, o terceiro e o ultimo, incluídos no Asylo dos Invalidos da Patria, pedem os dous primeiros e o quarto inclusão no dito asylo, permitindo-se aos dous primeiros residir na Capital Federal, o terceiro recolher-se ao mesmo estabelecimento e o ultimo residir na Capital Federal.

Dia 20

Ao Sr. director da Recbedoria do Districto Federal, consultando si, dada á circulação um novo tipo de estampilhas, os da emissão anterior perdem immediatamente o valor, ou si existe prazo legal em que possam ser ainda utilizadas.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra communicando que o Sr. ministro resolveu:

Deferir os requerimentos em que o 1º tenente José Felinto Trajano de Oliveira e o ex-cabo do 42º corpo de voluntarios da Patria Manoel Joaquim de Sant'Anna, pedem, csto inclusão no Asylo de Invalidos da Patria com permissão para residir em Pernambuco e aquello truncamento de sua matricula na escola de aviação militar;

Mandar incluir no dito asylo o soldado voluntario da Patria com permissão para residir fóra do estabelecimento;

Permitir ao asylado Manoel Narciso dos Reis residir fóra do asylo.

Café

Regularam os seguintes preços por arroba:

Typo 2	188200 a 188700
Typo 3	178600 a 185100
Typo 4	174000 a 178500
Typo 5	168400 a 168900
Typo 6	158800 a 168500
Typo 7	158200 a 158900
Typo 8	148800 a 158500
Typo 9	148400 a 158100
Typo 10	148000 a 148700
Escolha	128000 a 138000

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARÃO NA SEMANA DE 12 A 17 DE ABRIL DE 1920

Águas minerais, por caixa:

Caxambu, 328 a 340000.
Iambary, 308 a 320000.
Salutaris, 328 a 340000.
Cambuquira, 288 a 308000.
S. Lourenço, 288 a 308000.

Aguardente, por pipa c/ 480 litros:

Do Paraty, 3508 a 3608000.
Do Angra, 3308 a 3408000.
Do Campos, 3008 a 3208000.
Do Pernambuco, quo ha.

Alcool, por pipa c/ 480 litros:

Do 20 grãos, 4808 a 5008000.
Do 38 grãos, 4608 a 4808000.
Do 58 grãos, 4208 a 4508000.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Informações

BOLETIM DE COTAÇÕES

Mercado do Rio, de 12 a 17 de abril de 1920

(Elementos fornecidos pela Junta dos Corretores, quanto a preços nesta Capital)

Algodão em rama

Vigoraram os seguintes preços por 10 Kilos:

Do sortido	378000 a 385000
Do sorte	358000 a 368000
Do algodão	328500 a 338000
Do algodão	328000 a 338000
Do algodão	328500 a 348000

Assucar

Regularam os seguintes preços por kilo:

Grande crystal	18080 a 18150
Do meio	18940 a 18960
Do pequeno	18960 a 18920
Do mascavo	18900 a 18860

Alfafa, por kilo:
 Nacional, \$380 a \$400.
 Estrangeira, \$380 a \$400.
 Arroz, por 60 kilos:
 Brilhado de 1ª, 50\$ a 52\$000.
 Brilhado de 2ª, 47\$ a 48\$000.
 Especial, 48\$ a 50\$000.
 Superior, 45\$ a 46\$000.
 Bom, 43\$ a 44\$000.
 Regular, 40\$ a 41\$000.
 Branco do Norte, 41\$ a 42\$000.
 Rajado do Norte, 35\$ a 38\$000.
 Meio arroz, 30\$ a 32\$000.
 Sanga, 27\$ a 28\$000.

Bacalhão, por caixa:
 Diversas marcas:
 Caixa, 110\$ a 116\$000.
 Meia caixa, 50\$ a 60\$000.
 Em tina:
 Gaspê, não ha.
 Americano — Halifax, não ha.
 Peixelin, 110\$ a 115\$000.

Banha, por kilo:
 De Porto Alegre:
 Latas com 20 kilos, 1\$900 a 2\$000.
 Latas com dous kilos, 1\$950 a 2\$000.
 Latas de um kilo, 1\$980 a 2\$000.
 De Laguna, latas com 20 kilos, 1\$900 a 1\$950.

De Itajahy:
 Latas com 20 kilos, 1\$950 a 2\$000.
 Latas com 10 kilos, 1\$950 a 2\$000.
 Latas com dous kilos, 2\$ a 2\$050.

Mineira e Paulista:
 Latas com 20 kilos, 1\$850 a 1\$900.
 Latas com dous kilos, 1\$900 a 1\$950.

Batatas, por kilo:
 Nacional — Mineira e Paulista, \$600 a \$700.
 Breu, por 280 libras:

Americano:
 Claro, 94\$ a 95\$000.

Cimento, por barrica:
 Marca Atlas, 24\$000.

Outras marcas, 21\$ a 22\$000.

Farrello de trigo, por 35 kilos:

Dos Moinhos Nacionais, 3\$600 a 4\$200.
 Farinha de mandioca, por 45 kilos:

Porto Alegre:

Especial, 13\$800 a 14\$000.

Fina, 12\$500 a 13\$000.

Entrefina, 11\$500 a 12\$000.

Peneirada, 11\$ a 11\$500.

Grossa, 10\$600 a 10\$800.

Lamina:

Peneirada, 12\$ a 12\$500.

Grossa, 11\$ a 11\$500.

Farinha de trigo, por sacco com 11 kilos:

Moinho Fluminense:

Primeira qualidade, 27\$ a 27\$500.

Segunda qualidade, 26\$ a 26\$500.

Moinho Inglez (R. F. M.):

Primeira qualidade, 27\$ a 27\$500.

Segunda qualidade, 26\$ a 26\$500.

Terceira qualidade, 25\$ a 25\$500.

Rio da Prata:

Primeira qualidade, 27\$ a 27\$500.

Segunda qualidade, 26\$ a 26\$500.

Terceira qualidade, 25\$ a 25\$500.

Americana, barricas ou saccos, não ha.

Feijão, por 60 kilos:

Preto superior, 28\$ a 30\$000.

Preto regular, 23\$ a 24\$000.

De cores, de Porto Alegre, 24\$000.

Manteiga, 27\$ a 29\$000.

Enxofre, 66 kilos, 24\$ a 26\$000.

Branco, 21\$ a 22\$000.

Amendoim, 24\$ a 26\$000.

Fradiinho, 27\$ a 28\$000.

Mulatinho, 17\$500 a 18\$000.

De outras procedencias, 11\$ a 12\$000.

Fumo, por kilo:

Em corda:

Especial, 28\$000 a 28\$800.

Bom, 1\$700 a 2\$000.

Baixo, \$900 a 1\$000.

Rio Grande, por 15 kilos:

Amarillo, 1ª, 31\$ a 33\$000.

Amarillo, 2ª, 29\$ a 31\$000.

Commum, 1ª, 26\$ a 27\$000.

Commum, 2ª, 24\$ a 25\$000.

Bahia, por kilo:
 Especial, 2\$400 a 2\$600.

Bahia:

Superior, 2\$ a 2\$200.

Bom, 1\$600 a 1\$800.

Kerozene, por caixa:

Americano, diversas marcas, 20\$500.

Ladrilhos, por milheiro:

Nacionais, 6\$ a 8\$000.

Por metro quadrado:

De Ceramica, 13\$ a 16\$000.

Estrangeiros, 24\$ a 28\$000.

Manteiga, por kilo:

De Minas e do Estado do Rio, 5\$ a 5\$200.

Santa Catharina — Latas de cinco e 10 kilos, 3\$600 a 3\$800.

Estrangeiras, diversas marcas, por libra não ha.

Milho, por 62 kilos:

Amarillo, 13\$500 a 14\$000.

Branco, 14\$ a 15\$000.

Mesclado, 11\$ a 12\$000.

Do Rio da Prata, não ha.

Oleo, por kilo:

Do linhaça, não ha.

Por bruto:

Em barril, 2\$ a 2\$400.

Em lata, 2\$ a 2\$400.

De caroço de algodão, não ha.

Por litro:

Nacional, 18\$200 a 1\$400.

Estrangeiro, 2\$600 a 2\$800.

Polvilho, por kilo:

De Minas, Rio e S. Paulo, \$250 a \$360.

De Porto Alegre, \$240 a \$340.

De Santa Catharina, \$220 a \$280.

Pinho, por pé:

Americano, \$750.

Por duzia:

De rezina, 230\$000.

Por pé:

Spruce, 1\$800.

Sueco branco, não ha.

Sueco vermelho, não ha.

Do Paraná, por pé:

1ª qualidade, \$800.

2ª qualidade, \$760.

3ª qualidade, \$660.

Madeira de lei, por metro cubico:

Cedro, 240\$000.

Peroba branca, 220\$000.

Outras qualidades, 140\$000.

Phosphoros, por lata:

Marca «Olho», 73\$000.

Marca «Brilhante», 72\$000.

Outras marcas, não ha.

Saí, por sacco com 60 kilos:

Do Norte:

Grosso, 8\$500 a 8\$800.

Moido, não ha.

De Cabo Frio:

Grosso, 7\$ a 9\$000.

Moido, nominal.

Estrangeiro, 10\$ a 13\$000.

Sebo, por kilo:

Do Rio Grande e fronteira, nominal.

Do matadouro e xarquoadas, 1\$280.

Do Rio da Prata, nominal.

Tapioca, \$400 a \$500.

De diversas procedencias, \$400 a \$500.

Telhas, por milheiro:

Francezas, 180\$ a 500\$000.

Nacionais, 240\$ a 350\$000.

Toucinho, por kilo:

Commum, 18\$000 a 19\$000.

De fumeiro, 28\$000 a 29\$700.

Vinho, por barril:

Do Rio Grande, 70\$ a 75\$000.

Estrangeiro, por pipa:

Virgem, 700\$ a 750\$000.

Verde, 650\$ a 700\$000.

Colares, 750\$ a 800\$000.

Xarque, por kilo:

Do Rio da Prata:

Patos e mantas, não ha.

Mantas, 1\$800 a 2\$200.

Do Rio Grande do Sul:
Patos e mantas, 1\$300 a 2\$100.
Mantas, 1\$600 a 2\$140.

De Matto Grosso:
Patos e mantas, 1\$200 a 2\$000.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo, 1\$600 a 2\$100.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPÚBLICA DE 8 A 14 DE ABRIL DE 1920

Algodão

Parahyba — Stock, 3.903 fardos e 1.500 saccos. Preços por arroba: primeira sorte, 40\$; mediano, 35\$000.
Maceió — Preços por arroba: de 1ª, 42\$; mediano, 41\$200; 2ª qualidade, 40\$500.
S. Paulo — Preços por arroba: do Estado, 43\$500 a 44\$000.
Pará — Preço por arroba: 12\$000.

Andiroba

Pará — Preço por lata de 24 litros, 13\$500.

Arroz

S. Paulo — Preço por 60 kilos, 22\$ a 45\$000.
Matto Grosso — Stock, 750 saccos. Preço por sacco, 36\$000.

Assucar

Maceió — Preços por arroba: crystal, 14\$; usina, 15\$; demerara, 11\$500; mascavo, 6\$500; somenos, 11\$; branco purgado, 12\$500; bruto melado, 8\$ a 8\$500; farofia, 8\$800. Mercado frôuxo.

Parahyba — Stocks: crystal, 5.980 saccos; bruto, 3\$200. Preços por arroba: crystal, 15\$; bruto, 11\$000.

S. Paulo — Preços por 60 kilos: refinado, 72\$ a 80\$; crystal, 74\$ a 76\$; somenos, 62\$000.

Bahia — Preço por kilo, 1\$000.

Matto Grosso — Preço por sacco, 56\$000.

Borracha

Pará — Entraram 126.165 kilos de borracha e 132.343 de caucho. Cotações: fina, 2\$700 a 2\$800; sernamby, 1\$850 a 1\$900; sernamby caucho, 1\$920 a 2\$000. Ilhas, 2\$300; caucho de Tocantins, 1\$500 a 1\$600; de Xingu, fina, 2\$500; sernamby, 1\$700; caucho, 1\$600 a 1\$650. Mercado frôuxo.

Bahia — Stock, 3.755 fardos. Preço por arroba, 22\$000.

Cacão

Bahia — Stock, 63.100 saccos. Preços por arroba, 14\$ a 16\$000.

Pará — Preço por kilo: 1\$420 a 1\$450. Mercado activo.

Café

Santos — Entraram 25.695 saccas. Foram embarcadas 195.549. Stock, 2.663.716. Preço, 12\$500.

Bahia — Stock, 25.773. Preço por sacco, 60\$000.

Caroço de algodão

Maceió — Preço por kilo, \$080.

Parahyba — Stock, 2.500 saccos. Preço por arroba, 28\$000.

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

Expediente de 22 de abril de 1920

Sr. director geral de Saude Publica:

Tendo o 3º official desta Directoria Geral, bacharel Cyro Torres, requerido prorrogação da licença em cujo gozo se achava, peço vos digneis de providenciar afim de que seja o alludido funcçionario submettido á inspecção de saude (officio n. 357).

Dia 23

Sr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios no Estado de Matto Grosso:

Em additamento ao meu officio n. 94, de 22 março do anno findo, declaro-vos que deveis, com urgencia, informar si para os fornecimentos a que se referem os pedidos ns. 95, 96, 97 e 98, respectivamente de 8 e 9 de abril

de 1918, dessa inspectoria, foram cumpridas as determinações das circulares n. 7 e 2.165, relativamente ao pedido de preços a firmas commerciaes (officio n. 358).

— Sr. director do Aprandizado Agricola da Barbacena:

Em soluçao á consulta constante do vosso efficio n. 374, de 30 de julho de 1918, declaro-vos que o contracto a que vos referis está sujeito ao sello fixo de 600 réis por folha, na forma do § 1º n. 5 da tabella B, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, conforme despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 18 de novembro do anno findo, preferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do referido conselho (officio n. 389).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Escada:

A repda de esse estabelecimento durante o

Tastanhas

Pará — Preço por hectolitro, 58\$800 a 66\$200.

Copahyba

Pará — Preço por litro, 24\$000 a 2\$400.

Couros

Pará — Da boi, verde, por kilo, 1\$500 a 1\$850; salgados, 1\$850 a 2\$; espichados, 14\$ a unidade.

Parahyba — Stock, 511. Preços por kilo, 1\$800 a 2\$200.

Matto Grosso — Preço por kilo: couro secco, 1\$900.

Cumarú

Pará — Preço por kilo, 2\$150.

Farina de mandioca

S. Paulo — Preço por 50 kilos, 16\$000.

Pará — Preço por alqueire, 4\$ a 8\$500.

Matto Grosso — Preço por sacco, 30\$000.

Farinha de trigo

Matto Grosso — Preço por sacco, 42\$000.

Feijão

S. Paulo — Preço por 60 kilos, 14\$500 a 15\$000.

Matto Grosso — Preço por sacco, 50\$000.

Fumo

Bahia — Stock, 88.700 fardos. Preços por arroba, 12\$ a 13\$000.

Guaraná

Pará — Preço por kilo, 9\$000.

Mamona

Maceió — Preço por arroba, 8\$500.

Parahyba — Stock, 199 saccos. Preços por arroba, 3\$000.

S. Paulo — Preço por kilo, \$270 a \$300.

Milho

S. Paulo — Preço por 60 kilos: 13\$ a 13\$500.

Pará — Preço por 60 kilos: 11\$ a 12\$500.

Matto Grosso — Preço por sacco, 18\$000.

Pellas

Maceió — Preço por unidade: de carneiro, 6\$000.

Parahyba — Stock, 13.523. Preços por unidade: de cabra, 9\$ a 10\$; de carneiro, 8\$500.

Pará — De veado: preço por kilo, 4\$770 a 5\$000.

Piassava

Bahia — Preços por molho: 8\$ a 9\$000.

Pirarucú

Pará — Preços por kilo, \$930 a 1\$430.

anno de 1919, apurada pelos boletins mensaes, foi de 2.869\$330 e a importancia que recolhestes á Delegacia Fiscal, conforme certificado n. 3.293, de 3 de março proximo passado, de 2.839\$350, havendo uma differença de 30\$, solicito-vos o documento de applicação dessa differença ou certificado de recolhimento da mesma (officio n. 360).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que foi lavrado neste ministerio um termo de modificação ao contracto celebrado com a S. Paulo Electric Company Limited, pelo qual foi augmentada a quota de fiscalização para 12.000\$ annuaes, a partir do corrente anno; dovendo a alludida companhia recolher a essa delegacia a differença correspondente ao 1º semestre deste anno, na importancia de 3.000\$.

para occorrer ao pagamento do fiscal do contracto, José Nunes de Castro (officio numero 360 A).

Dia 24

Sr. director presidente da S. Paulo Electric Co. Limited:

Solicito-vos as providencias no sentido de ser recolhida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo a importancia de 3.000\$, correspondente á differença da quota de fiscalização no 1º semestre do corrente anno, de accordo com o termo de modificação do contracto celebrado neste ministerio com essa companhia, em 7 do corrente (officio n. 361).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Em referencia ao vosso officio n. 58, de 12 de março do corrente anno em que consultaes sobre a legalidade do pagamento das despesas de condução de pessoal e amostras durante os meses do janeiro e fevereiro passados na importancia de 8.400\$ com dinheiro correspondente ao adiantamento feito ao assistente desse instituto Dr. José Hasselmann, tenho a informar-vos que o Tribunal de Contas tem julgado boa a applicação de adiantamentos ao pagamento de despesas proveniente de serviços ou aquisição de material realizados em datas anteriores ao recebimento dos mesmos adiantamentos, desde que o acto do pagamento seja posterior ao do recebimento do adiantamento, que tais despesas pertençam ao exercicio financeiro em que houver sido feito o mesmo adiantamento e que tenham sido preenchidas as demais exigencias legais (officio n. 362).

SENADO FEDERAL

Eleição de um Senador pelo Estado da Bahia

RESOLUÇÃO

Antonio Francisco do Azeredo, vice-presidente do Senado, do conformidade com a deliberação tomada pela mesa desta Casa do Congresso Nacional, em conferencia desta data, o tendo em vista as disposições do art. 43 da lei n. 3.204, de 27 de dezembro de 1916, resolve designar o dia 13 de junho proximo vindouro para ter lugar no Estado da Bahia a eleição de um senador para o preenchimento da vaga aberta na representação do mesmo Estado com a renuncia do seu mandato feita pelo Dr. José Joaquim Seabra, uma vez que o governador do mesmo Estado deixou de fazer essa designação nos termos do referido artigo da citada lei, não obstante ter sido a isso convidado pelo Sr. 1º secretario do Senado em officio n. 19 de 6 de janeiro do corrente anno.

Feitas as devidas communicações, publico-se.

Senado Federal, 26 de abril de 1920.—

Antonio Francisco de Azeredo, vice-presidente.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 26 de abril de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

N. 787 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 98, de 17 do corrente, remetendo cópia do decreto n. 14.139, de 14 do andante, que abre o credito especial de 6:723\$677, para occorrer ao pagamento da pensão de meio soldo devida a D. Leopoldina de Mattos Porto, relativa ao periodo de 15 de janeiro de 1891 a 17 de junho de 1906, resolveu, em sessão de 23 deste mez, ordenar o registro do referido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 788 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao engenheiro fiscal de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas João Timotheo Pereira da Rosa da quantia de 1:620\$, correspondente á vantagem de 15 % sobre seus vencimentos, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1916, por ter servido em regito longinqua e insalubre, na fiscalização da Estrada de Ferro Tocantins, resolveu, em sessão de 29 de março proximo findo, recusar registro á despesa, visto não ser applicavel ao caso a excepção contida no art. 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 789 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, encaminhado pelo officio n. 29 da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, de 2 de fevereiro proximo findo, relativo ao registro a posteriori da despesa de 752:899\$450, pavel, correspondente, ao cambio de 33880, a US\$ 191:046.25, proveniente do fornecimento de carvão feito ao Governo Brasileiro pelo United States Navy Department, conforme solicitação constante do aviso n. 179 do Ministerio da Marinha, de 15 de janeiro ultimo, proferiu em sessão de 41 de fevereiro citado, o seguinte despacho:

De accordo com o n. IV do art. 114 do decreto n. 13.868, de 12 do novembro de 1919, é expediente legal o supprime de fundos para a aquisição de combustível, fazendo-se o registro a posteriori da despesa; no caso em apreço, porém, constando que o supracitado aviso já foi cumprido e não tendo sido presentes ao Tribunal os documentos comprovando a aquisição do combustível e a data do seu fornecimento, este Tribunal resolveu autorizar o registro sob protesto, nos termos do paragrafo unico do art. 115 do mencionado decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 790 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para as fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente os avisos desse ministerio ns. 1.211 e 1.520, de 9 e 27 do mez passado, referentes ao pagamento das inclusas contas, nas importancias de 200\$ e 555\$400, respectivamente, a Joaquim de Souza Mendes, relativo ao aluguel do salão occupado pela 4ª Pratoria Civil em fevereiro ultimo, e a Arthur Torrini e outros, de fornecimentos feitos para o Instituto Nacional de Musica, resolveu em sessão de 16 de março findo, recusar registro á despesa, por não ter sido

devidamente escripturado o competente empenho.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de minha elevada estima e consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 791 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 7 desse ministerio, de 31 de janeiro proximo findo, pedindo reconsideração do acto pelo qual, em sessão de 9 desse mez, foi o mesmo Tribunal de parecer que o credito, a que se refere o aviso n. 1 dirigido por V. Ex. em 3 também de janeiro, de 60:000\$, onro, complementar á verba 12ª—Extraordinarias no Exterior—do orçamento de 1919, não podia ser aberto, por ter sido feita a consulta quando já em vigor o dispositivo do art. 42, letra d, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, resolveu, em sessão de 13 de fevereiro ultimo, manter o seu anterior parecer, por já estar attingido o computo maximo permitido para a abertura de creditos supplementares do exercicio de 1919.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 792 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 10, de 12 deste mez, com a cópia do termo relativo á revisão do contracto celebrado com o engenheiro civil Emilio Schnoor, para a construcção da Sessão de «Alberto Isaacson a Billo Horizonte», da Estrada de Ferro Oeste de Minas, res. ven. em sessão de 20 do corrente, recusar registro ao incluso contracto, por não estar adicada a verba ou credito por onde deve correr a despesa, além de que o referido contracto, não tendo mais existencia legal, por já se acharem extinctos os prazos do mesmo, não poderia haver revisão com fundamento na autorização do art. 53, n. XXVI, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, que se refere aos contratos de exploração ou construcção de estradas de ferro.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS; ESCRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 5 a 10 do abril de 1920

(Continuado do n. 95)

Executivos fiscaes

Exequentes, a Fazenda Nacional: executados, J. Torres & Irmão. — Segundo ao art. 77, do decreto n. 10.992, de 29 de maio de 1914, compete a Fazenda Nacional a via executiva para cobrança das dividas activas do Estado, que forem certas e liquidas, provenientes: a) dos tributos impostos, contribuições lançadas e multas;

Fazendo parte, como fazia, o Commissariado da Alimentação Publica da legislação extraordinaria, essencialmente especial, referente ao exercicio constitucional do poder de guerra, não podiam quaesquer preceitos a seu respeito, estabelecidos ou autorizados pelo Congresso Nacional, ser revogados por dispositivos da legislação geral que a elles ou ao seu assumpto se não referiram, como determina o art. 4 do Código Civil. A cobrança das multas impostas pelo mesmo commissariado deve ser feita assim em juizo diante do proprio processo original da sua imposição, remetido directamente pelo Commissariado ao procurador da Republica, para evitar delongas não comportadas pela natureza do caso, como dispõe expressa e terminantemente o art. 9 § 2, do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, de que ou de cujo assumpto, por natureza todo transitorio, não cogitou de modo algum o regulamento ordinario do Thesouro

Nacional aprovado pelo decreto d. 13.248, de 23 do mez seguinte de outubro.

O processo administrativo junto aos autos obedecem às formalidades determinadas no citado decreto n. 13.493, de 1918. Os embargantes nenhuma defesa apresentaram ou procuraram apresentar, não só depois do lavrado o auto de infração pelo competente funcionario e antes de imposta a multa pelo Comissario, como depois dessa imposição e antes de lavrado o termo de perempção. Era-lhes ainda facultado o recurso á autoridade superior e delle também entenderam não se utilizar. Nem agora, nos seus embargos, allegam que lhes tenham as autoridades administrativas impedido ou desatendido quaesquer razões ou diligencias, em tempo ou fora delle, para a reparação, que podiam fazer, da injustiça por ventura da mesma multa, ou adduzem elementos de defeza que só posteriormente conseguissem obter.

Para a cobrança promovida, a decisão administrativa passou por consequencia definitivamente em julgado com assim a sciencia e implicita annuencia dos embargantes, desde que podiam e não a quizeram até cutão articular contra ella, juramente como se dá com qualquer decisão judicial de que ha recursos para o proprio prolator ou o tribunal superior o delle deixam por culpa sua, de servir a parte contra quem foi profurda.

Nas condições, julgo improcedente os embargos oppostos para que, subsistindo a penhora, em que por força de lei se converteu o deposito feito, prosiga a execução sous mais termos regulares, e condemnno os embargantes nas custas.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920—Raul de Souza Martins.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Ferreira & Carvalho.

Pelas fundamentos da minha sentença de 1 de março ultimo a fl. retro, não rebatidos pelos embargantes, julgo improcedentes os embargos oppostos para que, subsistindo a penhora em que por força de lei se converteu o deposito feito, prosiga a execução seus mais termos regulares, e condemnno os mesmos embargados nas custas.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920.—Raul de Souza Martins.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, J. Teixeira & Comp.

Despachado nos mesmos termos e na mesma data da sentença acima transcripta.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Alves da Costa.

Despachado nos mesmos termos e na mesma data da sentença acima transcripta.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara em 26 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR CÍCERO GUIMARÃES — SECRETARIADO PELO AMANUEENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Cícero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 2.918 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Francisco Paulo Sammartino; appellada, D. Zulmira Montenegro de Souza. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.489 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Alberto de Carvalho; appellado, José Machado Mendes. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.583 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, João Rodrigues Pereira; appellado, Joaquim Pereira Bernardes. — Não se tomou conhecimento por não ter sido preparada dentro do prazo, unanimemente.

N. 3.585 — Relator, o Sr. desembargador Cícero Seabra; appellante, Antonio Lourenço Saraiva; appellado, Joaquim Belleso Osorio. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.641 — Relator, o Sr. desembargador Cícero Seabra; appellante, Manoel Moreno de Castro; appellados, José Maria Rodrigues Garcia e Rodrigues e Pereira. — Den-se provimento para julgar-se procedente a acção, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civis

Ns. 1.334 e 1.344 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 1.573, 1.126, 1.162 e 2.621 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 3.569, 3.533 e 3.493.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 3.597, 3.688, 3.670, 3.072, 3.343 e 3.556.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 957, 3.156 e 3.639.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

Para sciencia de adjudicação, com o prazo de cinco dias, passou a requerimento de Elvira Pagine.

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do scrivão que este subscrovo se processam uns autos de acção executiva em que Elvira Pagine é autora e João Martins de Sá e sua mulher são réos, nos quaes foi procedida a penhora do terreno que fica situado na rua Prudente de Moraes, canto da rua Vinte e um de abril, na Estação de Quintino Bocayuva, e consequente avaliação e praça; e, tendo corrido as tres praças com as formalidades do estylo e não havendo licitante, a exequente requereu a adjudicação do terreno penhorado. Em virtude do que ficam citados os réos João Martins de Sá e sua mulher para, no prazo de cinco dias, darem lançador aos bens cuja adjudicação é requerida, sob as penas da lei. E para constar mandou o juiz extrahir o presente edital, do qual extrahir-se-hão cópias que serão publicadas pela imprensa e affixadas no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de abril de 1920. E eu, Mario Capello Barroso, escrevente, o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, scrivão, que o escrevi. — Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis ns. 3.042, appellantes, Santos & Gomes da Silva; appellado, João Diogo; 3.343, appellantes, Albino Magalhães e João Bento Lourenço; appellado, José Magalhães da Cunha; 3.556, appellante, José Rodrigues;

appellado, Adhemar Pinto Carnêllo; 3.597, appellante, Antonio Veiga; appellado, Dr. José de Queiroz Lopes; 3.679, appellante, o juiz da 1ª Pretoria Cível; appellados, Antonio Penna e sua mulher; 3.688, appellante, o juiz; appellados, João Ferreira Caldas e sua mulher; terão logar na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 29 do corrente mez, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 26 de abril de 1920. — No impedimento occasional do secretario e no do official, o amanuense, João Luiz Pinheiro da Silva.

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos predios sitos á rua General Pedra ns. 439, 443 e 455, pertencentes ao espolio do finado José de Souza Rocha, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 27 do corrente mez de abril, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e offerecer acima da avaliação, os immoveis abaixo, pertencentes ao espolio do finado José de Souza Rocha de quem é inventariante D. Maria Muniz da Rocha. Avaliação — Predio terreo sito á rua General Pedra n. 431, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas, em feitiço de chapelet, tendo na frente duas portas e duas janelas, com portadas de cantaria, medindo 9m,20 de largura por 7m,65 de comprimento, dividido em duas habitações, tendo duas salas, dous quartos, corredor e cozinha, parte assalhada e forrada e parte ladrilhado. Este predio é de construção antiga e acha-se em máo estado de conservação, sendo edificado em terreno aberto para os fundos, em commun com o terreno da avenida, medindo de frente 9m,20 por 16m,30 de comprimento. Avaliado em 10:000\$, que com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 8:000\$000. Predio do sobrado com dous pavimentos, sito á rua General Pedra n. 443, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas nacionaes, em feitiço de beira de telhado, parede de meiação por um lado com o n. 445, tendo na frente duas portas no pavimento terreo e duas janelas de peitoril no sobrado, ao lado varias portas e janelas, portadas de cantaria e madeira, medindo de largura 4m,50 por 14m,15 de comprimento, dividido o pavimento terreo em armazem e dous commodos cimentados e forrados e o sobrado em uma sala, tres quartos e corredor, assalhados e forrados e terreo cimentado, achando-se em commun com o sobrado de n. 445. Este predio é de construção antiga e acha-se em máo estado de conservação, sendo edificado no alinhamento da rua, em terreno aberto para os fundos em commun com o terreno da avenida, medindo de frente 4m,50 por 4m,85 de comprimento. Avaliado em 14:000\$.

que com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 11:200\$000. Predio de sobrado com dous pavimentos, sito á rua General Pedra n. 415, construido de pedra, cal e tijollos, coberto de telhas francesas, em feito de beira de telhado tendo na frente tres portas no pavimento terreo e tres janellas de peitoril no sobrado, portadas de cantaria e madeira, servindo uma das portas de entrada para os dous sobrados, tendo parede de meação por um lado com o predio n. 413. Medo de largura 6m,25 por 11m,15 de comprimento, dividido o pavimento terreo em armazem ladrilhado e um quarto cimentado e o sobrado em duas salas, saleta e tres quartos assoalhados e forrados e terraço ladrilhado com W. C. e tanque. Este predio é de construção antiga e achase em máo estado de conservação, sendo edificado no alinhamento da rua, em terreno aberto para os fundos e em common com o terreno da avenida numero 411. Medo de frente 6m,25 por 30m,85 de comprimento. Avaliado em 16:000\$, que com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 12:800\$000. A praça foi requerida pela inventariante do espolio e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se, este, e mais dous de igual teor, que serão publicados na imprensa, affixados no lugar do costume e traslado para os autos. Rio de Janeiro, quatro de abril de 1920. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subcrevi. — Alfredo de Almeida Russell. — Está conforme o original. — João Pereira Caldas, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça com o prazo de vinte dias

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, neste Districto Federal, etc.:
Faz saber aos que o presente edital de praça virem ou delle tiverem sciencia, que no dia 27 de abril corrente, vai á praça deste Juizo logo após a audiencia, o predio da ladeira do Martins, I, rua Santa Alexandrina numero 209, avaliado em dez contos de réis (10:000\$), pertencente ao espolio de Diva Azavedo Souza, o qual achando-se sujeito a uma hypotheca, vai á praça para liquidação da mesma e solução de dividas do espolio a requerimento do inventariante, e annuncia aos interessados. Este predio tem o fecho da beira de telhado, tendo na frente no porão tres mezzaninos e no pavimento superior escada de ferro e varanda ladrilhada para onde dão duas portas e tres janellas de peitoril. Construção uma vez de tijolo, portadas de madeira, coberto de telhas francezas, fem de largura na frente oito metros, de comprimento sete metros e vinte centimetros, um puxado medindo de comprimento tres metros e vinte e cinco centimetros por quatro metros e vinte centimetros. O porão divide-se em duas salas forradas e assoalhadas, e cozinha, despensa e W. C. ladrilhados, o pavimento superior: sala, tres quartos forrados e assoalhados, W. C. ladrilhado. Está em bom estado; o terreno mede de frente quinze metros e vinte centimetros e de comprimento pelo linha do centro, cincoenta metros. E quem pretender arrematar compareça no dia 27

do corrente no Forum á rua dos Invalidos n. 152, ás 13 horas, sciencie de que deverá o preço de arrematação ser depositado immediatamente, ou dar fiador idoneo, correndo por conta do arrematante, todas as despesas de praça pagas immediatamente, e bem assim laudêmio si for foreiro. E para sciencia de quem possa interessar, mandou fazer o presente e mais tres que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado aos 5 de abril de 1920. E eu, Joaquim Ferreira Veloso, escrivão, subcrevi. — Alfredo de Almeida Russell.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio sito á rua Oito de Dezembro n. 139, pertencente a Noemia Cabral de Lacerda e outros, herdeiros da finada D. Gertrudes Coelho de Lacerda, na fórma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 27 do corrente mez, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditórios deste juizo trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da base de réis 30:000\$, o immovel abaixo pertencente a Noemia, Raul, José, Sebastião, Armando, Antonio, Raphael, Stella e Arol do Cabral de Lacerda 1/25 a cada uma, e ao 1º tenente Antonio Cabral de Lacerda 16/25, herdeiros e viuvo meiro da finada D. Gertrudes Coelho de Lacerda, de quem foi inventariante o 1º tenente Antonio Cabral de Lacerda. Descripção: Predio assobrado á rua Oito de Dezembro n. 139, de fecho de platibanda, tendo na frente dous mezzaninos gradeados e duas portas sobre saccadas com gradil de ferro, entrada ao lado por um portão de ferro e uma escada de cantaria com gradil de ferro e alpendre. Construção moderna de pedra, cal e tijollos, portadas de cantaria, medindo 5m,55 de largura por 18m,80 de comprimento; divide-se em duas salas, corredor e tres quartos, forrados e assoalhados; tem em seguida um puxado que mede 11m,70 de comprimento por 3m,50 de largura, dividido em côpa, cozinha, W. C. e banheiro ladrilhado e forrado e um quarto assoalhado e forrado. Porão habitavel, dividido em tres commodos, sendo um forrado e assoalhado, e os outros cimentados, tanque W. C. e chuveiro. O predio que está em bom estado de conservação achase edificado em um terreno murado nos fundos e lados, medindo 3m,00 de largura por 42m,00 de comprimento, e vai a praça sob a base de 30:000\$000. A praça foi requerida pelos interessados acima referidos, e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados na imprensa, affixados no lugar do costume e traslado para os autos. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de abril de 1920. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subcrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Cópia — Confere. — Pelo escrivão, Armando Leite Bogueira, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Vasconcellos & Gaulle

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Vasconcellos & Gaulle que a assembleia foi adiada para o dia 28 do corrente, ás 13 horas, no Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920. Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar, que por este Juizo se processam uns autos do precatoria vinda do Juizo Municipal do commercio da cidade de Manãos, a requisição de Alvaro Barroso de Souza, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Civil — Alvaro Barroso de Souza, apresenta a avaliação do terreno pehorado em virtude da precatoria expedida do Juizo Municipal da cidade de Manãos, em que são deprecados a viuva e os filhos do Dr. João Carlos Antony e pede a V. Ex. se digne de determinar a expedição de editaes de primeira praça, na fórma da lei. Aguarda despacho. Districto Federal, 19 de abril de 1920. — Noredino Alves da Silva. (Devidamente sellado.) Despacho — J. Sim, em termos. Rio, 24 de abril de 1920. — Fortes. Em virtude do que passou-se o presente edital, com o prazo de vinte dias, com o teor do qual o porteiro dos auditórios trará a publico feilão de venda e arrematação em primeira praça, deste Juizo, no dia 20 de maio proximo, ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o immovel pehorado por Alvaro Barroso de Souza aos herdeiros do Dr. João Carlos Antony, o qual consta da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Lote do terreno baldio, sito á rua Araujo Gondim sem placa numerica, em Copacabana, «Leme», localizado do lado par, medindo de frente 7m,25 de frente e de extensão até ás vertentes, confrontando por um lado com terrenos de propriedade de D. Virgínia Couto e pelo outro com quem de direito. Este lote do terreno está murado na linha da rua. Ao lote do terreno descripto damos o valor de 10:500\$, preço por quanto vai a esta primeira praça o referido terreno. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista, ou fiador idoneo por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte. Eu, Bartlett James, escrivão, o subcrevi. — Auto Fortes. Rio, 23 de abril de 1920. — Bartlett James. (Devidamente sellado.) Conforme o original. Rio, 26 de abril de 1920. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J. A. Tavares da Silva

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, communica aos credores da fallencia de J. A. Tavares da Silva, que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5.º e 6.º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920, — O escrivão, José Candido de Barros

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J. Martins & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante J. Martins & Comp., a rua Abilio n. 13, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino de Souza, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Eduardo Grifo & Comp., devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes J. Martins & Comp., por sentença deste juiz de 22 de abril de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias anteriores da fallencia. Foi nomeado syndico o credor M. Resgo, rua Marechal Floriano Peixoto n. 178, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 27 de maio de 1920, ás 14 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, todos nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de abril de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino de Souza. — Confere, José Candido de Barros.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 20 %

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Viana, juiz de direito da 3ª Vara Cível, desta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem, ou delle conhecimento tenham, que findo o dito

prazo, no dia 6 de maio proximo, logo após a audiencia deste juiz, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que D. Leonidia Pinheiro Carneiro Machado, move a Alexandre Moreira Rego e sua mulher, D. Zulmira Moreira Ribeiro Rego e vae á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio assobradado sito á rua do Senado n. 324, freguezia de Santo Antonio, desta cidade edificado no alinhamento, tendo na fachada na parte do porão que é habitavel, dous mezzaninos gradeados e uma porta e na parte assobradada duas janellas de saccada com grade de ferro, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente 5m,38 por 17m,40 de fundos, seguindo-se puxado com 3m,25 de comprimento por 2m,50 de largura, medindo o terreno 5m,38 de frente, 5m,23 na linha dos fundos e de extensão 22m,95, achando-se na parte da área que lhe serve de quintal todo murado. A construção é de pedra, cal e vez de tijolo, madeira de Riga, indicando meiação a parede lateral esquerda. E' bom o estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 24.000\$000, abatendo-se réis 4.800\$000 dos 20 % fica o liquido de 19.200\$000. E se ainda assim não apparecer licitante para o immovel será elle immediatamente posto em publico leilão e arrematado por aquelle que por elle maior preço offerecer. Assim conviça a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 16 de abril de 1920. Eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o escrevi. Luiz A. de Sampaio Viana. Rio, 16 de abril de 1920. — Manoel Estanislão Cruz Galvão.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos, sitos á rua João Alvares ns. 47 e 47 A, outróra sómente 47 e antes 44, na freguezia de Santa Rita, penhorados a João Baptista Saldanha e sua mulher, em autos de executivo hypothecario, ora em execução, que lhes move o Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 18 de maio proximo futuro, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da quantia de 25:724\$, valor estabelecido na respectiva escriptura de hypotheca, os predios abaixo descriptos: Predios sob ns. 17 e 17 A, outróra simplesmente 17 e antes 11, sitos á rua João Alvares, na freguezia de

Santa Rita, desta Capital, e o respectivo terreno da forma de um rectangulo alongado, medindo 7m,20 de largura na frente por 28m,00 de extensão ou 204 metros quadrados e 60 centímetros, confrontando do lado direito com a Cruz dos Militares, e do esquerdo assim como o dos outros com quem de direito. Os dous predios são iguaes, das mesmas dimensões, construídos no alinhamento da rua medindo cada um 3m,60 por 21m,50, de um só pavimento com 70c de altura, uma porta e uma janella no porão, dando para a rua, e se divide em sala de visitas, sala de jantar, dous quartos illuminados por uma área, cosinha, privada e mais serventias; são inteiramente novos, de pedra e cal, ladrilhados, tijolo, pinho de Riga, peroba, canela e cedro e coberto de telhas francezas. E quem os ditos predios quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios, os trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da quantia de 25:724\$; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2.º do regulamento 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de abril de 1920. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesarino da Silva Pereira. Rio, 12 de abril de 1920. — João de Souza Pinto Junior.

Juiz da Segunda Pretoria Cível

De citação, de credores incertos, na forma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 2ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quanto ao presente edital de citação, de credores incertos virem, que por este juiz e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam e correm seus devidos e legaes termos uns autos de execução de sentença em que é autora a Sociedade Anonyma «Casa Raunier» o réo Joaquim da Silva Paranhos, e por parte daquella me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Cível — Diz a Sociedade Anonyma «Casa Raunier», nos autos de execução de sentença que move contra Joaquim da Silva Paranhos, que tendo este depositado a importância de 720\$000 (setecentos e vinte mil réis), fls. 28, para garantir o principal, juros e custas em que foi condemnado por sentença deste juiz, e confirmada pela Egregia Corte de Appellação, requer a V. Ex. a publicação de editaes afim de poder levantar a referida importância depositada. Termos em que P. deferimento. Rio de Janeiro, dezesseis de abril de mil novecentos e vinte. — Manoel Catulino Riera, advogado. (Estava devidamente sellada.) Despacho: Sim, em termos, Rio, dezanove de abril de mil novecentos e vinte. — Tourinho. Em vista do que mandei passar o presente o mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume pelo espaço de dez dias, que da tudo será extrahida uma certidão que será junta aos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte de abril de mil novecentos e vinte. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão, interino, a escrevi. — João Baptista de Campos Tourinho. Está conforme. — Francisco Barreto Ribeiro de Almeida.

Juízo da Quinta Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de uma casa e respectivo terreno, pertencentes a Lourenço José Francisco e sua mulher Francellina Cardoso Francisco, na forma abaixo:

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz, pretor da 5ª Pretoria Cível, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem ou delle noticias tiverem que no dia 27 de abril do corrente anno, ao meio dia, depois da audiencia do estylo e ás portas da casa onde funciona este juízo, á rua Fonseca numero vinte e seis, S. Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subcreve, os bens penhorados por Manoel Bernardes Junior, e cujos bens são os seguintes: Uma casa e respectivo terreno, á rua Major Freitas numero sete, logar denominado «Chacara do Céu» no morro de S. Carlos, sendo a casa de construção de pào a pique, ripada e barrcada, coberta de zinco e dividida em diversos commodos, para moradia, tudo em estylo toscó e más condições de conservação; o respectivo terreno tem dez metros de largura por sessenta e seis metros de comprimento, estando fechada, na frente, com cerca de zinco. Avaliada a citada casa e respectivo terreno na quantia de \$800\$000 (oitocentos mil réis); por quanto irá a primeira praça deste juízo, e a requerimento de Manoel Bernardes Junior. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, logar e hora acima designados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandou dar e passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos cinco de abril de mil novecentos e vinte. Eu, Aprigio Caldas, escrivão interino, o subcrevo. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* Está conforme. — O escrivão interino, *Aprigio Caldas.*

Juízo da Quinta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de vinte dias
O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Fago saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, que no dia 14 de maio proximo, ás 12 horas, no pretorio, rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der sobre a avaliação os bens abaixo descriptos, penhorados a Maria Perpetua Dutra da Silveira e outros, no executivo hypothecario que lhes move José Alves Machado, cujos bens são os seguintes: Rua Dr. Carmo Netto numero 196, predio terreo, feito de heirada, com uma porta e uma janella na fachada, coberto de telhas de canal, sendo a parede da fachada de tijolos dobrados com portaes de cantaria; a lateral esquerda de meiação, e as outras de frontal; medo o citado predio 4m,60 de largura por 19m,28 de comprimento, e é dividido em duas salas, dous pequenos quartos e cozinha, esta cimentada e

aqueles assoalhados e forrados. O terreno relativo a este predio é somente occupado pela construção, tendo, porém, serventia para a área do n. 198. Rua Dr. Carmo Netto n. 198: Um muro na fachada medindo 4m,30 de largura, com um portão que dá accesso a tres casinhas construidas em seguida ao predio n. 196; estas tres casinhas tem os ns. I, II, III e medem, em conjunto, 11m,95 de fachada: são de frontal, cobertas de telhas de canal e divididas em uma sala, um quartinho e cozinha cada uma, sendo as cozinhas cimentadas e os commodos assoalhados e forrados. O respectivo terreno tem 23m,00 de comprimento, até a casinha n. II, onde existe um muro de separação em toda largura, e, desse muro em deante tem 17m,00 de comprimento, até á rua Dona Lauro de Araujo, por onde tem 8m,87 pouco mais ou menos, e em cuja fachada existe um muro alto com um portão, onde tem o n. 81, designado pela Prefeitura. As construções descriptas são antigas e acham-se em condições de conservação, e, tendo em consideração o recuo a que está sujeita a fachada da rua Dr. Carmo Netto, foram avaliados esses immoveis em 7:000\$000, base para a arrematação. Vão á praça para pagamento do principal, juros, pena convencional e custas da dita acção. Quem, pois, quizer arrematar, compareça neste juízo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa, na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Cível, em 20 de abril de 1920. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subcrevo. — *Abelardo Bueno de Carvalho.*

Juízo da Quinta Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Manoel Julio Ferreira e João Maria Ribeiro, a Elvira Borges Ferreira, na forma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor da Quinta Pretoria Cível, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias, virem ou delle noticias tiverem, que no dia 27 de abril do corrente anno, ao meio dia, depois da audiencia do estylo, e ás portas da casa onde funciona este Juízo, á rua Fonseca numero vinte e seis, São Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação, em poder e cartorio do escrivão que este subcrevo, os bens penhorados, por Manoel Julio Ferreira e João Maria Ribeiro, e que são os seguintes: Predio terreo, á rua S. Frederico numero vinte e nove, afastado do alinhamento da rua, feito de heirada e coberto de telhas de canal, com uma porta e duas janellas na fachada; o corpo principal, que é de construção de paredes dobradas de pedra, cal e tijollos, mede seis metros e noventa centimetros de largura, por quinze metros e quarenta centimetros de comprimento, e compõe-se de duas salas e quatro quartos, assoalhados e forrados, seguindo um puxado com dous pequenos compartimentos e a cozinha. Nos fundos do terreno e separado do predio principal existe uma construção de frontal com dous pavimentos, tendo tres compartimentos em baixo e dous em cima,

todos occupados por moradores. O respectivo terreno tem pouco mais ou menos, nove metros e setenta centimetros de largura, por trinta e nove metros de comprimento, tendo muro com gradil e portão de ferro na frente. O predio descripto é de construção antiga e se acha em más condições de conservação, e, tendo em consideração o local onde está situado, no alto de um morro, de difficil accesso, o avaliamos, com o respectivo terreno, na quantia de 4:000\$ (quatro contos de réis) por quanto irá a primeira praça deste Juízo, e a requerimento dos exequentes. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, local e hora acima designados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandou dar e passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em seis de abril de mil novecentos e vinte. Eu, Aprigio Caldas, escrivão interino, o subcrevo. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* Está conforme. — O escrivão, *Aprigio Caldas.*

Estado do Ceará**TERMO DO CRATO**

O bacharel Alvaro Garrido da Nobrega, juiz substituto do termo do Crato, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.:

Fago saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias virem, ou delle noticia tiverem, que, por parte de João Gomes de Mattos e sua mulher dona Laura Pedrosa de Mattos, Joaquim Pinheiro Bezerra de Menezes e sua mulher, dona Amelia Pinheiro Telles, Abdon da Franca Alencar e sua mulher dona Alceiride de Souza Alencar, Pedro Augusto Pequeno e sua mulher dona Maria do Carmo Augusta Pequeno, João Raulpho Pequeno e sua mulher dona Anna Fernandes Pequeno, e, bem assim, dona Veronica Carmina de Oliveira e dona Mathildes Fernandes Pequeno, todos representados por seu procurador bacharel Manoel Florencio de Alencar, me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Ilusterrissimo senhor doutor juiz substituto — Dizem João Gomes de Mattos e sua mulher Laura Pedrosa de Mattos, Joaquim Pinheiro Bezerra de Menezes e sua mulher Amelia Pinheiro Telles, Abdon da Franca Alencar, João Raulpho Pequeno e sua mulher Anna Fernandes Pequeno, Pedro Augusto Pequeno e sua mulher Maria do Carmo Augusto Pequeno, Veronica Carmina de Oliveira e Mathildes Fernandes Pequeno, proprietarios, residentes neste termo, por seu procurador abaixo assignado, que são senhores e possuidores de parte das aguas da nascente Bateira, deste termo, as quaes foram, judicialmente, partilhadas, em mil e oitocentos e cincoenta e cinco, cuja quantidade, a esse tempo verificou-se ser de dezesseis telhas geometricas, cada uma de vinte pollegadas de circumferencia, com o declive de uma pollegada em dez palmos; e, acontecendo que as aguas da dita nascente tenham diminuido, de então para cá, precisam o supplicantes, a honr dos seus direitos e interesses, que se proceda, ad perpetuam rei memoriam, uma vistoria nas referidas águas, de modo que se verifique a quantidade de agua diminuida. Assim, pois, requerem a V. S. se de

que mandar que, preparado o juízo, sejam citados todos os condôminos, e interessados constantes da relação junta para, na primeira audiência deste juízo, que se seguir após as últimas citações, por edital, nomearem e approvarem peritos que a procedam, sob pena de, não comparecendo os supplicados, serem os mesmos peritos nomeados e approvados à sua revelia — o que feito se marque dia para ella. Ite posto, requerem a V. S. que, distribuida e autuada esta, se realizem as mesmas citações, passando-se mandado para as dos interessados residentes neste termo e expedindo-se precatórias aos juizes dos demais termos deste e de outros Estados, para a citação dos interessados allí residentes, finalmente, por meio de edital de noventa dias, citem-se os interessados ausentes, em lugares não sabidos — tudo de accordo com as referencias e indicações da alludida relação; e, também por meio do mesmo edital, citem-se aos interessados desconhecidos, justificando-se a ausencia daquelles, para o que se marque lugar, dia e hora, onde devem ser inqueridas a respeito, as testemunhas abaixo arroladas, que comparecerão independente de intimação, e justificado quanto basta, se lavre o edital com o prazo referido, sendo affixado no lugar do costume, publicad na imprensa desta cidade, como também remetidas cópias, sob registro, à *Gazeta Official*, do Estado e ao *Diário Official*, da Capital Federal, para publicação. Requerem outrossim, os supplicantes que se nomeie um curador à lide aos menores e incapazes e outro aos interessados ausentes, como também um tutor *ad hoc* aos orphãos tutelados do supplicante Joaquim Pinheiro Bezerra de Menezes e um curador *ad hoc* ao curatelo do supplicante João Gomes de Mattos, para represental-os e assistirem por parte dos mesmos aos termos da vistoria, na forma da lei, intimando-se, não obstante, ao curador geral de orphãos. Requerem, ainda, os supplicantes sejam intimados os menores imputheres nas pessoas dos seus representantes legacos e aos puberes nas pessoas de seus representantes e nas suas proprias pessoas. Em conclusão, pedem que, feita a vistoria e julgada por sentença, os autos respectivos lhes sejam entregues, em original, ficando traslado, para que da mesma, façam o uso que lhes approuver. Os supplicantes instrumentam a presente com os seguintes documentos: cinco procurações, um traslado da partilha judicial das aguas do Batateira, uma relação dos condôminos interessados, seis documentos comprobatorios de direitos que tem os mesmos sobre sitios servidos por agua da nasçença Batateira, e, assim, contemplados na partilha judicialmente procedida em mil oitocentos e cincoenta e cinco (1855). Nestes termos, PP. deferimento. Crato, doze de novembro de mil e novecentos e noventa e nove. — Manoel Florencio de Alencar, advogado. Ról de testemunhas: primeira, Manoel Barbosa dos Santos; segunda, Antonio Roque de Menezes; terceira, Juvenino Gomes Carneiro; quarta, Manoel Correia do Nascimento. — F. Alencar. Estava sellada com mil e duzentos réis de estampilhas do sello estadual; na qual proferi o meu despacho do teor seguinte: «De A. Como requeram. Designo o dia vinte e oito do corrente, ás tres horas, na sala das audiências, para proceder-se á justificação requerida. Crato, doze de novembro de mil e novecentos e noventa e nove. — A. Gar-

rido. (Distribuição). Ao primeiro escrevão. Crato, doze de novembro de mil novecentos e noventa e nove. — O distribuidor, Julio de Carvalho. Appensa a petição transcripta, se achava uma relação de condôminos residentes nesta cidade e seu termo, em municipios deste Estado e em outros da Federação, os quaes, por residirem em lugares conhecidos, serão citados, por mandados e precatórias, na forma da lei; e, bem assim, a lista dos condôminos ausentes em lugares desconhecidos e incertos, constante dos nomes de Luiz Gonzaga de Brito, Antão Gonçalves de Oliveira, José Sabino de Mendonça, Decolecio Correia de Lima, Manoel Vicente de Oliveira, Pedro Barboza, Joaquim José de Macedo, Antonio Romualdo Vieira, Antonio de Mendonça Barros, Raymundo Bruno Baptista, Napoleão Gonçalves da Costa e Antonio Furtado de Figueiredo, ausencia esta que foi justificada, provada e julgada. Nos termos da petição transcripta, foram feitas as citações pessoas dos interessados residentes nesta cidade e expedidos os diversos mandados e precatórias; e, bem assim, affixado no lugar do costume o edital de noventa dias, para conhecimento dos ausentes e interessados residentes em lugares não sabidos, do qual se extrahiram cópias para ser publicadas na imprensa regional, na *Gazeta Official*, da capital do Estado e no *Diário Official*, da Capital Federal, como tudo consta dos respectivos autos. Terminado o prazo do dito edital de noventa dias, do dia dez de março corrente, verificou-se que as cópias remetidas para a *Gazeta Official*, em Fortaleza, e *Diário Official*, no Rio de Janeiro, não haviam sido publicadas, bem como não haviam sido recolhidas a cartorio as precatórias de Fortaleza e Senador Pompeu, neste Estado e de Entre-Rios, no Estado do Rio de Janeiro, devido, talvez, á anomalia do serviço postal, entre esta cidade e demais agências do país, nos mezes de dezembro do anno passado e janeiro deste anno, verificando-se ainda a falta de algumas citações dos interessados conhecidos. Pelo que, na audiência aprazada para dez de março o advogado doutor Manoel Florencio do Alencar, procurador dos requerentes, pediu que se marcasse um novo prazo bastante sufficiente, para se proceder ás diversas diligencias; requerendo ainda que se expedissem novas precatórias para Fortaleza. Seador Pompeu e Entre-Rios e que do presente edital se extrahissem as cópias necessárias, para serem publicadas na *Gazeta Official* e no *Diário Official*. Foi marcado um novo prazo de mais noventa dias, o qual começou a correr do dia dez do corrente mez, sendo tudo isto, debaixo de prego, significados os interessados, cujas citações já haviam sido feitas e accusadas. Assim, em virtude da petição transcripta e seu despacho, da referida lista de condôminos interessados e do alludido incidente para que chegue ao conhecimento dos sobre ditos ausentes e demais pessoas a quem interessar possa a dita vistoria, mandei passar o presente edital de citação, com o prazo de mais noventa dias, para, na primeira audiência deste juízo, que se seguir após o ultimo dia do novo prazo o que terá lugar na quarta-feira, nove de junho do corrente anno, nomearem e approvarem peritos que procedam á vistoria requerida, relativamente ás aguas da nasçença do rio Batateira deste municipio, sob pena de, não comparecendo, serem os mesmos peritos nomeados e approvados

à sua revelia, ficando, desde logo, citados para todos os demais termos da dita vistoria. As audiências deste juízo terão lugar, ordinariamente, ás quartas-feiras, ás tres horas, no Paço da Câmara Municipal. E, para que o conhecimento deste possa chegar, não só aos ausentes citados, como a todo e qualquer interessado, mando que seja este affixado no lugar do costume e publicado na forma requerida. Dado o passado nesta cidade do Crato, Estado do Ceará, aos dezesete dias do mez de março de mil novecentos e vinte. Eu, Vicente Duarte Filho, escrevente, o escrevi. E eu, Raimundo Cyriaco de Carvalho, escrevão do cível, o subescrevi. — *Alvaro Garrido da Nobrega*. (Sobro tres estampilhas do sello estadual, no valor de mil e quinhentos réis) Está conforme o original. Dou fé. Crato, Ceará, 17 de março de 1920. — O escrevão do cível, Raimundo Cyriaco de Carvalho.

ESTADO DE S. PAULO

COMARCA DE BAURÚ

De citação, com o prazo de trinta e noventa dias, dos condôminos da fazenda Sete Barras ou Sete Aguas

O doutor Rodrigo Romeiro, juiz de direito desta comarca de Baurú, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta e noventa dias virem, ou delle noticia tiverem, que por parte de José Fidelis Martins e José Custodio lhe foram dirigidas as seguintes petições: Excellentissimo senhor doutor juiz de direito — Dizem José Fidelis Martins, solteiro e maior, José Custodio, lavradores e residentes no municipio de Avahy, nesta comarca, por seu procurador infra assignado, o seguinte: Primeiro, que por fallecimento de Fidelis Martins, seu pae e sogro, e do seu avô Jesuino Antonio da Paixão, occorridos naquella municipio ha longos annos, se tornaram legitimos senhores e possuidores das terras que pertenceram a seus ascendentes, por direito hereditario; segundo, que dentre as terras que lhes pertencem figuram as da Fazenda Sete Aguas, também conhecidas pelo nome de «Sete Barras», situadas nas margens do rio Batalha, nesta comarca, onde seus antecessores fizeram posse e estabeleceram seu dominio; que a posse primária foi transmittida nas referidas terras, por Francisco Rodrigues de Campos, conhecido possessor das terras banhadas pelo rio Batalha, no anno de mil oitocentos e cincoenta e sete, a Jesuino Antonio da Paixão, aos sete do outubro, tendo durante o lapso de tempo que media de de essa época, sua posse sido respeitada por terceiros, achando-se seus herdeiros e successores na detenção da mesma; terceiro, que nos inventarios do seu pae e sogro e do seu referido avô foram as alludidas terras partilhadas entre os herdeiros sem reclamação de quem quer que fosse; quarto, que seu titulo *ius in re* sobre as ditas terras está legalmente registrado no Registro de Immoveis, paga a siza e devidamente annotado (documentos um, dois e tres); quinto, que no anno de mil novecentos e dezeses foi requerida a divisão das mencionadas terras neste Juízo, pelo cartorio do Segundo Officio, por José Abdon Leme, estando o feito parado; assim, pois, não convido mais á communhão das mesmas, requerem a vossa excellencia se digne de mandar que se prosiga no processo, affixando-se editaes de citação de condôminos residentes em outras comarcas, expedindo-se edi-

Atas de citação e precatórias; e, bem assim, como existem herdeiros ausentes, desconhecidos e moradores em lugares incertos e ignorados, requerem sejam citados por edital, de accordo com a lei, após a justificação, citando-se para todos os termos da acção ao senhor doutor curador geral de Orphãos e Ausentes e ao senhor collector das Rendas do Estado, para todos os termos e actos da causa até final. Havendo condomínios no imóvel dividendo, os supplicantes reservam-se requerer sua citação por mandado. Para que seja justificada a ausência de condomínios e interessados no imóvel, os supplicantes pedem a vossa excellencia se digne marcar dia e hora para que sejam ouvidas as testemunhas abaixo assignadas a respeito; outrossim, nos termos da lei, protestam offerecer todos os demais documentos instructivos de seus direitos. Dá-se a justificação o valor de seiscentos mil réis. Acompanham esta um documento original de *bus in re* de mil oitocentos e cinquenta e sete, um talão do siza, uma certidão de registro do referido título e um extracto, com uma procuração. Nestes termos, P. P. Deferimento. Rol das Testemunhas: Paulo Fernandes, José Gomes Duarte, todos residentes nesta cidade. Sobre seiscentos réis de sellos estaduais estava: Baurú, sete de março de mil novecentos e vinte. — Francisco de Faria Bastos. Petição — Excelentissimo senhor doutor juiz de direito. Diz José Fidelis, nos autos da acção de divisão da fazenda Sete Barras ou Sete Aguas, que promove pelo Cartório do Segundo Officio desta comarca, que residindo no imóvel dividendo os condomínios abaixo arrolados, requer a vossa excellencia se digne determinar seja expedido mandado de citação de todos elles para virem se louvar com o supplicante, após todas as citações accusadas em juizo, em arbitadores e agrimensores que procedam a divisão, ficando citados desde logo para todos os termos e actos do processo até final. Outrossim, tendo o supplicante requerido as citações por edital de interessados ausentes e moradores em outras comarcas, em lugar incerto, requer sejam os mesmos citados para virem se louvar em agrimensores e arbitadores que procedam a divisão do dito imóvel, depois de feitas e accusadas todas as citações, ficando também citados para todos os termos e actos do processo até final sentença e sua execução. Rol dos citandos: João Lopes e sua mulher, residentes em Avahy; Pedro Picoli e sua mulher, residentes em Avahy; João Picoli e sua mulher, residentes em Avahy; José Francisco Soares e sua mulher, residentes em Avahy; Juvencio Salles e sua mulher, residentes em Avahy; Delmino Soares e sua mulher, residentes em Avahy; José Soares Filho e sua mulher, residentes em Avahy; José de Tal, vulgo Jucão, e sua mulher, residentes em Avahy; Domingos Zulian e sua mulher, residentes em Avahy; José da Silva Martha e sua mulher, residentes em Avahy; Nivon Ohmura e sua mulher, residentes em Avahy; Simoda e Flesimoda e sua mulher, residentes em Avahy. Nestes termos, J. P. Deferimento. Sobre Petição inicial: — Excelentissimo senhor Baurú, quinze de março de mil novecentos e vinte. P. P. Francisco Faria Bastos. Nada mais em ditas petições. Petição inicial: — Excelentissimo senhor doutor juiz de direito. Diz José Abdon Leme, residente nesta cidade, por seu procurador advogado infra-assignado, conforme se verifica do instrumento particular incluso, que sendo senhor

legitimo possuidor de uma parte de terras na fazenda pro indivisa denominada Sete Barras ou Sete Aguas, localizada nesta freguezia, municipio e comarca e desejando separar a das partes pertencentes aos demais communheiros do alludido immovel, vem pelo presente, e para este fim, lhes propor a competente acção *communi dividendo*, na qual provará: Primeiro, que o referido immovel pertenceu em sua integridade a Desuino Antonio da Paixão que o houve dos primitivos possuidores, ha mais de trinta annos; que por morte de Jesuino, foi partilhado por inventario procedido nesta comarca, aos seus herdeiros, entre os quaes — a Joaquim Antonio Martins, que vendeu uma parte da sua herança — ao supplicante José Abdon Leme. Segundo, que em seu todo, confronta dito immovel, com as fazendas Jacutinga, Divisa, Fazenda Velha, Fazendas dos Pretos e Cerne ou Iragema. Terceiro, que a presente causa tem o valor de quarenta contos de réis (40:000\$000). Nestes termos, requer o supplicante a vossa excellencia digno-se de ordenar a citação de todos os condomínios e interessados, constantes da lista adiante e que fica fazendo parte integrante desta, citando-se os residentes nesta comarca, por mandado; os residentes em outras comarcas, por editaes de trinta dias, que deverão ser affixados no lugar do costume nesta comarca, nos domicilios dos citandos e publicados na imprensa local e *Diário Official* do Estado, ficando os incapazes, menores impuberes e interdictos, citados nas pessoas de seus tutores e curadores, os puberes, tanto nas daquelles como nas suas proprias e todos na de um curador *ad lide*, cuja nomeação e citação desde já se requer: todos, para na primeira audiencia ordinaria deste juizo, que tiver lugar depois de feitas as citações requeridas, assistirem a propositura da acção, louvarem-se com o supplicante em agrimensor e arbitadores que procedam a medição e divisão, abonarem-se reciprocamente as despesas, verem assignar o prazo legal para confessar ou contestar e para acompanhar a causa em todos os seus termos até final sentença e execução sob as penas de revelia e lançamento. D. e A. com a procuração junta, pede deferimento na forma requerida. E. R. Mercê. Sobre seiscentos réis de sellos estaduais: Baurú, 23 de março de mil novecentos e dezesseis. — Abner Macedo. Rol dos condomínios: 1, Herminio Pinto, Baurú; 2, Joaquim Antonio Martins, Baurú; 3, Bellarmino Martins, Baurú; 4, Lazaro Francisco Soares, Baurú; 5, dona Deolinda Martins, Baurú; 6, João Fidelis Martins, Baurú; 7, José Antonio Martins, Baurú; 8, D. Aparecida Maria da Conceição, Baurú; 9, Sebastião Fidelis Martins, menor pubere, Baurú; 10, Abilio Fidelis Martins, menor pubere, Baurú; 11, D. Sebastiana Martins da Conceição, menor pubere, Baurú; 12, Joaquim Branco, Baurú; 13, D. Vicencia Rosa de Jesus, Baurú; 14, João Moreira, Baurú; 15, João Francisco de Avila, Baurú; 16, João Egidio do Prado, Baurú; 17, Antonio Francisco de Avila, Baurú; filhas de D. Barbara Maria de Jesus: 18, a) D. Eleodora, Baurú; 19, b) D. Innocencia, Baurú; 20, c) Bento, Baurú; 21, d) José, Baurú; 22, e) Antonio, Baurú; 23, f) Lazaro, menor pubere, Baurú; 24, g) Benedicto, menor pubere, Baurú; 25, h) Maria, menor pubere, Baurú; 26, Manoel Pinheiro de Barros, Agudos; 27, Claro de Mello, Agudos; 28, Saturnino de Paula Abreu Junior, Agudos; 29, Gasparino de Quadros, Agudos; 30, Alcides Torres, Agudos; 31, Floriano Camêdo da Silva, Agudos; 32, Amando

de Oliveira Rocha, Agudos; 33, Olympio Alexandre, Agudos; 34, José Innocencio de Oliveira Rocha, Agudos; 35, Luiz Caldiari, Agudos; 36, Sebastião Azevedo, Agudos; 37, José de Barros, Agudos; 38, Dr. Ranieri Ricci, S. Manoel; 39, Joaquim Paschoal, Jahú; 40, Marcilio Patrini, Jahú; 41, Francisco Martins, Jahú; 42, Antonio C. Carneiro, Baurú; 43, Francisco José Soares, Baurú. Sobre seiscentos réis de sellos estaduais: Baurú, vinte e cinco de março de mil novecentos e dezesseis. — Abner Macedo. A vista da petição retro e supra transcriptas, que foram deferidas e de terem os requerimentos José Fidelis Martins e José Custodio provado, o que allegaram mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de trinta e noventa dias, outros de igual leôr que serão affixados no lugar do costume nesta comarca e nas de Agudos, Jahú e São Manoel e publicado na imprensa local e no *Diário Official* do Estado, ficando por elle citados e chamados todos os condomínios do immovel Sete Barras ou Sete Aguas, residentes dentro ou fóra desta comarca, inclusive os ausentes e desconhecidos em lugares incertos e não sabidos, afim de virem a primeira audiencia deste juizo, que tem lugar ordinariamente todas as quintas-feira uteis ao meio dia no edificio do *Forum*, sito á rua Ezequiel Ramos, entre as ruas Antonio Alves e Araujo Leite, ou ás oito horas da manhã, quando estiver fucionando o Tribunal do Jury, ou no dia subsequente quando aquelle for feriado ou impedido, depois do expirado dito prazo, para nella assistirem a propositura da acção de divisão respectiva, louvarem-se com os requerentes em agrimensor, arbitadores e respectivos supplicantes, abonar reciprocamente as despesas necessarias, contestarem ou confessarem a acção e seguit-a em seus termos até sentença e execução, sob as penas da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos quantos possa interessar expediu-se o presente edital, para os fins nelle indicados e de direito. Baurú, 5 de abril de 1920. Eu, José Theodosio Serra, escrivão, o subscrevi. — Rodrigo Romeiro. Nada mais. Conferida está conforme o original escripto em 16 folhas de papel commum, em falta do sellado. — O escrivão ajudante, P. Valle.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Trajano de Medeiros & Comp., para o fornecimento de dous carros de 2ª classe á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, approvado pelo aviso n. 244, do 23 de abril de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O director Geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, engenheiro Luiz Van Erven, tendo presente a proposta apresentada na concorrência realizada no dia 25 de fevereiro proximo findo, para o fornecimento de dous carros de 2ª classe á Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, nos termos do edital, datado de 24 de janeiro e publicado, pela primeira vez, no *Diário Official* a 25 tam-

tas, proposta essa cuja segunda via figura publicada no *Diário Oficial*, de 26 fevereiro ultimo, n. 46, pagina 2.769, contracta com Trajano de Medeiros & Comp., o dito fornecimento sob as seguintes clausulas:

I

A firma contractante obriga-se a fornecer dentro do prazo de oito mezes, contados da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, dois carros de 2ª classe, para o serviço da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, de accordo com as especificações adeantes enumeradas; ao preço de 27.800\$, cada um, ou sejam 55.600\$ o total do fornecimento.

II

A construção dos carros e respectivos trucks deve obedecer rigorosamente aos desenhos annexos ao presente contracto e as especificações abaixo:

Dimensões geraes

Comprimento da caixa do carro, entre columnas de canto 11m,12.

Comprimento, incluindo as plataformas 12m,60;

Largura do carro, sobre o forro externo, 2m,68;

Largura interna do carro (entre forros) 2m,414;

Altura do assoalho, sobre os trilhos, 1m,95;

Altura do carro sobre o assoalho do freixal 2m,02;

Altura total do carro, 3m,69;

Altura do engate 0m,700;

Base rígida dos trucks 1m,350;

Distancia entre os centros dos trucks 8m,170;

Caixas dos carros

O estrado dos carros e a armação das paredes e coberturas serão de peroba de Campos, sem nós, brancos ou outros defeitos.

O estrado será constituído por dois longerões de 145 m/m de altura e 110 m/m de grossura e quatro longarinas de 7 c/m de grossura e 145 m/m de altura ligadas entre si por duas travessas de cabeceiras de 15 c/m por 145 m/m, duas travessas de pivot de 30 c/m por 13 c/m, duas travessas de tirantes de 20 c/m por 7 c/m e cinco ordens de largos de 145 m/m por 4 c/m.

O estrado será armado no sentido longitudinal, por dois tirantes de ferro de 1 1/8" de diametro e eixos transversaes de 5/8" de diametro, acompanhando as ordens de largos. As longarinas e longerões serão ligados ás travessas de cabeceiras por dupla respiga e encaixe e apóes de travacão. As travessas de pivot armadas com tirantes de ferro de 1 1/8" de grossura e duas cantoneiras lateraes de reforço.

Todos os encaixes e entalhes serão executados com rigor e as respigas ou machos serão pintados com alvaide de chumbo antes de se fazerem os encaixes.

O esqueleto da caixa será formado por columnas duplas de peroba de Campos tendo ao centro estaes de ferro de 1/2" de grossura, travando os freixaes aos longerões. As columnas serão entalhadas externamente nos longerões e respigadas nos freixaes; internamente serão presa á roda-pés corridos de 5 c/m por 20 c/m, que por sua vez se prenderão aos longerões por meios de parafusos de ferro de 12 m/m de grossura. As columnas serão travadas horizontalmente por duas ordens de eixos de um peitoril cofrido, as pontas em abandono sobre os trucks serão armadas por barras de ferro dobra-

das em angulo presas ás paredes em cada extremidade do carro, tendo uma escora contra o vertice do angulo, apoiada no longerão, na prumada da travessa de pivot e as duas pontas da barra suspendendo de um lado e de outro o longerão.

O assoalho será constituído de frizos de peroba de Campos de 2 1/2" c/m de grossura, macho e femea, aparelhado e afagado. Sobre as janellas a ligação será feita pelo forro interno e abas longitudinaes além de freixal, que será inteiro.

A cobertura dos carros será do typq circular, dispensando-se o lanternim, e se estenderá ás plataformas. Será armado por cambotas de peroba, ligadas ao freixal, tudo devidamente respigado e aparafusado. A travacão transversal será garantida por quatro cambotas de ferro, acompanhando a forma da cobertura do carro.

O forro interior será de frisos de cedro ou vinhatico para receber pintura a oleo branco.

O forro externo será de vinhatico pintado com duas mãos de tinta antes de receber a lona de cobertura. Os carros serão providos de plataformas de acesso com as dimensões ordinarias armadas sobre guias falsas de peroba, aparafusadas sob as longarinas, até a travessa pivot e travadas cada uma com quatro tirantes, dos quaes os centraes virão se prender a esta travessa e os lateraes á da cabeceira.

Disposição geral

O carro será constituído por um salão de 9m,726 de comprimento e um compartimento em uma das extremidades, tendo ao lado W. C., reservado e um lavatorio.

Na parede desse compartimento será instalado um deposito de agua para alimentar o lavatorio, bem como uma torneira de agua para beber.

Externamente o carro apresentará de cada lado onze janellas, providas de caixilhos e de venezianas sectionadas de modo que uns e outros se recolham na parte superior das paredes; as portas das cabeceiras receberão vidros de tres grossuras, substituindo a almofada superior. O revestimento externo será de peroba de Campos envernizada na cor natural; o revestimento interno e paredes divisorias serão de peroba de Campos e oleo vermelho combinados harmonicamente, de modo a se ter uma decoração simples e agradável.

As ferragens das esquadrias serão de latão de boa qualidade, compreendendo as conchas para suspensão, targetas de molas para fixação em altura e variavel, quer nas vidraças como nas venezianas.

A mobilia será constituída por bancos fixos, formados no assento e no encosto de taliscas de madeira, collocados transversalmente ao carro, de cada lado ficarão dois assentos, e ao centro um corredor geral de cerca de 0m,43 para intercomunicação.

Ao longo de cada parede longitudinal correrá uma prateleira geral para pequenos embrulhos, formada de sarrafos envernizados, apoiados em consolos de ferro maleavel.

Iluminação

O carro será illuminado por tres lampões de carbureto de calcio, presos ao tecto, e mais outros dois correspondentes ao W. C. e ao lavatorio.

Freios

O carro será provido de freio automatico de vacuum e de freio de mão

actuado das duas plataformas com mangueiras e demais accessorios.

Engates

Os carros serão providos de engates iguaes ao actual usado na estrada, de duas correntes de segurança com molas e presas á travessa de cabeceira e ás longarinas de ferro.

Trucks

Os trucks serão constituídos de accordo com o desenho junto a este contracto, sendo todas as peças de madeira, de armação de peroba de Campos e guarnecidas com chapas de ferro.

As rodas de aço Siemens Martin, dando uma resistencia nos aros de setenta kilos por millimetro quadrado, com um alongamento de 15 % em cento e trinta millimetros, e no caso dos eixos uma tensão de 50 kilos com 20 % de alongamento em 200 millimetros.

Os centros das rodas de aço rolado ou fundido, seguro aos aros por parafusos, depois de introduzidos com o aquecimento do aro.

As rodas serão eixadas e não menos de 40 toneladas de pressão, e não mais de 80 toneladas.

As molas serão feitas do aço de primeira qualidade, de modo a assegurar a flexibilidade do carro, sem ocasionar nenhuma deformação permanente com uma carga de 10.000 kilos.

As caixas de lubrificação serão do tipo M. C. E., para mangas de 3 1/4 x x 6, providas de bronze forradas de chumbo, e dos accessorios necessarios para assegurar a boa lubrificação e evitar a entrada de poeira.

Os pedestaes serão de ferro fundido do tipo M. C. E., bem como os cepos e contra cepos, os calços de fricção e as chapas de pivot, devendo ser torneadas para se ter um bom ajustamento.

Pintura

As peças de madeira dos trucks e a parte interior do estrado dos carros serão pintadas com tres mãos de oleo e as ferragens serão pintadas a preto.

Igualmente será pintada a oleo a lona de cobertura, empregando-se o alvaide de chumbo. As paredes serão envernizadas interna e externamente a cor natural, de modo que ellas apresentem uma superficie unida, impermeavel e perfeitamente polida.

O tecto será pintado a tinta verniz branco marfim, com uma decoração muito simples e sombria. Quanto a letreiros, os carros receberão os que a estrada indicar, nos typos de lettras escolhidas, compreendendo-se tambem indicação de tara, lotação, numeração, série, etc.,

3º

O pagamento dos carros será effectuado no Thesouro Nacional, apresentando a firma contractante, para tal fim, conta em tres vias acompanhada da guia de compra com o competente recibo e declaração do almoxarifado da estrada.

4º

A firma contractante depositou na thesauraria do Thesouro Nacional, a quantia de dous contos setecentos e oitenta mil réis (2:780\$000), correspondente a cinco (5 %) do valor total do fornecimento, na importancia de cincoenta e cinco contos, e seiscentos mil réis (55:600\$000), conforme a guia n. 438, de 24 de abril de 1920.

5º

O sello proporcional deste contracto é calculado sobre o total de fornecimento;

da quantia de 55:600\$ (cincoenta e cinco mil e seiscentos mil réis), e pago pela firma contractante no acto de sua assinatura.

6.

Fica entendido que o presente contracto só entrará em vigor depois de approved definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, terminando oito mezes após a data de seu registro pelo citado Tribunal.

7.

Si a firma contractante não cumprir fielmente o estipulado no presente contracto, dará motivo a que o mesmo seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

8.

A despeza a pagar em virtude do presente contracto será levada á conta da verba 8ª, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Locomoção — Tracção e officinas — Material (inclusiva aquisição de locomotivas e sobrelantes para locomotivas e carros) — 329:000\$000. E, para os devidos effectos, foi lavrado o presente contracto, na Repartição de Aguas e Obras Publicas, no dia 24 de abril de 1920, em que assignam o director geral, engenheiro Luiz van Erven, o contractante, Trajano de Medeiros & Comp., o chefe interino da Secção do Expediente, Hldefonso Octavio Ferreira de Carvalho, 1º escripturario, as testemunhas abaixo, cominigo, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario que o escrevi, Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920. — Luiz van Erven. — Trajano de Medeiros & Comp. — Hldefonso Ferreira de Carvalho, chefe da secção do Expediente, interino. Como testemunhas: Luiz Gonçalves da Costa Guimarães. — Manuel Alves Botelho. — Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario. Achavam-se colladas estampilhas do selo federal, no valor total de 11488 C, devidamente inutilizadas.

Confere. — Hldefonso O. F. de Carvalho, chefe da secção, interino

Repartição de Aguas e Obras Publicas SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Acta da abertura dos involucros contendo os documentos de idoneidade e dos que encerravam as propostas para o fornecimento de dous carros da segunda classe á Estrada de Ferro do Rio D'Ouro.

Aos vinte e cinco dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, reuniu-se, ás 13 horas, a commissão designada por portaria do director geral, datada de 23 do corrente, composta dos engenheiros Affonso Monteiro de Barros, chefe da 2ª divisão, Agostinho de Castro Porto, chefe de secção de Contabilidade e do chefe interino da secção do Expediente, Hldefonso Octavio Ferreira de Carvalho, para julgar a idoneidade dos concorrentes ao fornecimento de dous carros de 2ª classe á Estrada de Ferro do Rio D'Ouro e emittir parecer sobre as propostas apresentadas, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diario Official* de 25 de janeiro ultimo, e em outras datas, dando principio aos seus trabalhos pela abertura

do invólucro que continha os documentos de idoneidade dos concorrentes Trajano de Medeiros & Comp., os quaes foram, pela commissão, depois de examinados taes documentos, considerados idoneos. Em seguida, a commissão abriu o invólucro que continha a proposta, que foi recebida, por estar de accordo com o edital supra-referido, e cuja segunda via foi enviada ao director geral, para que a fizesse publicar no *Diario Official*, o que aguarda para emittir seu parecer. Nada mais havendo a tratar, resolveu a commissão encerrar a sua primeira reunião, mandando, para constar, lavrar a presente acta, por mim, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, que a escrevi, cominigo assignando a mesma commissão. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — Affonso Monteiro de Barros. — Agostinho de Castro Porto. — Hldefonso O. F. de Carvalho. — Luiz dos Santos Barata. Confere. — Hldefonso O. F. de Carvalho, chefe interino da Secção de Expediente.

Repartição de Aguas e Obras Publicas SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Acta do julgamento da proposta apresentada para o fornecimento de dous carros de segunda classe á Estrada de Ferro do Rio D'Ouro.

Aos vinte e oito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, ás 13 horas, reuniu-se a commissão designada por portaria do director geral, datada de 23 do corrente, para julgar a concorrência effectuada no dia 25 do corrente, para fornecimento de dous carros de segunda classe á Estrada de Ferro do Rio D'Ouro, e composta dos engenheiros Affonso Monteiro de Barros, chefe da 2ª divisão, Agostinho de Castro Porto, chefe da Secção de Contabilidade e do chefe interino da Secção de Expediente, Hldefonso Octavio Ferreira de Carvalho. A commissão passou á proposta apresentada por Trajano de Medeiros & Comp., cuja segunda via figura publicada no *Diario Official* de 26 do andante, n. 46, pagina 3.769, e verificando estar inteiramente de accordo com o edital publicado, pela primeira vez, em 25 de janeiro ultimo, naquelle organ official e posteriormente em outras datas, e cujo preço offercido para aquelle fornecimento é inferior ao máximo estabelecido como base, no citado edital, resolveu a commissão fosse a mesma aceita. Desse seu parecer deu conhecimento ao Sr. director geral, a quem pediu fosse lavrado o respectivo contracto. Nada mais havendo a tratar, encerrou a commissão os seus trabalhos, mandando, para constar, que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, servindo de secretario, lavrasse a presente acta, que cominigo assigna. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — Affonso Monteiro de Barros. — Agostinho de Castro Porto. — Hldefonso O. F. de Carvalho. — Luiz dos Santos Barata. Confere. — Hldefonso O. F. de Carvalho, chefe interino da Secção de Expediente.

de abril de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

20.576.....	1205000
31.525.....	1205000
28.936.....	3:0005000
4.039.....	1205000
3.319.....	3005000
35.505.....	1205000
18.834.....	1205000
12.888.....	1:2050000
21.474.....	1205000
23.558.....	1205000
11.883.....	2050000
14.604.....	1205000
26.342.....	1205000
36.642.....	1205000
1.500.....	1205000
19.202.....	1205000
21.661.....	1205000
15.330.....	1205000
25.690.....	3005000
22.491.....	1205000
23.028.....	1205000
9.089.....	1205000
4.313.....	1205000
7.291.....	1205000
33.268.....	1205000
12.267.....	1205000
31.748.....	1205000
15.538.....	1205000
31.941.....	1205000
25.421.....	1205000
517.....	1205000
12.746.....	20:0005000
17.119.....	3005000
6.502.....	1205000
12.800.....	1205000
1.756.....	1:2005000
12.796.....	1205000
7.003.....	1205000
2.162.....	1205000
13.189.....	1205000
18.097.....	3005000
15.131.....	3005000
7.465.....	1205000
25.105.....	1205000
21.058.....	1205000
23.583.....	1:2005000
17.663.....	1205000
1.425.....	1205000
8.089.....	1205000
28.310.....	1205000
1.573.....	3005000
1.457.....	3005000
29.725.....	3005000
9.809.....	1205000
33.243.....	3005000
34.071.....	1205000
35.700.....	3005000

Approximações

12.745 e 12.747.....	1805000
28.905 e 28.907.....	1105000

Dezenas

12.741 a 12.750.....	3005000
28.901 a 28.910.....	1805000

Centenas

12.701 a 12.800.....	91000
28.901 a 29.000.....	65000

Todos os numeros terminados em 46 tem 65, e os terminados em 6 tem 35, exceptuando-se os terminados em 46.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escriptão, Firmino de Cantuaria.

NOTICIARIO

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 42ª loteria do plano 359, 63ª extracção do anno de 1920, realizada em 26

Directoria do Meteorologia e Astronomia—Secção do Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo e synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de abril de 1920.

Zona Norte— Desta região só recebemos despachos de Sergipe e Bahia, onde o tempo está incerto. Zona Centro— Reina bom tempo na região central do paiz. Choveu bontem em um ou outro ponto de Minas, sendo estas precipitações fracas. A temperatura em geral é estável. Zona sul— Em S. Paulo, Paraná e Santa Catharina era bom hoje pela manhã, o estado do tempo; no Rio Grande do Sul incerto. A temperatura baixou em S. Paulo e subiu um pouco, nos demais pontos da região. A maior temperatura— verificou-se em Pão de Assucar (Alagoas) e a menor—9º,0, em Santa Luzia (Goyaz). Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo—bom, sujeito a alguma instabilidade (1). Temperatura—estável (1). Ventos—normaes (1). Escala de probabilidades: 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota— Serviço telegraphico; nacional, bom; argentino, regular; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de abril de 1920.

(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Hocife (X).....											
Pão de Assucar.....	761.4	28.0	0.0	SE	3	5	I. (n. manhã).	34.0	21.0		
Aracaju.....	63.3	26.2	0.8	SE	6	8	Vagas.	27.0	22.0	6.7	I. am. pm. c. pm.
Bahia.....	62.0	27.0	1.0	SE	3	5	Peqs. vagas.	28.0	24.0	1.0	C. chs. pm.
Caetité.....	61.0	20.0	1.0	SE	2	10	I. (c. manhã).	23.0	18.0		Ch. am. c. pm.
Januaria.....	60.9	25.0	-1.0	E	2	6	I.	29.0	17.0		V. pm.
Bello Horizonte.....	65.5	20.0	-1.0	C	0	4	B. (c. manhã).	27.0	13.0		
Theophilo Ottoni.....	62.3	20.5	0.0	SE	1	8	B. (i. nt. man.)	27.0	16.5	1.6	.. am. pm. c. pm.
Uberaba.....	63.2	22.0	-1.0	NE	2	6	B. (b. c. man.)	29.0	16.0		
Caxambu.....	65.6	18.0	-1.0	C	0	1	B. (b. c. n. m.)	21.0	14.0	0.3	Ch. pm.
Goyaz.....	61.4	25.0	-1.0	C	0	3	B. (b. manhã).	32.0	—		
Santa Luzia.....	58.7	23.0	1.0	E	4	2	B.	27.0	9.0		
Cuyabá.....	59.0	25.6	-1.3	C	0	10	I. (i. c. man.)	33.0	20.5	—	I. pm.
Corumbá.....	58.9	26.0	-1.0	SE	1	0	B. (b. manhã).	32.0	20.0		
Victoria.....	65.6	26.0	0.0	SW	1	2	Tranquillo.	33.0	21.0		
Capital Federal.....	66.0	24.0	2.0	NW	1	2	Chão.	26.0	22.0		
Campos.....	65.6	24.0	1.0	SW	2	4	B. (b. c. man.)	30.0	17.0		
Friburgo.....	65.3	18.0	2.0	C	0	0	B. (c. manhã).	26.0	12.0		
Petropolis.....	65.0	17.0	-2.0	C	0	5	B.	27.8	13.0		
Rezende.....	67.3	18.0	-2.0	C	0	10	I. (i. n. c. m.)	20.0	18.0		
Cabo Frio.....	65.1	26.0	0.0	C	0	3	Chão.	28.0	20.0		
Therezopolis (X).....											
São Paulo.....	65.2	18.5	2.0	SE	1	9	I.	29.0	11.0	—	R. pm.
Santos.....	66.0	25.0	1.0	W	1	3	Grds. vagas.	30.9	20.0		
Paranaguá.....	66.5	23.0	0.0	S	1	5	Tranquillo.	25.0	17.0	—	Ch. pm.
Curitiba.....	66.0	19.0	-1.0	E	4	10	I.	25.0	17.0		
Florianopolis.....	67.2	23.0	1.0	S	2	2	Tranquillo.	24.0	20.0	—	I. pm.
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	65.5	18.0	-1.0	C	0	8	I. (b. o. m.)	26.0	14.0		
Uruguayana (X).....											
Montevideo (X).....											
Buenos Aires (X).....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos. c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se à escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia às 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia às 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	29.5	20.0	Lagôa Rodrigo de Freitas.....	—	—	—
Engenho de Dentro.....	0.0	32.3	18.7	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	30.0	18.0
Penha.....	0.0	29.2	19.9	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	31.8	19.3
J. Januario.....	0.0	27.2	21.5	Nitheroy.....	0.0	30.2	18.8

Nota — (X) Não veio telegramma.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Herschel*, para Leixões e Liverpool recebendo impressos até às 6 horas e cartas para o exterior até às 7.

Pelo *Andes*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Pelo *Canadian Spinner*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o exterior até às 9.

Pelo *Commandatuba*, para Ilhéos e Bahia, recebendo impressos até às 14 horas, cartas para o interior até às 14 1/2, ditas com porto duplo até às 15 e objectos para registrar até às 13.

Amanhã:

Pelo *Itatuba*, para S. Sebastião, Santos, Paraná, Itajahy, Florianópolis, Imbituba e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porto duplo até às 7 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo *Callão*, para Nova York, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 11.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CÂMBIO E MOEDA METALLICA		
Pracas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 23/64	16 13/64
Sobre Paris.....	\$232	\$234
Sobre Hamburgo.....	—	\$071
Sobre Italia.....	—	\$176
Sobre Portugal.....	—	\$522
Sobre Nova York.....	—	\$5833
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	1\$076
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	3\$800
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	3\$858
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$668
Sobre Suissa (francos).....	—	\$693
Sobre Belgica (francos).....	—	\$252
Sobre Hollanda (florim).....	—	1\$435
Sobre Japão (yen).....	—	1\$950
Sobre Dinamarca.....	—	\$680
Sobre Noruega.....	—	\$760
Sobre Suecia.....	—	\$845
Sobre Palestina.....	—	—
Moedas:		
Liras (papel).....	—	\$210
Aplices uniformizadas de 5 %, miudas.....	—	900\$000
Aplices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	—	922\$000
Aplices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %.....	—	920\$000
Aplices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	—	907\$000
Aplices Empréstimo Municipal de 1904, port.....	—	228\$000
Aplices Empréstimo Municipal de 1906, port.....	—	191\$000
Aplices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	—	190\$000
Aplices Empréstimo Municipal de 1917, port.....	—	189\$000
Aplices do Estado de Minas Geraes de 500\$, 5 %, nom.....	—	440\$000
Aplices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	—	912\$000
Aplices do Estado do Rio de Janeiro 100\$, 4 %, port.....	—	101\$000

Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	165\$000
Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil.....	174\$000
Companhia Aurea Brasileira.....	52\$000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul-Mineira).....	62\$000
Companhia E. de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....	70\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	450\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	460\$000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, duas séries.....	122\$750
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — A. Simonsen, syndico.	

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal	
Renda arrecadada de 1 a 24 de abril de 1920.....	7.991:182\$913
Renda arrecadada em 26 de abril de 1920.....	229:791\$880
	8.220:974\$823
Em igual periodo de 1919...	3.953:507\$696
Diferença para mais em 1920	4.267:467\$127

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL

Renda arrecadada em 26:	
Em ouro.....	136:215\$362
Em papel.....	155:013\$408
Total.....	291:228\$770
Renda arrecadada de 1 a 26 do corrente.....	6.102:877\$053
Em igual periodo de 1919...	5.635:544\$657
Diferença a maior em 1920	467:332\$396

MARCAS REGISTRADAS

N. 14.709

Julio Barbosa & Comp., estabelecidos á rua S. Pedro n. 26, adoptam para distinguir manteiga, creme, leite, queijos de todas as qualidades, leite condensado, leite pasteurizado, leite homogenizado, leite maternizado, lactose, farinha lactea, assucar de leite, caseina e kofir, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e tipo de letras, a qual consiste no nome característico «Lord», entre aspas. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1919. — *Julio Barbosa & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 5 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 14.709 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 14.709 a transferencia da marca «Lord» de Julio Barbosa & Comp. para seus successores Julio Barbosa & Comp. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 14.710

Julio Barbosa & Comp., estabelecidos á rua S. Pedro n. 26, adoptam para distinguir manteiga, creme, leite, queijos de todas as qualidades, leite condensado, leite pasteurizado, leite homogenizado, leite maternizado, lactose, farinha lactea, assucar de leite, caseina e kofir, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e tipo de letras, a qual consiste no nome característico «Avante» sobre um traço horizontal. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1919. — *Julio Barbosa & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 5 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 14.710 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 14.710 a transferencia da marca «Avante» de Julio Barbosa & Comp. para seus successores Julio Barbosa & Comp. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 14.171

Julio Barbosa & Comp., estabelecidos á rua S. Pedro n. 26, adoptam para distinguir banha, palitos, azeite, sabão, vinho e conservas de seu commercio, bem como manteiga de seu fabrico, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em um rotulo circular, tendo ao centro a figura de um golfinho e sobre elle uma faixa com o nome característico «Jubosa». Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1919. — *Julio Barbosa & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 14 de maio de 1919.

Registrada sob n. 14.171 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio, 15 de maio de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 14.171 a transferencia da marca «Jubosa» de Julio Barbosa & Comp. para seus successores Julio Barbosa & Comp. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 14.711

Julio Barbosa & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 26, adoptam para distinguir manteiga, queijos, graxa, oleos, azeites, sabão, phosphoros e demais productos graxeos de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no nome característico «Invicta», com um traço, sendo tambem usada em velas de seu commercio. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1919. — *Julio Barbosa & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14,30 do dia 5 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 14.711, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 14.711 a transferencia da marca «Invicta», de Julio Barbosa & Comp. para seus successores Julio Barbosa & Comp. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

Nos desenhos annexos a fig. 1 é uma secção central no sentido longitudinal do dispositivo; as figs. 2, 3, 4 e 5 são secções verticais transversas nas linhas 2-2, 3-3, 4-4 e 5-5 da fig. 1, respectivamente; a fig. 6, uma secção horizontal na linha 6-6 da fig. 5; e a fig. 7, uma secção na linha 7-7 da fig. 5.

A caixa do fluido, 10, tem fixada em um dos extremos, por meio de um parafuso com porca 11, uma tampa 12, provida, na sua face externa, de um recesso cylindrico no qual está collocada uma arruela 13 fixada á caixa por parafusos com porca 13a e atravessada por varios parafusos com porca 14; os extremos externos dos quaes são mantidos em posição pelas porcas 17, e por um flange peripherico 15, montado no eixo motor 16.

A tampa 12 tem uma projecção cylindrica 18 na face interna a qual penetra em uma bucha 19 no extremo alongado 20 do contra-eixo 21. O extremo opposto do eixo 21 é adaptado a ser ligado a qualquer mecanismo propulsor apropriado.

A periphéria 23 da caixa 10 tem a forma afunilada e é provida de um revestimento 23 de asbestos (amianto) ou qualquer material analogo que apresente uma superficie aspera.

O anel 24, chavetado no eixo 21, tem um sulco annular peripherico 25 e um flange peripherico 26 o qual é provido de varios parafusos 27 que o atravessam e penetram na peça em forma de taça 28, o flange peripherico 29 do qual tem a sua face interna de forma conica e rodeia o revestimento 23 da caixa 10. No sulco 25 está collocado um anel 30 composto de duas partes reunidas por parafusos com porca 31 que entram nas orelhas 32 das duas partes do anel 30, fig. 3. Este anel tem ainda munhões 33, diametralmente oppostos, os quaes penetram em recessos 34 praticados nos extremos 34a da alavanca motora bifurcada 35, pivotada em 36 e provida de um braço ascendente 37 munido de um pedal 38.

Comprimindo-se o pedal 38 na direcção da flecha a, o anel 24 desloca-se no sentido longitudinal do eixo 21 e o flange peripherico 29 separa-se do revestimento 23 da caixa 10.

Quando o flange 29 se separa do revestimento 23 o movimento rotativo do eixo motor 16 deixa de ser transmittido ao eixo 21. O eixo 21 tem um anel 39 entre o qual e o extremo do anel 24 fica a mola 40 a qual faz o flange 29 entrar de novo em contacto com o revestimento 23, logo que parar a pressão sobre o pedal 38.

A face interna da caixa 10 tem um cubo 41 provido de uma chumaceira 42 na qual revolva o eixo 21.

O cubo 41 é rodeado pelo cubo annular 43, o qual se projecta da face interna da peça em forma de taça 28, na direcção da caixa 10. O anel 44 é anafusado no extremo do cubo 42, e entre elle e uma hombreira 45 da peça em forma de taça 28, ficam dois aneis 46 providos de membros anti-fricção 47 entre os quaes fica um terceiro anel 48, munido de tres braços radiaes 49, 50 e 51. Os braços 50 e 51 tem cubos tubulares 52 nos extremos, através os quaes passa um pino 53 montado na caixa do fluido 10.

O outro braço 49 tem no extremo um orificio através o qual passa o extremo diminuido 54 da haste da valvula 55, e é provido de roscas onde é aparafusada a porca 56. A haste 55 atravessa uma caixa de chumaceira 57 e penetra na caixa 10. O extremo interno da haste 55 tem uma valvula em forma de taça 28, um extremo da qual é aberto, fig. 7, omquanto que o outro extremo é parcialmente fechado pela parede 59, provida de varias aberturas 60.

A caixa 10 tem uma camara central cylindrica 61, e no interior da caixa ficam ainda duas peças em forma de taça 62, 64, providas de camaras cylindricas 63, 65. As camaras 61,

63 e 64, tem todas o mesmo diametro e as suas paredes ficam equidistantes dos eixos 16 e 21.

Mres excéntricos 66, cada um collocado no interior de uma das camaras 61, 63 e 65, são chavetados no extremo alongado 20 do contra-eixo 21; e cada um delles é munido de um embolo annular 67. Cada excéntrico irradia do eixo 21, separados uns dos outros por espaços angulares de 126°, como se vê das linhas cheias e pontuadas das figs. 4 e 5.

Cada quibolo 67 é provido de uma lamina radial 68 que passa através uma ranhura radial praticada em um membro cylindrico oscillante 69. Esses membros 69 são alinhados na depressão cylindrica 70 da caixa 10, a qual comunica com as camaras 61, 63 e 65 e tambem por meio das passagens 9 com a depressão cylindrica 71, na qual está a valvula 68.

A depressão 71 comunica com as camaras 61, 63 e 65 e com um extremo de uma passagem de ligação 72, a qual rodeia parcialmente as camaras 61, 63 e 65. O extremo opposto da passagem 72 é fechado pela parede 73. As laminas dos embolos 73 são providas de passagens 74 para o fluido nos seus extremos externos.

Os extremos internos dessas passagens comunicam com as camaras 61, 63 e 65 em pontos situados a pequena distancia das periphérias dos embolos 67.

A valvula 58 tem um movimento de va-e-vem na depressão 71, accionada pelo membro 28; durante esse movimento o fluido passa através as aberturas 60 da parede terminal 59. A depressão 71 é provida de um fôrro cylindrico 74x, o qual é inhibido do revolver pela chave 75. Este fôrro tem tres ordens de orificios 76, 77 e 78. Os orificios 76, e comunicam com as passagens 9, os orificios 77 com as camaras 61, 63 e 65 e os orificios 78 com o extremo da passagem de ligação 72.

A parte tubular da valvula 58 é tambem provida de tres séries de orificios 79, 80 e 81, cooperando respectivamente com os orificios 76, 77 e 78. Os orificios 81 são dispostos do modo a estarem em comunicação constante com os orificios 78, qualquer que seja a posição da valvula 58. Do mesmo modo os orificios 80 estão em comunicação constante com os orificios 77, comquanto, devido á posição da valvula 58, esses orificios 77 e tambem os orificios 78, possam ser fechados parcialmente.

Para compensar a caixa 10 ha-nella, do lado opposto diametralmente, as depressões 70, 71 e camaras 82 as quaes são cheias de material que tenha peso igual ao das partes contidas nas ditas depressões. A caixa 10 revolva na direcção da flecha b, fig. 5.

A posição activa normal da valvula 58 é a das figs. 6 e 7, estando os orificios 76 fechados; e, quando nesta posição, não ha circulação de fluido nas camaras 61, 63 e 65, o que faz com que o contra-eixo 21 revolva, praticamente, com velocidade, igual á do eixo motor 16 e na mesma direcção.

Para por em marcha o vehiculo o operador comprime o pedal 38, libertando os travadores 28, 23 e, immediatamente depois, movendo a alavanca 38 de modo a abrir completamente os orificios 76.

A distancia entre o membro 44 e a hombreira 45 é pouco maior que a grossura do anel 48 e os aneis anti-fricção 45, a s 14 dos delles, de modo que os travados 29 e 23 fiquem sempre livres ou presos antes da valvula 58 ser movida em qualquer direcção.

Logo que os orificios 76 estiverem completamente abertos, o fluido passa livremente das camaras 61, 63 e 65 através as passagens 74 e 9 e a depressão 71 e a passagem de ligação 72 e nenhum movimento rotativo será communicado ao contra eixo 21 pelo eixo motor 20 quando o motor se puzer em movimento.

So o operador permittir que o pedal 38

volte gradualmente á posição primitiva, a circulação do fluido na caixa é retardada gradualmente e, em consequencia, a velocidade do contra eixo aumentará proporcionalmente até que, pela acção da mola 40, a peça 29 tenha entrado em contacto firme com o membro 23 na periphéria 23 da caixa 10. E' obvio que, sempre que o motor estiver funcionando, a velocidade do eixo 21 pode ser mudada á vontade, agindo-se sobre a alavanca 37 por meio do pedal 38, fechando-se assim parcialmente os orificios 76 e aumentando-se pouco a pouco a pressão nas camaras 61, 63 e 65.

Quando a caixa 10 é deslocada na direcção da flecha b, fig. 5, o oleo na passagem de ligação 72 será forçado na direcção opposta e através os orificios 78, 81, 77 e 70, para as camaras 61, 63 e 65, mantendo-as assim cheias de fluido continuamente e sob quaesquer condições.

Quando os orificios 76 e 79 estão abertos, o fluido passa livremente das camaras 61, 63 e 65, através as passagens 74, para a valvula 58, da qual elle pode passar de novo para as ditas camaras através os orificios 77 e 80 ou para a passagem de ligação através os orificios 78 e 81.

Quando o dispositivo está funcionando os orificios 76 e 79 estão fechados e o pedal 38 está livre de qualquer compressão. Nessas condições ha uma passagem livre, através a valvula 58, da passagem 72 para as camaras 61, 63 e 65.

Quando se quizer parar o vehiculo munido deste dispositivo, comprime-se o pedal 38, abrindo-se assim os orificios 76, e 79 e permitindo que a pressão nas camaras 61, 63 e 65 diminua.

Enquanto os orificios 76 e 79 estão sendo abertos, os orificios 77 e 81 estão se fechando gradualmente, diminuindo assim a quantidade de oleo fornecido ás camaras 61, 63 e 65, e permitindo ao travador relaxar a pressão mais facilmente. Antes que a valvula 58 mova-se, abindo os orificios 76 e 79, os travadores 29 e 23 ter-se-hão separado um do outro e estarão inteiramente livres, quando os orificios 76 e 79 começarem a ser abertos.

Por meio deste dispositivo qualquer velocidade pode ser dada ao vehiculo ou mudada á vontade ou ainda pôde-se isolar completamente o contra-eixo, de modo que elle não receba força alguma.

A peça em forma de taça 28 é fechada, e como os membros que actuam sobre as valvulas estão todos contidos no interior da peça 28, a poeira e outros corpos estranhos não podem penetrar no interior della e dificultar o funcionamento dos membros.

E' obvio que a peça 18 collocada no recesso da extremidade do eixo 21 garante o alinhamento permanente dos eixos 16 e 21.

Os parafusos com porca 13a, que atravessam de um lado a outro a caixa 10, a tampa 12 e a chapa 13, em pontos adjacentes ás paredes cylindricas das camaras 61, 63 e 65, dão maior rigidez ao conjunto e impedem qualquer vazamento do fluido contido nellas.

Os braços accionados 50 e 51 com os cubos 52 nos extremos, movidos nos pinos 53, impedem effezmente que o anel 48 emperra ao accionar a valvula.

A collocação das cabeças dos parafusos 14 na chapa 13, apoiando-se no fundo da depressão da face externa da tampa 12, tem por fim impedir o deslocamento accidental dos membros.

Comquanto descrito o dispositivo aqui como adaptado a um automovel, elle é egualmente apropriado a ser usado em botes-motores e para outros fins.

Resumindo, reivindico como caracteristicos da invenção:

1º, aperfeiçoamentos em dispositivos transmissores de força, consistindo na combinação de dois eixos, um delles motor, accionando o outro, com uma caixa cylindrica montada em

placencia, pelos quaes os tipos, acima mencionados, juntamente com outros que apparecerão depois são obtidos, e ella será mais facilmente comprehendida pela referencia aos desenhos annexos, que a explico, e nos quaes:

A fig. 1 é uma plança inferior de uma parte de um molde que é usado na fabricação de um artigo.

A fig. 2 é um alçado lateral da parte mostrada na fig. 1.

As figs. 3 e 4 são respectivamente uma planta superior e um alçado lateral de uma outra parte do molde.

As figs. 5 e 6 são respectivamente uma planta superior e um alçado lateral de ainda uma outra parte do molde.

A fig. 7 é um alçado lateral mostrando o molde completamente montado e prompto para a operação de entrelaçar.

A fig. 8 é um corte parcial, mostrando o tecido em via de fabricação, sobre o molde.

A fig. 9 é um corte de uma parte do tecido.

A fig. 10 é um alçado lateral do tecido acabado.

A fig. 11 é uma vista em perspectiva de uma armação, sobre a qual o tecido pôde ser collocado, e

A fig. 12 é uma secção transversal vertical, mostrando a reunião do tecido e da armação.

Com o fim de esclarecer, eu escolhi descrever a fabricação de um artigo de canna do formato typico de uma jardiniere, isto é, de uma secção circular e tendo partes lateraes curvadas ou engrossadas, porque esses artigos, de um lado mostram muito bem as difficuldades encontradas na fabricação de artigos de canna, pelo processo até aqui universal e, de outro lado, a facilidade e simplicidade de fabrical-os pelo meu processo.

Nos desenhos, 1 mostra a armação do artigo que, neste exemplo, comprehende uma peça circular superior 2, uma peça menor circular e inferior 3 e uma série de peças ligação 4, estendendo-se entre ellas. A armação, neste caso, não é do formato do artigo desejado o rarisimas vezes na pratica, a armação necessita de seguir muito de perto o contorno desejado do artigo acabado. A armação, em muitos casos, segue o contorno do artigo em certo grão e em certos lugares, porém a armação é usualmente composta de relativamente poucas peças que não servem convenientemente como uma guia para os operarios. De accordo com o processo primitivo, os esteios são presos á armação, distanciados ao longo da peça inferior 3. No intuito de se obter um formato dobrado ou curvo no tecido, como mostram melhor as figs. 13 e 15, é necessario prender os esteios na parte lateral da armação, de modo que elles se estendam essencialmente em angulos rectos com ella. O operario, tendo firmado os esteios nesta posição, começa pela base e entrelaça a vareta por cima e por baixo dos esteios, ao mesmo tempo dirigindo-os para cima e apenas collocando as varetas sob a tensão necessaria, de modo que os esteios possam ser gradualmente virados de suas posições em angulo recto, progressivamente para cima. Dirigir estes esteios divergentes, gradualmente para cima, mantel-os convenientemente distanciados e dirigir a vareta apenas com o grão da tensão necessario, para dar o formato e a natureza desejados ao tecido, é verdadeiramente difficil, por causa dos muitos factores variaveis que devem ser considerados e que se tem de compensar.

Eu posso tambem dizer que, ao entrelaçar a canna em qualquer forma que for circular, espherica, inteira ou parcialmente, ha uma tendencia natural para a canna se formar para dentro, isto é, de se contrahir além do formato ou feiço desejado. Isto é provavelmente devido ao facto de que os esteios estão presos em uma extremidade, no alinhamento desejado e, quando presos deste modo não tem possibilidade de se mo-

verem para fora, enquanto que as outras extremidades dos esteios estão livres e sob a tensão necessaria para formarem um entrelaçamento apertado, e são gradualmente e naturalmente empurrados para dentro. Isto quer dizer que um operario novo, ao entrelaçar um tecido de canna, não o pôde fazer convenientemente nessa forma, pois ella requer operarios peritos que conheçam completamente a acção da canna e que podem contrabalançar a formação apparentemente natural do tecido de canna em quantidade necessaria para dar ao tecido o formato desejado.

Eu resolvi este difficil e complexo problema, de um modo muito simples, pela eliminação de muitos dos factores variaveis e pela redução dos outros restantes a passos simples e facilmente comprehendidos e facilmente manipulados. Para esse fim, em vez de entrelaçar o tecido sobre a armação do artigo, que é usualmente de um formato irregular, e que, por melhor que seja, é mal adaptado para um entrelaçamento conveniente, ou entrelaço o tecido independentemente da armação do artigo, de um modo conveniente e depois applico-o e prendo-o sobre ella. Como será brevemente melhor comprehendido, eu obtenho deste modo, liberdade de movimentos e conveniencia para entrelaçar o que eliminará as difficuldades presentes. Assim tambem em fixo, distancia, e prendo os esteios do tal modo, em relação com uma guia mechanica, molde ou forma, que o operario menos perito pôde entrelaçar o tecido simplesmente, e de um modo natural, em volta ou da encontro ao molde ou forma, sendo o molde de um formato tal que o tecido produzido sobre elle adapta-se á armação desejada, porém não é necessario que o molde seja, o elle geralmente não é do mesmo formato que a armação do artigo, sendo projectado especialmente para facilitar a operação de entrelaçar e correspondendo somente nas suas dimensões geraes e essenciaes ás dimensões da armação do artigo.

Conquanto o meu processo não deva ser considerado como limita-lo á fabricação do tecido em volta de um molde, excepto quando for assim limitado nas reivindicações, eu descreverei a minha invenção com referencia á fabricação do tecido em volta de um molde, porque este é, muitas vezes, o modo preferivel de trabalhar, tanto mais quanto operarios sem habilidade podem ser mais facilmente empregados ou, em qualquer caso, os artigos produzidos são de um tamanho o formato mais uniforme do que quando produzidos sem um molde.

Nos desenhos, 5 representa um molde adequado, sobre o qual eu entrelaço o tecido e que, neste caso, comprehende uma peça superior ou corda 6, uma parte intermediaria de segmentos 7, e uma parte inferior de fundo 8. Como mostra claramente a fig. 7, a parte 7 pousa sobre a parte 8, e a parte 6 sobre a parte 7. A parte 7 é composta de uma serie de secções 10, e uma serie de secções interpostas 11, cada uma das quaes leva uma serie de peças distanciadas 12, semelhantes a abas. Quando as secções estão montadas, como indicam bem as figs. 3, 4 e 7, as peças 12 formam uma serie de chapas circulares. Como o artigo que se deseja tem um lado curvado ou dobrado, as dimensões e a relação das peças 12, é tal que a linha que liga as suas peripherias é curvada ou dobrada. A peça 7 é guarnecida de cavilhas 13, assim de entrarem nos buracos feitos para ellas na peça 6. As partes 6 e 7 podem ser assim facilmente e exactamente reunidas e desmontadas. A peça da corda 6 é guarnecida de uma face exterior inclinada 6' afim de dar o proprio feiço inclinado á parte superior do tecido. O fundo 8, neste caso, comprehende uma chapa 20, tendo uma face ou margem lateral 21, sobre a

qual está montada uma cruz 24, tendo lados que se inclinam em grão necessario para formar um suporte para todas as secções da parte intermediaria 7, como indica bem a fig. 7. Os segmentos 10 e 11, da peça 7, podem ser guarnecidos de buracos 23 para receberem pequenas cavilhas do alinhamento 24, no fundo 8.

Deste modo torna-se evidente que as varias partes do molde podem ser facilmente reunidas e desmontadas. Os esteios são presos de distancia em distancia, em volta da face 20 da parte de base e é então uma operação muito simples para o operario entrelaçar a vareta sobre os esteios, nestas condições, sen lo apenas necessario continuar a vareta ou varetas por cima e por baixo dos esteios e em volta do molde, em cursos regulares, de baixo para cima ou de cima para baixo, comquanto eu ache mais conveniente trabalhar de baixo para cima. As varetas são puxadas do modo que os esteios apenas sigam o contorno do molde essencialmente como mostra a fig. 8. O molde, por conseguinte, limita de tal modo o movimento do esteio e a tensão sobre as varetas, que o tecido toma naturalmente o seu formato. A relação do grande proximidade entre as partes do molde impede que os esteios sejam curvados além do ponto ou linha desejada. A posição inicial dos esteios está mostrada pelas linhas de pontos e traços da fig. 7 e a posição final pelas linhas pontuadas. Deste modo, um tecido sem fim, tendo cursos uniformes das varetas e o feiço desejado pode ser produzido rapidamente, mesmo por um operario sem habilidade. O tecido está mostrado na fig. 10, em alçado lateral, onde 35 são os esteios, e 36 as varetas.

Neste exemplo eu deixei as partes 17 dos esteios estendendo-se para fora do corpo do tecido de cada lado. Ellas podem ser abaixadas afim de formarem uma margem acabada na maneira usual ou desejada o tanto antes como depois que o tecido for montado sobre a armação.

Tendo assim produzido um tecido de canna do tamanho desejado, eu o colloco sobre a armação o prendo-a a elle como mostra a fig. 12.

Deve-se notar que a armação é de uma estrutura relativamente simples, o não é do um formato tal que permita o operario entrelaçar convenientemente o artigo mostrado. A necessidade da armação é apenas a de dar a rigidez sufficiente ao artigo e, qualquer formato desnecessario representa uma despesa adicionada. Eu posso usar uma construção da armação, a mais simples e barata possivel, pois ella não precisa ser formada ou construida, a não ser que se deseje, no formato ou feiço do tecido.

Depois que o tecido tenha sido entrelaçado sobre o molde, nota-se que este deve ser desmontado, com o fim de libertar o tecido.

Isto pôde ser facilmente executado, levando-se simplesmente a parte 6 da parte 7. As secções 11 da parte 7 podem ser facilmente retiradas e depois as secções 10, podendo depois ser a base 8 facilmente retirada.

Qualificando o tecido ou seus elementos de "canna" na especificação ou reivindicações, eu pretendo limitar a minha invenção a tecidos cujos elementos cooperam na maneira acima decrita e que é caracteristica do tecido de esteios e varetas, feito de canna, porém comprehendendo outros materiais, quer elles sejam de canna natural, de varetas de papelão ou outros materiais, tendo os caracteristicos geraes da canna.

Devo-se entender que para artigos diferentes, empregam-se molles, formas ou guias mecanicas de diferentes dimensões, formatos e natureza, porém o meu processo será caracterizado pelo entrelaçamento do tecido de canna, de um modo conveniente para a operação de entrelaçar e independentemente da

A fig. 3 é um alçado lateral de um molde, gnia, ou fôrma, sobre a qual eu entrelaço o tecido.

A fig. 4 é uma planta do dispositivo mostrado na fig. 3.

A fig. 5 mostra o modo pelo qual eu entrelaço o tecido.

A fig. 6 é uma planta do dispositivo mostrado na fig. 5.

A fig. 7 uma vista de detalhes do tecido em via de fabricação.

A fig. 8 é uma secção do tecido.

A fig. 9 é uma vista de detalhes pela 8-8, da fig. 7.

A fig. 10 é um alçado lateral do tecido acabado, retirado do molde.

A fig. 11 é uma planta do tecido acabado.

A fig. 12 é um alçado lateral, mostrando um passo da operação de prender o tecido á armação do artigo.

A fig. 13 é uma vista mostrando ainda outro passo na operação de prender o tecido á armação do artigo.

A fig. 14 é um corte vertical transversal, através do artigo acabado.

As figs. 17, 18 e 19 mostram um processo de dar diferentes formatos ao tecido no artigo.

As figs. 15 e 16 mostram um processo de dar acabamento á margem do tecido.

A fig. 20 mostra uma tira do tecido que foi produzida em uma forma sem fim, e então cortada afim de formar uma tira; e

A fig. 21 é uma planta do tipo da armação á qual a tira de tecido, mostrada na fig. 20, pôde ser aplicada.

Com o fim de esclarecer, eu escolhi descrever a fabricação do corpo de um carro de creança, porque estes artigos, no genero de artigos do canna, são largamente usados, e ainda tambem porque elles, de um lado, mostram muito bem as difficuldades encontradas na fabricação de artigos de canna, pelo processo até aqui universal e, do outro lado, a facilidade e simplicidade de fabrical-os pelo meu processo.

Nos desenhos, 1 mostra a armação do artigo que, neste exemplo, comprehende uma peça superior 2 um tanto rectangular no formato, e peças lateraes pendentes 3 na forma de um U, que por sua vez são ligadas pelas travessas 4 e 4'. Afim de se comprehender melhor as difficuldades de se entrelaçar o tecido sobre a armação, no modo communmente usado até aqui, eu descreverei primeiramente o com brevidade aquelle processo. Pelo processo primitivo os esteios são presos á armação, de distancia em distancia, ao longe da parte de fundo das peças lateraes 3, e ao longo das travessas 4 e 4'. No intuito de se obter um formato dobrado ou curvo no tecido, como é melhor indicado pelas figs. 14, 17, 18 e 19, é necessario prender os esteios nas partes lateraes da armação, de modo que elles se estendam essencialmente em angulos rectos com ellas. Os operarios, tendo firmado os esteios nesta posição, começam pela base e entrelaçam a vareta por cima e por baixo dos esteios, ao mesmo tempo dirigindo-os para cima e apenas collocando as varetas sobre a tensão necessaria, de modo que os esteios possam ser gradualmente virados de suas posições angulares, progressivamente para cima. Dirigir estes esteios divergentes, gradualmente para cima, mantel-os convenientemente distanciados, e dirigir a vareta apenas com o grão de tensão necessario, para dar o formato e a natureza desejados ao tecido, é verdadeiramente difficil, por causa dos muitos factores variaveis que devem ser considerados e que se tem de compensar.

Eu posso tambem dizer que, ao entrelaçar a canna em qualquer fôrma que for circular, espherica, inteira ou parcialmente, ha uma tendencia natural para a canna se formar para dentro, isto é, contrahir além do formato ou feito desejado. Isto é provavelmente

devido ao facto de que os esteios estão presos em uma extremidade no alinhamento desejado e, quando presos deste modo não tem possibilidade de se moverem para fora, emquanto que as outras extremidades dos esteios estão livres e sob a tensão necessaria para assegurar um entrelaçamento apertado, e são gradualmente e naturalmente empurradas para dentro. Isto quer dizer que um operario novo, ao trançar um tecido de canna, não o pode entrelaçar convenientemente nessa fôrma, pois ella requer operarios peritos que conheçam completamente a acção da canna e que podem contrabalançar a formação apparentemente natural do tecido de canna em quantidade necessaria para dar ao tecido o formato desejado.

Eu resolvi este difficil e complexo problema, de um modo muito simples, pela eliminação de muitos dos factores variaveis, e pela redução dos outros restantes para passos simples e facilmente comprehendidos e facilmente manipulados. Para esse fim, em vez de entrelaçar o tecido sobre a armação do artigo, que é usualmente de um formato irregular, o que, por melhor que seja, é mal adaptado para um entrelaçamento conveniente, eu entrelaço o tecido independentemente da armação do artigo, de um modo conveniente e, então, applico-o e prendo-o sobre a armação do artigo. Como será brevemente melhor comprehendido, eu obtenho deste modo, liberdade de movimentos e conveniencia para entrelaçar, o que eliminará as difficuldades presentes. Assim tambem eu fixo, distancia, e prendo os esteios de tal modo, e em relação com uma guia mechanica, mollo ou fôrma, que o operario menos perito pode entrelaçar o tecido simplesmente, e de um modo natural, em volta ou de encontro ao molde ou fôrma. O molde é de tal natureza, que o tecido fabricado sobre elle adapta-se á armação desejada, porém não é necessario que o molde ou fôrma seja do mesmo formato que o artigo que vai ser coberto, pois eu observei que posso dar outra vez novo formato ao tecido, depois que elle estiver acabado, para poder cobrir armações de artigos, variando consideravelmente em tamanho, formato e natureza. De facto, eu observei que a operação de entrelaçar é grandemente facilitada, em muitos casos, pelo entrelaçamento do tecido sobre uma fôrma ou molde circular ou sem fim, cortando-se depois o tecido para desmanchar a sua forma sem fim, e dando-lhe novo formato para alongal-o ou dar-lhe outro feito, que for desejado, ou si for necessario, cortal-o para a sua applicação sobre a armação do artigo.

Nos desenhos, 5 representa um molde adequado, sobre o qual eu, em muitos casos, entrelaço o artigo e o qual, neste caso, comprehende um anel inferior 6, e um anel superior 7, entre os quaes está uma série de peças 8, que servem de guias, dispositivos para limitar ou elementos para reter, como será depois mais completamente descripto.

Acontece neste caso, que se deseja que o lado do artigo faça uma curva suave, como está indicado na fig. 14 e, por esta razão, eu prefiro fazer as dimensões e a relação das guias 8 de modo tal, que a linha que liga a suas peripherias seja curvada ou dobrada. O molde 5 é de preferencia montado, de modo a permitir a sua rotação, comquanto isto seja meramente uma questão de conveniencia, sobre um suporte 9, por qualquer meio conveniente, como um veio vertical 10, que está preso na parte central do molde, e que tem uma parte saliente, entrando em um encaixe no suporte.

No anel inferior 6, ha uma serie de buracos 11 convenientemente distanciados, nos quaes os esteios 15 são collocados, e dos quaes elles se estendem para cima, como está indicado nas figs. 5 e 6.

Estes esteios, pode-se notar, estendem-se

para cima em uma forma regular e circunlam as guias 8 do molde. É uma operação simplicissima para o operario entrelaçar as varetas sobre os esteios, nestas condições, sendo apenas necessario dirigir as varetas por cima e por baixo dos esteios, e em volta do molde, em cursos regulares, do baixo para cima, ou inversamento do cima para baixo, si se desejar, comquanto eu ache mais conveniente trabalhar de baixo para cima. As vardias são puxadas do modo, que os esteios apenas sigam as guias 8 do molde, essencialmente como está indicado na fig. 9. O molde, por consequinte, limita do tal modo o movimento dos esteios e a tensão sobre as varetas, que o tecido toma naturalmente o seu formato. A relação de grande proximidade entre as guias 8, impede que os esteios sejam curvados, além do ponto ou linha desejada. Sendo assim, um tecido sem fim, tendo cursos uniformes das varetas, pôde ser fabricado rapidamente, mesmo por um operario sem pericia. O tecido completo está mostrado nas figs. 10 e 11, nas quaes 15 são esteios e 16 as varetas. Neste exemplo, eu deixei as partes 17 dos esteios estendendo-se para fora do corpo do tecido de cada lado, sendo a razão disto brevemente explicada. Para montar o tecido sobre a armação do artigo, eu faço pressão aos lados do tecido, deste modo produzindo um formato um tanto rectangular, como está indicado pela linha pontuada na fig. 11. Nestas condições elle pôde ser facilmente collocado sobre a armação do artigo, pondo-se a extremidade larga e aberta do tecido sobre a extremidade inferior e menor da armação. Tendo collocado o tecido sobre a armação, como está indicado na vista lateral, fig. 12, eu o prendo ás extremidades da armação e, nestas condições, pôde-se notar que o tecido se estende para cima da parte do meio das peças lateraes da armação, e não se estende sufficientemente para a parte inferior. A razão disto é que as varetas do tecido são entrelaçadas em cursos progressivos e regulares, enquanto que a armação é curvada ou abatida no meio. Eu descobri, entretanto, que posso dar facilmente o formato ao tecido para a armação, simplesmente puxando-o, e que tambem os esteios servem como bases convenientes para esse fim. Eu puxo pelas extremidades inferiores dos esteios, at-que a ultima das varetas inferiores coincida com a peça inferior da armação, sendo que nessa occasião eu prendo o tecido no lugar por meio do tachas, preguiños e outros dispositivos adequados para prender. Fazendo-se a parte inferior do tecido seguir a parte inferior das peças da armação, a parte superior geralmente seguirá a parte superior das peças, como está indicado na fig. 13. Desta maneira, os cursos uniformes das varetas assumem o curso irregular desejado que se adapta ao artigo. É de pouca importancia, si uma pequena quantidade do tecido se estende ou não para cima da armação, pois elle pôde ser facilmente dobrado sobre ella. De facto, em alguns casos, eu propozi talmente fornecer tecido sufficiente para esse fim. Deste modo torna-se evidente, que eu posso fabricar o tecido com as varetas seguindo em cursos regulares, e applicar o tecido acabado a um artigo, o que, si o tecido fosse entrelaçado sobre elle, requereria que o operario dirigisse as varetas irregularmente em linhas não parallelas. Agora, eu posso tambem dizer que estou habilitado a dar varios grãos de curvatura aos lados do corpo do artigo (considerando-se a secção) prendendo o tecido ao longo da parte inferior ou da parte superior, e puxando-se com maior ou menor força, deste modo collocando o tecido sob maior ou menor tensão. Na fig. 18, eu enrolei o tecido ou dobrei-o bem sobre as peças da armação e o puz substancialmente distendido sobre ellas. Isto dá apenas uma pequena cur-

retas com os esteios em posições essencialmente paralelas e em volta de um molde, dando-se novo formato ao tecido, para fazer com que uma parte substancial das varetas tome entre si posições não paralelas, pelo menos em parte, e prendendo-se o tecido à armação.

18. O processo de fabricar artigos de canna que tem uma armação e um tecido tubular de canna, consistindo esse processo em entrelaçar as varetas com os esteios em posições essencialmente paralelas, dando-se novo formato ao tecido, para fazer com que uma parte substancial das varetas tome entre posições não paralelas, pelo menos em parte, e prendendo-se o tecido à armação.

19. O processo de fabricar artigos de canna que tem uma armação e um tecido tubular de canna, consistindo esse processo em entrelaçar as varetas com os esteios em posições essencialmente paralelas em volta de um molde, dando-se novo formato ao tecido para fazer com que uma parte das varetas tome entre si posições não paralelas, ao menos em parte, e prendendo-se o tecido à armação.

20. O processo de fabricar artigos de canna que tem uma armação e um tecido tubular de canna, consistindo esse processo em entrelaçar as varetas com os esteios em posições essencialmente paralelas, e em volta de um molde, dando-se novo formato ao tecido para fazer com que uma parte das varetas tome entre si posições não paralelas, pelo menos em parte, collocando-se o tecido sobre a armação, dobrando-se as partes marginaes, que se desejarem, sobre a armação, e prendendo-se a ella.

21. O processo de fabricar artigos de canna que tem uma armação e um tecido tubular de canna, consistindo esse processo em entrelaçar o tecido em forma tubular, distendendo-se uma parte substancial do tecido sobre as margens, ao menos em parte, e prendendo-se o tecido distendido sobre a armação.

22. O processo de fabricar artigos de canna que tem uma armação e um tecido tubular, consistindo esse processo em entrelaçar o tecido em forma tubular fora da armação, prendendo-se partes delles sobre a armação distendendo-se sobre as margens uma parte substancial do tecido, que está solto, e prendendo-se a parte distendida à armação.

23. O processo de fabricar um artigo de canna, de forma não circular, tendo uma armação e um tecido de canna, consistindo esse processo em entrelaçar o tecido, em volta de um molde circular, em um formato tubular, dando-se-lhe novo formato fora de seu plano de entrelaçamento, e prendendo-o permanentemente à armação.

24. O processo de fabricar um artigo de canna, de forma não circular, tendo uma armação e um tecido de canna, consistindo esse processo em entrelaçar o tecido em formato circular, dando-se-lhe novo formato fora do seu plano de entrelaçamento e prendendo-o permanentemente à armação.

25. O processo de fabricar artigos de canna que tem uma armação e um tecido tubular de canna, consistindo esse processo em entrelaçar o tecido em um formato tubular, fora da armação, distendendo-se o tecido, emquanto estiver no formato tubular, e collocando-se o tecido distendido sobre a armação e prendendo-o a ella.

Finalmente reclamamos os benefícios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1881 e 984, de 4 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição de Patentes dos Estados Unidos em 17 de julho de 1916 sob o numero de série 109.714, assim como reivindicamos os privilegios conferidos pelo decreto n. 11.483, de 10 de fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1919.—Por procuração, Pedro Americo Werneck.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFÍCIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores fica aberto nesta directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao *Forum* da Capital Federal, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas visinhas pertencentes à União entre as ruas Misericórdia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembléa, de maneira a formar no conjunto, um rectangulo de 92m,50X X30m,20. Dentro dessa área deverão se conter quaesquer saliencias, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

- a) uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;
- b) plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100, cotadas;
- c) fachada principal do edificio, na escala de 1:50;
- d) fachada lateral, na escala de 1:50;
- e) corte longitudinal, na escala de 1:50;
- f) corte transversal, na escala de 1:50.

Os concorrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descripção em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiais a empregar e dos calculos de resistência para as partes principaes da construção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importância total do custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, osapparelhos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos apparelhos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os apparelhos e mecanismos para a ventilação das salas, os para-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas e quaesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descripção mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de presos, archivo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para zeladoria, *toilettes*, gabinetes.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das bocas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archivo, casas fortes, gabinetes, *toilettes*.

Juizes de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dous gabinetes para dous juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Residuos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dous cartorios para o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditórios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os partidores e *toilette*.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escriptão, dormitório do juiz o promotor, dormitório dos jurados, deposito de presos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, *toilettes*.

6.º — Os projectos serão recebidos nesta directoria até ás 14 horas do dia 30 de junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envoltorios fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao *Forum* da Capital Federal».

Esses envoltorios trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os auctores dos projectos.

Em outro envoltorio fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo o que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, afim de ser conhecido o dito nome e endereço, somente depois de ter sido effectuado o julgamento na forma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprovativos da entrega dos mesmos.

7.º — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão

classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgou dever classificar em segundo lugar.

9.º — Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envelopes em que se contem os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10. — A comissão, a cujo julgamento os concorrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiada um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles for considerado digno de premio.

11. — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral de Contabilidade, 25 de abril de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, Director geral.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE VIOLONCELLO

Do ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta na secretaria desta instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de amanhã, na forma do art. 43, do regulamento em vigor, a inscripção para o concurso ao provimento de uma cadeira de violoncello.

Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez (regulamento art. 45).

Para ser admittido a inscripção, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente, e si não tiver tido residencia no Brasil ou for estrangeiro, documento equivalente, devidamente legalizado. Além da folha corrida ou do alludido documento, poderão os candidatos juntar requerimento quaesquer outros que julgarem conveniente, como titulos de edonidade ou prova de serviços prestados á arte o ao Estado (art. 46).

A inscripção poderá ser feita por procuração (art. 47).

De accordo com o art. 51 do regulamento, será observado o seguinte programma:

1º) execução de uma peça de difficuldade transcendental, indicada um mez antes da realização do concurso;

2º) execução de uma ou mais peças escolhidas pela comissão em um repertorio de seis composições, que o candidato apresentará no acto do concurso;

3º) leitura completa, á primeira vista, de uma peça (manuscripta), escripta especialmente para o acto pelo director ou por pessoa por elle designada e apresentada ao candidato 15 minutos antes da prova. Transpisição da mesma em um tom dado;

4º), realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

5º), explicar o alumno a construção de um tempo de concerto ou de sonata, escolhido pela comissão dentre scis apresentados pelo candidato, observando as particularidades architecturaes da obra, illustrando, si preciso for, de exemplos, analysando as phrases, motivos e rythmos e apreciando o sentimento geral das obras sobre o ponto de vista esthetico (facultativa);

6º) conhecimentos de theoria physica e physiologica da musica (facultativa).

Instituto Nacional de Musica, 31 de dezembro de 1919. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director e de accordo com as instrucções do aviso do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores n.º 2.213, de 3 de dezembro de 1919, acha-se aberta na secretaria desta faculdade pelo prazo de 30 dias, a partir da presente data, a inscripção para os candidatos ao lugar de professor substituto da 9ª secção, pelo processo estabelecido no art. 51 do decreto n.º 11.530, de 18 de março de 1915.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em 27 de abril de 1920. — Dr. *Eugenio de E. S. de Menezes*, secretario.

Policia do Districto Federal

EDITAL

O Dr. Carlos de Faria Souto, 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, fa saber aos proprietarios dos automoveis abaixo designados que, tendo terminado a 28 de fevereiro findo o prazo para a renovação de licença e não estando até á presente data satisfeita a formalidade do respectivo registro, na Inspectoria de Vehiculos, conforme preceitua o art. 1º do decreto municipal n.º 931, de 16 de setembro de 1913, deverão apresentá-los nesta inspectoria para registro, sob pena de serem os mesmos apprehendidos na via publica, sujeito á multa, nos termos do art. 53, do citado decreto:

1	6	7	8	20	16	23	27	29	27	40	49
50	51	69	78	79	80	115	119	120	126	128	130
134	151	153	156	169	170	182	184	188	195	198	207
209	212	211	218	220	223	224	239	246	251	254	256
259	260	269	270	267	274	275	281	292	294	296	297
303	304	307	320	323	334	341	342	356	363	375	381
384	387	395	404	403	409	427	438	444	454	455	457
470	477	478	490	496	498	510	513	515	517	521	536
537	510	543	558	569	570	574	578	580	590	596	597
601	604	605	606	607	611	622	623	627	638	647	649
651	653	663	664	666	681	685	687	688	595	701	704
721	726	727	730	731	736	738	746	749	762	771	774
775	781	787	804	811	814	819	831	833	838	843	847
851	856	859	861	863	867	870	872	873	874	882	895
901	906	920	939	940	942	958	963	971	973	988	1.011
1.018	1.027	1.030	1.046	1.050	1.069	1.092	1.097	1.099	1.103	1.104	1.113
1.114	1.115	1.130	1.131	1.132	1.136	1.144	1.149	1.150	1.156	1.160	1.176
1.177	1.178	1.180	1.182	1.183	1.191	1.192	1.196	1.200	1.201	1.203	1.205
1.210	1.232	1.237	1.241	1.252	1.256	1.259	1.286	1.287	1.290	1.293	1.295
1.311	1.324	1.327	1.329	1.332	1.340	1.349	1.350	1.366	1.372	1.374	1.380
1.387	1.391	1.401	1.405	1.419	1.422	1.424	1.427	1.435	1.441	1.444	1.446
1.450	1.454	1.471	1.484	1.487	1.488	1.490	1.492	1.499	1.504	1.511	1.513
1.521	1.534	1.537	1.540	1.541	1.549	1.554	1.565	1.572	1.590	1.593	1.596
1.600	1.604	1.610	1.613	1.615	1.619	1.622	1.633	1.641	1.645	1.657	1.663
1.667	1.668	1.672	1.674	1.676	1.697	1.698	1.709	1.711	1.712	1.715	1.722
1.729	1.730	1.733	1.739	1.741	1.746	1.748	1.756	1.786	1.782	1.794	1.798
1.990	1.993	1.999	2.000	2.002	2.012	2.013	2.021	2.023	2.023	2.039	2.047
2.050	2.055	2.056	2.062	2.065	2.066	2.082	2.087	2.088	2.097	2.098	2.099
2.110	2.113	2.115	1.125	2.127	2.128	2.131	2.134	2.138	2.145	2.153	2.157
2.158	2.160	2.171	2.175	2.183	2.184	2.188	2.191	2.203	2.207	2.211	2.222
2.224	2.226	2.227	2.236	2.238	2.240	2.257	2.261	2.267	2.275	2.278	2.281
2.283	2.298	2.328	2.330	2.332	2.334	2.338	2.343	2.344	2.347	2.358	2.366
2.372	2.374	2.384	2.385	2.389	2.400	2.402	2.410	2.414	2.415	2.417	2.423
2.434	2.443	2.445	2.447	2.461	2.480	2.487	2.489	2.495	2.496	2.510	2.513
2.528	2.533	2.535	2.538	2.540	2.542	2.545	2.546	2.548	2.549	2.553	2.554
2.558	2.559	2.565	2.568	2.572	2.578	2.588	2.609	2.611	1.616	2.617	2.618
2.623	2.629	2.633	2.634	2.644	2.645	2.649	2.651	2.656	2.660	2.669	2.663
2.668	2.695	2.697	2.703	2.709	2.711	2.716	2.719	2.723	2.726	2.740	2.741
2.753	2.754	2.764	2.766	2.769	2.771	2.775	2.781	2.782	2.795	2.794	2.799
2.807	2.811	2.813	2.816	2.830	2.838	2.843	2.847	2.853	2.856	2.858	2.859
2.866	2.867	2.873	2.875	2.876	2.877	2.878	2.884	2.891	2.896	2.899	2.900
2.903	2.906	2.910	2.913	2.915	2.916	2.923	2.924	2.925	2.932	2.933	2.935
2.940	2.941	2.943	2.949	2.952	2.955	2.959	2.963	2.964	2.965	2.968	2.970
2.976	2.979	2.982	2.990	2.991	2.993	2.996	2.998	3.022	3.023	3.026	3.025
3.030	3.032	3.037	3.042	3.043	3.044	3.045	3.046	3.047	3.049	3.050	3.051
3.056	3.058	3.062	3.068	3.070	3.084	3.087	3.089	3.090	3.092	3.094	3.095
3.101	3.106	3.108	3.109	3.110	3.114	3.116	3.117	3.126	3.130	3.131	3.131
3.138	3.141	3.142	3.144	3.151	3.157	3.164	3.168	3.169	3.179	3.180	3.181
3.188	3.189	3.219	3.223	3.226	3.230	3.231	3.235	3.236	3.241	3.248	3.256
3.266	3.281	3.282	3.286	3.294	3.316	3.319	3.321	3.340	3.356	3.388	3.391
3.426	3.433	3.444	3.452	3.510	3.459	3.467	3.469	3.479	3.489	3.492	3.508
3.529	3.559	3.560	3.583	3.597	3.630	3.637	3.630	3.648	3.654	3.655	3.659
3.669	3.670	3.679	3.681	3.691	3.692	3.696	3.708	3.712	3.715	3.728	3.731
3.732	3.753	3.756	3.762	3.769	3.770	3.780	3.781	3.793	3.812	3.814	3.816
3.817	3.820	3.821	3.822	3.826	3.831	3.836	3.838	3.840	3.842		

Primeira Delegacia Auxiliária, 19 de abril de 1920. — O 1º delegado auxiliar, *Carlos de Faria Souto*.

Ministério da Fazenda

Lloyd Brasileiro

De ordem do Sr. Dr. director-presidente, faço publico que expirado o prazo de oito dias a partir de hoje, serão vendidos em hasta publica, nos armazens ns. 1, 5 e 6 das Docas do Lloyd e 12 do Cães do Porto, livres de armazemagens, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, sendo permitido a quem estiver habilitado, retirá-las dali até a véspera do leilão, mediante as provas exigidas por esta repartição e pagando as armazemagens e despesas decorrentes:

Armazem n. 1 das Docas do Lloyd

Uma caixa marca Lettreiro com amostras, vinda pelo vapor Brasil, em 4/3/18; 1 caixa s/m com pilhas seccas Ired Seal, vinda pelo vapor Mayrink s/d; 1 caixa marca CM—Rio com duas peças de casemira, vinda pelo vapor Brasil em 7/3/18; 1 caixa, marca Lettreiro com côcos e sementes, vinda pelo Rio de Janeiro, em 13/9/18; 1 caixa marca Lettreiro com frutas, vinda pelo vapor Bahia em 8/4/10; 1 caixa marca JJB com verde Paris, vinda pelo vapor Brasil em 30/10/18; 1 caixa marca AC—l'opolis com garrafas vazias, vinda pelo vapor Sirio em 10/1/19; 1 caixa marca Lettreiro com 2 garrafas de liquido ignorado, vinda pelo vapor Jaceguay em 10/1/19; 1 encapado marca Lettreiro com carne secca, vinda pelo vapor Sirio em 23/3/19; 1 caixa marca AS&C com 2 latas de azeite de Oliveira, vinda pelo vapor Pará em 7/4/19; 1 caixa s/m com Si-Si, vinda pelo vapor Pará em 12/12/18; 1 caixa marca ARY—CC, com 3 latas de pilulas, vindas pelo Ceará em 30/11/18; 1 caixa marca Lettreiro com 1 casco do tartaruga e 2 pelles, vinda pelo vapor Olinda em 13/8/18; 1 caixa s/m com garrafas vazias s/v s/d; 1 caixa marca F com óleo de côco, vinda pelo Minas em 4/10/18; 1 caixa marca MTL com vermouth, vinda s/v s/d; 1 caixa marca AML com manteiga, vinda pelo Almirante Jaceguay em 8/3/19; 1 caixa marca Mische & Comp. com drogas estrangeiras, vindas pelo Ceará em 30/11/18; 1 caixa com conductores para fio electrico, s/m, vinda pelo Maranhão em 10/6/18; 2 engradados marca Lettreiro com marmores, vindos pelo Ceará em 18/12/18; 1 caixa marca H&B com chocolate em pau, vinda pelo Almirante Jaceguay em 8/3/19; 1 caixa s/m com Cruz-waldina, vinda pelo Bahia em 26/8/18; 1 caixa marca Serrador—Rio, com 4 films cinematographicos s/v s/d; 1 caixa marca Lettreiro com amostras s/v s/d; 1 caixa marca AJ & C—Maranhão com colhores de metal s/v s/d; 1 caixa marca GL com xaropo s/v s/d; 2 caixas marca Duzagles, com pontas de ferro para sapateiro s/v s/d; 2 caixas marca Hotel de Paris com artigos de pintura s/v s/d; 1 encapado marca Pintado com papel de forrar casas vindo pelo Ceará em 23/12/8; 3 caixas marca Anna Mendes—Rio, com doce em calda, vindas pelo Bahia em 30/11/8; 1 caixa marca JMC com bebidas, vinda pelo Mandos em 1/11/18; 1 caixa marca FVC com carne em conserva, vinda pelo Servulo Dourado em 8/1/18; 1 caixa marca Lettreiro com folhetos diversos vinda pelo Itaberá em 5/7/18; 1 caixa marca «A Veras» com doces, vinda pelo Brasil em 10/3/18; 1 encapado marca Lettreiro com doces de cajú, vinda pelo Goyaz em 26/12/6; 1 caixa s/m com folhinhas e blocos para 1918, vinda pelo Pyrineus em 12/2/18; 1 caixa marca BL&C com cigarros, vinda pelo Pará 2/9/18; 1 sacco marca LRJ—Santos com amostras de terra, vinda pelo Mayrink em 4/5/18; 1 caixa marca MCA com manteiga, vinda pelo Mandos em 4/10/8; 1 caixa marca MVC com

pillas seccas vinda pelo Aymoré em 21/1/17; 1 amarrado s/m com 2 caixas de machados vindo pelo Ceará em 10/3/18; 1 caixa SB&C com drogas, vinda pelo Ceará em 30/11/8; 3 caixas marca RC com sabão, vindas pelo Javary em 1/6/17; 1 caixa s/m com vinho de cajú, vinda pelo Itagiha em 27/8/17; 7 caixas marca SP com óleo de Ricino s/v s/d; 1 caixa s/m com 2 latas de paxe s/v s/d; 1 encapado marca M. Moura com 5 taboas de pinho, vindo pelo Ruy Barbosa em 17/3/19; 2 caixas s/m com latas vazias s/v s/d; 1 caixa marca Oll com escalas de pão s/v s/d; 1 caixa s/m com amostras de trilhos vinda pelo Saturno 22/1/16; 1 caixa marca JF&F com chupetas de borracha vinda pelo Pyrineus em 18/2/18; 1 caixa marca A. Carvalho com malacacheta vinda pelo Brasil em 7/3/18; 1 caixa s/m com batatas, vinda pelo Pará s/d; 1 caixa marca V&V com cerveja s/v s/d; 1 caixa de papelão marca Luiz Moraes com lampadas electricas e velas para motor s/v s/d; 1 caixa marca WPP com vinho de cajú, vinda pelo Bahia em 8/4/19; 1 caixa sem marca com livros, vinda pelo Brasil em 4/3/18; 1 caixa marca BT—F com conservas vindas pelo R. Barbosa em 15/1/19; 1 caixa RFIV—Ceará com films de cinema, vinda pelo Pyrineus s/d; 1 caixa s/m com latas vazias s/v s/d; 1 caixa marca HN com garrafas vazias, vinda pelo Oiapock em 3/10/18; 1 caixa marca «Sinfonico» — Mandos com banha, vinda pelo Prudente de Moraes s/d; 1 encapado marca RF&C com caixas de papelão, amostras e tecidos s/v s/d; 1 caixa marca «Lettreiro» de frutas, vazia, vinda pelo Minas em 1/3/18; 1 caixa marca MR com serras, vinda pelo s/v s/d; 1 cesto s/m com castanhas do Pará, vindo pelo Olinda s/d; 1 encapado marca M com farinha d'agua, vindo pelo Ceará em 22/2/18; 1 barrica s/m com terra, vinda pelo Pyrineus s/d; 1 barrica s/m com resina, vinda pelo Brasil s/d; 1 barrica s/m com assucar, vinda pelo Bahia em 26/8/18; 1 sacco s/m com roupa velha usada vindo pelo Oiapock em 4/19; 1 sacco s/m com tamanhos de couro s/v s/d; 1 sacco com tamanhos de couro e de tapete s/v s/d; 1 amarrado marca HZ&C—SCRC com caixas de chapéus, vindo pelo Florianopolis em 7/1/19; 2 rolos marca H com sola s/v s/d; 1 caixa marca FA 5 RJ com livros para ensinar, vinda pelo Minas s/d; 1 caixa marca R&C com sapatos do senhora, vinda pelo Minas s/d; 9 barris 3° s/m com vinho e alcool, vindos s/v s/d; 1 estrada marca «Lettreiro» com madeira para cama s/v s/d; 2/4 barrica s/m com assucar, vindos pelo Minas em 1/4/18; 1/4 barrica s/m com assucar s/v s/d; 1 barriloto sem marca com pregos de ferro s/v s/d; 57 saccos s/m com côco da Bahia s/v s/d; 1 sacco marca DSCL—Rosa com caroco de algodão, vindo pelo Ceará em 22/4/18; 6 saccos sem marca com cera de carinuba, vindos pelo s/v s/d; 1 caixa marca Willer com catalogos, vindo pelo Bahia em 9/1/17; um encapado s/m com amostras de tecidos, vindo pelo Bahia em 1/4/16; um encapado s/m com mudas de mandioca, vindo pelo Bahia em 7/6/18; um encapado s/m com amostras, paco-paco, vindo pelo Bahia em 21/9/18; um embrulho marca «Pedro Duarte» com roupas usadas, vindo pelo Goyaz em 26/12/6; um encapado s/m com dois pacotes de parafusos para ferro, vindo pelo S. Paulo em 2/3/18; 1 sacco s/m com borracha, roupas sujas e objectos de uso, vindo pelo Bahia em 5/5/19; um sacco marca ES com roupas e objectos de uso, vindo pelo Iris em 3/9/17; 26 saccos s/m com farinha de trigo s/v s/d; seis saccos s/m com manona s/v s/d; um encapado marca Isnard & Comp., com um pneumatico de auto s/v s/d; um sacco marca Benicio com folhas seccas para pharmacia, vindo pelo Brasil em 5/8/18; um engradado s/m com peças de madeira, vindo pelo Tabatinga em 7/6/18; um colchão s/m velho vindo pelo

Javary em 20/3/19; um carrinho s/m para criança s/v s/d; um berço s/m com colchão s/v s/d; um sacco marca DL com carimbos de borracha s/v s/d; um sacco s/m com plantas seccas, s/v s/d; duas cadeiras s/m, uma de vimo e uma austriaca, vindas pelo Bahia em 10/3/19; 10 peças s/m de betta, vindas pelo Florianopolis em 9; um babu s/m de madeira com roupas s/v s/d; um sacco s/m com roupa usada s/v s/d; uma mala s/m com roupa usada Minas s/d, uma mala marca Lettreiro com roupa da s/v s/d; 1 mala com roupa usada s/m s/v s/d; 1 idem idem idem idem; 1 idem idem idem idem; 1 idem idem idem idem; 1 idem idem idem idem; 1 mala marca Lettreiro com roupas e objectos de uso s/v s/d; 1 idem s/marca idem idem vinda pelo Maranhão em 10/6/17; uma mala s/m com 1 rede e roupas de uso s/v s/d; 1 mala com amostras de fazendas s/marca s/v s/d; 1 mala s/m com roupas usadas, vinda pelo Maranhão, em 10/6/17; 1 mala marca Lettreiro com roupas e objectos de uso, vinda pelo Brasil em 4/3/18; 1 mala marca Lettreiro com roupas velhas usadas s/v s/d; 1 mala s/marca com roupas velhas usadas, vinda pelo Ruy Barbosa em 17/3/19; 1 idem idem idem idem s/v s/d; 1 idem marca Lettreiro idem idem idem; 1 idem s/marca com roupas e objectos de uso s/v s/d; 1 idem marca Lettreiro com roupas e objectos de uso vinda pelo Ruy Barbosa em 14/11/8; 15 caixas s/m com livros (Navegação Aérea Ribas Cadival) s/v s/d; 2 idem s/m com correias; 18 cadeiras s/marca de viagem s/v s/d; 2/4 barricas s/m com matte, vindas pelo Goyaz em 21/6/18; 10 barricas marca Nelson com matte, vindas pelo Goyaz em 21/6/18; 4 amarrados s/m com varas de ferro s/v s/d; 1 barrica marca La Múñeca com matte, vinda pelo Goyaz em 21/6/18; 5 barricas marca ORLO com matte, vindas pelo Goyaz em 11/6/18; 1 barrica marca Girobo com matte, vinda pelo Goyaz em 21/6/18; 1 barrica marca Centurião com matte vinda pelo Goyaz em 21/6/18; 7 fardos sem marca, com xarque s/v s/d; 1 barril vasio s/v s/d; 3 barris s/m com óleo s/v s/d; 2 folhas s/m de zinco s/v s/d; 1 cesta s/m de vime vazia s/v s/d; 9 saccos s/m com enxofre, vindos pelo Florianopolis em 9/1/18; 1 mesa marca Lettreiro com ferro s/v s/d; 7 fardos marca K com paco-paco, vindos pelo Itaberá, em 7/8/18; 1 sacco s/m com garrafas vazias, empalhadas s/v s/d; 1 caixa s/m com garrafas vazias, vinda pelo Pyrineus em 19/3/18; 1 sacco s/m com 31 garrafas vazias s/v s/d; 1 sacco s/m com babassu, vindo pelo Javary em 8/2/17; 1 sacco com varreduras de milho s/m, vindo pelo Bahia em 26/8/18; 1 sacco s/m com feijão, vindo pelo Olinda em 19/4/19; 1 sacco marca LUSOS—RIO com café s/v s/d; 1 sacco s/m com farello, vindo pelo Olinda em 10/3/17; 1 sacco s/m com varreduras de cera, vindo s/v s/d; 1 sacco s/m com farinha de mandioca s/v s/d; 2 fardos s/m com fumo, s/v s/d; 2 saccos s/m com varredura de fumo, s/v s/d; 4 saccos s/m com cevada s/v s/d; 1 barrica marca JAGUARÃO com matte, vinda pelo Mantiqueira em 13/8/18; 1/2 sacco s/m com salitre s/v s/d; 1/2 sacco com café s/v s/d; 5 saccos s/m com trigo s/v s/d; 1 fardo marca RM com 12 amarrados de corda s/v s/d; uma caixa marca Lettreiro com 7 tubos de cobre s/v s/d; 1 mala s/m vazia s/v s/d; 2 camas s/m de ferro, vindas pelo Minas s/d; 8 amarrados marca FIC—Recife de taboinhas s/v s/d; 33 saccos marca G com farinha de mandioca, vindos pelo Bocaina em 19/3/18; 5 saccos marca ZENITH com farinha de mandioca, vindos pelo Cubatão em 11/8/17; 1 sacco marca F com farinha de mandioca, vindo pelo Pará em 3/3/18; 2 saccos marca CABRAL com farinha de mandioca s/v s/d; 5 saccos marca CABRAL de farinha de mandioca, vindos pelo Mandos em 5/4/18; 6 saccos marca C com milho s/v s/d; 10 saccos marca CN&C

com feijão s/v s/d; 28 saccos marca G&C com sauga (arroz), vindos pelo *Jacuary* em 29/3/19; 2 saccos s/m com varreduras de castanhas s/v s/d; 2 saccos s/m com tapioca, s/v s/d; 1 sacco marca ADONIAS com polvilho s/v s/d; 1 sacco marca JD com tapioca s/v s/d; 2 saccos s/m com farinha de trigo s/v s/d; 3 saccos s/m com varreduras de trigo s/v s/d; 1 sacco marca S com arroz s/v s/d; 2 saccos s/m com varredura de aliste s/v s/d; 15 saccos marca VERAS com tapioca s/v s/d; 16 fardos s/m de alfafa, vindos pelo Minas em 18/4/19; 36 fardos marca APM com alfafa, vindos pelo *Theresina* em 10/10/18; 130 fardos marca PSC, vindos, digo, do Carol, vindos no Poconé em 11/11/18; 11 fardos marca PSC de carol, vindos no Poconé em 11/11/18; 1 fardo s/m de carol s/v s/d; 1 fardo marca JRP com carol s/v s/d; 21 fardos s/m com croatá, vindos pelo Borborema em 9/12/18; 12 fardos de croatá, vindos pelo Borborema em 9/12/18; 70 fardos de carol, marca FITA VERMELHA, vindos no... s/v s/d; 60 fardos s/m de croatá, vindos no *Martiquira* em 9/11/18; 37 fardos marca JRP—CPC com carol s/v s/d; 1 fardo s/m com carol s/v s/d; 4 fardos s/m com carol s/v s/d; 6 fardos s/m com carol s/v s/d; 125 fardos s/m de croatá, vindos no Poconé em 11/1/18; 6 saccos s/m com varredura de paina de soda s/v s/d; 11 fardos s/m com fibra s/v s/d; 2 fardos s/m com fibra s/v s/d; 1 couro sem marca s/v s/d; 16 saccos s/m com chifres e cascões do boi s/v s/d; 3 saccos s/m com paina de canna s/v s/d; 73 molhos s/m com folhas do carnauba s/v s/d; 2 fardos s/m com crina vegetal no *Laguna* s/d; 1.400 saccos marca OF com caroço do algodão, vindos no *Pyreneus* em 27/7/18; 800 saccos marca JL com caroço de algodão, vindos no *Pyreneus* em 14/11/18; 2.500 saccos marca S&I com caroço do algodão, vindos no *Mantiqueira* em 9/12/18; 10 fardos s/m com trapos velhos, vindos no *Mundão* em 5/4/18; 24 fardos marca MENTON, vindos no *Aymoré*, do Jabranly, em 1/5/18; 14 amarrados s/m com taboalhas s/v s/d; 1 encapado marca MRF com correias para machina, vindo no *Ruy Barbosa* em 4/7/18; 1 encapado s/marca com correias para machina, vindo no *Ruy Barbosa* em 17/4/18; saccos s/m com varredura de assucar s/v s/d; 2 caixas s/m com latas de sardinha de salmura s/v s/d; 15 volumes marca CLI de machinismos, vindos *Aymoré* em 4/6/18; 5 quartolas s/m com oleo s/v s/d; 1 quartola s/m com pixe s/v s/d.

Armazem n. 5 das Docas do Lloyd Brasileiro

Uma caixa marca MMF&C, com toucinho de fumeiro, vinda pelo vapor *Ibiapaba* em 1, 9 o 17; 1 caixa marca AS&C—Rio, com vinho do Porto, vinda pelo mesmo vapor, em mesma data; 1 caixa M/M com leite condensado, vinda pelo mesmo vapor em mesma data; 1 caixa M/M com vermouth Cinzano, vinda pelo mesmo vapor, na mesma data; 1 caixa M/M com diversos mercadorias, vinda pelo mesmo vapor na mesma data; 1 tambor marca ACC com oleo vindo pelo vapor *Pyreneus*, em 30-8-17; 2 tambor marca ACC com oleo, vindo pelo mesmo vapor na mesma data; 1 caixa marca Lettreiro com 1 lata de manteiga e 1 lata de melado, vinda pelo vapor *Itatinga* em 10-9-18; 8 saccos S/M com farinha de mandioca, S/V, S/D; 3 saccos S/M com farinha de mandioca, vinda pelo vapor *Jacuary*, em 22-10-17; 2 saccos marca JUP com farinha de mandioca, vindos pelo *Jacuary* em 22-10-17; 3 saccos S/M com farinha de mandioca, vindos pelo vapor *Jacuary*, em 19/8/18; 2 saccos marca G & C com cacau vindos pelo vapor *Aymoré*, em 23/12/18; 2 peças s/m com bota S/V, S/D; 2 fardos S/M com alfafa, S/V, S/D; 8 saccos marca C com coquilhos, vindos pelo vapor *Sirio*, em 3/2/17; 4 saccos S/M com ba-hassú, S/V, S/D; 9 saccos S/M com varredura de farinha, S/V, S/D; 2 caixas S/M com alhos

S/V, S/D; 1 caixa S/M com roupas de uso, S/V, S/D; 1 caixa marca «Mimosas» com phos-phors, S/V, S/D; 30 saccos S/M com caroços do algodão, vindos pelo vapor *Jacuary*, em 3/2/19; 3 saccos S/M com assucar mascavo, S/V, S/D; 2 caixas marca E L & C com embalagem de caixas novas, vindas pelo vapor *Jacuary*, em 1/11/18; 1 caixa, da mesma marca com a mesma mercadoria, S/V, S/D; 1 caixa S/M com massa saponacea, S/V, S/D; 1 caixa marca «Lauro Müller Le Tamberlick» com livros e musicas, vindas pelo vapor *Sirio*, em 18/3/18; 1 caixa S/M com papel o papellão cortado, vinda pelo vapor *Jacuary*, em 12/6/17; 1 caixa S/M com bagagem, S/V, S/D; 1 engradado marca CD com gazometro, vindo pelo vapor *Oyapock*, em 17-11-17; 1 sacco marca ES com macella, S/V, S/D; 1 mala marca RIO-BLANCO, vazia, vinda pelo vapor *Ruy Barbosa*, em 2-5-18; 1 mala marca MARIA MOREIRA, com roupas usadas vindas pelo vapor *Aymoré*, em 2-1-18; 1 bahu marca HERMINIO SOARES, com roupa usada, vindo pelo vapor *Jacuary*, em 18-6-18; 1 bahu marca 5ª Região MILITAR com roupa usada, S/V, S/D; 1 caixa S/M de papellito com chapões de senhora, S/V, S/D; 1/2 sacco S/M do linhaça, vindo pelo vapor *Jacuary*, em 9-11-18; 1 caixa S/M vazia, S/V, S/D; 1 encapado S/M com roupas usadas S/V, S/D; 20 barricas marca F G & C com araruta, vindas pelo vapor *Mayrink*, em 3-4-19; 10 barricas marca A G & C com a mesma mercadoria, vindas pelo mesmo vapor, na mesma data; 10 1/2 barricas com a mesma mercadoria, com a mesma marca, vindas pelo mesmo vapor, na mesma data.

Armazem n. 6 das Docas do Lloyd Brasileiro

1 cunheto marca J—S—com folhas de flandres, S/V, S/D; 1 caixa marca GC Rorer & Comp., Bahia, com amostras diversas S/V, S/D; 1 caixa marca AM com 2 caixas do papellão, 12 vidros de tinta, S/V, S/D; 3 manilhas de barro, 4" S/M, S/V, S/D; 1 barril S/M com alcool de canna, S/V, S/D; 1 barril 5º com a marca A V & Comp., Pelotas, com vinagre branco S/V, S/D; 1 barril 5º M/M, mesma mercadoria, S/V, S/D; 1 barril 6º M/M com vinagre branco, S/V, S/D; 1 barril 3º marca J. B. de vinho virgem S/V, S/D; 1 barrileto marca P&C, com tinta «Roxo Rei», Paranaguá S/V, S/D; 2 barrica marca S&C com ocre, crã, amarello, S/V, S/D; 2 tambores marca M S do pixe, S/V, S/D; 1 caixa marca D M P com conservas e ballas S/V, S/D; 1 caixa S/M com imagens, S/V, S/D; 1 caixa S/M com cigarros, S/V, S/D; 1 caixa marca O F com erefeno britânico, S/V, S/D; 12 velas marca A B com arame galvanizado, Paranaguá para fabricação de pregos, S/V, S/D; 1 barril S/M, S. Francisco, com plom-bagina S/V, S/D; 1 caixa marca Lettreiro com roupas usadas velhas, S/V, S/D; 1 caixa marca J C com pó de sapato, S/V, S/D; 3 caixas marca M S Cuyabá com gazolina, S/V, S/D F polis; 2 caixas S/M, com 2 latas vazias c/uma, S/V, S/D; 1 caixa marca C. V. & C.—Aracajú, com 2 latas do therobentina; S/V, S/D; 1 caixa marca MI com roupas de uso velhas, S/V, S/D; 1 caixa marca D Drappor com ferramentas, S/V, S/D; 1 caixa S/M com pires do papellão, S/V, S/D; 1 engradado marca B. Dantas—Porto Alegre com moveis, S/V, S/D; 1 engradado M/M com moveis, S/V, S/D; 1 engradado M/M com moveis, S/V, S/D; 3 quartolas S/M com oleo, S/V, S/D; 1 caixa marca JRP—Corumbá, com anil, S/V, S/D; 11 saccos marca FG—Paranaguá, com sal grosso, S/V, S/D; 1 caixa marca S&G com sal de glauher, S/V, S/D; 2 fardos S/M com fibra, S/V, S/D; 3 fardos S/M com residuos da fabrica de tecidos, S/V, S/D; 1 fardo S/M com estopa, S/V, S/D; 1 fardo S/M com estopa,

S/V, S/D; 1 barrica S/M com-graphic S/V, S/D.

Armazem n. 12 do Cães do Porto

178 saccos marca O, com oiticeia, vindos pelo vapor *Borborema* em 30/11/8; 863 saccos marca O, com oiticeia, vindos pelo vapor *P. de Moraes* em 25/10/8; 230 saccos marca JF, com caroço de algodão, vindos pelo vapor *P. de Moraes* em 25/10/8; 100 saccos marca NSF, com diversas sementes, vindos pelo vapor *Bahia* em 15/3/18; 42 torlinhas marca B de madeira, vindas pelo vapor *Minas* em 12/3/18; 96 torlinhas marca C, Recife, de madeira, vindas pelo vapor *Minas* em 12/3/18; uma machina s/ marca, de costura, de pé s/v o s/d.; uma mesa s/ marca com machina de pé s/v o s/d.; uma mesa s/ marca com machina de pés s/v o s/d.; um amarrado marca s/ marca, com ferragens de machina de costura s/v o s/d.; um amarrado s/ marca com quatro parnas para machina do costura do pé s/v o s/d.; uma bacia s/ marca, de ferro, já velha s/v o s/d.; um encapado marca Letreiro, com farinha d'agua s/v e s/d.; uma caixa marca Letreiro, com uma o meia garrafa do aguardante e seis cocos, vinda pelo vapor *Pará* em 10/7/18; uma caixa s/ marca, com papéis diversos objectos s/v o s/d.; um engradado marca M&C, com carteiras escolares, vindo pelo vapor *Bahia* em 10/7/18; 1 caixa s/ marca, com utensilios domesticos s/v o s/d.; 1 caixa s/ marca com diversos artigos s/v o s/d.; 1 caixa s/ marca com bebidas s/v o s/d.; 1 caixa marca BIB com brochuras vindo pelo vapor *Bahia* em 22/12/5; 1 caixa marca Letreiro com canhão secco s/v e s/d.; 1 caixa s/ marca com amostras de oleo, graxa e cera s/v e s/d.; 1 caixa marca Letreiro com amostras de vidros s/v e s/d.; 1 caixa s/ marca com leite em pó s/v e s/d.; 1 caixa marca Letreiro com um aparelho o livro diversos s/v o s/d.; 1 caixa marca Letreiro com doces e biscutos vinda pelo vapor *Pará* em 17/8/5; 1 caixa s/ marca com carne em conserva s/v e s/d.; 1 caixa s/ marca com estatutos vinda pelo vapor *Glinda* em 27/7/17; 1 caixa marca Ar-mando com pregos vinda pelo *Servulo Dourado* em data de 2/5/17; 1 caixa s/ marca com doces s/v e s/d.; 1 caixa marca WJD com amostras de leite o oleo s/v o s/d.; 1 caixa s/ marca com tres redes e roupas de uso s/v e s/d.; 1 caixa marca B com banha vinda pelo *Servulo Dourado* em 13/11/6; 1 caixa marca Sibille & Comp., com borracha vinda pelo vapor *Pará* em 10/4/17; 1 caixa s/ marca com garrafas vazias vinda pelo vapor *Maranhão* 15/1/19; 1 caixa marca V P Parahyba, com conservas s/v e s/d.; 1 caixa s/m 3 laminas do vidro quebradas pelo vapor *Satellite*, em 19/4/6; 2 barris 10º marca B com vinho de canna s/v o s/d.; 2 fardos marca M C—Pernambuco, com tecidos de liga para chinello s/v o s/d.; 1 caixa s/ marca com diversos objectos s/v o s/d.; 1 caixa marca W R G & C com banha s/v e s/d.; 1 caixa marca Letreiro com cascas metellicas e diversos artigos vinda pelo *Pará* em 13/9/17; 1 caixa marca Letreiro com bacellos secos s/v o s/d.; 1 caixa marca R & A—Aracajú, com cerveja s/v o s/d.; 1 caixa s/ marca com doces s/v e s/d.; 1 caixa marca Vasconcellos—Santos, com etiquetas vinda pelo *Rocaina* em 27/10/7; 6 caixas marca J B I com macachera vindas pelo *Italia* em 16/8/16; 1 caixa marca Letreiro com vinho de café s/v e s/d.; 1 caixa marca M P L—Parahyba, com fructas em calda s/v o s/d.; 1 caixa marca Letreiro com lampadas electricas s/v e s/d.; 1 caixa marca Letreiro com gela-bada e oleo de côro s/v e s/d.; 1 caixa s/ marca com cabacas e amostras de madeira s/v e s/d.; 1 caixa s/ marca com acido nitrico vinda pelo *Poconé* em 5/1/18; 1 caixa marca B com ferragens vinda pelo *Maranhão* em 3/7/17; 1 caixa marca Letreiro com

duras s/v e s/d; 1 caixa marca Lettreiros confli-
vros s/v e s/d; 1 caixa marca JPM com 11 vidros
vasios e 1 quebrado vindo pelo Bahia em
10/7/18; 1 caixa marca letreiro com banca e
manteiga vinda pelo Acre em 14/5/18; 1 caixa
marca letreiro com amostras de sementes vin-
da pelo Pará em 20/7/8; 1 caixa marca ETEF
Cabello: com medidores electricos vinda pelo
Itaberá em 21/1/18; 5 fardos marca Mentor
com cascas medicinaes vindas pelo Brasil em
29/5/17; 1 fardo marca Mentor com fibra vindo
pelo Brasil em 29/5/17; 2 barricas de kaolin
marca CP — Cabello s/v e s/d.; 1 caixa
s/marca com azeite doce vindo pelo Minas em
7/12/18; 1 caixa s/marca com azeite doce
vindo pelo Benevente em 24/7/18; 1 caixa
marca BPPGC — Camocim com queijos vinda
pelo Prudente de Moraes em 7/12/18; 1 caixa
marca Lettreiros com brochuras-manual infan-
caria s/v e s/d. 1 amarrado marca letreiro
com 2 caixas de cajolina s/v e s/d.; 1 caixa
marca letreiro com 4 lanternas de bordo 1
chaleira e 1 ferroeng. s/v e s/d. 1 caixa marca
letreiro com amostras de óleo graxa e para-
fina s/v e s.d.; 1 caixa marca letreiro com
azeite dendê s/v e s.d.; 1 caixa marca letreiro
com livros s/v e s/d.; 2 caixas marca let-
reiro com munição de guerra s/v e 3/d.
Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920. —
Victor Hugo Aranha, chefe da secretaria.

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de hoje, resolveu tornar effectiva, a partir de 1 de abril de 1920, a pratica dos descontos marcados no artigo 13 da lei n. 3-313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o artigo 205 do regulamento desta repartição, para as seguintes notas, alludidas no edital desta inspectoría, de 2 de junho ultimo, a saber:

- 10\$000, estampas 8°, 9°, 10° e 13°;
- 20\$000, fabricadas na Inglaterra e estampas 10° e 11°;
- 50\$000, fabricadas na Inglaterra e estampas 9° e 10°;
- 100\$000, fabricadas na Inglaterra e estampa 10°;
- 200\$000, fabricadas na Inglaterra e estampas 10° e 11°;
- 500\$000, fabricadas na Inglaterra e estampa 8°.

Para as demais notas de que trata o mesmo edital, abaixo enumeradas, fica prorrogado o prazo para recolhimento, sem desconto, até 30 de junho de 1920, a saber:

10\$000,	estampas	11 ^a e 12 ^a ;
20\$000,	estampa	12 ^a ;
50\$000,	estampas	11 ^a e 12 ^a ;
100\$000,	estampas	11 ^a e 12 ^a ;
200\$000,	estampa	12 ^a ;
500\$000,	estampa	9 ^a .

A indicação «fabricadas da Inglaterra» se refere ás notas que não têm impressa a indicação numerica da respectiva estampa.

Caixa de Amortização, 29 de Dezembro de 1919. — O inspector. **F. Chagas Galvão.**

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta caixa, em sessão de hoje, resolveu tornar efectiva, a partir de 1 de abril de 1920, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1880, a que se refere o art. 203 do decreto n. 6.714, de 7 de novembro de 1907, para as notas de 10\$000 das estampas 8°, 9°, 10° e 13°; 20\$000 das fabricadas na Inglaterra e estampas 10° e 11°; 30\$000 das fabricadas na Inglaterra e estampas 9° e 10°; 40\$000 das fabricadas na Inglaterra e estampa 10°; 200\$000 das fabricadas na Inglaterra e estampas 10° e 11°; e 500\$000 das fabricadas na Inglaterra e estampa 8°, de accordo com a tabella abaixo; ficando sem valor do outubro de 1922 em diante.

Data	Taxa	10\$000		20\$000		50\$000		100\$000		200\$000		500\$000	
		Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
1920.													
Abril a junho.....	2 %	\$200	9.800	\$400	19\$200	1\$000	49\$000	2\$000	98\$000	4\$000	196\$000	10\$000	490\$000
Julho a setembro.....	6 %	\$100	9\$800	\$800	19\$200	2\$000	48\$000	4\$000	96\$000	8\$000	192\$000	20\$000	480\$000
Outubro a dezembro.....	6 %	\$000	9\$800	1\$200	18\$600	3\$000	47\$000	6\$000	94\$000	12\$000	188\$000	30\$000	470\$000
1921.													
Janeiro a março.....	8 %	\$800	9\$200	1\$600	18\$400	4\$000	43\$000	8\$000	92\$000	16\$000	184\$000	40\$000	460\$000
Abril.....	10 %	1\$000	9\$000	2\$000	18\$000	5\$000	43\$000	10\$000	90\$000	20\$000	180\$000	50\$000	450\$000
Maio.....	15 %	1\$500	8\$500	3\$000	17\$500	7\$000	42\$000	14\$000	88\$000	30\$000	178\$000	75\$000	435\$000
Junho.....	20 %	2\$000	8\$000	4\$000	16\$000	10\$000	40\$000	20\$000	80\$000	40\$000	160\$000	100\$000	400\$000
Julho.....	25 %	2\$500	7\$500	5\$000	15\$000	12\$000	37\$000	25\$000	75\$000	50\$000	150\$000	125\$000	375\$000
Agosto.....	30 %	3\$000	7\$000	6\$000	14\$000	15\$000	35\$000	30\$000	70\$000	60\$000	140\$000	150\$000	350\$000
Setembro.....	35 %	3\$500	6\$500	7\$000	13\$000	17\$000	33\$000	35\$000	65\$000	70\$000	130\$000	175\$000	325\$000
Outubro.....	40 %	4\$000	6\$000	8\$000	12\$000	20\$000	30\$000	40\$000	60\$000	80\$000	120\$000	200\$000	300\$000
Novembro.....	45 %	4\$500	5\$500	9\$000	11\$000	22\$000	27\$000	45\$000	55\$000	90\$000	110\$000	225\$000	275\$000
Dezembro.....	50 %	5\$000	5\$000	10\$000	10\$000	25\$000	25\$000	50\$000	50\$000	100\$000	100\$000	250\$000	250\$000
1922.													
Janeiro.....	55 %	5\$500	4\$500	11\$000	9\$000	27\$500	29\$500	55\$000	45\$000	110\$000	90\$000	275\$000	225\$000
Fevereiro.....	60 %	6\$000	4\$000	12\$000	8\$000	30\$000	28\$000	60\$000	40\$000	120\$000	80\$000	300\$000	200\$000
Março.....	65 %	6\$500	3\$500	13\$000	7\$000	32\$000	47\$500	65\$000	35\$000	130\$000	70\$000	325\$000	175\$000
Abril.....	70 %	7\$000	3\$000	14\$000	6\$000	33\$000	45\$000	70\$000	30\$000	140\$000	60\$000	350\$000	150\$000
Maio.....	75 %	7\$500	2\$500	15\$000	5\$000	37\$500	42\$500	75\$000	25\$000	150\$000	50\$000	375\$000	125\$000
Junho.....	80 %	8\$000	2\$000	16\$000	4\$000	40\$000	40\$000	80\$000	20\$000	160\$000	40\$000	400\$000	100\$000
Julho.....	85 %	8\$500	1\$500	17\$000	3\$000	42\$500	37\$500	85\$000	15\$000	170\$000	30\$000	425\$000	75\$000
Agosto.....	90 %	9\$000	1\$000	18\$000	2\$000	45\$000	35\$000	90\$000	10\$000	180\$000	20\$000	450\$000	50\$000
Setembro.....	95 %	9\$500	\$500	19\$000	1\$000	47\$500	25\$000	95\$000	\$000	190\$000	10\$000	475\$000	25\$000

Caixa de Amortização, 29 de dezembro de 1919. — O Inspector, F. Chagas Galvão.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da dívida publica interna fundada, do juro annual de 5 %, papel, antigo 6 %, emitidas em 1877, do valor nominal de 1.000\$000, cada uma, de ns. 275.009 e 275.010, pertencentes a Sylvio Mauro Muniz Barreto, casado, brasileiro, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 10 de abril de 1920. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a directoria desta repartição vai adquirir a Bifano & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 9, duzentas e cinquenta (250) resmas de papel branco, asseitinado, com 500 folhas, no formato de 65x96, com o peso de 24 kilos cada resma, ao preço de 578300, entregues no almoxarifado sem nenhuma outra despesa.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920. — O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a directoria desta repartição vai adquirir a Bifano & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 9, 180 resmas de papel branco asseitinado no formato de 112x76 (aa), com o peso de 42 kilos sobre resmas de 500 folhas, postas no almoxarifado ao preço de 1015 cada uma, e 220 ditos do mesmo papel asseitinado, no mesmo formato, com o peso de 38 kilos sobre resmas de 500 folhas á razão de 925, entregues no almoxarifado sem nenhuma outra despesa, importando este fornecimento na importancia total de 38:420\$000.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920. — O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a directoria desta repartição vai adquirir aos Srs. Bifano & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á rua da Quitanda n. 9, cinco mil (5.000) kilos de papelão Holandez, em maços — em formato — de 65x85 ao preço de 11\$500 por 10 kilos entregues no almoxarifado.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

Ministerio da Marinha**Escola Naval**

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico para conhecimento dos interessados, que os candidatos que tiveram praca de aspirantes deverão se apresentar na Escola Naval, em Baptista das Neves, no dia 4 do mez proximo vindouro.

Haverá condução em Itacurussá em correspondência com o trem que parte da estação Central ás 6 horas e cinco minutos.

Para o transporte das bagagens dos novos aspirantes será posto á disposição um batelão, devendo o embarque effectuar-se no dia 30 do corrente das 11 ás 16 horas, no Arsenal de Marinha.

Escola Naval, 26 de abril de 1920. — *João Augusto Pereira do Amorim Junior*, capitão de fragata honorario, secretario.

Reserva Naval

(Chamada dos inscriptos da 1ª categoria para exercicios)

Deverão comparecer, a partir de 1 de maio proximo vindouro, no Arsenal de Marinha desta Capital, ás terças e sextas-feiras, ás 19 horas e 30 minutos, para instrução militar regulamentar os inscriptos na 1ª categoria da reserva naval, não empregados nas companhias que toem instructores militares nomeados.

Directoria da 1ª Categoria da Reserva Naval, Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — *Francisco Espiridião de Andrade Junior*, capitão-tenente, director.

Ministerio da Guerra**Primeira Região Militar****PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO****Edital de chamada**

O general chefe do serviço de recrutamento desta circumscrição pede aos Srs. chefes das diversas repartições federaes e municipaes que se dignem providenciar para que os funcionarios nomeados pelo Sr. ministro da Guerra para os cargos de secretario e escriptão das 26 Juntas de Alistamento Militar sejam apresentados a esta repartição até o dia 30 do corrente, visto as di'as juntas iniciarem seus trabalhos no dia 1 de maio, de accordo com a circular do mesmo Sr. ministro, de 22 de dezembro ultimo.

Capital Federal, 26 de abril de 1920. — *Jorge Tinoco*, major secretario.

Directoria de Saude da Guerra**CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO**

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra faço publico que, de accordo com as instruções publicadas no *Boletim do Exército*, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso ao preenchimento das vagas no primeiro posto existente e das que se verificarem no Quadro Medico do Corpo de Saude do Exército, no decurso de 1920.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta, assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro, em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de trinta e cinco annos, possuir diploma do respectivo curso, por faculdade ou escola official equiparada, caderneta de reservista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior.

Os interessados para mais informações poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de abril de 1920. — *Dr. Denis Brito*, tenente-coronel medico, chefe do gabinete.

Deposito do Material Sanitario do Exército**EDITAL DE CONCORRENCIA PARA A VENDA DE UM AUTO CAMINHÃO**

Em virtude da autorização do Sr. ministro da Guerra contida no aviso n. 4 de 1 de janeiro do corrente anno, faço publico que se acha aberta a concorrência para a venda de um auto-caminhão marca Dietrich, força de noventa e cinco cavallos, mudanças de velocidades quatro, ambrage do couro, supportando 10 toneladas de carga, já usado mas em bom estado de conservação, tendo apenas o eixo da manivella partido, e que se acha no Deposito desta repartição no antigo Arsenal de Guerra.

As propostas serão recebidas no dia 28 do corrente, ao meio dia, pelo Conselho de Compras deste Deposito, reunido em sessão, e devem ser apresentadas em tres dias (sendo uma sellada), devidamente datadas e assignadas, escriptas em meias folhas de papel que não excedam de 0,33 por 0,22, sem rasuras nem emendas ou outro qualquer defeito que faça surgir duvidas, tendo o preço por extenso com algarismos, tudo contido em um envelope fechado.

Em outro envelope tambem fechado os licitantes farão encerrar a guia de deposito de 5003, feito na Directoria de Contabilidade da Guerra para garantia da aquisição do auto-caminhão, perdendo-a em favor dos cofres publicos o licitante que deixar de effectuar a mesma aquisição dentro do prazo que lhe for notificado pelo director do Deposito.

A todos os concorrentes serão ministrados esclarecimentos e facultado o exame do caminhão referido, até ás 14 horas do ultimo dia util anterior á concorrência.

Só depois de concluido o exame e a idoneidade dos proponentes e publicadas as propostas, previamente rubricadas, e que serão apurados os preços e aceito pelo conselho o maior apresentado, sendo considerado como desistindo da concorrência o proponente que se retirar antes de ser lida a mesma proposta.

Não serão aceitos preços menores de réis 15:000\$000.

Em caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuser por escripto o secretamento maior augmento; verificado novo empate, proceder-se-á a sorte.

Serão tomadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital nem as que contiverem offerta de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de não comparecimento do proponente, ou de seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

O pagamento será effectuado antes da retirada na Directoria de Contabilidade da Guerra, á vista do officio expedido por este Deposito, sendo a entrega do auto-caminhão feita nesta repartição mediante a apresentação do recibo da mesma directoria, correndo as despesas de remoção por conta do comprador.

As propostas devem conter a declaração de que os pretendentes se sujeitarão ás condições do presente edital e mais ás disposições em vigor.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920. — *Dr. José Valente Ribeiro*, capitão, ajudante.

Collegio Militar do Ceará

EDITAL PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS A CONCURSO DE PROFESSORES E ADJUNTOS

De ordem do Sr. director e em obediência ao disposto no art. 1º das instruções para o concurso de docentes nos institutos militares de ensino, approvadas pela portaria do Ministerio da Guerra de 23 de julho de 1919 e alteradas pelo aviso de 23 de outubro do mesmo anno, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, dentro do prazo improrogavel de 30 dias uteis, a contar de 8 de abril proximo vindouro, a inscripção para o concurso de professores e adjuntos das 1ª, 2ª, 4ª e 5ª secções constantes do plano de ensino estabelecido no regulamento para os Collegios Militares, approvedo pelo decreto n. 12.936, de 10 de abril de 1918.

Embora o concurso ver-se sobre o conjunto das materias que constituem cada secção, não serão aceitas inscripções para as aulas de hespanhol, topographia e historia e chorographia do Brasil, das 2ª e 4ª secções. Até ulterior deliberação, ficam tambem suspensas as inscripções para aula de inglez da 2ª secção.

Poderão inscrever-se neste concurso somente os brasileiros que tiverem exames das materias constantes das secções a que concorrerem e apresentarem documentos comprovativos de sua capacidade moral, devendo os candidatos que forem militares ter, pelo menos, o curso de sua arma.

A inscripção, que poderá ser feita por procuração, no caso de impedimento do candidato, consistirá na assignatura do seu nome em livro existente nesta secretaria e especialmente destinado a esse fim.

As respectivas provas serão prestadas perante o Conselho de Instrução do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Secretaria do Collegio Militar do Ceará, em 24 de março de 1920. — José Servulo de Borja Buarque, 1º tenente secretario.

Quarta Companhia de Estabelecimentos

De ordem do Sr. capitão commandante da companhia e presidente do Conselho Administrativo, declaro que a reunião do mesmo conselho, marcada para o dia 30 do corrente no quartel do Realengo, é transferida para o dia 6 de maio vindouro, devendo realizar-se no quartel do antigo 55º B/C, na avenida Pedro Ivo, em S. Christovão, novo alojamento da companhia.

Quartel, em Realengo, 26 de abril de 1920. — João de Freitas Walker, 1º tenente-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-pra-ficante de 2ª classe desta directoria, Hil-debrando Jorge, a recolher aos correos desta repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, a importância de 10\$, de multa que lhe foi imposta pela portaria n. 289/2, de 25 de abril de 1917.

Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade, 15 de abril de 1920. — Sub-director, Eugenio Augusto W. de Azeite.

Inspectoria Federal das Estradas

COMISSÃO CONSTRUCTORA DA E. F. DE PETROPOLINA A THIÉREZINA

De ordem do Sr. engenheiro chefe, faço publico que, ás 15 horas do dia 19 de março de 1920, no escriptorio central desta comissão, na cidade do Joazeiro (Bahia), serão recebidas propostas para o fornecimento de sessenta mil dormentes de madeira de lei, que deverão obedecer ás seguintes condições:

I

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

II

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na pagadoria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de dez dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

III

O proponente escolhido, para garantir a execução do respectivo contracto, cautionará na Delegacia Fiscal da Bahia, mediante guia assignada pelo engenheiro chefe, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, ser o as propostas rubricadas na integra no *Diario Official*.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital e preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offeras de vantaja não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso assim o tenha aos seus interesses, sem direito a qualquer reclamação pelos interessados.

VIII

ESTADO, FORMA E DIMENSÕES DOS DORMENTES
Os dormentes, que terão 1^m,80 de comprimento, 0^m,20 de largura e 0^m,14 de espessura, devem ser perfeitamente sãos, de quinhas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos. Serão rector, de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas serradas ou lavradas a machado, e os topos cortados em esquadria.

Serão admittidas as seguintes tolerancias:

a) que as faces verticaes, anterior e posterior dos dormentes, tenham uma curva, contanto que a flecha, no centro do dormente, não exceda a sete centimetros;

b) que a secção transversal seja trapezoidal, uma vez que a face menor das duas parallelas tenha largura nunca inferior a vinte centimetros;

c) que a secção transversal seja trapezoidal, uma vez que a face menor das duas parallelas tenha largura nunca inferior a vinte centimetros;

d) que os dormentes tenham dimensões pouco superiores ás exigidas;

e) que os dormentes não tenham quinhas vivas, desde que seja todo em cerne e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a vinte centimetros.

Para os dormentes assim tolerados, é fixado o maximo de dez por cento (10 %) da totalidade de cada marcação.

IX

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeiras: arceira do sertão, guarajina preta ou bruna preta, guarajina ou bruna preta, oleo vermelho ou balsamo, pão preto do sertão e sucupira amarella, pão ferro.

X

Os dormentes serão depositados á margem da linha em trafego ou em construcção e arrematados de modo a facilitar o exame e a marcação. Depois de marcação, serão arrematados pelo fornecedor em pilhas de oitenta ficando entre as mesmas uma passagem livre de 0^m,80.

XI

A entrega dos dormentes será feita por parte nunca inferior á metade do fornecimento mensal a que for obrigado o contractante e mediante requisição por escripto ao chefe da construcção que indicará o dia de recebimento.

As requisições deverão indicar os pontos em que se acham os dormentes, bem como o numero dos dormentes existente em cada ponto.

A marcação dos dormentes será feita por funcionario da estrada.

Si o fornecedor não comparecer á marcação, ou não se fizer representar, correrá o serviço a revelia do mesmo, não lhe assistindo direito á reclamação alguma.

XII

Os dormentes rejeitados serão retirados do recinto da Estrada pelo fornecedor, dentro do prazo maximo de um mez, a contar da data da marcação. Excedido esse prazo, nem um direito terá o fornecedor sobre esse material, que passará a pertencer á estrada.

XIII

A estrada reserva-se o direito de augmentar de trinta por cento (30 %) a quantidade dos dormentes contractada, obrigação á qual se obrigam de sujeitar os fornecedores.

XIV

Os fornecimentos serão iniciados dentro do prazo maximo de um mez, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo o fornecimento total estar terminado em 31 de outubro de 1920.

Dentro desses dois limites, serão os dormentes fornecidos sem interrupção e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior à sexta parte do fornecimento total contractado. Excedido o prazo marcado para o início do fornecimento, será rescindido o contracto, de pleno direito e independente acção ou interpeção judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para garantia do contracto; o mesmo succederá si até 31 de outubro de 1920 não tiver o contractante feito todo o fornecimento contractado.

XV

Por qualquer infracção das cláusulas do contracto celebrado, não sujeita a pena especial, podem ser impostas ao contractante multas até dous contos de réis (2:000\$) e o dobro nas reincidencias, ficando na terceira multa rescindido o contracto, com perda da caução.

XVI

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para cada dormente, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão acceptas propostas que apresentarem preços superiores ao de 3\$500 por dormente.

XVII

Os dormentes entregues em cada mez serão pagos no mez seguinte. De cada pagamento se deduzirão as multas em quo tenham incorrido o fornecedor.

XVIII

Fica reservado á estrada o direito de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

XIX

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Escriptorio da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina, em Joazeiro, 1 de março de 1920.—Antonio Ribeiro Dantas, 1º escriptuario

Visto. Joazeiro, 1 de março de 1920.—M. Teixeira Lopes, engenheiro chefe.

Visto. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920. Ewbank da Camara, engenheiro chefe.

Inspectoria Federal das Estradas

Secção de Estudos e Construcções

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE TRILHOS USADOS E RETIRADOS DAS ESTRADAS DE FERRO CENTRAL DA BAHIA E BAHIA AO S. FRANCISCO

Não tendo sido apresentada nenhuma proposta á concorrência realizada no dia 20 de março do corrente anno, de ordem do Sr. inspector faço publico que ás 24 horas do dia 15 de maio do corrente anno, na 1ª secção desta inspectoria, á praça Mauá n.º 10, serão recebidas propostas para a compra de 500 toneladas de trilhos usados e retirados das Estradas de Ferro Central da Bahia e Bahia ao S. Francisco.

A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada, cabendo a preferéncia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O proponente escolhido, desde que receba aviso desta inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional o paga-

mento do material dentro do prazo de 10 dias contados da data do aviso, mediante guia fornecida pela secção de Contabilidade desta inspectoria.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em invólucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este invólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a quo estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:500\$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia da Contabilidade desta inspectoria, para garantir a assignatura do contracto, caução esta que revertirá para a União si o proponente preferido não assignar o contracto dentro do prazo marcado.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas.

As propostas cujos signatarios não forem considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União.

As propostas não poderão ter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas offertas de porcentagens sobre a proposta mais elevada.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preços mais vantajosos em concorrência de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Os transportes dos ditos trilhos e mais despesas com carregamento, etc., correrão por conta do proponente preferido, e o preço minimo das propostas não deve ser inferior a 100\$ por tonelada.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. Ewbank da Camara, engenheiro chefe da secção.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que fica prorogada até o dia 31 do mez de maio proximo futuro, inclusive, a inscripção para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista desta Estrada, a que se refere o edital desta secretaria de 10 de março ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque. (c)

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 85

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de maio de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 50 molas espiraes para engates Tower, desenho 533, uma, \$ 15.00.
- 30 molas espiraes para engates Sharron, desenho 879, uma, \$ 15.00.
- 30 molas espiraes para engates de cargas, desenho 880, uma, \$ 15.00.
- 20 parachoques Ibbtson, um, \$ 137.00.
- 200 pinos para engates Ibbtson, um, \$ 4.00.
- 300 pinos para engates de 7x1", um, \$ 4.00.
- 400 rodeiros de manga de 170x95, desenho 84, um, \$ 358.00.
- 50 rodeiros de manga de 230x130, desenho 41, um, \$ 450.00.
- 400 rodeiros de manga de 216x95, desenho 19, um, \$ 360.00.
- 50 rodeiros de manga de 203x109, desenho 315, um, \$ 400.00.
- 20 rodeiros de manga de 140x235, desenho 477, um, \$ 400.00.
- 10 rodeiros de manga de 140x234, desenho 563, um, \$ 400.00.
- 10 rodeiros de manga de 140x234, desenho 469, um, \$ 400.00.
- 50 rodeiros de manga de 140x234, desenho 488, um, \$ 400.00.
- 10 rodeiros de manga de 203x109, desenho 681, um, \$ 400.00.
- 50 caixas de graxa Symington VM, desenho 630, uma, \$ 30.00.
- 450 correntes de segurança para vagões de mercadorias, desenho 24, uma, \$ 17.50.
- 446 molas ellipticas para balança de carros, catalogo 28, uma, 36.00.
- 472 molas espiraes para trucks de carros de passageiros, catalogo 129, grupo, \$ 10.00.
- 200 grupos completos de molas espiraes para trucks de carros de mercadorias, catalogo 30, grupo, \$ 12.00.
- 200 molas espiraes para trucks de carros de mercadorias VM, catalogo 895, grupo, \$ 10.00.
- 50 pinos para piaõ de truck de carro S e V, catalogo 539, um, \$ 4.00.
- 50 pinos para piaõ de truck de carro SB, catalogo 898, um, \$ 4.00.
- 10 pares de pratos de grupos de molas, desenho 504, par, \$ 3.00.
- 10 rodeiros de manga de 216x95, desenho 561, um, \$ 490.00.
- 200 pares de triangulos para freio, desenho 36, par, \$ 32.00.
- 20 triangulos para freios de carro de luxo, desenho 473, um, \$ 30.00.
- 20 eixos com rodas tipo NL, desenho 571, um, \$ 490.00.
- 500 molas espiraes para trucks VB, uma, \$ 10.00.
- 400 molas espiraes para trucks T (Bello Horizonte), uma, \$ 20.00.
- 400 eixos sem rodas de 170x95, desenho 84, um, \$ 75.00.
- 130 eixos sem rodas de 216x95, desenho 19, um, \$ 85.00.
- 50 eixos sem rodas de 203x109, desenho 681, um, \$ 83.00.
- 60 eixos montados para carros VM, de 5 1/2" x 10", desenho 488, um, \$ 450.00.
- 20 eixos montados para carros de passageiros, serie 00, de 208x103, desenho 315, um, \$ 450.00.
- 24 barras de carga para carros de passageiros, tipo Edificadora, uma, \$ 17.50.
- 24 barras de carga para carros de passageiros, tipo Trajano, uma, \$ 17.50.

- 200 caixas de graxa para carros de passageiros, Symington, desenho 305, uma, \$ 18.00.
- 200 caixas de graxa Symington, desenho 478, uma, \$ 18.00.
- 100 caixas de graxa VB antigo, desenho 613, uma, \$ 18.00.
- 130 caixas de graxa Symington, desenho 485, uma, \$ 20.00.
- 100 caixas de graxa, serie OO, desenho 574, uma, \$ 20.00.
- 100 caixas de graxa Symington, desenho 575, uma, \$ 20.00.
- 100 caixas de graxa FS e GH, desenho 616, uma, \$ 20.00.
- 200 aros para rodeiros, diametro interno 32", desenho 20, kilo, \$ 0.40.
- 99 barras completas para truck Diamond, desenhos 37, 255 e 251, partes iguaes, barra completa, \$ 53.00.
- 99 barras completas para truck de carros NL, desenhos 535, 536 e 537, partes iguaes, barra completa, \$ 54.00.
- 98 barras completas para trucks de carros de carros VA e NA, desenhos 471, 475 e 485, partes iguaes, barra completa, \$ 53.00.
- 80 barras completas para trucks de carros Na e VA, desenhos 471, 472 e 486, barra completa, \$ 55.00.
- 48 engates Tower, um, \$ 80.00.
- 10 engates completos Ibbison, um, \$ 80.00.
- 360 engates completos typó Sharron, um \$ 50.00.
- 100 molas espiraes para engate Tower, uma \$ 15.00.
- 200 molas espiraes para engates Sharron, uma, 15.00.
- 35 grupos de molas espiraes para carros de passageiros, desenho 129, grupo, \$ 10.00.
- 15 grupos de molas espiraes para carros de luxo (inglezes), desenho 761, grupo, \$ 35.00.
- 25 grupos de molas espiraes para carros VT, H, HJ e JJ, desenho 30, grupo, \$ 12.00.
- 15 molas espiraes para carros NL, desenho 572, uma, \$ 2.00.
- Folhas de zinco rugadas:
- 750 de 2^m, 90 x 0^m, 80, serie V, n. 860.
- 400 de 2^m, 95 x 0^m, 94, serie Q, n. 682.
- 500 de 2^m, 90 x 0^m, 94, serie VM, n. 881.
- 250 de 2^m, 90 x 0^m, 80, serie VB, n. 831.
- Preço médio, maximo de kilo, \$ 0.35.
- 50 caixas de graxa, completas, para carros de bitola de 1^m, 00, caixa, \$ 12.00.
- Os preços marcados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no cais do porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000% préviamente feita na thesouraria desta

estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 8 de abril de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS COM RODAS, PARA A 4^a DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 86

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

256 eixos com rodas para carros, conforme desenho n. 19, sendo o preço maximo de um eixo com rodas..... \$ 360,00

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para a unidade estabelecida do artigo acima pedido, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da pronosta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000% préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido e recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de abril de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4^a DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 89

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 4 de maio de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha de 0m,80 de comprimento: 28.000m3 para Alfredo Maia, sendo a entrega de Alfredo Maia, a Belém.

A entrega da lenha será a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro de 1920.

I

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, se, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e aceita;

b) terá o comprimento de oitenta centímetros, variando a grossura de seis a 18 centímetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m.00 e 1m.50, bitola estreita, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por ocasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito a apresentação da conta mensal;

f) não se aceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustivel.

Araticum, articum, bacuburú ou pão de breu, bacubú, bandarara, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, calão branco, caqueiro, carrapateira, cariba, chicharra, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou pão d'alho, itaúba, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibua, itabinobefe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, maria molle ou pão de cebola, muquegueira ou fructo de pombó, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, pão de terra, papagaio, pizirica, pinhão, quaresmazinha, sana mandu ou salvajão, dissanindú, sangue de drago, tatibua, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depositos ou patios da estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lhe permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500\$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da intendencia.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha pedida, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter, sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conlucidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores a 5\$500.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correção por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não prescriptas neste edital nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso, porém, de ser

a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesauraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000\$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS NO RAMAL DE DEODORO Á MANGARATIBA, 5ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 87

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 14 de maio de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Dez casas para turnas, que deverão ser construidas nos kilometros 32, 36, 41, 45, 49, 69, 80, 90, 96 e 103, do ramal de Deodoro á Mangaratiba, sendo o preço maximo de uma casa, réis 9:712\$388.

Quatorze casas para agentes de estação ou mestre de linha, que deverão ser construidas, uma em cada uma das seguintes estações: Villa Militar, Realengo, Bangú, Senador Vasconcellos, Campo Grande, Engenheiro Trindade, Paciência, Santa Cruz, Itaguahy, Cordeiro Grande, Itacurussú, kilometro 96; e duas em Mangaratiba, todas no ramal de Mangaratiba, sendo o preço maximo de uma, 14:509\$233.

A construção dessas casas obedecerá aos projectos e desenhos que poderão ser examinados na intendencia desta estrada o será executado mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção. No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accôrdo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por ocasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III

Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accôrdo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento do trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executar a pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiaes que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiaes logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos no prazo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; findo esse prazo, si a obra não tiver sido entregue completamente prompta, poderá a administração da estrada sujeitar o contractante a uma multa de 50\$ por dia de atraso, por casa, ou rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, si julgar que o contractante não deu ou não esteja dando conveniente andamento aos trabalhos, apezar das multas diarias, em que estiver incorrendo, sendo a obra realizada paga por avaliação, que será feita pela administração da estrada.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada. As multas em que o contractante incorrer, tanto poderão ser descontadas da caução como de qualquer conta em processo.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente do trecho onde for executado, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbacs.

XII

Como garantia para execução da obra o fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na Thesouraria da estrada, uma caução, por ocasião da assignatura do contracto, a importancia de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para cada casa que o proponente pretender construir, constando na proposta o kilometro ou estação a que corresponde, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomados em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolturo fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolturo será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a differença para menos nos preços das varias casas a serem construídas, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a

todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

ESPECIFICAÇÕES

I

As fundações serão de alvenaria de pedra argamassada com argamassa de dous de cal para tres de areia, sendo as dimensões as indicadas no desenho.

II

O chão será revestido por uma camada de concreto com espessura de 0m,20, sendo o traço de um de cimento, tres de areia e seis de pedra britada.

III

As paredes serão de alvenaria de tijolo com argamassa de dous de cal para tres de areia, emboçadas e rebocadas com argamassa do mesmo traço.

IV

A madeira empregada no preparo das portas de calha e janellas com veneziana e vidro, será de lei e as respectivas dimensões as indicadas no desenho.

V

O vigamento deverá ser todo de madeira de lei, isenta de fendas ou outro, qualquer defeito, devendo o numero das peças e respectivo assentamento estar de accôrdo com o desenho.

VI

A cobertura deverá ser de telha plana, formato francez.

VII

As paredes receberão calção de dous de mão.

As portas, janellas, etc., serão pintadas com tinta a oleo a tres de mão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de abril de 1920. — o secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE SEIS SERRAS DE FITA DE AÇO, PARA AS OFFICINAS DE LAVRAS

De orden da directoria, faço publico que, ás treze horas do dia trinta do corrente mez, na secretaria desta estrada, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para fornecimento de:

Seis serras de fita de aço, com 36 1/2 pés de comprimento e oito pollegadas de largura, perfeitamente soldadas, travadas e afiadas.

Preço maximo para seis serras, 11:000\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas serão apresentadas em duas vias, sendo a primeira convenientemente sellada ambas sem razuras ou emendas ou o que duvida faça.

Anteriormente á apresentação das propostas, os proponentes depositarão na Thesouraria da Estrada a quantia de duzentos mil réis (200\$), em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido, si se recusar a assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente depositará na mesma thesouraria a importancia de 5% da impor-

lância total do contracto. Essa caução, que não vencerá juros, garantirá a execução do mesmo contracto.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução estabelecida para garantia da assignatura do contracto.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

As serras serão entregues quinze dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, dentro dos wagons da Estrada de Ferro Central do Brasil, ficando estabelecido que o pagamento será effectuado depois da verificação do material nas officinas de Lavras.

Correrão por conta do fornecedor as despesas de embalagem e carretos, bem como os riscos de transporte.

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao concorrente que se propuzer a fazer maior redução no preço proposto.

Fica á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, sem direito a qualquer reclamação pelos proponentes.

Não serão aceitas propostas cujos preços excedam o maximo estabelecido.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Belo Horizonte, 19 de abril de 1920. — E. de Oliveira Lima, secretario da Estrada.

Estrada de Ferro Oeste de Mina.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES NECESSARIOS AOS SERVICOS DA ESTRADA, DURANTE SEIS MEZES DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia 12 de maio do corrente anno, ás treze horas, na secretaria desta estrada, em Belo Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de diversos materiaes necessarios aos servicos da estrada, durante o primeiro semestre de mil. novecentos e vinte, de accordo com a relação publicada no fim do presente edital.

I

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira convenientemente sellada, ambas sem razuras nem emendas ou de que duvida faça.

III

Anteriormente á apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na thesauraria desta via ferrea, em Belo Horizonte, a quantia de quatro contos de réis (4:000\$), em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que para esse fim lhe fará a secretaria da estrada.

IV

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na thesauraria da estrada uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e não vencerá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

IX

A estrada reserva-se o direito de reduzir de 30 % ou de augmentar de 30 % a quantidade de material contratado, condição a que ficarão sujeitos os contractantes.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior redução nos preços propostos.

XI

Fica á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, sem direito a qualquer reclamação pelos concorrentes.

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações de seu contracto, será esse rescindido, de pleno direito e independente da acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá se dentro do prazo marcado não tiver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XIII

Os proponentes deverão indicar o ponto de entrega dos materiaes, ficando estabelecido que, qualquer que seja o logar de embarque

do mesmo, a verificação da quantidade e qualidade será feita no Almojarifado da Estrada, e só depois dessa verificação a entrega será lvida como effectivada. No caso da entrega dos materiaes em outro ponto que não no Almojarifado, correrão por conta dos fornecedores as despesas de embalagem e carretos, bem como os riscos de transporte.

XIV

Não serão aceitas propostas cujos preços excedam os maximos indicados na relação constante do fim deste edital.

XV

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital será rejeitada.

Relação dos diversos materiaes a que se refere este edital e respectivos preços maximos

50 brochas francezas, n. 16, uma.....	95000
100 brochas francezas, n. 14, uma.....	85000
200 brochas francezas, n. 12, uma.....	75000
200 brochas francezas n. 10, uma.....	65000
200 brochas francezas n. 9, uma	55000
200 brochas francezas n. 8, uma	45000
200 brochas francezas n. 7, uma	45000
200 brochas francezas n. 6, uma	35000
200 brochas francezas n. 5, uma	35000
200 brochas francezas n. 4, uma	25000
200 brochas francezas n. 3, uma	25000
200 brochas francezas n. 2, uma	15000
200 brochas francezas n. 1, uma	15000
360 brochas chatas de cabello de 2", 2 1/2", 3", 3 1/2" e 4", em partes iguaes, uma...	55000
24 caixas de botões rapidos nickelados, uma.....	165000
200 metros de cabo de aramo de aço flexivel de 3/4", metro.....	85000
60 polles de camurças de 0,50 x 0,50, uma.....	105000
24 catracas de 10", uma.....	155000
24 catracas de 20", uma.....	255000
20 kilos de fio francez em cores sortidas para installações, kilos.....	95000
200 lampadas economicas de 40/120, uma.....	35000
300 lampadas economicas de 100/110, uma.....	25500
200 lampadas economicas de 50/120, uma.....	15500
600 lampadas incandescentes de rosca de 16/32, uma.....	25500
600 lampadas incandescentes de rosca de 16/24, uma.....	25500
100 lampadas incandescentes de 100/32, uma.....	55000
6 machinas n. 1 para moer tinta, uma.....	805000
6 machinas Baitillard para matar formiga, uma...	2805000
200 metros de linho branco tecido fechado de 1,70 de largura, metro.....	125000
30 maços de linha Clark ns. 30 e 40, maço.....	35500
120 mangueiras de 2,30x7", para caixa de agua, uma	125000
120 machadinhas Collins com cabo, uma.....	35500
60 fechaduras Yale para porta, uma.....	405000
500 isoladores de louça iguaes a amostra, um.....	25000
100 emendas Jackson de 2", uma.....	35000
100 emendas Jackson de 2 1/2", uma.....	45000
100 emendas Jackson de 3", uma.....	55000

100 emendas Jackson de 4", uma.....	6\$000	relais tipo n. 72.053, do catalogo de preços 12 B, de 1910.....	1:650\$000	200 parafusos chapas preservador, Refs 263, uma.....	5100
100 emendas Jackson de 4 1/2", uma.....	7\$000	20 mezas com pés de ferro para aparelho telegraphico tipo n. 72.082, constante do mesmo catalogo, um.....	100\$000	100 carvões para transmissores de telephones Ericson, um.....	3300
200 mangueiras de borracha com espiral de 4,10x2 1/2 para tender, uma.....	25\$000	20 roldanas idem, tipo numero 72.101, constante do mesmo catalogo, um.....	25\$000	5.000 kilos de sulphato de cobre Blue Vitriol, kilo.....	15\$000
20 grosas de parafusos de latão cabeça chata de 2" n. 20, uma.....	20\$000	20 roldanas idem, tipo numero 72.101, constante do mesmo catalogo, um.....	25\$000	50 kilos de chapa de cobre de 1 m/m para laminas, kilo.....	2\$500
20 grosas de parafusos de latão cabeça chata de 2" n. 12", uma.....	18\$000	2 kilos de fio coberto de seda, conforme a amostra n. 3, kilo.....	9\$5000	500 tampas de madeira para copos cylindricos de pilhas, um.....	3300
20 grosas de parafusos de latão cabeça chata de 1 1/2" n. 12, uma.....	13\$000	Sobresalentes para aparelhos telegraphicos, tipo «Siemens & Halske» com relais e constantes do catalogo «Spezialpresistite T. 4.908».....		1.000 metros de fio preto para installações internas, metro.....	5200
30 grosas de parafusos de latão cabeça redonda de 2 1/4" n. 10, uma.....	20\$000	50 cordas para relojoaria, Rfs: 2, uma.....	4\$000	500 pilhas seccas «Hollans» tipo O n. 6 B para telephones portateis, uma.....	4300
50 grosas de parafusos de latão cabeça redonda de 2 1/2" n. 10, uma.....	8\$000	250 parafusos, refs. 5, um.....	\$100	500 pilhas seccas «Columbias», uma.....	2\$500
300 pinceis encastoados sortidos para filete, um.....	\$300	20 peças refs. 6, uma.....	1\$00	10 aparelhos telephonicos Kellogg Ericson, um.....	120\$000
300 pinceis encastoados ns. 20 e 30, um.....	1\$500	20 cruz de malha, refs. 7, um.....	1\$700	1.000 isoladores grandes sem gancho de ferro, um.....	15\$000
500 kilos de rebites de ferro de 1 3/4"x3/8", kilo.....	2\$000	10 peças refs. 8, uma.....	\$300	2.000 isoladores pequenos para linhas telephonicas, um.....	\$500
500 kilos de rebites de ferro de 1 1/4"x3/8", kilo.....	2\$000	10 peças refs. 9, uma.....	\$800	60 kilos de corada franceza de 1ª para moitões de 1/4", kilo.....	3\$000
500 kilos de rebites de ferro de 1"x3/8", kilo.....	2\$000	100 parafusos, refs. 11, um.....	\$100	40 cavadeiras duplas, uma.....	15\$000
500 kilos de rebites de ferro de 1 1/2"x5/16", kilo.....	2\$000	150 parafusos refs. 12, um.....	\$100	25 moitões, sendo 12 de duas linhas e 12 de tres linhas, um.....	12\$000
500 kilos de rebites de ferro de 1 1/4"x5/16", kilo.....	2\$000	20 parafusos refs. 14, um.....	\$100	21 aranhas para esticar fio de 4 m/m, uma.....	5\$000
500 kilos de rebites de ferro de 1"x5/16", kilo.....	2\$000	150 parafusos refs. 13, um.....	\$100	10 alicates isolados, sendo oito grandes e dois pequenos, um.....	8\$000
12 rebolos de pedra de 1,00x6", um.....	120\$000	20 peças, refs. 16, uma.....	\$400	12 chaves de fenda sortidas, duas de cada tamanho, uma.....	1\$500
0 serras circulares de 12", uma.....	33\$000	100 parafusos, refs. 17, um.....	\$100	21 commutadores c/ manivella para telephones, sendo: 2, 3 e 4, um.....	80\$000
6 serras circulares de 22", uma.....	70\$000	400 parafusos, refs. 18, um.....	\$100	3 armarios para arquivo de papeis das salas de aparelho, um.....	120\$000
120 toalhas de linho de 1,00x0,60, para rosto, uma.....	4\$000	100 espiraes, refs. 23, um.....	\$300	3 grammas de platina em chapa para contactos de aparelhos telephonicos, gramma.....	2\$5000
10 trouas de aço de 20 metros, uma.....	40\$000	100 molas, refs. 26, uma.....	\$100	21 alicates de 6", sendo: seis chatos, seis redondos, seis de cortar por fora e seis de cortar por dentro, um.....	3\$000
20 caixas de velas locomotoras n. 6, caixa.....	40\$000	50 pinos, refs. 32, um.....	\$800	1 machina de furar com manivella e respectivas brocas, uma.....	100\$000
30 caixas de vela de peso, tipo grande, caixa.....	30\$000	20 peças, refs. 33, uma.....	\$500	1 centro telephonic de 50 linhas tipo Ericson ou Kellogg, com pertences, um.....	600\$000
240 verrumas sortidas, uma.....	1\$000	10 stylletes completos, refs. 51, um.....	7\$000		
300 vidros de 3/32"x20"x20", um.....	3\$000	100 parafusos, refs. 61, um.....	\$100		
100 vidros de 3/32"x18"x18", um.....	2\$500	25 peças, refs. 63, uma.....	\$300		
1.000 pacotes de seccante nacional, pacote.....	\$400	25 espiraes, refs. 64, uma.....	\$300		
400 kilos de sola grossa preparada, kilo.....	6\$000	25 molas, refs. 71, uma.....	\$900		
500 metros de torcida tulypa de 15 M/M, metro.....	\$300	50 parafusos, refs. 72, um.....	\$100		
500 metros de torcida tulypa de 25 m/m, metro.....	\$500	50 parafusos, refs. 73, um.....	\$100		
100 metros de tela de zinco com malha de 3/8", m².....	3\$000	50 roldanas de ebonite, refs. 79, uma.....	15\$000		
3.000 kilos de tubos de aço de 9"x2 1/2", para caldeira, kilo.....	2\$500	20 peças, refs. 81, uma.....	\$400		
4 talhas patentes para tres toneladas, uma.....	250\$000	20 parafusos, refs. 82, um.....	\$100		
23 metros de tapete oleado de 2,12 de largura, metro.....	30\$000	100 parafusos, refs. 83, um.....	\$100		
3 eixos de aço para transmissão de 16"x5"x3", kilo.....	2\$000	50 molas, refs. 88, uma.....	\$100		
3 sinetes de bronze de 20 kilos, uma.....	120\$010	50 parafusos, refs. 89, um.....	\$100		
10 kilos de fio coberto de seda, sendo cinco kilos fino e cinco grosso, conforme amostras ns. 1 e 2 juntas, kilo.....	60\$000	10 tinteiros, refs. 90, um.....	4\$000		
20 aparelhos telegraphicos «Siemens & Halske» com		20 peças, refs. 92, uma.....	\$100		
		20 peças, refs. 93, uma.....	\$100		
		20 peças, refs. 94, uma.....	\$100		
		200 peças porta oleo, refs. 95, uma.....	\$100		
		200 parafusos, refs. 96, um.....	\$100		
		400 parafusos, refs. 99, um.....	\$100		
		100 parafusos, refs. 100, um.....	\$100		
		50 peças, refs. 154, um.....	1\$100		
		200 pivots, refs. 156, um.....	\$100		
		10 peças de metal completas, refs. 166, uma.....	\$100		
		100 peças de ebonite, Refs 167, uma.....	\$300		
		50 peças de ebonite finas, Refs 168, uma.....	\$300		
		100 parafusos com portence (pedra), Refs 169, uma.....	1\$100		
		100 parafusos com pivots, Refs 170, uma.....	\$800		
		50 roscas, Refs 176, uma.....	\$400		
		100 espiraes para relais, Refs 177, uma.....	\$300		
		100 contactos com platina, Refs 203, uma.....	1\$300		
		200 parafusos correspondentes, Refs 207, uma.....	\$100		
		25 macanetas para manipuladores, Refs 213, uma.....	\$300		
		25 espiraes de mola para manipuladores, Refs 218, uma.....	\$300		

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 20 de abril de 1920.
—Edgard de Oliveira Lima secretario.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AUTOMOVEIS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

De ordem da directoria, faço publico que as treze horas do dia vinte e cinco de maio de mil e novecentos e vinte, no escriptorio desta estrada, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de dois automoveis para a bitola de um metro (1ª, 00) e dois para a bitola de setenta e seis centimetros (0ª, 76).

Os automoveis deverão ter os seguintes caracteristicos:
a) serão preparados para trabalhar sobre trilhos, tendo motor de quatro (4) cylindros

verticais e potencia de vinte a vinte e cinco H. P.;

b) as explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosch» e velas;

c) as válvulas devem ser todas iguaes, commandadas mecanicamente e protegidas da poeira;

d) o carburador deve ser do tipo «Delayé»;

e) o carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para trás, e deverá poder subir em terceira velocidade rampas de quatro por cento (4%), devendo a velocidade maxima attingir cincoenta (50) kilometros por hora;

f) a lubrificação deve ser automatica e commandada pelo motor; todos os movimentos de rotação serão feitos sobre espheras; a transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de «cardan», o resfriamento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor;

g) a embayagem será do tipo «progresivo», revestida com couro;

h) a distancia de eixo a eixo será de dous metros, as rodas devem ser de aço, inteirigas, sem aros, tendo o gabarito da estrada;

i) o reservatorio da gazolina, collocado em baixo de um dos bancos, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão do ar no reservatorio; deve o reservatorio ter capacidade, no minimo, de quarenta (40) litros, correspondente a um percurso de trezentos a trezentos e trinta kilometros, com um consumo de 0,12 por kilometro;

j) o carro deverá ter dous freios, sendo um nas rodas, accionado por alavanca de mão, o outro no motor, accionado por um pedal, que deve tambem desligar o motor do carro ao mesmo tempo;

k) a «carrosserie» terá dous (2) bancos separados, com encostos reversiveis, a toda saia de lona, com cortinas tambem de lona e vidraça protectora na frente;

l) o carro deverá ter limpa trilhos, tanto na frente como atrás;

m) cada carro será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;

Quatro rodas;

Dous pharões de longo alcance;

Uma caixa completa de ferramentas;

Uma sirena de grande alcance e mais os sobresalentes necessarios, como molas de cy-lindros, válvulas, etc.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, para cada um dos automoveis, sendo a entrega dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, no caes do Porto, sendo os direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor.

III

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação da fabrica e das residencias dos concurrentes, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e nome dos proponentes.

Esse envolvero será acompanhado de um outro, em separado, contendo documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito, bem como a guia da caução de um conto de réis (1:000\$), previamente feita na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo

contracto dentro do prazo do dez dias, contados da data do convite que for expedido para tal fim.

IV

A idoneidade dos proponentes será julgada e examinada antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

V

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, depositará na thesouraria da estrada a importancia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, caução esta que poderá ser em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

VI

As propostas não poderão conter sino uma unica formula de submissão a todas as cláusulas deste edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não nelle previstas nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução de preço sobre a proposta mais barata.

VII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

VIII

O fornecimento deverá ser iniciado dentro de noventa dias, contados do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo ficar concluido até trinta e um de dezembro de 1920.

IX

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas será escolhida a que apresentar menor preço no desempate.

X

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

XI

Os preços maximos serão:

Para automovel da bitola de um metro (1 ^m .00).....	£ 900
Para automovel da bitola de setenta e seis (0 ^m .76).....	£ 850

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 20 de abril de 1920.
—Edgard de Oliveira Lima, secretario da estrada.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS.

Corrigenda

No edital desta secretaria, do corrente mez, para o fornecimento de trilhos e accessorios, publicado em o numero 89 do *Diario Official*, verificou-se o seguinte engano:

Onde se

Parafusos para talas...	Quantidade 132.000	Peso 244 T,
-------------------------	--------------------	-------------

Leia-se:

Parafusos para talas...	132.000	44 T,
-------------------------	---------	-------

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, 19 de abril de 1920.—Edgard de Oliveira Lima, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas,

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRESE MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI DESTINADOS A MUDANÇA DA ESTACAO INICIAL DA ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, DA PONTA DO CAJU PARA A PRAIA FORMOSA.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 30 de abril de 1920, ás 13 horas, no edificio desta repartição, á rua do Riachulelo n. 287, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento de trese mil dormentes de madeira de lei, para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada dormente, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicação da residência. Em outro involucro, tambem lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 1:000\$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quile com os impostos federal e municipal de industrias e profissões.

Segunda — A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concorrência.

Tercera — Os involucros, contendo os documentos de idoneidade, serão abertos e logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois, neste caso, a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concurrentes, não julgados idoneos, serão restituídos os documentos bem como os involucros contendo as propostas, que não serão abertas.

Quarta — As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concorrente ou seu preposto as outras á cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official*, e, após essa formalidade, fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço de unidade mais baixo, por minima que seja a differença para o fornecimento que poderá ser parcelado. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferéncia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

Quinta — As cauções serão restituídas, pelos tramites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente ou concorrentes escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concurrentes apresentar o conhecimento do deposito, feito no Thesouro Nacional, de 10% das importancias dos fornecimentos, para garantia e execução do dito contracto. Si o concorrente ou concorrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderão a caução de 1:000\$, que reverterá para os cofres publicos.

Sexta — De accordo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorado pelo art. 129 da lei n. 3.644,

de 31 de dezembro de 1918, que orça a receita geral para o anno de 1919, esta repartição estipula como preço máximo, para cada dormente, a quantia de três mil e quinhentos réis (\$3500), ficando nullas, para todos os effectos, as propostas que ultrapassem o quantum estipulado.

Sétima — O concorrente ou concorrentes escolhidos obrigam-se a fazer o fornecimento da quantidade que lhes couber dentro de quatro mezes após o registro do contracto, salvo caso de força maior comprovada.

Oitava — Serão consideradas madeira de lei, para effecto de applicação da clausula anterior, as seguintes: páo-Brasil, canella capitão-mór, canella preta, canella prego, canella sassafráz, canella tapinhoan, grana parda, grana preta, apé tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá cabuena, óleo pardo, óleo vermelho, peroba rosa, sapucaia vermelha, sapucaia amarella, sapucaia preta, tapinhoan, ubatan vermelho, urucurana, sobrazil, aroeira do sertão, pedra, arapoca amarella, araribá roxa, ipó una, jatobá roxo, canella amarella, canella parda, cangerana, capebano, itabão, garapa amarella, grossahy azeite, mangaló, massaranduba amarella, sapucaia vermelho, tambú ou ipequá, arco de pipa, massaranduba vermelha, côco de óleo, orleia de onça, páo-ferro, sucupira amarella, sucupira preta, tajubá, canella fatá, angelim amargoso, óleo de copahyba, carne de vacca e eucalipto.

Nona — As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centímetros (1m,80) de comprimento, vinte centímetros (0m,20) de largura e quatorze centímetros (0m,14) de altura ou espessura.

Decima — Os dormentes terão seção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadria, quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos de branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

Decima primeira — Como tolerancia, até o máximo de 10 % de cada fornecimento, se poderá admitir:

a) que a seção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapézio dimensão inferior a 20 centímetros (0m,20);

b) que o comprimento dos dormentes varie de 10 centímetros (0m,10) para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flexão não poderá exceder de sete centímetros (0m,07).

Decima segunda — O fornecimento dos dormentes será feito nas seguintes condições:

a) na margem da linha da Estrada do Ferro Rio d'Ouro e nas pontes de desembarque da Penha e Cajú, correndo as despesas de marcação, carga e descarga por conta desta repartição;

b) na margem da linha auxiliar da Estrada do Ferro Central do Brasil, correndo as despesas de marcação e carga por conta do contractante;

c) no mínimo em quantidades iguaes por mez, dentro de quatro mezes, sendo o primeiro fornecimento realizado dentro dos 15 dias após o registro do contracto no Tribunal de Contas.

Decima terceira — No caso de não serem satisfeitos pelos fornecedores os fornecimentos parciaes dentro dos prazos estipulados na condição decima segunda, ficam os mesmos sujeitos a multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento atrasado imposta pelo

Sr. director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição mandar comprar, independente do contracto em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

Decima quarta — A differença da preços dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição decima terceira a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta dos fornecedores e será deduzida da primeira conta que dos mesmos haja de ser processada ou da caução do contracto no caso de não haver conta a processar.

Decima quinta — Si os fornecedores incidirem nas penalidades constantes da condição decima terceira, relativamente a dous fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, revertendo a Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição quinta. Essa rescisão ainda será levada a effecto por fallencia dos fornecedores, morte dos mesmos, cessação do contracto sem previa autorização da administração, ou extracção de dormentes em terrenos a montante das represas dos mananciaes captados para o abastecimento de agua a esta capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade dos fornecedores ou de terceiros.

Decima sexta — Em cada mez receberão os fornecedores uma guia relativa aos dormentes a fornecer no mez seguinte, sendo marcado pelo chefe da 2ª divisão o dia para o recebimento.

Decima sétima — Não sendo encontrado no ponto indicado pelos fornecedores, o numero de dormentes constantes da guia de que trata a condição decima sexta, a importancia despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelos fornecedores.

Decima oitava — O exame dos dormentes assim como a sua marcação devem preceder ao recebimento e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2ª divisão.

Decima nona — Os dormentes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxada, feitos em cruz, em cada uma das faces, proximo ao topo, e retirados pelos fornecedores da margem da Estrada dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que forem rejeitados. Findo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispor delles como lhe aprouver.

Vigesima — Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, mediante contas competentemente processadas pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Vigesima primeira — As propostas indicarão preço em moeda nacional e só poderão conter uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas ou vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ficando á repartição o direito de não aceitar nenhuma das propostas, annullar a concorrência e dar preferencia á proposta de fornecimento conforme a condição a) da clausula decima segunda no caso de empate de preços entre esse e o da condição b) da mesma clausula decima segunda, ficando esse caso excepcional eliminado do sorteo referido na clausula quarta.

Seção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 17 de abril de 1920. — *Idelfonso O. F. de Carvalho*, chefe da seção, interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir aos Srs. Villas-Bôas & Comp., negociantes domiciliados á rua Sete de Setembro n. 223, cento e dez mil envelopes de papel Hollanda com 225 m/m x 165 m/m ao preço de 27\$200 (vinte e sete mil e duzentos réis) cada milheiro, na importancia total de 2.992\$ (dous contos novecentos e noventa e dous mil réis).

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — O director, *Balthazar Carvalho*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir por comera, a diversas firmas desta praça, o seguinte:

A F. R. Moreira & Comp., estalacidos 5 Avenida Rio Branco ns. 107 e 109, 1 (um) pequeno transformador electrico de 10 a 15 volts, proprio para campainha electrica, pela quantia de 9\$ (nove mil réis).

A Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, 1.000 (mil) exemplares de memoranda, conforme o modelo apresentado, pela quantia de 30\$ (trinta mil réis).

A J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 103, 6 (seis) dúzias de lapis Venus H B, a 8\$, (oitenta mil réis) cada dúzia, 48\$ (quarenta e oito mil réis); 10 (dez) blocos de papel almaço 14 x 33, a 3\$ (tres mil réis) cada um, 30\$ (trinta mil réis).

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920. — O secretario, *Lauro Macedo*.

Instituto de chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que este instituto vai adquirir á Arnal to Braga & Comp., negociantes domiciliados á rua da Assembléa n. 90, nesta Capital o seguinte:

Um talão conforme o modelo..... 42\$000
Cinco talões conforme o modelo a 6\$. 30\$000
Uma almofada para carimbo..... 3\$000

7\$000
Rio de Janeiro, 21 de abril de 1920. — O director, Dr. *Mario Sarainha*.

Museu Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que a directoria do Museu Nacional vai adquirir o seguinte material para a secção de botânica deste instituto:

Luiz Macedo, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, papel especial para preparação de plantas do herbario:

1.500 folhas de papel de formato e qualidade igual a amostra numero 1.....	\$100	000\$000
1.500 meias folhas de papel de formato e qualidade igual a amostra n. 2.....	\$200	300\$000
		900\$000

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920. — O director, *Bruno Lobo*.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA

Relatorio a ser apresentado pela directoria á assemblea geral ordinaria que se realizará no dia 28 de abril de 1920

Srs. accionistas — Em cumprimento ás determinações dos nossos estatutos, vimos prestar-vos contas da nossa gestão durante o anno de 1919 e ministrar-vos os esclarecimentos ás mesmas referentes.

Continúa em perfeito e satisfatorio funcionamento a Usina de Alberto Torres.

O numero de ligações para luz em Niteroy, que já no anno anterior apresentava sensível augmento, teve durante o de 1919 esse augmento accrescido de 581 novas ligações, continuando igualmente a procura de novos consumidores de energia para diversas industrias localizadas nas zonas em que a suprimimos.

A montagem da nova sub-estação no Tamaraty, que se achava em vias de conclusão ao apresentar-vos o relatorio passado, foi definitivamente concluida,

e em satisfatorio funcionamento se tem mantido, preenchendo por completo os fins para que foi construida.

Continúa tambem em pleno desenvolvimento o serviço telephonico, a nosso cargo, na capital do Estado da Bahia, elevando-se actualmente acima de 2.000 o numero de assignantes que se utilizam desse serviço, não estando nesse numero computados os que tem aparelhos gratuitos previstos no nosso contracto.

Por decreto do Governo Federal, sob n. 13.545, de 14 de abril do anno proximo passado, foi prorogado por mais quinze annos o prazo que gosavamos para a exploração dessas linhas telephonicas no referido Estado e ao que já nos referimos em nosso anterior relatorio.

Até o proximo mez de junho deverão estar concluidas as obras do Paraguassú e com o seu funcionamento novas perspectivas se abrem para o incremento da nossa actividade naquello Estado.

BALANÇO

Em anexo encontrareis, Srs. accionistas, o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1919.

CONSELHO FISCAL

Em cumprimento da Lei das Sociedades Anonymas, é mister que procedaes á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Aos membros do conselho fiscal que agora findam seu mandato deve esta directoria a manifestação de seu reconhecimento pelos bons auxilios que sempre lhe prestaram.

QUESTÕES FORENSES

Continuam a ter andamento regular os pleitos em que a companhia é parte.

Taes são, Srs. accionistas, as informações que nos pareceu mais podermos interessar-vos e, si de outras carecerdes, grande prazer teremos em vot-as ministrar.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920.
— *Guilherme Guinle.* — *Carlos Guinle,*
— *Arnaldo Guinle.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia Brasileira de Energia Elctrica, tendo examinado o relatorio e contas da directoria relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1919 e tendo encontrado em perfeita ordem a escripturação da companhia, com que está de accordo o balanço em 31 do referido mez de dezembro, propõe que sejam approvados os actos e contas da directoria correspondentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920.
— *Saturnino C. Gomes.* — *José Augusto Coelho da Rocha.* — *Antonio A. de Leão.*

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Bens e propriedades.....	74.568:694\$789
Almoxarifados.....	3.979:258\$709
Titulos em caução.....	200:000\$000
Caixa.....	4:122\$290
Caixa das diversas secções.....	11:048\$044
Cauções para diversos fornecimentos.....	27:000\$000
Semoventes.....	1:660\$000
Móveis e utensilios.....	3:237\$780
Assignantes de telephones na Bahia.....	2:376\$700
Consumidores de energia.....	261:905\$180
Diversas contas.....	927:870\$897
	80.013:374\$389

Passivo

Capital.....	30.000:000\$000
Lucros suspensos.....	1.208:437\$701
Caução da directoria.....	200:000\$000
Fianças de empregados.....	6:000\$000
Diversas contas.....	48.599:936\$688
	80.013:374\$389

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — *Guilherme Guinle*, presidente. — *J. de Azevedo*, chefe da contabilidade.

COMPANHIA VIAÇÃO, LUZ E FORÇA DE MINAS GERAES

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1920

Às três horas do dia vinte e nove de março de mil novecentos e vinte, no escriptorio da companhia, á rua Sete de Setembro numero sessenta e oito, sobrado, reunidos accionistas representando todo o capital social, conforme o livro de presença, o presidente da companhia, Sr. Vivaldi Leite Ribeiro, abriu a sessão e pediu a indicação de um dos accionistas presentes para presidir a. Indicado o Sr. Luiz Dias Pereira, tomou o mesmo assento e convidou para secretarios os Srs. Francisco Serrador e Arthur de Lacerda Pinheiro, que completaram a mesa. O Sr. presidente da assemblea diz que, de accordo com as convocações publicadas no *Diário Official* de 29 de fevereiro findo e 16 e 29 do corrente mez, que se acham sobre a mesa, tem esta reunião por fim tomar conhecimento do relatorio da directoria, balanços e contas relativos ao anno de 1919 e do respectivo parecer do conselho fiscal e bem assim eleger a nova directoria para o biennio 1920/1921 e o conselho fiscal para servir no corrente anno. Pelo Sr. primeiro secretario é feita a leitura de todos os documentos acima. Terminada a leitura, são os mesmos submettidos á discussão e não ha-

vendo quem os discuta são postos a votos e approvados, deixando de se manifestar os membros da directoria e do conselho fiscal presentes. Declara então o Sr. presidente da assemblea que estão approvados o relatorio da directoria, balanços e contas do anno de 1919 e o respectivo parecer do conselho fiscal, o qual é assim concebido: — «Parecer do conselho fiscal — Os membros effectivos do conselho fiscal da Companhia Viação, Luz e Força de Minas Geraes, abaixo assignados, tendo examinado as contas, balanços e actos da administração no exercicio de 1919, acharam a escripta feita com clareza e documentada, pelo que são de parecer sejam approvados pelos Srs. accionistas da companhia. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — Francisco Luiz Ribeiro. — Sebastião Brito. — Marcolino Ribeiro de Carvalho». Passando á segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente da assemblea manda proceder á eleição da directoria para o biennio de 1920 e 1921, e do conselho fiscal para o corrente anno de 1920. Recolhidas as cédulas, apura-se o seguinte resultado por maioria de votos — Para a directoria: Vivaldi Leite Ribeiro, presidente e Silverio Ignarra Sobrinho, gerente; para o conselho fiscal: Sebastião Mendes de Brito, Marcolino Ribeiro de Carvalho e Francisco Luiz Ribeiro, effectivos; e Francisco Serrador, Dr. Ricardo Villela e Joaquim Dias, supplentes, todos reeleitos. O Sr.

presidente da assemblea proclama reeleitos todos os membros da directoria e do conselho fiscal anterior, os quaes ficam convidados a continuar no exercicio dos cargos respectivos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão pelo tempo preciso para ser lavrada a presente acta, que é feita por mim, Arthur de Lacerda Pinheiro, segundo secretario e, sendo reaberta a sessão, é a mesma lida, achada conforme e approvada, para ser assignada por todos.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920.
— *Luiz Dias Pereira*, presidente. — *Francisco Serrador*, 1º secretario. — *Arthur de Lacerda Pinheiro*, 2º secretario. — *Vivaldi Leite Ribeiro*. — *Dias irmão & Comp.* — *Francisco Luiz Ribeiro*. — *Ricardo Villela*. — *Silverio Ignarra Sobrinho*. — *Sebastião Brito*. — *Domingos T. da Cunha Louzada*.

EMPRESA BRASILEIRA DE DIVERSÕES

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1920

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte, reunidos na sede da Empresa Brasileira de Diversões, em assemblea geral ordinaria os accionistas: Dr. Antonio Nunes de Aguiar.

presidente; Manoel José Machado, thesoureiro; Oswaldo Ramos Lima, secretario, Dr. José Maria Metello Junior, Jayme F. Garcia Redondo, Armando Silva, Thomaz de Araujo, representando a totalidade das acções, menos uma, foi pelo presidente da empresa, Dr. Antonio Nunes de Aguiar, aberta a sessão, declarando o mesmo que, como se tratava de tomada de contas de sua gestão, se eximia do presidir á reunião, e convidava para esse fim o accionista Dr. José Maria Metello Junior que assumindo a presidencia convidou para primeiro e segundo secretarios da mesma, respectivamente, os accionistas Armando Silva e Jayme Redondo.

O presidente da assembleia declarou que ia mandar proceder á leitura do relatório e parecer do conselho fiscal. Usando da palavra o accionista Oswaldo R. Lima propõe a dispensa dessa leitura visto estar o mesmo relatório e o dito parecer publicados no *Diário Official* de 27 do corrente e delles terem já conhecimento os accionistas presentes. Posta em discussão a proposta e não havendo quem sobre ella desejasse fallar, foi em seguida posta em votação e unanimemente approvada. De accordo com esta resolução o presidente da assembleia põe em discussão o parecer do conselho fiscal que é o seguinte: «Parecer do conselho fiscal — Empresa Brasileira de Diversões — Os infra assignados, membros do conselho fiscal da Empresa Brasileira de Diversões, satisfazendo os preceitos legais, examinaram cuidadosamente os livros, balanço, relatório e mais documentos relativos ao periodo decorrente de 1 de janeiro a 31 de dezembro do anno proximo findo e tem a satisfação de declarar que encontraram tudo em perfeita ordem.

São, portanto, de parecer que os actos da directoria sejam approvados. Consignam aqui o seu louvor aos actuaes administradores pelo modo escrupuloso e correcto com que se houveram no desempenho de seus mandatos. Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — Bernardino Mattos. — Americo Metello. — Raul Goulart.»

Não houve quem pedisse a palavra sobre o parecer que o presidente da assembleia declarou submettido á votação e foi unanimemente approvado.

Em seguida o presidente da assembleia declarou que se ia proceder á eleição do conselho fiscal e convidou os accionistas presentes a se munirem de chapas. Recolhidas as cédulas e devidamente abertas, verificou-se que obtiveram unanimidade de votos os Srs. Bernardino Mattos, Americo Metello e Raul Goulart, reeleitos. Posto em discussão o acto eleitoral, ninguém sobre elle se pronunciou. Posto em votação foi unanimemente approvado. Nada mais havendo a tratar, o presidente da Assembleia declara que vai encerrar a sessão. Usa então da palavra, pela ordem, o accionista Oswaldo Ramos Lima que propõe seja a presente acta subscripta pela mesa da assembleia, o que é unanimemente approvado, sem discussão.

O presidente da assembleia encerrou então a sessão, agradecendo aos accionistas presentes a sua valiosa cooperação para a boa ordem dos trabalhos.

E eu, Armando Silva, secretario da assembleia, tomei os apontamentos para esta acta que vai por mim assignada bem como pelos demais membros da mesa. — Armando Silva. — Dr. José Maria Metello Junior. — Joaquim F. Garcia Redondo.

Banco Francez para o Brasil

Capital 20 milhões de francos

Sede Social em Paris, 1 — Boulevard des Capucines

Balancete da Caixa Filial de S. Paulo, succursal do Rio de Janeiro e agencia de Santos, em 31 de março de 1920

Activo		Passivo	
Letras descontadas.....	1.874:852\$272	Capital declarado da Caixa	
Letras caucionadas.....	4.028:740\$830	Filial.....	2.000:000\$000
Letras a receber.....	4.241:056\$930	Caixa matriz, agencia e correspondentes no estrangeiro.....	15.827:517\$291
Contas correntes garantidas e outras.....	15.920:010\$722	Depositos e contas correntes.....	14.875:044\$070
Valores caucionados.....	8.101:881\$910	Depositos a prazo fixo e com prévio aviso.....	1.892:870\$130
Valores depositados em custodia.....	3.723:202\$409	Credores por titulos em cobrança.....	4.241:056\$980
Caixa matriz, agencias e correspondentes no estrangeiro.....	13.860:434\$587	Letras e valores caucionados.....	12.130:622\$710
Diversas contas.....	4.190:418\$785	Valores depositados em custodia.....	3.723:202\$400
Caixa.....	3.093:665\$343	Diversas contas.....	4.343:618\$216
	59.033:958\$831		59.033:958\$831

São Paulo, 23 de abril de 1920. — O contador, Studer. — O sub-gerente, Planque.

SOCIEDADE ANONYMA «FABRICAS BERENGUER»

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1920

Aos trinta dias do mez de março de mil novecentos e vinte, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua Buenos Aires numero trinta e cinco, ás quatro e meia horas da tarde, presentes todos os accionistas da Sociedade Anonyma «Fabricas Berenguer», Srs. Manoel Torné Berenguer, representado pelos seus bastantes procuradores J. A. Rodrigues & Comp., D. Maria José Lobo Rodrigues, representada pelo seu bastante procurador Antonio Blanco; José Antonio Rodrigues, Dr. Abelardo Alves de Barros, Dr. João Paes Barreto, José Candido Moreira da Silva, Onofre Joaquim Barbosa, João Linares Palau e Jayme Linares Palau, possuidores das cinco mil acções em que se divide o capital da sociedade, assumiu a presidencia o Sr. José Candido Moreira da Silva, presidente interino, que após verificar a presença de todos os accionistas, declarou aberta a sessão e pediu a assembleia que designasse um accionista para presidir os trabalhos. O accionista Dr. Abelardo Alves de Barros pediu a palavra e propõe para presidir a assembleia o Dr. João Paes Barreto, que é unanimemente aceito.

Ocupando a presidencia o Dr. João Paes Barreto convida para secretarios os Srs. Dr. Abelardo Alves de Barros e Onofre Joaquim Barbosa. Declara então o Sr. presidente que a assembleia fora convocada extraordinariamente para os fins constantes do annuncio publicado na imprensa, que diz o seguinte: «São convidados os Srs. accionistas desta sociedade a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia trinta do corrente na sede social á rua Buenos Aires numero trinta e cinco, primeiro andar, logo após o encerramento da sessão da assembleia geral ordinaria convocada para o mesmo dia, ás duas horas da tarde. O fim desta convocação é a eleição para preenchimento da vaga aberta, com a renuncia de um dos directores e a ratificação do acto da directoria relativo á conversão das acções nominativas em acções ao portador. Rio de Janeiro, vinte e um de março de mil novecentos e vinte. Assignado.—A directoria.» Em seguida o Sr. presidente manda proceder á leitura pelo segundo secretario, da communicação escripta feita pelo director renunciante

Sr. Manoel Torné Berenguer, que é do teor seguinte: «Sr. director thesoureiro da Sociedade Anonyma «Fabricas Berenguer» — Precisando por motivos particulares ausentar-me do paiz, levo ao vosso conhecimento que renuncio nesta data o cargo de administrador que venho exercendo como presidente desta sociedade desde a data da sua fundação. Aproveito o ensejo para agradecer-vos o leal e proveitoso auxilio que me prestou, e faço votos sinceros pelo progresso e engrandecimento da sociedade, á qual continuarei a prestar todo concurso de socio em seu beneficio. Rio de Janeiro, dezesete de março de mil novecentos e vinte. —(Assignado).— Manoel Torné Berenguer.»

Terminada a leitura, posta em discussão a renuncia e ninguém pedindo a palavra o Sr. presidente convida os Srs. accionistas, depois de declarada encerrada a discussão, a enviarem á mesa os seus votos, os quaes devidamente apurados na razão de cinco votos por acção, deram o seguinte resultado: Para administrador na vaga aberta pela renuncia do Sr. Manoel Torné Berenguer, o Sr. coronel Antonio Rosa, mil votos. O Sr. presidente proclama eleito por unanimidade absoluta para o cargo de administrador o Sr. coronel Antonio Rosa que, nos termos do paragrafo segundo do artigo dezesete dos estatutos, exercerá o mandato pelo tempo que faltava ao administrador renunciante. Em seguida declara o Sr. presidente que vai submeter á deliberação da assembleia a segunda parte da ordem do dia, que é a seguinte: Ratificação do acto da directoria da sociedade, que fizera a conversão das acções nominativas em acções ao portador. Acrescenta o Sr. presidente que embora agisse a directoria, de completo accordo com todos os Srs. possuidores das acções nominativas, a conversão feita em trinta de setembro de mil novecentos e dezanove, deve, não obstante, ser ratificada pelos Srs. accionistas reunidos em assembleia geral. Assim, põe em discussão o acto da directoria. Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente declara encerrada a discussão, e pede que se conservem sentados os Srs. socios que approvam e ratificam o alludido acto da directoria. Conservando-se todos sentados, o Sr. presidente declara approvada e ratificada a conversão das acções nominativas, em acções ao portador, feita por acto de trinta de setembro de mil novecentos e dezanove pela directoria. Nada mais havendo a tratar, o Sr. pre-

Presidente suspende a sessão por alguns minutos, enquanto se lavra a presente acta. Reaberta a sessão é feita pelo Sr. segundo secretario a leitura desta acta e é a mesma sem debate approvada por todos os Srs. accionistas, representando o capital integral da sociedade, os quaes assignam juntamente com a mesa e com o Sr. Abelardo Alves de Barros, primeiro secretario, que a lavrei. Rio de Janeiro, trinta de março de mil novecentos e vinte. — *João Paes Barreto*, presidente. — *Abelardo Alves de Barros*, primeiro secretario. — *Onofre Joaquim Barbosa*, segundo secretario. — *J. C. Moreira da Silva*. — *João Linhares Palau*. — *Jaime Linhares Palau*. — *José Antonio Rodrigues*. — Por procuração de Manoel Torné Berenguer, *J. A. Rodrigues & Comp.* — Por procuração de D. Maria José Lobo Rodrigues, *Antonio Blanco*.

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Pelotense

BALANÇO GERAL DO SEGUNDO SEMESTRE DE 1919

Activo	
Accionistas:	
Importancia de s/debito....	1.450.000\$000
Apolices da divida publica:	
Pelas 300 de 1:000\$ ao juro de 5 %.....	285.214\$200
Deposito no Thesouro Nacional:	
Idem 200 depositadas.....	200.000\$000
Móveis e utensilios:	
Idem existentes no escriptorio.....	6.251\$380
Juros de apolices:	
Idem a receber do Governo Federal.....	12.300\$000
Immoveis:	
Valor dos predios.....	39.671\$270
Banco Nacional do Commercio:	
Idem.....	38.721\$600
Banco da Provincia:	
Idem.....	219.024\$000
Banco Franco Brasileiro:	
Idem.....	6.955\$000
Banco Pelotense:	
Idem.....	181.710\$730
London and B. Bank:	
Idem.....	10.163\$360
Notas promissórias:	
Idem, saldo.....	20.088\$700
Reseguros:	
Premios a liquidar.....	7.977\$710
Sellos:	
Estampilhas em ser.....	27\$490
Caixa:	
Saldo em dinheiro.....	2.893\$069
Agentes e representantes:	
Idem suas contas.....	52.263\$720
Devedores diversos:	
Idem.....	38.833\$293
Sinistro apolico n. 20.881:	
Idem.....	4.151\$800
Companhia Frigorifica Rio Grande:	
Idem.....	4.000\$000
Companhias seguradas e resseguradas:	
Idem.....	56\$250
Sinistro Itagiba-Palma:	
Idem.....	16.041\$220
Companhia Melhoramento e Resistencia:	
Idem.....	600\$000
Sinistros a liquidar:	
Idem.....	20.796\$460
Avarias grossas a liquidar:	
Idem.....	6.443\$900
Rs.....	2.634.417\$182

Passivo

Capital:	
Pelas 100.000 açções nominativas.....	2.000.000\$000
Fundo de reserva:	
Pelo existente.....	289.331\$889
Reservas especiaes:	
Idem.....	471.368\$902
Lucros suspensos:	
Idem premios de seguros maritimos....	10.018\$700
Idem premios de seguros terrestres....	86.765\$350
96.814\$050	
Apolices abertas:	
Idem a preencher de seguros maritimos.....	22.129\$730
Dividendos:	
Idem a pagar (não reclamados).....	3.771\$250
Companhias seguradas e resseguradas:	
Idem saldo s/cs.....	4.686\$131
Agentes e representantes:	
Idem idem.....	118\$220
75º dividendo:	
Idem a distribuir aos accionistas.....	33.000\$000
Impostos a pagar:	
Idem relativo ao 75º dividendo.....	2.189\$350
Imposto fiscalização:	
Idem a pagar.....	512\$180
Credores especiaes:	
Idem saldo.....	421\$120
Conselho fiscal:	
Idem s/honorarios.....	1.200\$000
Obrigações a pagar:	
Idem.....	28.633\$260
Rs.....	3.651.417\$182

Pelotas, 31 de dezembro de 1919. — Os directores, *Olavo Affonso Alves*. — *Francisco Julio de Aello*.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma Casa Colombo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria a realizar-se a 17 de maio ás 15 horas, na sede social á avenida Rio Branco n. 111 a 115, para o fim de se proceder á eleição do presidente, visto estar terminado o prazo do mandato especial conferido pelos actuaes estatutos ao Sr. coronel Antonio Portella. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920. — A Directoria.

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á assemblea geral extraordinaria, que terá lugar no dia 29 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio central da companhia, á rua da Candelaria n. 91, pavimento terreo, para tomarem conhecimento de uma proposta de gratificação que não pôde ser resolvida na ultima assemblea geral extraordinaria e o laudo apresentado.

Ficam suspensas as transferencias de açções nos tres dias que antecederem o da reunião da assemblea.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — A directoria.

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Baptista & Guerra
O abaixo assignado liquidatorio da fallencia acima, avisa aos interessados estar á sua disposição, diariamente das 15 ás 17 1/2 horas em seu escriptorio á rua Sete do Sotembro n. 207, sobrado, afim de prestar quaesquer informações.

Outrosim, previne-se que todas as publicações referentes á fallencia serão feitas no *Diário Official*.

Rio, 23 de abril de 1920. — *Alexandre Barbosa da Fonseca*, liquidatorio.

COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS QUIMICOS

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio desta companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 53, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, approvar o balanço fechado em 31 de dezembro de 1919 e proceder á eleição do novo conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — A directoria.

Companhia Assucareira de Macalé

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 30 de abril proximo futuro, ás 14 horas, á Avenida Rio Branco n. 46, 5º pavimento, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e contas até 31 de dezembro de 1919, e bem assim para ser procedida a eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920. — A directoria.

Banco do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no edificio deste banco, no dia 29 do corrente, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do relatório do presidente e parecer do conselho fiscal sobre o balanço e contas da directoria, relativos ao anno de 1919.

Em seguida proceder-se-ha á eleição de um director para servir no triennio futuro, e á do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920. — *Monteiro de Andrade*, presidente interino.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

(Segunda convocação)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á reunião da assemblea geral extraordinaria, 2ª convocação, que terá lugar ás 14 1/2 horas, no dia 27 de abril do corrente, á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, para reforma dos estatutos, eleição da directoria e outros assumptos do interesse social.

As açções ao portador deverão ser depositadas até a vespera da reunião, no escriptorio da companhia.

Ficam suspensas as conversões, desdobramentos e transferencias de açções até ao dia immediato ao da reunião da assemblea.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920. — Pela directoria, *Dr. Joaquim Gonçalves Ramos*.

Fallencia de Santos & RiosQUADRO GERAL DOS CREDORES ADMITIDOS À
FALLENCIA**Privilegiados**

José Salema Garção Ribeiro.....	500\$000
José Alves da Torre.....	600\$000
Operários (conforme a relação)...	3:072\$700

Pignoratício

José Leonor.....	4:000\$000
------------------	------------

Chirographarios

Abilio Crespo.....	7:600\$000
Paulo Dietrich.....	6:392\$000
Joaquim Silva & Comp.....	6:087\$000
J. Teixeira & Comp.....	4:324\$200
Loan on & Brazilian Bank Limited.....	1:900\$000
João Antonio Rodrigues Lopes...	1:680\$000
Domingos Joaquim da Silva & Comp.....	1:461\$000
Companhia Technica Importadora.....	1:203\$500
Manoel Dias de Castro.....	350\$000
Vieira Castro & Comp.....	320\$000

Particulares

Adolpho Libermann (dos socios Aleixo e Armando Francisco do Rio).....	9:616\$000
Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920. — Por Joaquim Silva & Comp., Joaquim da Cunha e Silva. (.)	

Sociedade por quotas Pereira Carneiro & Comp., Limitada

(Companhia Commercio e Navegação)

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. socios a comparecerem à reunião extraordinária, que terá lugar no dia 7 de maio proximo futuro, na sede social, á avenida Rio Branco ns. 110 e 12, 1º andar, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a alteração do art. 5º do estatuto social.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920. — E. Pereira Carneiro, gerente. (.)

A' praça

Duarte Esteves de Almeida, Horacio Esteves de Almeida e Luiz Malafaia Junior, socios componentes da firma Almeida Irmão & Comp., estabelecida á praia do Botafogo n. 122, com madeiras, materias de construção e lenha, declaram que em virtude da alteração do contrato assignado em 25 do mez proximo passado, registrado na Junta Commercial em 17 de abril de 1920, o socio Duarte Esteves de Almeida passou a ser commanditario, ficando os outros dois socios como solidarios sob a mesma razão social. Outrossim que, para fins commerciaes o socio Luiz Malafaia Junior assignar-se-ha Luiz Malafaia Irmão.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920. — Horacio Esteves de Almeida. — Luiz Malafaia Irmão. — Duarte Esteves de Almeida. (.)

Debentures da Companhia de Fiação e Tecelagem "Carioca"

Juros do cupon n. 21

Do dia 6 de maio proximo futuro em diante, menos aos sabbados, das 13 ás 15 horas, pagar-se-ha, no escriptorio da Companhia Americana Fabril, á rua da Candelaria n. 67, o juro relativo ao cupon n. 21, vencivel a 30 do corrente mez de abril, de 75 por titulo.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920. — Pela Companhia America Fabril, o director gerente, Mark Sutton

Declaração

Antonio José Alves, natural da freguezia de Sant'Anna, desta capital, declara que a contar de 1 de março ultimo alterou o seu nome para fins commerciaes, passando a assignar-se:

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920. — Antonio Alves Graça. (.)

Agencia Commercial do B. Popular de Minas**Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada****CONVOCAÇÃO**

Na forma dos estatutos fica convocada para o dia 16 de maio proximo futuro, ás 13 horas e meia, no escriptorio desta agencia, á rua Municipal n. 8, nesta cidade, a reunião em assembleia geral ordinaria dos accionistas da sociedade cooperativa de responsabilidade limitada — Agencia Commercial do B. Popular de Minas.

Tratar-se-ha nessa reunião da tomada de contas da administração no anno findo, da eleição do conselho fiscal e de outros assumptos que interessarem á sociedade.

Os documentos exigidos por lei ficam no lugar supra indicado á disposição dos accionistas que os quizerem examinar.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920. — A Directoria. (.)

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

Ficam suspensas as transferencias de accções a contar do hoje, até a reunião da assembleia geral ordinaria, convocada para 29 de abril de 1920.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920. — A. J. Pinto Osorio, presidente. (.)

Cooperativa Militar do Brasil

Em cumprimento ao preceituado no art. 42 dos estatutos, convoco a assembleia geral ordinaria para apresentação do relatorio, balanço etc., e eleição do conselho fiscal e seus supplentes, para o dia 12 do maio vindouro, ás 4 horas da tarde, em um dos salões do Lyceu de Artes e Officios, á avenida Rio Branco n. 174, gentilmente cedido pela sua digna directoria.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — Coronel A. Mendes de Moraes, presidente.

Fallencia de J. M. de Miranda & Comp. Limitada

O syndico desta fallencia avisa aos Srs. credores que até o dia 12 do mez de maio proximo futuro recobrá, á rua General Camara n. 21, loja, as suas declarações de creditos das 11 ás 15 horas, e que a primeira assembleia será effectuada no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, ás 13 1/2 horas do dia 18 do mez acima referido. (.)

Sociedade Anonyma Fazendas do Carmo

São convocados os socios para a assembleia geral ordinaria, que se realizará na sede da sociedade, á rua da Alfandega n. 84, sobrado, no dia 30 de abril proximo futuro, ás 15 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio e contas do anno e parecer do conselho fiscal. Na mesma occasião se procederá a eleição do conselho fiscal e supplentes para o corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1920. — A directoria.

Banca Francese e Italiana per l'America del Sud**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas da Banca Francese e Italiana per l'America del Sud para a assembleia geral ordinaria que terá lugar na sede da mesma Banca, em Paris, á rua Halévy n. 12, no dia 19 de maio do corrente anno, ás 12 horas.

Na forma do art. 34, ultima parte, dos estatutos, os accionistas que residirem nesto paiz poderão enviar os seus poderes para se representarem em tal assembleia, por telegramma conferido, expedido por qualquer succursal ou agencia da mesma Banca, em que tenham effectuado o deposito de suas accções.

S. Paulo, 7 de abril de 1920. (.)

Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 27 do corrente mez, ás 13 horas, na sede social á rua da Alfandega n. 23, loja, para tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria até 31 de dezembro de 1919 e respectivo parecer do conselho fiscal, eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

As transferencias de accções ficam suspensas desde já até aquella data.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — Os directores: Vilhu. de Souza Gomes. — Eduardo A. Fallard. — M. de Siqueira. (.)

Companhia Fabril Santo Antonio**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 1 de maio proximo, ás 15 horas, no escriptorio da companhia, á rua de S. Bento n. 7 afim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria relativa ao augmento do capital da companhia e reforma de alguns artigos dos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de accções a partir desta data até o dia em que se realizar a assembleia.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920. — Antonio Imacio Alves, presidente.

Companhia Industrial Mattogrossense**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria na sede social á rua Primeiro de Março n. 31, 1º andar, no dia 5 de maio proximo, ás 2 horas da tarde, para resolverem sobre o preenchimento das vagas na directoria e tomarem outras deliberações de interesse social. — A directoria. (.)

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 29 de abril, ás 13 horas, no escriptorio da companhia, á rua do S. Pedro n. 48, para tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1919, e elegerem o conselho fiscal o supplentes.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — A. J. Pinto Osorio, presidente. (.)

COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA FÉ

SOCIEDADE ANONYMA POR ACÇÕES

Capital. . . 2.000:000\$000

Manifesto para emissão de um empréstimo de dous mil contos de réis (2.000:000\$000) em 10.000 obrigações ao portador (debentures) do valor de duzentos mil réis, cada uma, juros de 8 % ao anno, nos termos da lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893.

A Companhia Industrial Santa Fé, com sede nesta Capital, constituída em 24 de novembro de 1919, tem por fim explorar a industria e commercio em geral o, especialmente, o commercio de madeiras, serrarias, energia hydro-electrica, agricultura, industria pastoril e contras que sejam julgadas susceptíveis de exploração nas fazendas de sua propriedade, denominadas Fazenda Santa Fé, S. José de Batatal e Boa Vista, situadas no municipio de Sant'Anna de Japubyba e servidas pela estação de Cachoeiras (Estrada de Ferro Leopoldina), comarca de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Os estatutos da Companhia Industrial Santa Fé, foram publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 5 de dezembro de 1919. O presente empréstimo, foi devidamente autorizado pela assembleia geral extraordinaria, realizado em 27 de janeiro de 1920 e a acta publicada no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 24 de fevereiro do corrente anno.

Do accordo com a lei e em cumprimento da decisão da supracitada assembleia geral, a «Companhia Industrial Santa Fé» offerece á subscrição popular o presente empréstimo destinado a fomentar o desenvolvimento commercial e a exploração industrial e agricola de suas supracitadas propriedades sob as seguintes condições:

a) a emissão será de DOUS MIL CONTOS DE RÉIS, em dez mil obrigações ao portador (*debentures*) do valor de duzentos mil réis, cada uma, vencendo juros de 8 % ao anno, pagaveis nos primeiros 15 dias de janeiro e julho de cada anno, a contar de 1 do abril;

b) o prazo do empréstimo é de 25 annos e o seu resgate se realizará em vinte prestações annuaes, por sorteio ou compra de titulos, na razão de 5 % (cinco por cento) do valor total do empréstimo, nos primeiros 15 dias de julho de cada anno, a começar de 1925, reservando a companhia o direito de augmentar a quota da amortização, ou mesmo resgatar o empréstimo no todo ou em parte, antes do prazo estipulado;

c) todos os impostos sobre os titulos da presente emissão correrão por conta da companhia.

O activo da companhia, segundo balanço dado em 28 de fevereiro de 1920, é de Rs. 2.630:214\$820 contra um passivo de

Rs. 630:214\$820, excluido o capital, acções, não tendo a companhia empréstimo algum anterior a este.

A companhia, além das garantias genericas do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, dá em primeira o especial hypotheca as suas propriedades denominadas «Fazenda Santa Fé, S. José do Batatal e Boa Vista», situadas no municipio de Sant'Anna de Japubyba, comarca de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, e que se compõem de extensas mattas virgens, riquissimas em madeiras de lei, avaliadas em trezentos mil metros cubicos; uma estrada para automoveis através das tres propriedades com uma extensão de nove kilometros; uma estrada de ferro em construcção com cerca oito kilometros de leito, inclusive obras de arte e cerca de tres kilometros em trafego; 6.000 metros de trilhos de 15 kilos; material rodante inclusive um auto-caminhão Saurer; uma serraria completamente installada, funcionando com cinco engenhos; uma usina hydro-electrica de 300 cavallos, em via de installação; queilas do agua com força superior a 10.000 cavallos; duas represas, dous aqueductos; engenhos para fabricar aguardente, farinha de mandioca e beneficiar café; officina de mecanica; moinhos de fubá, machinas agricolas, casas de moradia para os engenheiros residentes; casas de telha e de madeira para operarios e colonos, casas de telha para os armazens e almoxarifados das fazendas, gado de tracção, gado leiteiro e suino, semoventes, claria, plantações de canna de asucar e de mandioca, pastagens com cerca de arame farpado, madeiras derrubadas e madeiras serradas, calhas para transporte de madeiras, etc., etc.

A inscrição oventual foi feita no Registro Geral das Hypothecas do 1º Districto desta Capital, sob n. 178, a paginas 118 do livro especial n. 8, em 3 de abril de 1920.

A subscrição abrir-se-ha no dia 28 do corrente, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 117, 3º andar, e no escriptorio do corrector de fundos publicos Adolpho Simonsen, á rua Primeiro de Março n. 65, sendo encerrada logo que for subscripta a sua importancia.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — Pela Companhia Industrial Santa Fé, *Theodomiro Carneiro Santiago*, director-presidente. — *Isaltino Ribeiro Caldas Bastos*, director-thesoureiro. — *A. J. Gomes Barbosa*, director-gerente. — *Adolpho Simonsen*, corrector de fundos.